Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Inspeção Regional da Administração Pública

ANO DE 2015

PROC. N.º 56.03/2015/4

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

AO MUNICÍPIO DE

VILA DO PORTO

DOCUMENTOS

VOLUME I

(FLS. 1- 171)

OS INSPETORES,

Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Inspeção Regional da Administração Pública

RUI JORGE FERREIRA
(INSPETOR)

Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Inspeção Regional da Administração Pública

JOÃO MANUEL BRANQUINHO DE FREITAS ALVES DE LIMA
(INSPETOR)

Rua dos Recreio dos Artistas, 14-1.º
9700-160 Angra do Heroísmo

Tel..: 295402346
E-mail: vpgr.irap@azores.gov.pt

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
INSPEÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 7/2015

Em conformidade com o Plano de Atividades da Inspeção Regional da Administração Pública para o ano 2015, homologado por Sua Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional em 6 de janeiro, e publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 6, de 9 do janeiro, e retificado no n.º 9, de 14 de janeiro do corrente, determino, nos termos dos artigos 103.º, n.º 2, al. b) e 110.º, n.º 1 do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, a realização de uma inspeção ao Município de Vila do Porto.

A presente ação inspetiva deverá incidir sobre as atividades desenvolvidas no ano de 2014, salvo necessidade de outras verificações pontuais anteriores/posteriores. As matérias a observar serão as seguintes:

1. Sistema de controlo interno;
2. Instrumentos de gestão financeira;
3. Contratação pública até ao limiar da remessa ao Tribunal de Contas;
4. Remunerações e outros abonos.

A observação das matérias será efetuada por método de amostragem aleatória dos procedimentos existentes e com representatividade credível.

Destaco para a realização da presente ação os inspetores Rui Jorge Ferreira e João Manuel Branquinho de Freitas Alves de Lima.
Os trabalhos terão início de imediato e as atividades de campo iniciar-se-ão em 28 de setembro e decorrerão no prazo de 10 dias úteis.

Angra do Heroísmo, 1 de setembo de 2015

O INSPETOR REGIONAL,

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Inspeção Regional da Administração Pública
Inspector Regional

Antero Fernandes Rolo

0 0001

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
10	2014

Ordem de pagamento N.º 144

Mês	Data
Janeiro	23/01/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/010101	2622	Titulares órgãos soberania e memb. órgãc	2.910,53
2	02/010111	2622	Representação	782,13
3	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	93,94
			Total da OP	3.786,60

Total da OP por extenso	Três Mil Setecentos e Oitenta e Seis Euros e Sessenta Cêntimos

O Responsável

O Tesoureiro

23/1/2014

O Presidente

Vila do Porto

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	2.686,64	Taxa Social Unica	406,19
Despesas de Representação	782,13	I.R.S. - Categoria A	867,00
Subsidio Refeição	93,94	Sobretaxa de IRS	43,00
Sub. Natal - Duodécimos	223,89	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos.....	3.786,60	**Total de Descontos.....**	1.320,46
		Total Liquido.....	2.466,14

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , janeiro de 2014

0003

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

Nº Func.: 268 Nome: Carlos Henrique Lopes Rodrigues Categoria: Presidente de Câmara Rem. Base: 3.053,00 — janeiro de 2014

Abonos		Descontos	
Remuneração base	2.686,64	Taxa Social Unica	406,19
Despesas de Representação	782,13	I.R.S. - Categoria A	867,00
Subsidio Refeição	93,94	Sobretaxa de IRS	43,00
Sub. Natal - Duodécimos	223,89	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos.....	**3.786,60**	**Total de Descontos.....**	**1.320,46**
		Total Liquido.....	**2.466,14**

0 0004

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
11	2014

Ordem de pagamento N.º 145

Mês	Data
Janeiro	23/01/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	55,51
2	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	811,32
			Total da OP	866,83

Total da OP por extenso	Oitocentos e Sessenta e Seis Euros e Oitenta e Três Cêntimos

O Responsável

O Tesoureiro

O Presidente

23/1/2014

Vila do Porto

0005

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

janeiro de 2014

Nº Func.: 335 Nome: Tânia Marisa Costa Chaves

Abonos		Descontos	
Remuneração base	756,15	Taxa Social Unica	89,25
Subsidio Refeição	55,51	I.R.S. - Categoria A	54,00
Sub. Natal - Duodécimos	55,17	Sobretaxa de IRS	6,00
Total de Abonos	**866,83**	**Total de Descontos**	**149,25**
		Total Liquido	**717,58**

0 0006

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

Abonos		Descontos	
Remuneração base	756,15	Taxa Social Unica	89,25
Subsidio Refeição	55,51	I.R.S. - Categoria A	54,00
Sub. Natal - Duodécimos	55,17	Sobretaxa de IRS	6,00
Total de Abonos.....	866,83	**Total de Descontos.....**	149,25
		Total Liquido.....	717,58

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , janeiro de 2014

0007

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
21	2014

Ordem de pagamento N.º 146

Mês	Data
Janeiro	23/01/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01010401	2622	Pessoal em funções	1.197,92
2	02/0101130101	2622	Pessoal em funções	93,94
3	02/0101140101	2622	Pessoal em funções	112,15
4	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	147,83
5	02/010301	2622	Encargos com a saúde	16,00
			Total da OP	1.567,84

Total da OP por extenso	*Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Euros e Oitenta e Quatro Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

O Presidente

Câmara Municipal Vila do Porto 23/1/2014 0008

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS

janeiro de 2014

Nº Func.: 17 Nome: Cidalia Maria Raposo Reis Figueiredo Categoria: Coordenador Técnico Rem. Base: 1.304,46

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.197,92	Caixa Geral de Aposentações	144,41
Diferenca de vencimento (Cargo)	147,83	A.D.S.E.	32,52
Subsidio Refeição	93,94	I.R.S. - Categoria A	169,00
Sub. Natal - Duodécimos	99,83	Sobretaxa de IRS	22,00
A.D.S.E. - Estomatologia	16,00	Desconto P/ Nucleo	4,27
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	12,32		
Total de Abonos.....	**1.567,84**	**Total de Descontos.....**	**372,20**
		Total Liquido.....	**1.195,64**

0009

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.197,92	Caixa Geral de Aposentações	144,41
Diferenca de vencimento (Cargo)	147,83	A.D.S.E.	32,52
Subsidio Refeição	93,94	I.R.S. - Categoria A	169,00
Sub. Natal - Duodécimos	99,83	Sobretaxa de IRS	22,00
A.D.S.E. - Estomatologia	16,00	Desconto P/ Nucleo	4,27
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	12,32		
Total de Abonos.....	1.567,84	**Total de Descontos.....**	372,20
		Total Liquido.....	1.195,64

Total de Funcionários.....

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , janeiro de 2014

0 0010

SGF (C)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
10	2014

Ordem de pagamento N.º 470

Mês	Data
Fevereiro	25/02/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/010101	2622	Titulares órgãos soberania e memb. órgãc	2.910,53
2	02/010111	2622	Representação	782,13
3	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	81,13
			Total da OP	3.773,79

Total da OP por extenso	*Três Mil Setecentos e Setenta e Três Euros e Setenta e Nove Cêntimos*

O

O Tesoureiro

26 2 2014

O Responsável

O Presidente

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

fevereiro de 2014

Nº Func.: 268	Nome: Carlos Henrique Lopes Rodrigues	Categoria: Presidente de Câmara	Rem. Base: 3.053,00

Abonos		Descontos	
Remuneração base	2.686,64	Taxa Social Unica	406,19
Despesas de Representação	782,13	I.R.S. - Categoria A	867,00
Subsidio Refeição	81,13	Sobretaxa de IRS	43,00
Sub. Natal - Duodécimos	223,89	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos.....	**3.773,79**	**Total de Descontos.....**	**1.320,46**
		Total Liquido.....	**2.453,33**

0 0012
SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	2.686,64	Taxa Social Unica	406,19
Despesas de Representação	782,13	I.R.S. - Categoria A	867,00
Subsidio Refeição	81,13	Sobretaxa de IRS	43,00
Sub. Natal - Duodécimos	223,89	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos.....	3.773,79	**Total de Descontos.....**	1.320,46
		Total Liquido.....	2.453,33

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , fevereiro de 2014

0013

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
11	2014

Ordem de pagamento N.º 471

Mês	Data
Fevereiro	25/02/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	81,13
2	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	1.457,90
			Total da OP	1.539,03

Total da OP por extenso	*Mil Quinhentos e Trinta e Nove Euros e Três Cêntimos*

O

O Tesoureiro

26/2/2014

O Responsável

O Presidente

/2014

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

fevereiro de 2014

Nº Func.: 335 Nome: Tânia Marisa Costa Chaves

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.345,75	Taxa Social Unica	160,37
Subsidio Refeição	81,13	I.R.S. - Categoria A	179,00
Sub. Natal - Duodécimos	112,15	Sobretaxa de IRS	22,00
Total de Abonos.....	**1.539,03**	**Total de Descontos.....**	**361,37**
		Total Liquido.....	**1.177,66**

0015

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.345,75	Taxa Social Unica	160,37
Subsidio Refeição	81,13	I.R.S. - Categoria A	179,00
Sub. Natal - Duodécimos	112,15	Sobretaxa de IRS	22,00
Total de Abonos.....	1.539,03	**Total de Descontos.....**	361,37
		Total Liquido.....	1.177,66

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , fevereiro de 2014

0016 SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
21	2014

Ordem de pagamento N.º 472

Mês	Data
Fevereiro	25/02/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01010401	2622	Pessoal em funções	1.169,92
2	02/010112	2622	Suplementos e prémios	268,52
3	02/0101130101	2622	Pessoal em funções	81,13
4	02/0101140101	2622	Pessoal em funções	112,15
5	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	144,38
6	02/010301	2622	Encargos com a saúde	40,90
			Total da OP	1.817,00

Total da OP por extenso	*Mil Oitocentos e Dezassete Euros*

O

O Tesoureiro

26/2/2014

O Responsável

O Presidente

0017

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS

fevereiro de 2014

Nº Func.: 17	Nome: Cidalia Maria Raposo Reis Figueiredo	Categoria: Coordenador Técnico	Rem. Base: 1.304,46

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.169,92	Caixa Geral de Aposentações	171,25
Diferenca de vencimento (Cargo)	144,38	A.D.S.E.	38,70
Subsidio Refeição	81,13	I.R.S. - Categoria A	208,00
Sub. Natal - Duodécimos	99,83	Sobretaxa de IRS	27,00
A.D.S.E. - Consultas	40,90	Desconto P/ Nucleo	4,27
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	12,32		
Remuneraçao Complementar	134,26		
Retroactivos Remuneração Complement	134,26		
Total de Abonos.....	**1.817,00**	**Total de Descontos.....**	**449,22**
		Total Liquido.....	**1.367,78**

0 0018

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.169,92	Caixa Geral de Aposentações	171,25
Diferenca de vencimento (Cargo)	144,38	A.D.S.E.	38,70
Subsidio Refeição	81,13	I.R.S. - Categoria A	208,00
Sub. Natal - Duodécimos	99,83	Sobretaxa de IRS	27,00
A.D.S.E. - Consultas	40,90	Desconto P/ Nucleo	4,27
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	12,32		
Remuneraçao Complementar	134,26		
Retroactivos Remuneração Compl	134,26		
Total de Abonos.....	1.817,00	**Total de Descontos.....**	449,22
		Total Liquido.....	1.367,78

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , fevereiro de 2014

0 0019

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
10	2014

Ordem de pagamento N.º 732

Mês	Data
Março	21/03/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/010101	2622	Titulares órgãos soberania e memb. órgãc	2.910,53
2	02/010111	2622	Representação	782,13
3	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	93,94
			Total da OP	3.786,60

Total da OP por extenso	*Três Mil Setecentos e Oitenta e Seis Euros e Sessenta Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

24 / 3 / 2014

O Presidente

2020

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

março de 2014

Nº Func.: 268	Nome: Carlos Henrique Lopes Rodrigues	Categoria: Presidente de Câmara	Rem. Base: 3.053,00

Abonos		Descontos	
Remuneração base	2.686,64	Taxa Social Unica	406,19
Despesas de Representação	782,13	I.R.S. - Categoria A	867,00
Subsidio Refeição	93,94	Sobretaxa de IRS	43,00
Sub. Natal - Duodécimos	223,89	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos	**3.786,60**	**Total de Descontos**	**1.320,46**
		Total Liquido	**2.466,14**

0 0021 SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	2.686,64	Taxa Social Unica	406,19
Despesas de Representação	782,13	I.R.S. - Categoria A	867,00
Subsidio Refeição	93,94	Sobretaxa de IRS	43,00
Sub. Natal - Duodécimos	223,89	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos.....	3.786,60	**Total de Descontos.....**	1.320,46
		Total Liquido.....	2.466,14

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , março de 2014

SGP(c) 0023

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
11	2014

Ordem de pagamento N.º 733

Mês	Data
Março	21/03/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	93,94
2	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	1.457,90
			Total da OP	1.551,84

Total da OP por extenso	*Mil Quinhentos e Cinquenta e Um Euros e Oitenta e Quatro Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

24 3 2014

O Presidente

0023

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

março de 2014

Nº Func.: 335 Nome: Tânia Marisa Costa Chaves

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.345,75	Taxa Social Unica	160,37
Subsidio Refeição	93,94	I.R.S. - Categoria A	179,00
Sub. Natal - Duodécimos	112,15	Sobretaxa de IRS	22,00
Total de Abonos	**1.551,84**	**Total de Descontos**	**361,37**
		Total Liquido	**1.190,47**

0 0024 SGP (6)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.345,75	Taxa Social Unica	160,37
Subsidio Refeição	93,94	I.R.S. - Categoria A	179,00
Sub. Natal - Duodécimos	112,15	Sobretaxa de IRS	22,00
Total de Abonos.....	1.551,84	**Total de Descontos.....**	361,37
		Total Liquido.....	1.190,47

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , março de 2014

0025

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
21	2014

Ordem de pagamento N.º 734

Mês	Data
Março	21/03/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01010401	2622	Pessoal em funções	1.197,92
2	02/0101130101	2622	Pessoal em funções	93,94
3	02/0101140101	2622	Pessoal em funções	112,15
4	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	147,83
			Total da OP	1.551,84

Total da OP por extenso	*Mil Quinhentos e Cinquenta e Um Euros e Oitenta e Quatro Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

21 3 2014

O Presidente

0026

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS — março de 2014

Nº Func.: 17	Nome: Cidalia Maria Raposo Reis Figueiredo	Categoria: Coordenador Técnico	Rem. Base: 1.304,46

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.197,92	Caixa Geral de Aposentações	144,41
Diferenca de vencimento (Cargo)	147,83	A.D.S.E.	36,14
Subsidio Refeição	93,94	I.R.S. - Categoria A	169,00
Sub. Natal - Duodécimos	99,83	Sobretaxa de IRS	21,00
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	12,32	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos.....	**1.551,84**	**Total de Descontos.....**	**374,82**
		Total Liquido.....	**1.177,02**

0027
SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.197,92	Caixa Geral de Aposentações	144,41
Diferenca de vencimento (Cargo)	147,83	A.D.S.E.	36,14
Subsidio Refeição	93,94	I.R.S. - Categoria A	169,00
Sub. Natal - Duodécimos	99,83	Sobretaxa de IRS	21,00
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	12,32	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos.....	1.551,84	**Total de Descontos.....**	374,82
		Total Liquido.....	1.177,02

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , março de 2014

0028
SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
10	2014

Ordem de pagamento N.º 1003

Mês	Data
Abril	21/04/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/010101	2622	Titulares órgãos soberania e memb. órgãc	2.910,53
2	02/010111	2622	Representação	782,13
3	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	89,67
			Total da OP	3.782,33

Total da OP por extenso	*Três Mil Setecentos e Oitenta e Dois Euros e Trinta e Três Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

Câmara Municipal de PAGO 23/4/2014 Vila do Porto

O Presidente

0029

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	2.686,64	Taxa Social Unica	406,19
Despesas de Representação	782,13	I.R.S. - Categoria A	867,00
Subsidio Refeição	89,67	Sobretaxa de IRS	43,00
Sub. Natal - Duodécimos	223,89	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos.....	3.782,33	**Total de Descontos.....**	1.320,46
		Total Liquido.....	2.461,87

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , abril de 2014

0 0030

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

abril de 2014

Nº Func.: 268	Nome: Carlos Henrique Lopes Rodrigues	Categoria: Presidente de Câmara	Rem. Base: 3.053,00

Abonos		Descontos	
Remuneração base	2.686,64	Taxa Social Unica	406,19
Despesas de Representação	782,13	I.R.S. - Categoria A	867,00
Subsidio Refeição	89,67	Sobretaxa de IRS	43,00
Sub. Natal - Duodécimos	223,89	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos	**3.782,33**	**Total de Descontos**	**1.320,46**
		Total Liquido	**2.461,87**

0031

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
11	2014

Ordem de pagamento N.º 1004

Mês	Data
Abril	21/04/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	89,67
2	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	1.457,90
			Total da OP	1.547,57

Total da OP por extenso	*Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Euros e Cinquenta e Sete Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

Câmara Municipal de Vila do Porto
PAGO
23/4/2014
0032

O Presidente

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.345,75	Taxa Social Unica	160,37
Subsidio Refeição	89,67	I.R.S. - Categoria A	179,00
Sub. Natal - Duodécimos	112,15	Sobretaxa de IRS	22,00
Total de Abonos.....	1.547,57	**Total de Descontos.....**	361,37
		Total Liquido.....	1.186,20

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , abril de 2014

0 0033

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

abril de 2014

Nº Func.: 335 Nome: Tânia Marisa Costa Chaves

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.345,75	Taxa Social Unica	160,37
Subsidio Refeição	89,67	I.R.S. - Categoria A	179,00
Sub. Natal - Duodécimos	112,15	Sobretaxa de IRS	22,00
Total de Abonos	**1.547,57**	**Total de Descontos**	**361,37**
		Total Liquido	**1.186,20**

0034

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
21	2014

Ordem de pagamento N.º 1005

Mês	Data
Abril	21/04/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01010401	2622	Pessoal em funções	1.185,76
2	02/010112	2622	Suplementos e prémios	118,21
3	02/0101130101	2622	Pessoal em funções	89,67
4	02/0101140101	2622	Pessoal em funções	112,15
5	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	146,33
			Total da OP	1.652,12

Total da OP por extenso	*Mil Seiscentos e Cinquenta e Dois Euros e Doze Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

Câmara Municipal de Vila do Porto
PAGO
23/4/2014

O Presidente

0035

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.185,76	Caixa Geral de Aposentações	144,41
Diferenca de vencimento (Cargo)	146,33	A.D.S.E.	35,79
Subsidio Refeição	89,67	I.R.S. - Categoria A	192,00
Sub. Natal - Duodécimos	99,83	Sobretaxa de IRS	20,00
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	12,32	Desconto P/ Nucleo	4,27
Subsidio 30% Dec. Lei 46798	118,21		
Total de Abonos.....	1.652,12	**Total de Descontos.....**	396,47
		Total Liquido.....	1.255,65

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , abril de 2014

0 0036

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS — abril de 2014

Nº Func.: 17	Nome: Cidalia Maria Raposo Reis Figueiredo	Categoria: Coordenador Técnico	Rem. Base: 1.304,46

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.185,76	Caixa Geral de Aposentações	144,41
Diferenca de vencimento (Cargo)	146,33	A.D.S.E.	35,79
Subsidio Refeição	89,67	I.R.S. - Categoria A	192,00
Sub. Natal - Duodécimos	99,83	Sobretaxa de IRS	20,00
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	12,32	Desconto P/ Nucleo	4,27
Subsidio 30% Dec. Lei 46798	118,21		
Total de Abonos.....	**1.652,12**	**Total de Descontos.....**	**396,47**
		Total Liquido.....	**1.255,65**

0 0037

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
10	2014

Ordem de pagamento N.º 1330

Mês	Data
Maio	21/05/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/010101	2622	Titulares órgãos soberania e memb. órgãc	2.910,53
2	02/010111	2622	Representação	782,13
3	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	85,40
			Total da OP	3.778,06

Total da OP por extenso	*Três Mil Setecentos e Setenta e Oito Euros e Seis Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

Câmara Municipal de PAGO 23/5/2014 Vila do Porto

O Presidente

0038

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

maio de 2014

Nº Func.: 268 Nome: Carlos Henrique Lopes Rodrigues Categoria: Presidente de Câmara Rem. Base: 3.053,00

Abonos		Descontos	
Remuneração base	2.686,64	Taxa Social Unica	406,19
Despesas de Representação	782,13	I.R.S. - Categoria A	867,00
Subsídio Refeição	85,40	Sobretaxa de IRS	43,00
Sub. Natal - Duodécimos	223,89	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos	**3.778,06**	**Total de Descontos**	**1.320,46**
		Total Liquido	**2.457,60**

0039

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	2.686,64	Taxa Social Unica	406,19
Despesas de Representação	782,13	I.R.S. - Categoria A	867,00
Subsidio Refeição	85,40	Sobretaxa de IRS	43,00
Sub. Natal - Duodécimos	223,89	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos.....	3.778,06	**Total de Descontos.....**	1.320,46
		Total Liquido.....	2.457,60

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , maio de 2014

0 0040

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
11	2014

Ordem de pagamento N.º 1331

Mês	Data
Maio	21/05/2014

Pos.	Classif Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	85,40
2	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	1.457,90
			Total da OP	1.543,30

Total da OP por extenso	*Mil Quinhentos e Quarenta e Três Euros e Trinta Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

Câmara Municipal de PAÇO 23/5/2014 Vila do Porto

O Presidente

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

maio de 2014

Nº Func.: 335 Nome: Tânia Marisa Costa Chaves

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.345,75	Taxa Social Unica	160,37
Subsidio Refeição	85,40	I.R.S. - Categoria A	179,00
Sub. Natal - Duodécimos	112,15	Sobretaxa de IRS	22,00
Total de Abonos	**1.543,30**	**Total de Descontos**	**361,37**
		Total Liquido	**1.181,93**

0042

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.345,75	Taxa Social Unica	160,37
Subsidio Refeição	85,40	I.R.S. - Categoria A	179,00
Sub. Natal - Duodécimos	112,15	Sobretaxa de IRS	22,00
Total de Abonos	1.543,30	**Total de Descontos**	361,37
		Total Liquido	1.181,93

Total de Funcionários 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , maio de 2014

0 0043

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
21	2014

Ordem de pagamento N.º 1332

Mês	Data
Maio	21/05/2014

Pos.	Classif Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01010401	2622	Pessoal em funções	1.197,92
2	02/0101130101	2622	Pessoal em funções	85,40
3	02/0101140101	2622	Pessoal em funções	112,15
4	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	147,83
5	02/010301	2622	Encargos com a saúde	305,82
			Total da OP	1.849,12

Total da OP por extenso	Mil Oitocentos e Quarenta e Nove Euros e Doze Cêntimos

O Responsável

O Tesoureiro

O Presidente

Câmara Municipal do Vila do Porto PAGO 23/5/2014

0044

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.197,92	Caixa Geral de Aposentações	144,41
Diferenca de vencimento (Cargo)	147,83	A.D.S.E.	50,59
Subsidio Refeição	85,40	I.R.S. - Categoria A	169,00
Sub. Natal - Duodécimos	99,83	Sobretaxa de IRS	21,00
A.D.S.E. - Estomatologia	305,82	Desconto P/ Nucleo	4,27
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	12,32		
Total de Abonos.....	1.849,12	**Total de Descontos.....**	389,27
		Total Liquido.....	1.459,85

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , maio de 2014

0045 SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS

maio de 2014

Nº Func.: 17	Nome: Cidalia Maria Raposo Reis Figueiredo	Categoria: Coordenador Técnico	Rem. Base: 1.304,46

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.197,92	Caixa Geral de Aposentações	144,41
Diferenca de vencimento (Cargo)	147,83	A.D.S.E.	50,59
Subsidio Refeição	85,40	I.R.S. - Categoria A	169,00
Sub. Natal - Duodécimos	99,83	Sobretaxa de IRS	21,00
A.D.S.E. - Estomatologia	305,82	Desconto P/ Nucleo	4,27
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	12,32		
Total de Abonos.....	**1.849,12**	**Total de Descontos.....**	**389,27**
		Total Liquido.....	**1.459,85**

0 0046 SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
10	2014

Ordem de pagamento N.º 1660

Mês	Data
Junho	20/06/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/010101	2622	Titulares órgãos soberania e memb. órgãc	6.360,42
2	02/010111	2622	Representação	888,78
3	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	89,67
			Total da OP	7.338,87

Total da OP por extenso	*Sete Mil Trezentos e Trinta e Oito Euros e Oitenta e Sete Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

Câmara Municipal de Vila do Porto PAGO 20/6/2014

O Presidente

0047

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

junho de 2014

Folha N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

Nº Func.: 268	Nome: Carlos Henrique Lopes Rodrigues	Categoria: Presidente de Câmara	Rem. Base: 3.053,00

Abonos		Descontos	
Remuneração base	3.053,00	Taxa Social Unica	797,41
Despesas de Representação	888,78	I.R.S. - Categoria A	1.715,00
Subsidio Refeição	89,67	Sobretaxa de IRS	26,00
Subsidio de Férias	3.053,00	Desconto P/ Nucleo	4,27
Sub. Natal - Duodécimos	254,42		
Total de Abonos.....	**7.338,87**	**Total de Descontos.....**	**2.542,68**
		Total Liquido.....	**4.796,19**

0 0048

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	3.053,00	Taxa Social Unica	797,41
Despesas de Representação	888,76	I.R.S. - Categoria A	1.715,00
Subsidio Refeição	89,67	Sobretaxa de IRS	26,00
Subsidio de Férias	3.053,00	Desconto P/ Nucleo	4,27
Sub. Natal - Duodécimos	254,42		
Total de Abonos.....	7.338,87	**Total de Descontos.....**	2.542,68
		Total Liquido.....	4.796,19

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , junho de 2014

0049

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
11	2014

Ordem de pagamento N.º 1661

Mês	Data
Junho	20/06/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	68,32
2	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	1.587,56
			Total da OP	1.655,88

Total da OP por extenso	*Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco Euros e Oitenta e Oito Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

Câmara Municipal de Vila do Porto
PAGO
20/6/2014

O Presidente

0050

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

junho de 2014

Nº Func.: 335 Nome: Tânia Marisa Costa Chaves

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.465,44	Taxa Social Unica	174,63
Subsidio Refeição	68,32	I.R.S. - Categoria A	208,00
Sub. Natal - Duodécimos	122,12	Sobretaxa de IRS	25,00
Total de Abonos.....	**1.655,88**	**Total de Descontos.....**	**407,63**
		Total Liquido.....	**1.248,25**

0051

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.465,44	Taxa Social Unica	174,63
Subsidio Refeição	68,32	I.R.S. - Categoria A	208,00
Sub. Natal - Duodécimos	122,12	Sobretaxa de IRS	25,00
Total de Abonos.....	1.655,88	**Total de Descontos.....**	407,63
		Total Liquido.....	1.248,25

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , junho de 2014

0 0052

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
21	2014

Ordem de pagamento N.º 1662

Mês	Data
Junho	20/06/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01010401	2622	Pessoal em funções	1.304,46
2	02/0101130101	2622	Pessoal em funções	89,67
3	02/0101140101	2622	Pessoal em funções	1.426,59
4	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	321,96
5	02/010301	2622	Encargos com a saúde	20,45
			Total da OP	3.163,13

Total da OP por extenso	*Três Mil Cento e Sessenta e Três Euros e Treze Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

O Presidente

Câmara Municipal de PAGO 20/6/2014 Vila do Porto

0053

Folha N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS

junho de 2014

Nº Func.: 17	Nome: Cidalia Maria Raposo Reis Figueiredo	Categoria: Coordenador Técnico	Rem. Base: 1.304,46

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.304,46	Caixa Geral de Aposentações	298,94
Diferenca de vencimento (Cargo)	321,96	A.D.S.E.	106,38
Subsidio Refeição	89,67	I.R.S. - Categoria A	379,00
Subsidio de Férias	1.304,46	Sobretaxa de IRS	23,00
Sub. Natal - Duodécimos	108,71	Desconto P/ Nucleo	4,27
A.D.S.E. - Consultas	20,45		
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	13,42		
Total de Abonos	**3.163,13**	**Total de Descontos**	**811,59**
		Total Liquido	**2.351,54**

0 0054

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.304,46	Caixa Geral de Aposentações	298,94
Diferenca de vencimento (Cargo)	321,96	A.D.S.E.	106,38
Subsidio Refeição	89,67	I.R.S. - Categoria A	379,00
Subsidio de Férias	1.304,46	Sobretaxa de IRS	23,00
Sub. Natal - Duodécimos	108,71	Desconto P/ Nucleo	4,27
A.D.S.E. - Consultas	20,45		
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	13,42		
Total de Abonos.....	3.163,13	**Total de Descontos.....**	811,59
		Total Liquido.....	2.351,54

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , junho de 2014

0055

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
10	2014

Ordem de pagamento N.º 2051

Mês	Data
Julho	22/07/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/010101	2622	Titulares órgãos soberania e memb. órgãc	3.307,42
2	02/010111	2622	Representação	888,78
3	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	76,86
			Total da OP	4.273,06

Total da OP por extenso	*Quatro Mil Duzentos e Setenta e Três Euros e Seis Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

Câmara Municipal de Vila do Porto
PAGO
O Presidente

0056

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

julho de 2014

Nº Func.: 268	Nome: Carlos Henrique Lopes Rodrigues	Categoria: Presidente de Câmara	Rem. Base: 3.053,00

Abonos		Descontos	
Remuneração base	3.053,00	Taxa Social Unica	461,58
Despesas de Representação	888,78	I.R.S. - Categoria A	1.019,00
Subsidio Refeição	76,86	Sobretaxa de IRS	50,00
Sub. Natal - Duodécimos	254,42	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos	**4.273,06**	**Total de Descontos**	**1.534,85**
		Total Liquido	**2.738,21**

0 0057

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	3.053,00	Taxa Social Unica	461,58
Despesas de Representação	888,78	I.R.S. - Categoria A	1.019,00
Subsidio Refeição	76,86	Sobretaxa de IRS	50,00
Sub. Natal - Duodécimos	254,42	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos.....	4.273,06	**Total de Descontos.....**	1.534,85
		Total Liquido.....	2.738,21

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , julho de 2014

0 0058

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
11	2014

Ordem de pagamento N.º 2052

Mês	Data
Julho	22/07/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	34,16
2	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	1.587,56
			Total da OP	1.621,72

Total da OP por extenso	*Mil Seiscentos e Vinte e Um Euros e Setenta e Dois Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

Câmara Municipal de Vila do Porto
PAGO
25/7/2014

O Presidente

0059

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ julho de 2014

Nº Func.: 335 Nome: Tânia Marisa Costa Chaves

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.465,44	Taxa Social Unica	174,63
Subsidio Refeição	34,16	I.R.S. - Categoria A	208,00
Sub. Natal - Duodécimos	122,12	Sobretaxa de IRS	25,00
Total de Abonos.....	**1.621,72**	**Total de Descontos.....**	**407,63**
		Total Liquido.....	**1.214,09**

0 0060

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.465,44	Taxa Social Unica	174,63
Subsidio Refeição	34,16	I.R.S. - Categoria A	208,00
Sub. Natal - Duodécimos	122,12	Sobretaxa de IRS	25,00
Total de Abonos	1.621,72	**Total de Descontos**	407,63
		Total Liquido	1.214,09

Total de Funcionários 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , julho de 2014

0 0061

SGP(c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
21	2014

Ordem de pagamento N.º 2053

Mês	Data
Julho	22/07/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01010401	2622	Pessoal em funções	1.304,46
2	02/0101130101	2622	Pessoal em funções	76,86
3	02/0101140101	2622	Pessoal em funções	122,13
4	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	160,98
5	02/010301	2622	Encargos com a saúde	196,43
			Total da OP	1.860,86

Total da OP por extenso	*Mil Oitocentos e Sessenta Euros e Oitenta e Seis Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

O Presidente

Câmara Municipal
PAGO
25/12/2014
Vila do Porto

0 0062

Folha N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS

julho de 2014

Nº Func.: 17	Nome: Cidalia Maria Raposo Reis Figueiredo	Categoria: Coordenador Técnico	Rem. Base: 1.304,46

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.304,46	Caixa Geral de Aposentações	155,45
Diferenca de vencimento (Cargo)	160,98	A.D.S.E.	55,09
Subsidio Refeição	76,86	A.D.S.E. - Acertos	-5,54
Sub. Natal - Duodécimos	108,71	I.R.S. - Categoria A	196,00
A.D.S.E. - Estomatologia	32,22	Sobretaxa de IRS	24,00
A.D.S.E. - Oculos	164,21	Desconto P/ Nucleo	4,27
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	13,42		
Total de Abonos	**1.860,86**	**Total de Descontos**	**429,27**
		Total Liquido	**1.431,59**

0 0063 SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.304,46	Caixa Geral de Aposentações	155,45
Diferenca de vencimento (Cargo)	160,98	A.D.S.E.	55,09
Subsidio Refeição	76,86	A.D.S.E. - Acertos	-5,54
Sub. Natal - Duodécimos	108,71	I.R.S. - Categoria A	196,00
A.D.S.E. - Estomatologia	32,22	Sobretaxa de IRS	24,00
A.D.S.E. - Oculos	164,21	Desconto P/ Nucleo	4,27
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	13,42		
Total de Abonos.....	1.860,86	**Total de Descontos.....**	429,27
		Total Liquido.....	1.431,59

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO julho de 2014

0 0064 (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
10	2014

Ordem de pagamento N.º 2289

Mês	Data
Agosto	20/08/2014

Autorizado Pagamento por Despacho de 20/08/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/010101	2622	Titulares órgãos soberania e memb. órgãc	3.307,42
2	02/010111	2622	Representação	888,78
3	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	64,05
			Total da OP	4.260,25

Total da OP por extenso	*Quatro Mil Duzentos e Sessenta Euros e Vinte e Cinco Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

Tesouraria Municipal
RECEBIDO
21/08/2014
Vila do Porto

O Presidente

0065

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

agosto de 2014

Nº Func.: 268	Nome: Carlos Henrique Lopes Rodrigues	Categoria: Presidente de Câmara	Rem. Base: 3.053,00

Abonos		Descontos	
Remuneração base	3.053,00	Taxa Social Unica	461,58
Despesas de Representação	888,78	I.R.S. - Categoria A	1.019,00
Subsidio Refeição	64,05	Sobretaxa de IRS	50,00
Sub. Natal - Duodécimos	254,42	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos.....	**4.260,25**	**Total de Descontos.....**	**1.534,85**
		Total Liquido.....	**2.725,40**

0 0066 SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	3.053,00	Taxa Social Unica	461,58
Despesas de Representação	888,78	I.R.S. - Categoria A	1.019,00
Subsidio Refeição	64,05	Sobretaxa de IRS	50,00
Sub. Natal - Duodécimos	254,42	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos.....	4.260,25	**Total de Descontos.....**	1.534,85
		Total Liquido.....	2.725,40

Total de Funcionários.....

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , agosto de 2014

0 0067

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
11	2014

Ordem de pagamento N.º 2290

Mês	Data
Agosto	20/08/2014

Autorizado Pagamento por Despacho de 20/08/2014

Pos.	Classif Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	140,91
2	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	1.587,56
			Total da OP	1.728,47

Total da OP por extenso	*Mil Setecentos e Vinte e Oito Euros e Quarenta e Sete Cêntimos*

O

O Responsável

Tesouraria Municipal
O Tesoureiro
RECEBIDO
21/08/2014
Vila do Porto

O Presidente

0063

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

agosto de 2014

Nº Func.: 335 Nome: Tânia Marisa Costa Chaves

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.465,44	Taxa Social Unica	174,63
Subsidio Refeição	140,91	I.R.S. - Categoria A	208,00
Sub. Natal - Duodécimos	122,12	Sobretaxa de IRS	25,00
Total de Abonos.....	**1.728,47**	**Total de Descontos.....**	**407,63**
		Total Liquido.....	**1.320,84**

0 0069

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.465,44	Taxa Social Unica	174,63
Subsidio Refeição	140,91	I.R.S. - Categoria A	208,00
Sub. Natal - Duodécimos	122,12	Sobretaxa de IRS	25,00
Total de Abonos.....	1.728,47	**Total de Descontos.....**	407,63
		Total Liquido.....	1.320,84

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , agosto de 2014

0 0070

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
21	2014

Ordem de pagamento N.º 2291

Mês	Data
Agosto	20/08/2014

Autorizado Pagamento por Despacho de 20/08/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01010401	2622	Pessoal em funções	1.304,46
2	02/0101130101	2622	Pessoal em funções	17,08
3	02/0101140101	2622	Pessoal em funções	122,13
4	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	160,98
5	02/010301	2622	Encargos com a saúde	16,11
			Total da OP	1.620,76

Total da OP por extenso	*Mil Seiscentos e Vinte Euros e Setenta e Seis Cêntimos*

O

O Responsável

O Tesoureiro

Tesouraria Municipal
RECEBIDO
21/08/2014
Vila do Porto

O Presidente

0071

Folha N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS

agosto de 2014

Nº Func.: 17	Nome: Cidalia Maria Raposo Reis Figueiredo	Categoria: Coordenador Técnico	Rem. Base: 1.304,46

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.304,46	Caixa Geral de Aposentações	155,45
Diferenca de vencimento (Cargo)	160,98	A.D.S.E.	55,09
Subsidio Refeição	17,08	I.R.S. - Categoria A	196,00
Sub. Natal - Duodécimos	108,71	Sobretaxa de IRS	24,00
A.D.S.E. - Estomatologia	16,11	Desconto P/ Nucleo	4,27
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	13,42		
Total de Abonos	**1.620,76**	**Total de Descontos**	**434,81**
		Total Liquido	**1.185,95**

SGP (c) 0072

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.304,46	Caixa Geral de Aposentações	155,45
Diferenca de vencimento (Cargo)	160,98	A.D.S.E.	55,09
Subsidio Refeição	17,08	I.R.S. - Categoria A	196,00
Sub. Natal - Duodécimos	108,71	Sobretaxa de IRS	24,00
A.D.S.E. - Estomatologia	16,11	Desconto P/ Nucleo	4,27
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	13,42		
Total de Abonos.....	1.620,76	**Total de Descontos.....**	434,81
		Total Liquido.....	1.185,95

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , agosto de 2014

0 0073 SGP(c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
10	2014

Ordem de pagamento N.º 2613

Mês	Data
Setembro	22/09/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/010101	2622	Titulares órgãos soberania e memb. órgãc	3.307,42
2	02/010111	2622	Representação	888,78
3	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	85,40
			Total da OP	4.281,60

Total da OP por extenso *Quatro Mil Duzentos e Oitenta e Um Euros e Sessenta Cêntimos*

O

O Responsável

O Tesoureiro

Tesouraria Municipal
RECEBIDO
24/09/2014
Vila do Porto

O Presidente

0 0074

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Folha de Vencimentos

Folha N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

setembro de 2014

Nº Func.: 268	Nome: Carlos Henrique Lopes Rodrigues	Categoria: Presidente de Câmara	Rem. Base: 3.053,00

Abonos		Descontos	
Remuneração base	3.053,00	Taxa Social Unica	461,58
Despesas de Representação	888,78	I.R.S. - Categoria A	1.019,00
Subsidio Refeição	85,40	Sobretaxa de IRS	50,00
Sub. Natal - Duodécimos	254,42	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos	**4.281,60**	**Total de Descontos**	**1.534,85**
		Total Liquido	**2.746,75**

0 0075

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	3.053,00	Taxa Social Unica	461,58
Despesas de Representação	888,78	I.R.S. - Categoria A	1.019,00
Subsidio Refeição	85,40	Sobretaxa de IRS	50,00
Sub. Natal - Duodécimos	254,42	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos.....	4.281,60	**Total de Descontos.....**	1.534,85
		Total Liquido.....	2.746,75

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , setembro de 2014

0 0076

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
11	2014

Ordem de pagamento N.º 2614

Mês	Data
Setembro	22/09/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	34,16
2	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	1.587,56
			Total da OP	1.621,72

Total da OP por extenso *Mil Seiscentos e Vinte e Um Euros e Setenta e Dois Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

Tesouraria Municipal
RECEBIDO
24/09/2014
Vila do Porto

O Presidente

0077

Folha N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

setembro de 2014

Nº Func.: 335 Nome: Tânia Marisa Costa Chaves

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.465,44	Taxa Social Unica	174,63
Subsidio Refeição	34,16	I.R.S. - Categoria A	208,00
Sub. Natal - Duodécimos	122,12	Sobretaxa de IRS	25,00
Total de Abonos.....	**1.621,72**	**Total de Descontos.....**	**407,63**
		Total Liquido.....	**1.214,09**

0 0078

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.465,44	Taxa Social Unica	174,63
Subsidio Refeição	34,16	I.R.S. - Categoria A	208,00
Sub. Natal - Duodécimos	122,12	Sobretaxa de IRS	25,00
Total de Abonos.....	1.621,72	**Total de Descontos.....**	407,63
		Total Liquido.....	1.214,09

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , setembro de 2014

0 0079

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
21	2014

Ordem de pagamento N.º 2615

Mês	Data
Setembro	22/09/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01010401	2622	Pessoal em funções	1.304,46
2	02/0101130101	2622	Pessoal em funções	85,40
3	02/0101140101	2622	Pessoal em funções	122,13
4	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	160,98
5	02/010301	2622	Encargos com a saúde	306,18
			Total da OP	1.979,15

Total da OP por extenso *Mil Novecentos e Setenta e Nove Euros e Quinze Cêntimos*

O Tesoureiro

Tesouraria Municipal
RECEBIDO
24/09/2014
Vila do Porto

O Responsável

O Presidente

0 0030

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS setembro de 2014

Nº Func.: 17	Nome: Cidalia Maria Raposo Reis Figueiredo	Categoria: Coordenador Técnico	Rem. Base: 1.304,46

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.304,46	Caixa Geral de Aposentações	155,45
Diferenca de vencimento (Cargo)	160,98	A.D.S.E.	55,09
Subsidio Refeição	85,40	I.R.S. - Categoria A	196,00
Sub. Natal - Duodécimos	108,71	Sobretaxa de IRS	24,00
A.D.S.E. - Estomatologia	306,18	Desconto P/ Nucleo	4,27
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	13,42		
Total de Abonos.....	**1.979,15**	**Total de Descontos.....**	**434,81**
		Total Liquido.....	**1.544,34**

0 0031

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS

Abonos	
Remuneração base	1.304,46
Diferenca de vencimento (Cargo)	160,98
Subsidio Refeição	85,40
Sub. Natal - Duodécimos	108,71
A.D.S.E. - Estomatologia	306,18
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	13,42
Total de Abonos.....	1.979,15

Descontos	
Caixa Geral de Aposentações	155,45
A.D.S.E.	55,09
I.R.S. - Categoria A	196,00
Sobretaxa de IRS	24,00
Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Descontos.....	434,81
Total Liquido.....	1.544,34

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , setembro de 2014

0 0082

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
10	2014

Ordem de pagamento N.º 2948

Mês	Data
Outubro	21/10/2014

Autorizado Pagamento por Despacho de 21/10/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/010101	2622	Titulares órgãos soberania e memb. órgãc	2.819,28
2	02/010111	2622	Representação	755,92
3	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	93,94
			Total da OP	3.669,14

Total da OP por extenso	*Três Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Euros e Catorze Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

Tesouraria Municipal
RECEBIDO
23/10/2014
Vila do Porto

O Presidente

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 10 - ELEITOS LOCAIS — outubro de 2014

Nº Func.: 268	Nome: Carlos Henrique Lopes Rodrigues	Categoria: Presidente de Câmara	Rem. Base: 3.053,00

Abonos		Descontos	
Remuneração base	2.758,15	Taxa Social Unica	393,27
Acertos Remuneração Base	-161,50	I.R.S. - Categoria A	839,00
Despesas de Representação	802,94	Sobretaxa de IRS	64,00
Acertos Despesas de Representação	-47,02	Desconto P/ Nucleo	4,27
Subsidio Refeição	93,94		
Acertos Sub. Natal Duodécimo	-11,92		
Sub. Natal - Duodécimos	234,55		
Total de Abonos	**3.669,14**	**Total de Descontos**	**1.300,54**
		Total Liquido	**2.368,60**

0 0084

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	2.758,15	Taxa Social Unica	393,27
Acertos Remuneração Base	-161,50	I.R.S. - Categoria A	839,00
Despesas de Representação	802,94	Sobretaxa de IRS	64,00
Acertos Despesas de Representaç	-47,02	Desconto P/ Nucleo	4,27
Subsidio Refeição	93,94		
Acertos Sub. Natal Duodécimo	-11,92		
Sub. Natal - Duodécimos	234,55		
Total de Abonos.....	3.669,14	**Total de Descontos.....**	1.300,54
		Total Liquido.....	2.368,60

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , outubro de 2014

0085

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
11	2014

Ordem de pagamento N.º 2949

Mês	Data
Outubro	21/10/2014

Autorizado Pagamento por Despacho de 21/10/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	85,40
2	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	1.587,56
			Total da OP	1.672,96

Total da OP por extenso	*Mil Seiscentos e Setenta e Dois Euros e Noventa e Seis Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

Tesouraria Municipal
RECEBIDO
23/01/2014
Vila do Porto

O Presidente

0086

Folha N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

outubro de 2014

Nº Func.: 335 Nome: Tânia Marisa Costa Chaves

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.465,44	Taxa Social Unica	174,63
Subsidio Refeição	85,40	I.R.S. - Categoria A	208,00
Sub. Natal - Duodécimos	122,12	Sobretaxa de IRS	24,00
Total de Abonos.....	**1.672,96**	**Total de Descontos.....**	**406,63**
		Total Liquido.....	**1.266,33**

0 0087

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.465,44	Taxa Social Unica	174,63
Subsidio Refeição	85,40	I.R.S. - Categoria A	208,00
Sub. Natal - Duodécimos	122,12	Sobretaxa de IRS	24,00
Total de Abonos.....	1.672,96	**Total de Descontos.....**	406,63
		Total Liquido.....	1.266,33

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , outubro de 2014

0088

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
21	2014

Ordem de pagamento N.º 2950

Mês	Data
Outubro	21/10/2014

Autorizado Pagamento por Despacho de 21/10/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01010401	2622	Pessoal em funções	1.304,46
2	02/0101130101	2622	Pessoal em funções	93,94
3	02/0101140101	2622	Pessoal em funções	122,13
4	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	160,98
			Total da OP	1.681,51

Total da OP por extenso	*Mil Seiscentos e Oitenta e Um Euros e Cinquenta e Um Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

Tesouraria Municipal
RECEBIDO
23/10/2014
Vila do Porto

O Presidente

0089

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS outubro de 2014

Nº Func.: 17	Nome: Cidalia Maria Raposo Reis Figueiredo	Categoria: Coordenador Técnico	Rem. Base: 1.304,46

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.304,46	Caixa Geral de Aposentações	155,45
Diferenca de vencimento (Cargo)	160,98	A.D.S.E.	55,09
Subsidio Refeição	93,94	I.R.S. - Categoria A	196,00
Sub. Natal - Duodécimos	108,71	Sobretaxa de IRS	23,00
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	13,42	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos.....	**1.681,51**	**Total de Descontos.....**	**433,81**
		Total Liquido.....	**1.247,70**

0 0090

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.304,46	Caixa Geral de Aposentações	155,45
Diferenca de vencimento (Cargo)	160,98	A.D.S.E.	55,09
Subsidio Refeição	93,94	I.R.S. - Categoria A	196,00
Sub. Natal - Duodécimos	108,71	Sobretaxa de IRS	23,00
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	13,42	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos.....	1.681,51	**Total de Descontos.....**	433,81
		Total Liquido.....	1.247,70

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , outubro de 2014

0 0091

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
10	2014

Ordem de pagamento N.º 3217

Mês	Data
Novembro	21/11/2014

Autorizado Pagamento por Despacho de 21/11/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/010101	2622	Titulares órgãos soberania e memb. órgãc	2.992,70
2	02/010111	2622	Representação	802,94
3	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	98,21
			Total da OP	3.893,85

Total da OP por extenso *Três Mil Oitocentos e Noventa e Três Euros e Oitenta e Cinco Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

Câmara Municipal PAGO 21/11/2014

O Presidente

0 0092

Folha N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

novembro de 2014

Nº Func.: 268	Nome: Carlos Henrique Lopes Rodrigues	Categoria: Presidente de Câmara	Rem. Base: 3.053,00

Abonos		Descontos	
Remuneração base	2.758,15	Taxa Social Unica	417,52
Despesas de Representação	802,94	I.R.S. - Categoria A	891,00
Subsidio Refeição	98,21	Sobretaxa de IRS	69,00
Sub. Natal - Duodécimos	234,55	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos	**3.893,85**	**Total de Descontos**	**1.381,79**
		Total Liquido	**2.512,06**

0003 SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	2.758,15	Taxa Social Unica	417,52
Despesas de Representação	802,94	I.R.S. - Categoria A	891,00
Subsidio Refeição	98,21	Sobretaxa de IRS	69,00
Sub. Natal - Duodécimos	234,55	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos.....	3.893,85	**Total de Descontos.....**	1.381,79
		Total Liquido.....	2.512,06

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO novembro de 2014

0 0094 SCP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
11	2014

Ordem de pagamento N.º 3218

Mês	Data
Novembro	21/11/2014

Autorizado Pagamento por Despacho de 21/11/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	68,32
2	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	1.587,56
			Total da OP	1.655,88

Total da OP por extenso	*Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco Euros e Oitenta e Oito Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

Câmara Municipal PAGO a 21/11/2014 Vila do Porto

O Presidente

0095

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

novembro de 2014

Nº Func.: 335 Nome: Tânia Marisa Costa Chaves

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.465,44	Taxa Social Unica	174,63
Subsidio Refeição	68,32	I.R.S. - Categoria A	208,00
Sub. Natal - Duodécimos	122,12	Sobretaxa de IRS	24,00
Total de Abonos.....	**1.655,88**	**Total de Descontos.....**	**406,63**
		Total Liquido.....	**1.249,25**

0 0096

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.465,44	Taxa Social Unica	174,63
Subsidio Refeição	68,32	I.R.S. - Categoria A	208,00
Sub. Natal - Duodécimos	122,12	Sobretaxa de IRS	24,00
Total de Abonos.....	1.655,88	**Total de Descontos.....**	406,63
		Total Liquido.....	1.249,25

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , novembro de 2014

0 0097

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
21	2014

Ordem de pagamento N.º 3219

Mês	Data
Novembro	21/11/2014

Autorizado Pagamento por Despacho de 21/11/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01010401	2622	Pessoal em funções	1.304,46
2	02/0101130101	2622	Pessoal em funções	89,67
3	02/0101140101	2622	Pessoal em funções	122,13
4	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	160,98
5	02/010301	2622	Encargos com a saúde	31,72
			Total da OP	1.708,96

Total da OP por extenso *Mil Setecentos e Oito Euros e Noventa e Seis Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

Câmara Municipal PAGO Vila do Porto

O Presidente

0098

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS novembro de 2014

Nº Func.: 17	Nome: Cidalia Maria Raposo Reis Figueiredo	Categoria: Coordenador Técnico	Rem. Base: 1.304,46

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.304,46	Caixa Geral de Aposentações	155,45
Diferenca de vencimento (Cargo)	160,98	A.D.S.E.	55,09
Subsidio Refeição	89,67	I.R.S. - Categoria A	196,00
Sub. Natal - Duodécimos	108,71	Sobretaxa de IRS	23,00
A.D.S.E. - Estomatologia	31,72	Desconto P/ Nucleo	4,27
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	13,42		
Total de Abonos.....	**1.708,96**	**Total de Descontos.....**	**433,81**
		Total Liquido.....	**1.275,15**

0 0099

SGP(c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.304,46	Caixa Geral de Aposentações	155,45
Diferenca de vencimento (Cargo)	160,98	A.D.S.E.	55,09
Subsidio Refeição	89,67	I.R.S. - Categoria A	196,00
Sub. Natal - Duodécimos	108,71	Sobretaxa de IRS	23,00
A.D.S.E. - Estomatologia	31,72	Desconto P/ Nucleo	4,27
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	13,42		
Total de Abonos.....	1.708,96	**Total de Descontos.....**	433,81
		Total Liquido.....	1.275,15

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO novembro de 2014

0 0100

SGP1c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
10	2014

Ordem de pagamento N.º 3574

Mês	Data
Dezembro	15/12/2014

Autorizado Pagamento por Despacho de 15/12/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/010101	2622	Titulares órgãos soberania e memb. órgãc	2.992,70
2	02/010111	2622	Representação	802,94
3	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	85,40
			Total da OP	3.881,04

Total da OP por extenso	*Três Mil Oitocentos e Oitenta e Um Euros e Quatro Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

Câmara Municipal de Vila do Porto

PAGO 18/12/2014

O Presidente

0 0101

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

dezembro de 2014

Nº Func.: 268	Nome: Carlos Henrique Lopes Rodrigues	Categoria: Presidente de Câmara	Rem. Base: 3.053,00

Abonos		Descontos	
Remuneração base	2.758,15	Taxa Social Unica	417,52
Despesas de Representação	802,94	I.R.S. - Categoria A	891,00
Subsidio Refeição	85,40	Sobretaxa de IRS	69,00
Sub. Natal - Duodécimos	234,55	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos	**3.881,04**	**Total de Descontos**	**1.381,79**
		Total Liquido	**2.499,25**

SGP(c) 0102

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 10 - ELEITOS LOCAIS

Abonos		Descontos	
Remuneração base	2.758,15	Taxa Social Unica	417,52
Despesas de Representação	802,94	I.R.S. - Categoria A	891,00
Subsidio Refeição	85,40	Sobretaxa de IRS	69,00
Sub. Natal - Duodécimos	234,55	Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Abonos.....	3.881,04	**Total de Descontos.....**	1.381,79
		Total Liquido.....	2.499,25

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , dezembro de 2014

SGP(c) 0103

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
11	2014

Ordem de pagamento N.º 3575

Mês	Data
Dezembro	15/12/2014

Autorizado Pagamento por Despacho de 15/12/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01011303	2622	Membros dos orgãos autárquicos	85,40
2	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	1.587,56
			Total da OP	1.672,96

Total da OP por extenso	*Mil Seiscentos e Setenta e Dois Euros e Noventa e Seis Cêntimos*

O

O Responsável

O Tesoureiro

Câmara Municipal de Vila do Porto PAGO 18/12/2014

O Presidente

0104

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ — dezembro de 2014

Nº Func.: 335 Nome: Tânia Marisa Costa Chaves

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.465,44	Taxa Social Unica	174,63
Subsidio Refeição	85,40	I.R.S. - Categoria A	208,00
Sub. Natal - Duodécimos	122,12	Sobretaxa de IRS	24,00
Total de Abonos	**1.672,96**	**Total de Descontos**	**406,63**
		Total Liquido	**1.266,33**

0 0105 (SGF(c))

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 11 - ORGAOS AUTARQUIA PQ

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.465,44	Taxa Social Unica	174,63
Subsidio Refeição	85,40	I.R.S. - Categoria A	208,00
Sub. Natal - Duodécimos	122,12	Sobretaxa de IRS	24,00
Total de Abonos.....	1.672,96	**Total de Descontos.....**	406,63
		Total Liquido.....	1.266,33

Total de Funcionários..... 1

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO , dezembro de 2014

0 0106

SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

Contribuinte Nº 512063770

DESPESAS COM PESSOAL

Folha nº	Ano
21	2014

Ordem de pagamento N.º 3576

Mês	Data
Dezembro	15/12/2014

Autorizado Pagamento por Despacho de 15/12/2014

Pos.	Classif. Orçamental	Classif. Patrimonial	Designação	Importância
1	02/01010401	2622	Pessoal em funções	1.304,46
2	02/0101130101	2622	Pessoal em funções	85,40
3	02/0101140101	2622	Pessoal em funções	122,13
4	02/010213	2622	Outros suplementos e prémios	160,98
5	02/010301	2622	Encargos com a saúde	16,11
			Total da OP	1.689,08

Total da OP por extenso	*Mil Seiscentos e Oitenta e Nove Euros e Oito Cêntimos*

O Responsável

O Tesoureiro

O Presidente

Câmara Municipal de Vila do Porto PAGO 15/12/2014

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Folha N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS dezembro de 2014

Nº Func.: 17	Nome: Cidalia Maria Raposo Reis Figueiredo	Categoria: Coordenador Técnico	Rem. Base: 1.304,46

Abonos		Descontos	
Remuneração base	1.304,46	Caixa Geral de Aposentações	155,45
Diferenca de vencimento (Cargo)	160,98	A.D.S.E.	55,09
Subsidio Refeição	85,40	I.R.S. - Categoria A	196,00
Sub. Natal - Duodécimos	108,71	Sobretaxa de IRS	23,00
A.D.S.E. - Estomatologia	16,11	Desconto P/ Nucleo	4,27
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	13,42		
Total de Abonos.....	**1.689,08**	**Total de Descontos.....**	**433,81**
		Total Liquido.....	**1.255,27**

0108
SGP (c)

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO
Folha de Vencimentos

Resumo da Folha de Vencimentos N.º 21 - ORGAOS AUTARQUI PQS

Abonos	
Remuneração base	1.304,46
Diferenca de vencimento (Cargo)	160,98
Subsidio Refeição	85,40
Sub. Natal - Duodécimos	108,71
A.D.S.E. - Estomatologia	16,11
Dif.V.cargo.Sub.Natal-Duodécimos	13,42
Total de Abonos.....	1.689,08

Descontos	
Caixa Geral de Aposentações	155,45
A.D.S.E.	55,09
I.R.S. - Categoria A	196,00
Sobretaxa de IRS	23,00
Desconto P/ Nucleo	4,27
Total de Descontos.....	433,81
Total Liquido.....	1.255,27

Total de Funcionários..... 1

0 0109

Sandra MCPB. Ornelas

De: domingosfbarbosa@sapo.pt
Enviado: 6 de novembro de 2015 21:56
Para: Sandra MCPB. Ornelas
Assunto: Fwd: Queixa Eletrónica sobre a autorização de venda do lote n.º 8 na zona industrial de Vila do Porto
Anexos: Ata nº 4 de 03 de março 2014 (3).doc; Ata nº 5 de 19 de março 2014 (2).doc; Resenha Lote 8.doc; Regulamento Zona Industrial.pdf

Foi notificado que o primeiro envio não fora bem sucedido

----- Mensagem encaminhada de domingosfbarbosa@sapo.pt -----
Data: Wed, 04 Nov 2015 11:08:05 +0000
De: domingosfbarbosa@sapo.pt
Assunto: Re: Queixa Eletrónica sobre a autorização de venda do lote n.º 8 na zona industrial de Vila do Porto
Para: "Sandra MCPB. Ornelas" <Sandra.MC.Ornelas@azores.gov.pt>
Cc: domingosfbarbosa <domingosfbarbosa@sapo.pt>

Bom dia

Conforme solicitado seguem em anexo os documentos.
Cabe informar que eu próprio presenciei alguns actos na qualidade de Vereador substituto, funções que recusei voltar a exercer, em virtude da inercia verificada para combater e denunciar situações como a agora reportada (entre outras que denunciarei posteriormente).

Cumprimentos

Domingos Barbosa

Quoting "Sandra MCPB. Ornelas" <Sandra.MC.Ornelas@azores.gov.pt>:

> Exmo. Senhor
>
> Tendo esta Inspeção Regional da Administração Pública, recebido a queixa supra identificada, e com o objetivo de melhor apreciar a situação convida-se V. Ex.ª a fornecer todos os documentos que diz ter.
>
> Com os melhores cumprimentos,

ENT - IAR/2015/1682
PROC.º 22.05/2015.17
Data 06/11/2015
SG-0030/2015/15290
SG-0030/2015/12168

Sandra Ornelas

Assistente Técnica

Inspeção Regional da Adminstração Pública (IRAP)

0110

☎: +351 295 402 346 EXT (GRA) 230 602

Antes de imprimir este correio pense bem se é necessário fazê-lo.

----- Fim de mensagem reenviada -----

0111

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

MINUTA DA ATA N.º 4/2014

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
REALIZADA A 03 DE MARÇO DE 2014

PRESIDENTE:

CARLOS HENRIQUE LOPES RODRIGUES

VEREADORES:

- DUARTE MANUEL BRAGA MOREIRA

- ROBERTO FURTADO LIMA DE SOUSA

- EZEQUIEL DOS SANTOS GASPAR PEREIRA ARAÚJO

- EUGÉNIO HENRIQUES CHAVES SOARES SILVA

SECRETÁRIO:

- ALCINA TAVARES MELO

0 0112

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 03 DE MARÇO DE 2014

ATA NÚMERO QUATRO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos três dias do mês de março do ano dois mil e catorze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, em **reunião ordinária pública** sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara, e estando presentes os Senhores Vereadores Duarte Manuel Braga Moreira, Roberto Furtado Lima de Sousa, Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo e Eugénio Henriques Chaves Soares Silva.

A reunião foi secretariada por Alcina Tavares Melo, Técnica Superior.

ABERTURA DE REUNIÃO

Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO DE ATAS

Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 3 do ano de 2014 respeitante à reunião ordinária deste executivo, ocorrida no dia 17/02/2014 que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA PELA CÂMARA MUNICIPAL NA SUA REUNIÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, SOBRE O TÍTULO "GRUPO DE FINALISTAS DO

0113

12º ANO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA (EBSM) – PEDIDO DE APOIO": Relativamente ao pedido de apoio para deslocação do grupo de finalistas acima referido, veio a Vice-Presidente da escola supracitada, através de email enviado a 27 de fevereiro de 2014, informar que o percurso da viagem é SMA/PDL/ALICANTE e não SMA/LIS/SMA, sendo através da Agência X-Travel, e que o preço de cada passagem é de 195,00 € e o PACK de 532 € (passagem e estadia).

A Câmara tomou conhecimento e face a esta informação, deliberou por unanimidade, manter a deliberação tomada na reunião ordinária de 30 de dezembro de 2013 quanto ao apoio correspondente ao pagamento de duas passagens aéreas, apenas retificando o percurso da viagem de SMA/PDL/ALICANTE, ou seja no valor global de 2 x195,00 € = 390,00 € (trezentos e noventa euros).

DESVINCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO DA ASSOCIAÇÃO TURISMO DOS AÇORES: Considerando que mediante proposta da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 2 de fevereiro de 2004, foi autorizada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2004, a adesão do Município de Vila do Porto à Associação do Turismo dos Açores;

Considerando que os fundamentos que justificaram aquela adesão não se mostram atualmente de particular importância para os interesses do município e das empresas locais, uma vez que, feita uma análise retrospetiva dos resultados constata-se que os mesmos já não produzem efeitos relevantes;

Considerando que os meios atuais disponibilizados para a divulgação turística da ilha, quer pela câmara municipal quer pelos empresários locais, realizam de melhor forma os objetivos e interesses que se visam alcançar;

Assim, analisando os custos e os resultados envolvidos, a Câmara Municipal deliberou, por maioria propor à Assembleia Municipal autorização para a desvinculação do Município de Vila do Porto, como sócio na Associação do Turismo dos Açores.

0114

Os vereadores do PS, são de posição que seria útil que a CMVP continuasse como sócio da ATA, num plano integrado e coerente de desenvolvimento e promoção turística, pelo que, dada a explicação por parte do executivo camarário, se abstiveram na votação.

IV CONVÍVIO MARIENSE: A Organização do Convívio Mariense, nos Estados Unidos, através da carta datada de 23/02/2014, vem convidar o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara para o IV Encontro de Mariense, que ocorrerá no dia 5 de abril próximo, em Massachusetts, tendo como principal objetivo o convívio entre emigrantes naturais da ilha de Santa Maria e a promoção da cultura mariense.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar a deslocação do Presidente da Câmara ao evento acima referido bem como o pagamento das respetivas ajudas de custo e de todas as despesas inerentes a esta deslocação.

PEDIDO DE APOIO PARA DANÇA DE CARNAVAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DANÇAS E CANTARES ALMAGRE: Presente da Associação designada em título, a carta refª. 10/02/2014, datada de 03/02/2014, a dar conhecimento que está a preparar uma dança de carnaval para se apresentar ao público nesta quadra carnavalesca e, ao mesmo tempo a solicitar a possibilidade desta autarquia lhe conceder um apoio financeiro, a fim de fazer face às despesas resultantes com esta atividade cultural.

A Câmara tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar a realização da dança de carnaval da Associação Cultural Danças e Cantares Almagre, no montante de 35 €/elemento, perfazendo em face ao número de elementos que a compõe (30 elementos), um apoio no valor total de 1.050,00 € (mil e cinquenta euros).

PEDIDO DE APOIO À ATIVIDADE DA ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA – 2014: A Associação Agrícola da Ilha de Santa Maria, sem fins lucrativos e pessoa coletiva de utilidade pública, vem através do ofício Ref. DIR/79/2014, datado de 2104/02/21, solicitar a esta Câmara Municipal, um apoio financeiro equivalente ao esforço anual de manutenção de um técnico superior em início

de carreira na função pública, para fazer face às despesas resultantes do desenvolvimento de um conjunto de atividades relevantes para os agricultores de Santa Maria, no corrente ano, cujo trabalho só é possível desenvolver com recurso a técnicos.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, solicitar à Associação acima referida o envio do seu Plano de Atividades para o ano em curso, para melhor análise e posterior decisão.

O Sr. Vereador Duarte Moreira esteve ausente durante a discussão e votação deste assunto por se encontrar impedido, nos termos do artigo 44.º, n.º1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente da Associação em causa.

9ª EDIÇÃO DA ACADEMIA DE VERÃO, ORGANIZADA PELA UNIVERSIDADE DE AVEIRO:

Presente mail emanado dos Serviços de Comunicação, Imagem e Relações Públicas da Universidade de Aveiro, a comunicar que de 6 a 11 e de 13 a 18 de julho vai decorrer a 9ª edição da Academia de Verão, dirigida a jovens do 5º ao 12º ano.

Para o efeito vem convidar o Município a associar-se, no âmbito da política de responsabilidade social, à Universidade de Aveiro através da comparticipação do valor total/ou parcial da propina fixada em 75 € para programa sem alojamento e em 150 € para programa com alojamento, ficando a seleção do (s) aluno (s) a apoiar ao critério da autarquia, realçando, no entanto, o facto de a Academia de Verão ser um programa vocacionado para jovens com forte motivação para atividades científicas.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, associar-se a este programa de ocupação científica dirigido a jovens, autorizando o pagamento total das propinas para inscrição de 3 alunos, no programa científico com alojamento, pelo valor global de 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros), bem como o pagamento das correspondentes passagens áreas.

Mais deliberou que a designação dos alunos fique a cargo da Escola Básica e Secundária de Santa Maria.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES – PEDIDO DE PATROCINIO PARA CONCURSO DE LOGOTIPOS DO POLO LOCAL DE PEVENÇÃO E COMBATE À

0116

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (PLPCVD) DE SANTA MARIA: Na sequência da deliberação desta Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 30 de dezembro de 2013, presente o ofício da Coordenadora de Santa Maria do Instituto de Segurança Social dos Açores, a prestar a seguinte resposta às questões formuladas pela Câmara Municipal ao Polo Local de Prevenção e Combate à violência Doméstica (PLPCVD) de Santa Maria, relativamente ao concurso de logotipos:

- O concurso do logotipo dos PLPCVD regionais é realizado primeiro a nível ilha. Em Santa Maria, será solicitada a participação dos alunos do secundário da Escola Básica e Secundária de Santa Maria e da Câmara do Comércio. Dos inscritos, será eleito o melhor logotipo que irá concorrer a nível regional com outros vencedores do mesmo concurso, selecionados nas restantes ilhas onde existe esta resposta social (Pico, S. Jorge, Graciosa e Flores). Ao 1º, 2º e 3º lugar do concurso regional será atribuído um prémio a cada um, sendo para este último que solicitam a colaboração da autarquia;

- A responsabilidade pelo desenvolvimento deste concurso é dos PLPCVD de cada uma das ilhas acima referidas, que foram implementados pela Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social;

- A utilidade desta iniciativa prende-se com o facto de permitir ao PLPCVD de Santa Maria poder beneficiar de um logotipo comum aos restantes PLPCVD regionais e ser utilizado nos documentos administrativos, formulários e materiais de divulgação bem como ser aplicado no desenvolvimento dos seus projetos e iniciativas.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, indeferir o presente pedido, atenta a sua natureza mais regional do que local.

LOTE 8 DA ZONA INDUSTRIAL – PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO COM A AUTORIZAÇÃO DE VENDA: Presente requerimento apresentados pelo Sr. Ângelo Manuel Pereira Figueiredo, residente no lugar do Ginjal, em Vila do Porto a expor e a requerer o que se transcreve:

"O ora requerente adquiriu o lote nº 8 da Zona Industrial de Vila do Porto – 1ª Fase;

Acontece que, por constrangimentos de ordem financeira não levou a efeito quaisquer obras de construção no referido lote, esgotando-se assim todos os prazos que lhe haviam sido concedidos;

Por notificação efetuada em 27.05.2005, a Câmara Municipal comunicou a deliberação tomada na reunião ordinária de 17 de janeiro de 2005, de proceder à reversão do lote para a posse do Município mediante uma indemnização de 50% do preço pago pelo lote ou seja € 824,51, mediante a celebração de escritura pública para a transmissão da propriedade;

O ora requerente tem agora um interessado na aquisição do lote pelo valor de €7000,00, sendo este preço superior ao valor a receber a título da reversão, permitindo recuperar o valor despendido com a aquisição, despesas de escritura e IMI pago ao longo destes anos;

Assim, e uma vez que o prazo fixado para o ónus de inalienabilidade – artigo 11º do Regulamento para a Venda de Lotes de Terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto- há muito que se encontra expirado não tendo por essa razão aplicação o disposto no artigo 18º do mesmo Regulamento

Em face do exposto, vem solicitar à Câmara Municipal para que prescinda do direito de reversão, concedendo autorização ao ora requerente realizar a escritura pública de compra e venda com o particular interessado."

A Câmara tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade, solicitar ao Advogado Dr. Carlos Farinha parecer jurídico quanto à pretensão do requerente, a fim de poder analisar e decidir em posterior reunião.

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 130/96: Presente um requerimento da Associação Agrícola de Santa Maria, com sede no lugar denominado Ribeira de São Domingos, freguesia e concelho de Vila do Porto, no qual requer, na qualidade de proprietária do lote n.º 7, a alteração ao alvará de loteamento n.º 130/96, emitido em 04.11.1996, sito no lugar denominado Cruz Teixeira, freguesia e concelho de Vila do Porto, promovido por José Henrique Braga Moreira e Associação Agrícola de Santa Maria.

A Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos informa que não vê inconveniente no pretendido, desde que a requerente cumpra o descrito na memória descritiva e justificativa do referido loteamento.

Tem parecer da EDA- Eletricidade dos Açores do seguinte teor:

0118

"...nada temos a opor ao projeto do loteamento, o qual em termos de infra-estruturas de eletricidade, deverá ter em atenção o seguinte:

- ✓ O fornecimento de energia elétrica ao loteamento/urbanização, será efetuada a partir da rede de distribuição de baixa tensão existente no local, pelo que, não é necessária a apresentação de projeto de infra-estruturas elétricas.
- ✓ Se houver lugar ao desvio das infra-estruturas existentes, pertencentes à EDA, será da responsabilidade do promotor do loteamento os encargos daí resultantes.
- ✓ Deverá prever-se a construção de nichos nos limites das propriedades, em zona de acesso público e próximos das entradas, destinados à instalação dos sistemas de contagem de energia elétrica, com dimensões mínimas de (Alt x L x P) 0,45m x 0,5m x 0,21m, e à distancia mínima do solo de 0,3m.
- ✓ Recomendamos em alternativa, o uso de armário em fibra de vidro ou PVC, próprio para encastrar, que poderá ser adquirido em qualquer loja comercial da EDA.
- ✓ Junto se devolve a ficha eletrotécnica devidamente visada, documento que, em conjunto com a presente carta, deverá ser apresentado pelo requerente quando efetuar o pedido de fornecimento de energia (PFE).
- ✓ A potencia considerada para cada um dos lotes teve em atenção características definidas para as construções indicadas, tendo sido consideradas potencias unitárias de KVA.
- ✓ As fichas eletrotécnicas a enviar a esta empresa de acordo com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 517/80 de 31 de outubro, referentes ao licenciamento municipal das construções, deverão ser acompanhadas do presente parecer referente às condições indicadas para o fornecimento de energia elétrica ao loteamento.
- ✓ O presente parecer, é válido por 2 anos."

O parecer da PT Comunicações é do seguinte teor:

"1. Algumas das infraestruturas propostas, nomeadamente ao nível das câmaras CVIØ, se figuram excessivas face às dimensões do loteamento (n.º de lotes).
2. Deverão ser previstas CVM e ATU.

0119

3. Do projeto deverá constar declaração/comprovativo da respetiva Ordem de como o projetista se encontra habilitado à execução de projetos ITUR, conforme previsto no DL 123/2009 de 21 /Maio, com a redação que lhe é dada pelo DL 258/2009 de 25 de Setembro."

Após entrega, pela requerente, dos elementos solicitados no parecer acima emitido, foi efetuada nova consulta àquela entidade, a fim da mesma se pronunciar sobre os mesmos, não se tendo verificado qualquer resposta dentro do prazo legal, o que se considera parecer favorável daquela entidade, conforme preceituado no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Tem parecer favorável do Arq. Paulo Macedo.

O Eng. João Costa informa que nada há a opor aos projetos das especialidades que abaixo se indicam, tendo em atenção os respetivos condicionalismos:

- Plano de acessibilidades – Desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- Estudo que demonstra a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica adequada, relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação de loteamento;
- Projeto de arranjos exteriores/projeto de infraestruturas viárias: Com projeto de sinalização (horizontal e vertical), nos termos definidos na legislação especial ou específica;
- Projeto de rede de abastecimento de água: O projeto de abastecimento de água ao loteamento com hidrantes adequados a combate de incêndios, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro. A requerente comprometeu-se, conforme definido no último parágrafo, ao seguinte: "...assim irá proceder aos cálculos e apresentação de peças desenhadas, quando se proceder ao cálculo da rede de abastecimento de água para cada moradia, afeta a cada lote de terreno.";
- Projeto da rede de gás: "Projeto de Instalação de Rede de Gás, no termos do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 13/2003, de 27 de março" – A requerente solicitou a dispensa de apresentação do projeto de instalação de rede de gás, pelo que, nos termos e em cumprimento do definido no n.º 2 do artigo 1.º do referido Decreto-Lei, nada temos a opor. Assim, aquando da comunicação prévia relativa á execução das moradias, cada proprietário do respetivo lote terá de apresentar o projeto de rede de gás, quando aplicável.

Relativamente à taxa de compensação devida ao município pela alteração ao alvará de loteamento, esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de novembro de 2013, deliberou deferir o pedido de isenção do pagamento da taxa prevista no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Vila do Porto, para concretização da presente operação urbanística.

Decorrida discussão pública, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e artigo 12.º do Regulamento de Urbanização e Edificação, conforme Aviso datado de 05 de fevereiro de 2014, não se verificou o registo de qualquer observação/reclamação sobre esta pretensão.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou aprovar o presente pedido de alteração ao alvará de loteamento, nos termos do n.º 7 do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com o condicionalismo de serem respeitados os pareceres emitidos pela Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, EDA – Eletricidade dos Açores, PT Comunicações e Gabinete Técnico (Eng. João Costa)

O Sr. Vereador Duarte Moreira esteve ausente durante a discussão e votação deste assunto por se encontrar impedido, nos termos do artigo 44.º, n.º1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente da Associação Agrícola de Santa Maria.

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 161/2004: Presente um requerimento do Senhor Nelson Alexandre Batista Bairos, residente no Termo da Igreja, freguesia de Santa Bárbara, concelho de Vila do Porto, no qual requer, na qualidade de proprietário do lote n.º 1, a alteração ao alvará de loteamento n.º 161/2004, emitido em 07.10.2004, sito no lugar denominado Pico Maria Dias, freguesia e concelho de Vila do Porto, promovido por Cooperativa de Habitação de Santa Maria, CRL.

Tem parecer favorável do Gabinete Técnico desta Câmara Municipal.

Decorrida discussão pública, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e artigo

12.º do Regulamento de Urbanização e Edificação, conforme o Aviso datado de 31 de janeiro de 2014, não se verificou o registo de qualquer observação/reclamação sobre esta pretensão.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o presente pedido de alteração ao alvará de loteamento, nos termos do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

OPERAÇÃO DE DESTAQUE: Presente um requerimento do Senhor Jorge Alberto Cabral Botelho, residente no lugar denominado Salvaterra, freguesia e concelho de Vila do Porto, no qual requer a aprovação do pedido de destaque, a realizar no prédio sito na morada acima indicada

O Arq.º Paulo Macedo informa que, a operação urbanística requerida e relativa a destaque, com edificação licenciada na parcela sobrante, tem enquadramento no PDM no concreto dos parâmetros de edificação definidos para Espaços Urbanos a Consolidar, pelo que nada tem a obstar.
Mais informou que considera que o argumento constante no último paragrafo da memória descritiva está vazio de fundamento porque o direito a edificação, e respetivos parâmetros, na parcela a destaque estão definidos no PDM.
Informou ainda que o engenheiro deste GT deverá verificar e quantificar a eventual aplicação de taxas de compensação por se tratar de uma operação urbanística de impacto semelhante a operação de loteamento.

O Eng.º João Costa informa que, o valor da compensação devida ao município, para a operação de destaque aludido à alínea d) do artigo 14.º do RMUETCMVP para construção de uma moradia unifamiliar, é de 1.197,12 € (mil cento e noventa sete euros e doze cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o presente pedido de operação de destaque, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, mediante o pagamento da taxa de compensação referida no parecer emitido pelo Eng. João Costa.

4.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO ECONÓMICO DE 2014: Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar 4.ª Alteração Orçamental, no valor de 18.800,00 € (dezoito mil e oitocentos euros) para reforço das seguintes rubricas:

- 07010307 – Outros (7.930,00 €);
- 070115 – Outros investimentos (10.270,00 €);
- 070109 – Equipamento administrativo (600,00 €).

2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – PPI de 2014: Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar 2.ª Alteração ao PPI de 2014, no valor de 18.800,00 € (dezoito mil e oitocentos euros), para reforço dos seguintes projetos:

- Projeto n.º 4/2014 – Elaboração do Plano Pormenor da Praia Formosa (6.850,00 €);
- Projeto nº 5/2014 – Elaboração Plano de Pormenor do ligar dos Anjos (3.420,00 €);
- Projeto nº 32/2014 – Reabilitação da Casa das Gatas (7.930,00€);
- Projeto nº 72/2014 – Aquisição de equipamento e mobiliário para os diversos serviços (600,00 €).

RESUMO DE TESOURARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 28/02/2014 que apresenta um total de disponibilidades de 759.616,21 €, sendo de Operações Orçamentais 704.132,96 € e de Operações não Orçamentais de 55.483,25 €.
A Câmara tomou conhecimento.

PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO: Após a ordem do dia, foi aberto o período de intervenção ao público, nos termos do artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, não se registou a comparência de qualquer munícipe.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 11:37 horas, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, _____ que a secretariei.

_____

_____

_____

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

MINUTA DA ATA N.º 5/2014

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
REALIZADA A 19 DE MARÇO DE 2014

PRESIDENTE:

CARLOS HENRIQUE LOPES RODRIGUES

VEREADORES:

- DUARTE MANUEL BRAGA MOREIRA

- ROBERTO FURTADO LIMA DE SOUSA

- EZEQUIEL DOS SANTOS GASPAR PEREIRA ARAÚJO

- DOMINGOS MANUEL DE FONSECA BARBOSA

SECRETÁRIO:

- NELSON FILIPE PEREIRA DA SILVEIRA

0125

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 19 DE MARÇO DE 2014

ATA NÚMERO CINCO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos dezanove dias do mês de março do ano dois mil e catorze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, em **reunião ordinária** sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara, e estando presentes os Senhores Vereadores Duarte Manuel Braga Moreira, Roberto Furtado Lima de Sousa, Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo e Domingos Manuel de Fonseca Barbosa.

A reunião foi secretariada por Nelson Filipe Pereira da Silveira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

ABERTURA DE REUNIÃO

Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO DE ATAS

Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 4 do ano de 2014 respeitante à reunião ordinária pública deste executivo, ocorrida no dia 03/03/2014 que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

SUBSTITUIÇÃO POR AUSÊNCIA: O Vereador Eugénio Henriques Chaves Soares Silva, ao abrigo do art.º 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, comunicou que pretende fazer-se substituir nas suas funções na reunião ordinária do dia 17 de março de 2014.

Nesta conformidade e nos termos do nº 1 do art.º 79º da Lei supracitada foi substituído pelo cidadão imediatamente a seguir da ordem da respetiva lista, Domingos Manuel de Fonseca Barbosa.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ADJUDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DA ILHA DE SANTA MARIA: Presente o Relatório Preliminar e o Relatório Final relativo ao concurso público para contratação da prestação de serviços designada em epígrafe, os quais se dão aqui para os devidos e legais efeitos por reproduzidos, ficando cópia dos mesmos apensos à minuta desta ata.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores Duarte Moreira e Domingos Barbosa, aprovar a proposta contida no referido Relatório Final e nessa sequência adjudicar a "prestação de serviços para a exploração e manutenção dos equipamentos públicos municipais da ilha de Santa Maria" ao concorrente SDMSA – Sociedade Desenvolvimento Municipal Ilha de Santa Maria – E.M.,S.A., pela quantia de 205.500,00 € (duzentos e cinco mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 18% (dezoito por cento).

Deliberou ainda, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 77º do Código dos Contratos Públicos (CCP), notificar a decisão de adjudicação ao adjudicatário e ao mesmo tempo notificá-lo para apresentar no prazo máximo de 10 dias, os documentos de habilitação exigidos, bem como para no mesmo prazo de 10 dias a contar da referida notificação prestar uma caução correspondente a 2% do preço contratual (sem IVA), no valor de 4.110,00 € (quatro mil cento e dez euros).

0 0127

ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO À ZONA BALNEAR DOS ANJOS (BAR E ESPLANADA), DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS: Presente a proposta de adjudicação referente ao procedimento de ajuste direto, realizado nos termos dos artigos 17º, nº 4 e 21º nº 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP), para a concessão designada em título, acompanhada da minuta do contrato, cujos documentos se dão aqui por reproduzidos, ficando cópia dos mesmos apensos á minuta desta ata.

A Câmara tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta contida na referida proposta de adjudicação e nessa sequência adjudicar a concessão de utilização acima referida à concorrente Gilda da Conceição Carreiro Xavier Braga, mediante o pagamento da contrapartida mensal de 300,00 € (trezentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
Mais deliberou, nos termos do nº 2 do artigo 98º do CCP, aprovar a minuta do contrato.

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL: Presente um requerimento de Aura Guilhermina Moniz Botelho de Almeida, Maria João Botelho Moutinho de Almeida, Ana Isabel Botelho de Almeida Mesquita e Luís António Tavares de Melo Mesquita, no qual requerem a emissão de alteração da Certidão de Propriedade Horizontal emitida a 05.07.2006, referente ao prédio situado em Caminho Velho da Praia, Praia, da freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto sob o nº 1/19841015.

Tem parecer favorável do Gabinete Técnico e Jurídico.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade o presente requerimento.

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL: Presente um requerimento de Propriedades CMEE, Lda, com sede no lugar da Fonte Nova, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, no qual requerem a emissão de propriedade horizontal do prédio sito na Rua Teófilo Braga, nº 111/115 e Rua dos Oleiros, da freguesia e concelho de Vila do Porto, conforme projeto de arquitetura aprovado, titulado pelo alvará de obras nº 21/2010.

O Arq. Paulo Macedo, informa que nada tem a obstar á formalização da propriedade horizontal, conforme requerida, porque está em conformidade com os respetivos elementos do projeto de

arquitetura aprovado. Mais informa que deverá ficar registado na certidão a emitir que o edifício B com as frações autónomas C, D e E está incluído no projeto aprovado e no alvará de construção, mas nesta data, os trabalhos de edificação não se iniciaram.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento com a condição que na certidão a emitir se registe que o edifício B com as frações autónomas C, D e E está incluído no projeto aprovado e no alvará de construção, mas nesta data, os trabalhos de edificação não se iniciaram.

CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA SDMSA – SOCIEDADE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL ILHA S. MARIA – E.M., S.A., PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO: A SDMSA – Sociedade Desenvolvimento Municipal Ilha S. Maria., E.M., S.A. veio solicitar a cedência da sua posição contratual nos contratos de " Empreitada de construção de estacionamento, passeios, drenagem, sinalização do caminho do Ginjal na ilha de Santa Maria" e de "Prestação de Serviços de Fiscalização, Controlo de Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde da Empreitada de construção de estacionamento, passeios, drenagem, sinalização e vedação do caminho do Ginjal na Ilha de S. Maria", ao Município de Vila do Porto, nos termos e com base nos fundamentos expressos na minuta do contrato de cessão de posição contratual que envia para aprovação da Câmara Municipal, a qual se dá aqui por reproduzida, ficando cópia da mesma junta à minuta da presente ata, assim como os documentos que a mesma refere.

Mais fica junto à minuta da presente ata:

- Cópia das comunicações do consórcio de empresas Tecnovia Açores – Sociedade de empreitadas S.A. / Somague – Ediçor S.A. e do Gabinete 118 – Gestão de Obras e Projetos, Lda., a manifestarem de que nada tem a opor e que dão anuência à cessão da posição contratual da empresa SDMSA – Sociedade Desenvolvimento Municipal Ilha S. Maria., E.M., S.A. para o Município de Vila do Porto;
- Auto de suspensão de trabalhos da empreitada.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por **maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Duarte Moreira e Domingos Barbosa, aceitar a referida cessão de posição contratual.

Os Senhores Vereadores do Partido Socialista, apresentaram declaração de voto sobre este ponto, que segue anexa a esta ata.
Mais deliberou, submeter este assunto à aprovação da assembleia municipal, requerendo a realização de uma sessão extraordinária para o efeito.

LOTE Nº 8 DA ZONA INDUSTRIAL – PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO COM AUTORIZAÇÃO DE VENDA: Em relação ao assunto em título e na sequência da deliberação tomada por este órgão na última reunião ordinária, presente o parecer do Advogado Dr. Carlos Farinha, do seguinte teor:

"1 – O artigo 30º do Regulamento municipal para a 1ª fase de alienação dos lotes estipula que a Câmara Municipal *poderá resolver o contrato* se, entre outras situações, o adquirente não cumprir os prazos estabelecidos ou suas prorrogações; se o adquirente utilizar o lote ou lotes adquiridos para fins diferentes daqueles para que foram adquiridos, sem autorização da Câmara Municipal, se o adquirente não apresentar, em 90 dias (art. 20º/3 do Regulamento) o projeto de licenciamento para a obra prevista para o fim objecto do lote adquirido – tudo, salvo situações excecionais (caso fortuito ou força maior) devidamente justificadas pelo interessado perante a Câmara Municipal e por esta aprovado, sob pena de reverterem para a autarquia quer o lote de terreno quer, eventualmente, as benfeitorias no entretanto existentes...

2 – No caso de eventual reversão, o adquirente terá, no entanto, direito a uma indemnização correspondente a 50% do valor *do terreno* ou das *obras e benfeitorias* ao tempo já eventualmente realizadas no respetivo lote.

3 – Note-se, assim, antes do mais, que o valor da indemnização respeitará, in casu (e porque, segundo a matéria de facto apreciada, não se coloca a situação de eventuais *benfeitorias*, dado que nada se realizou no terreno, no entretanto), ao valor ***do terreno*** (e não do contrato celebrado). Portanto, a indemnização, em caso de reversão, terá de ser aferida relativamente a ***50% do valor do terreno*** e este, no meu entendimento, será o correspondente ao *valor* ACTUAL do terreno (até porque, se, por hipótese, existissem benfeitorias, naturalmente que também se poderia tomar por referência o seu valor e que, então, não poderia ser outro que não fosse precisamente o correspondente ao seu valor *actual*, como é evidente).

4 – Posto isto, o que o particular vem agora solicitar, em síntese, é que a câmara municipal não exerça o seu *direito de regresso*, já que haverá um terceiro particular interessado na aquisição

do lote. **Se assim é, vamos logo adiantando que, acaso a câmara municipal pondere justificadamente autorizar o solicitado, logicamente que NÃO MAIS SE COLOCARÁ A QUESTÃO DA *REVERSÃO DO TERRENO*. E, se não mais se colocará a questão da reversão do terreno, logicamente que também NÃO MAIS SE COLOCARÁ A QUESTÃO DA *INDEMNIZAÇÃO* A PAGAR AO PARTICULAR, PREVISTA NOS ARTS. 30º E 31º DO REGULAMENTO MUNICIPAL. Se não há reversão, não há indemnização, como é bom de ver.**

5 – O particular invoca que *o prazo fixado para o ónus de inalienabilidade – artigo 11º do Regulamento para a Venda de Lotes de Terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto - há muito que se encontra expirado não tendo por essa razão aplicação o disposto no artigo 18º do mesmo Regulamento.*

6 – Sucede que o ónus de *inalienabilidade* previsto, concretamente, no nº 1 do art. 11º do Regulamento municipal é aferido pela data ***da construção*** prevista para o lote. Na verdade, o Regulamento estipula, no cit. nº 1 do seu art. 11º, que *"os lotes adquiridos não poderão ser alienados, sob qualquer forma ou título, nos cinco anos posteriores à sua construção..."* – ora, se, *in casu*, não há qualquer construção no lote, naturalmente que falecem, logo à partida, os argumentos invocados pelo interessado, mais concretamente para a alegada inaplicabilidade do disposto no artigo 18º do Regulamento.

7 – Com efeito, dispõe o referido art. 18º/1 e 2 do Regulamento Municipal que "o custo dos lotes vendidos por particulares nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 11º deverá ter a aprovação da Câmara Municipal a requerimento do vendedor" e que este "terá de indemnizar a Câmara Municipal com um valor equivalente ao triplo do valor inicial do lote".

8 – Como bem se evidencia, a alienação do lote a terceiro prende-se, não com o *ónus de inalienabilidade* previsto no nº 1 do art. 11º do Regulamento, mas apenas e só com as situações previstas nos *nºs 2 e 3* do mesmo art. 11º - de resto, o próprio nº 1 do art. 11º acautela *"...salvo o disposto nos números seguintes..."*, bem querendo deixar-se claro que aquele *ónus de inalienabilidade* nada tem a ver com a possibilidade, deixada em aberto pelo Regulamento, de alienação do lote a terceiros desde que, para o que ora concretamente releva, "ocorra causa justificativa devidamente fundamentada e o preço não exceda o fixado no artigo 18º" do Regulamento.

9 – Portanto, simplificando: não se coloca, *in casu*, a questão do *ónus de inalienabilidade*, podendo ponderar-se a autorização de alienação direta do lote, pelo anterior adquirente, a terceiro interessado, MAS TERÃO SEMPRE DE RESPEITAR-SE AS REGRAS ESTABELECIDAS NO ART. 18º DO REGULAMENTO MUNICIPAL. E - questão que, com o devido respeito, não estava a ser até aqui colocada devidamente *em cima da mesa* - O PARTICULAR É QUE TERÁ SEMPRE DE INDEMNIZAR A AUTARQUIA E NÃO O CONTRÁRIO (pois, como vimos, supra, já não estamos no quadro da "reversão" do terreno).

10 – No caso concreto, a indemnização, como manda o nº 2 do art. 18º do Regulamento Municipal, será correspondente ***ao triplo do valor*** – desta feita, sim – INICIAL do lote (o que poderá ser aferido concretamente pelo valor declarado na escritura inicial respetiva). Em tal caso, pelos dados de facto disponíveis e pelas contas que fazemos, tendo sido o valor inicial da escritura de € 1 649,02, o particular adquirente inicial do lote teria, assim, de ressarcir atualmente a autarquia no montante de **€ 4 947, 06.**

11 - Para a ponderação da autorização a conceder pela autarquia entrará, evidentemente, também a ponderação municipal do interesse público subjacente ao potencial investimento que o terceiro interessado tenha em mente para o lote e que, sendo relevante para os fins públicos de desenvolvimento municipais, deverá sempre também respeitar, em geral, os fins de utilização previstos *ab initio* para os lotes, nomeadamente terá de ser um investimento que respeite as finalidades previstas no art. 3º do Regulamento municipal, mas podendo, ainda assim, a câmara municipal, nos termos do nº 2 do art. 4º do Regulamento, sempre ponderar *outras finalidades* que se afigurem concretamente relevantes.

Só desse modo estarão acautelados os fins públicos inicialmente subjacentes à alienação do lote em causa, pelo que seria muito útil, para a deliberação a tomar pela câmara municipal, que os interessados particulares carreassem prova documental idónea quanto a aferir-se do investimento que o potencial terceiro interessado na aquisição do lote pretende efetivamente concretizar no lote em referência."

Na sequência deste parecer e da reunião havida com o adquirente do lote, veio o mesmo por meio da sua carta datada 13 de março de 2014, reiterar de novo à Câmara Municipal o pedido para que prescinda do direito de reversão, concedendo-lhe autorização para a venda direta do lote ao jovem empresário José Manuel Sousa, residente em Santo António, freguesia de Santo Espírito, concelho de Vila do Porto.

Refere ainda, que reconsiderou o valor de venda, informando que o valor será igual ao valor que o mesmo terá de indemnizar a autarquia, ou seja, no valor de 4.947,09 €, correspondente ao triplo do valor inicial da escritura, que desde já se compromete a ressarcir.

Para efeitos de ponderação municipal, junta uma declaração do referido jovem empresário, na qual refere os seguintes motivos e finalidade de investimento que pretende para o lote:

- Que possui uma oficina de reparação automóvel em local que não reúne as condições exigidas para que lhe seja concedida todas as licenças necessárias ao seu legal funcionamento, situação que o leva neste momento à procura de outra localização adequada ao uso da sua atividade;

- Que a compra do lote destina-se à construção de uma oficina de reparação e manutenção de veículos automóveis, prevendo a criação de quatro postos de trabalho para além do próprio empresário;

- Que a utilização pretendida integra-se nas utilizações previstas para o loteamento em causa;

- Que compromete-se a cumprir o Regulamento para a Venda de Lotes de Terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto, respeitando todas as normas e regulamentos aplicáveis ao nível da sua edificação.

- Que tem intenção de candidatar o projeto ao sistema de incentivo ao empreendedorismo Empreende Jovem, da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade para efeitos de comparticipação do investimento até 70% a fundo perdido, candidatura esta que terá de formular até ao próximo mês maio, uma vez que atinge o limite de idade para poder candidatar-se ao referido programa.

A Câmara, após tomar conhecimento deliberou, por **maioria** aprovar a revenda do Lote n.º8, com os votos contra dos Senhores Vereadores Duarte Moreira e Domingos Barbosa. Os Senhores Vereadores do Partido Socialista apresentaram declaração de voto sobre este ponto da ordem do dia, que segue anexa a esta ata.

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA – PEDIDO DE APOIO A MARCHAS DE SÃO JOÃO: Presente fax datado de 12 de março de 2014 da Escola Básica e Secundária de Santa Maria a solicitar a colaboração do Município na realização do Projeto "Marchas de São João a apresentar à comunidade no final do ano letivo/Festas de São João do Município" que envolve um total de 225 participantes, repartidos pelas 4 escolas básicas do concelho.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade aprovar um apoio monetário de 10€ por cada participante nas marchas de São João das escolas do 1º ciclo do concelho, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

LIONS CLUBE DE SANTA MARIA – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES 2013/2014 E PEDIDO DE SUBSIDIO: Presente oficio n.º 8/2013/14 datado de 8 de outubro de 2013 a apresentar o plano de atividades do clube designado em título para 2013/2014, de entre as quais se destacam atividades no âmbito da solidariedade social e de ajuda a famílias carenciadas.

O clube solicita apoio financeiro para a concretização do presente plano de atividades.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, considerando o papel de relevo que o Lions Clube de Santa Maria tem desenvolvido nos últimos 24 anos na comunidade mariense no âmbito social, atribuir um subsídio no valor de 18.000,00€ (dezoito mil euros) para apoio das suas atividades no ano de 2014, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLUBE ASAS DO ATLÂNTICO – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES 2013/2014: Presente oficio n.º ref.ª 04/2014 datado de 15 de janeiro de 2014 do Clube Asas do Atlântico (CAA), aqui representado pelo seu presidente, António Sequeira, a apresentar o Plano de Atividades do Clube para o ano de 2014, que releva a realização de várias atividades culturais e desportivas, com destaque para a realização da 33ª edição do Rali de Santa Maria nos dias 6, 7, 8, 9 de agosto de 2014.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, em conformidade com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceder apoio financeiro à realização do Plano de Atividades 2014 do CAA no valor global de 60.000,00€ (sessenta mil euros),e que, por se enquadrar nas atividades de promoção turística previstas pelo artigo 19º das Normas Regulamentares de Apoio à Atividade Desportiva (NRAAD) no Município de Vila do Porto, nomeadamente com a realização da edição 2014 do Rali de Santa Maria, deverá ser pago através da rubrica orçamental 08.07.01 – Eventos de Promoção Turística, projeto 2014/5010 das Grandes Opções do Plano.

Mais deliberou, que o pagamento do apoio ora aprovado se concretize através da celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo previsto nas NRAAD, com esta entidade, e nas condições nele previstas.

5.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO ECONÓMICO DE 2014: Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar 5.ª Alteração Orçamental, no valor de 6.700,00 € (seis mil e setecentos euros) para reforço das seguintes rubricas:

- 020107 – Vestuário e Artigos Pessoais (5.000,00 €);
- 020210 – Transportes (1.700,00 €);

2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DE 2014: Presente a 2.ª Revisão ao Orçamento para o ano financeiro de 2014, elaborada nos termos do ponto 8.3.1. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que importa o total na receita orçamental de 810.830,77 € (oitocentos e dez mil e oitocentos e trinta euros e setenta e sete cêntimos) e na despesa no valor de 944.920,00€ (novecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e vinte euros).

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por **maioria** aprovar a referida Revisão ao Orçamento de 2014. Os Senhores Vereadores Duarte Moreira e Domingos Barbosa votaram contra.

Mais deliberou, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter este documento à aprovação da assembleia municipal, requerendo a realização de uma sessão extraordinária para o efeito.

2.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO DO ANO FINANCEIRO DE 2014: Presente a 2.ª Revisão ao Orçamento e Plano Plurianual de Atividades para o ano financeiro de 2014, elaborada nos termos do ponto 8.3.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, no valor de 972.030,77€ para inclusão do projeto "Empreitada e Fiscalização da obra de construção de estacionamento, passeios, drenagem, sinalização, do caminho do Ginjal" – projeto 2014/89.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por **maioria** aprovar a referida Revisão ao Plano Plurianual de Investimento de 2014. Os Senhores Vereadores Duarte Moreira e Domingos Barbosa votaram contra.

Mais deliberou, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter este documento à aprovação da assembleia municipal, requerendo a realização de uma sessão extraordinária para o efeito.

FESTIVAL REGIONAL DE SOPAS DE ESPÍRITO SANTO - APOIO A DESLOCAÇÃO: Presente comunicação enviada por correio eletrónico datada de 15 de março de 2014 da Comissão de Festas de São Carlos, na pessoa do seu presidente Francisco Noronha a solicitar a presença de um cozinheiro mariense para confecionar as conhecidas sopas do espirito santo à moda de Santa Maria, no festival supracitado, que faz parte integrante das Festas de São Carlos que se realizam na Ilha Terceira no final deste mês de Março.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, suportar os custos da passagem aérea no percurso SMA/TER/SMA ao Senhor Arsénio Sousa Medeiros para marcar presença no aludido festival regional de sopas de espirito santo.

RESUMO DE TESOURARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 18/03/2014 que apresenta um total de disponibilidades de 949.342,07 €, sendo de Operações Orçamentais 914.014,34 € e de Operações não Orçamentais de 35.327,73 €.
A Câmara tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 11:00 horas, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, _____ que a secretariei.

_____

_____

_____

_____

_____

Breve Resenha

LOTE N.º 8 DA ZONA INDUSTRIAL

PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO COM AUTORIZAÇÃO DE VENDA.

Na Reunião de Câmara Municipal de Vila do Porto do dia 19 de Março de 2014 foi aprovada por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS o Ponto "**LOTE N.º 8 DA ZONA INDUSTRIAL – PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO COM AUTORIZAÇÃO DE VENDA".**

Esta deliberação viola o disposto no "Regulamento para Venda de Lotes de Terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto" publicado em Diário da República II Série n.º 24 de 29 de Janeiro de 2001.

O assunto deliberado na Reunião de 19 de Março já tinha sido levado à Reunião anterior conforme o excerto da ATA N.º4/2014 que se apresenta de seguida:

«LOTE 8 DA ZONA INDUSTRIAL – PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO COM A AUTORIZAÇÃO DE VENDA: *Presente requerimento apresentados pelo Sr. Ângelo Manuel Pereira Figueiredo, residente no lugar do Ginjal, em Vila do Porto a expor e a requerer o que se transcreve:*

"O ora requerente adquiriu o lote nº 8 da Zona Industrial de Vila do Porto – 1ª Fase;

Acontece que, por constrangimentos de ordem financeira não levou a efeito quaisquer obras de construção no referido lote, esgotando-se assim todos os prazos que lhe haviam sido concedidos;

Por notificação efetuada em 27.05.2005, a Câmara Municipal comunicou a deliberação tomada na reunião ordinária de 17 de janeiro de 2005, de proceder à reversão do lote para a posse do Município mediante uma indemnização de 50% do preço pago pelo lote ou seja € 824,51, mediante a celebração de escritura pública para a transmissão da propriedade;

O ora requerente tem agora um interessado na aquisição do lote pelo valor de €7000,00, sendo este preço superior ao valor a receber a título da reversão, permitindo recuperar o valor despendido com a aquisição, despesas de escritura e IMI pago ao longo destes anos;

Assim, e uma vez que o prazo fixado para o ónus de inalienabilidade – artigo 11º do Regulamento para a Venda de Lotes de Terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto- há muito que se encontra expirado não tendo por essa razão aplicação o disposto no artigo 18º do mesmo Regulamento

Em face do exposto, vem solicitar à Câmara Municipal para que prescinda do direito de reversão, concedendo autorização ao ora requerente realizar a escritura pública de compra e venda com o particular interessado."

A Câmara tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade, solicitar ao Advogado Dr. Carlos Farinha parecer jurídico quanto à pretensão do requerente, a fim de poder analisar e decidir em posterior reunião.»

Da ATA N.º 5/2014 pode ler-se:

«LOTE Nº 8 DA ZONA INDUSTRIAL – PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO COM AUTORIZAÇÃO DE VENDA: *Em relação ao assunto em título e na sequência da deliberação tomada por este órgão na última reunião ordinária, presente o parecer do Advogado Dr. Carlos Farinha, do seguinte teor:*

"1 – O artigo 30º do Regulamento municipal para a 1ª fase de alienação dos lotes estipula que a Câmara Municipal poderá resolver o contrato se, entre outras situações, o adquirente não cumprir os prazos estabelecidos ou suas prorrogações; se o adquirente utilizar o lote ou lotes adquiridos para fins diferentes daqueles para que foram adquiridos, sem autorização da Câmara Municipal, se o adquirente não apresentar, em 90 dias (art. 20º/3 do Regulamento) o projeto de licenciamento para a obra prevista para o fim objecto do lote adquirido – tudo, salvo situações excecionais (caso fortuito ou força maior) devidamente justificadas pelo interessado perante a Câmara Municipal e por esta aprovado, sob pena de reverterem para a autarquia quer o lote de terreno quer, eventualmente, as benfeitorias no entretanto existentes...

2 – No caso de eventual reversão, o adquirente terá, no entanto, direito a uma indemnização correspondente a 50% do valor do terreno ou das obras e benfeitorias ao tempo já eventualmente realizadas no respetivo lote.

3 – Note-se, assim, antes do mais, que o valor da indemnização respeitará, in casu (e porque, segundo a matéria de facto apreciada, não se coloca a situação de eventuais benfeitorias, dado que nada se realizou no terreno, no entretanto), ao valor ***do terreno*** *(e não do contrato celebrado). Portanto, a indemnização, em caso de reversão, terá de ser aferida relativamente a* ***50% do valor do terreno*** *e este, no meu entendimento, será o correspondente ao valor ACTUAL do terreno (até porque, se, por hipótese, existissem benfeitorias, naturalmente que também se poderia tomar por referência o seu valor e que, então, não poderia ser outro que não fosse precisamente o correspondente ao seu valor actual, como é evidente).*

0139

4 – Posto isto, o que o particular vem agora solicitar, em síntese, é que a câmara municipal não exerça o seu direito de regresso, já que haverá um terceiro particular interessado na aquisição do lote. ***Se assim é, vamos logo adiantando que, acaso a câmara municipal pondere justificadamente autorizar o solicitado, logicamente que NÃO MAIS SE COLOCARÁ A QUESTÃO DA REVERSÃO DO TERRENO. E, se não mais se colocará a questão da reversão do terreno, logicamente que também NÃO MAIS SE COLOCARÁ A QUESTÃO DA INDEMNIZAÇÃO A PAGAR AO PARTICULAR, PREVISTA NOS ARTS. 30º E 31º DO REGULAMENTO MUNICIPAL. Se não há reversão, não há indemnização, como é bom de ver.***

5 – O particular invoca que o prazo fixado para o ónus de inalienabilidade – artigo 11º do Regulamento para a Venda de Lotes de Terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto - há muito que se encontra expirado não tendo por essa razão aplicação o disposto no artigo 18º do mesmo Regulamento.

6 – Sucede que o ónus de inalienabilidade previsto, concretamente, no nº 1 do art. 11º do Regulamento municipal é aferido pela data ***da construção*** *prevista para o lote. Na verdade, o Regulamento estipula, no cit. nº 1 do seu art. 11º, que "os lotes adquiridos não poderão ser alienados, sob qualquer forma ou título, nos cinco anos posteriores à sua construção..." – ora, se, in casu, não há qualquer construção no lote, naturalmente que falecem, logo à partida, os argumentos invocados pelo interessado, mais concretamente para a alegada inaplicabilidade do disposto no artigo 18º do Regulamento.*

7 – Com efeito, dispõe o referido art. 18º/1 e 2 do Regulamento Municipal que "o custo dos lotes vendidos por particulares nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 11º deverá ter a aprovação da Câmara Municipal a requerimento do vendedor" e que este "terá de indemnizar a Câmara Municipal com um valor equivalente ao triplo do valor inicial do lote".

8 – Como bem se evidencia, a alienação do lote a terceiro prende-se, não com o ónus de inalienabilidade previsto no nº 1 do art. 11º do Regulamento, mas apenas e só com as situações previstas nos nºs 2 e 3 do mesmo art. 11º - de resto, o próprio nº 1 do art. 11º acautela "...salvo o disposto nos números seguintes...", bem querendo deixar-se claro que aquele ónus de inalienabilidade nada tem a ver com a possibilidade, deixada em aberto pelo Regulamento, de alienação do lote a terceiros desde que, para o que ora concretamente releva, "ocorra causa justificativa devidamente fundamentada e o preço não exceda o fixado no artigo 18º" do Regulamento.

9 – Portanto, simplificando: não se coloca, in casu, a questão do ónus de inalienabilidade, podendo ponderar-se a autorização de alienação direta do lote, pelo anterior adquirente, a terceiro interessado, MAS TERÃO SEMPRE DE RESPEITAR-SE AS REGRAS ESTABELECIDAS NO ART. 18º DO REGULAMENTO MUNICIPAL. E - questão que, com o devido respeito, não estava a ser até aqui

0140

colocada devidamente em cima da mesa - O PARTICULAR É QUE TERÁ SEMPRE DE INDEMNIZAR A AUTARQUIA E NÃO O CONTRÁRIO (pois, como vimos, supra, já não estamos no quadro da "reversão" do terreno).

10 – No caso concreto, a indemnização, como manda o nº 2 do art. 18º do Regulamento Municipal, será correspondente ***ao triplo do valor*** *– desta feita, sim – INICIAL do lote (o que poderá ser aferido concretamente pelo valor declarado na escritura inicial respetiva). Em tal caso, pelos dados de facto disponíveis e pelas contas que fazemos, tendo sido o valor inicial da escritura de € 1 649,02, o particular adquirente inicial do lote teria, assim, de ressarcir atualmente a autarquia no montante de* ***€ 4 947, 06.***

11 - Para a ponderação da autorização a conceder pela autarquia entrará, evidentemente, também a ponderação municipal do interesse público subjacente ao potencial investimento que o terceiro interessado tenha em mente para o lote e que, sendo relevante para os fins públicos de desenvolvimento municipais, deverá sempre também respeitar, em geral, os fins de utilização previstos ab initio para os lotes, nomeadamente terá de ser um investimento que respeite as finalidades previstas no art. 3º do Regulamento municipal, mas podendo, ainda assim, a câmara municipal, nos termos do nº 2 do art. 4º do Regulamento, sempre ponderar outras finalidades que se afigurem concretamente relevantes.

Só desse modo estarão acautelados os fins públicos inicialmente subjacentes à alienação do lote em causa, pelo que seria muito útil, para a deliberação a tomar pela câmara municipal, que os interessados particulares carreassem prova documental idónea quanto a aferir-se do investimento que o potencial terceiro interessado na aquisição do lote pretende efetivamente concretizar no lote em referência."

Na sequência deste parecer e da reunião havida com o adquirente do lote, veio o mesmo por meio da sua carta datada 13 de março de 2014, reiterar de novo à Câmara Municipal o pedido para que prescinda do direito de reversão, concedendo-lhe autorização para a venda direta do lote ao jovem empresário José Manuel Sousa, residente em Santo António, freguesia de Santo Espírito, concelho de Vila do Porto.

Refere ainda, que reconsiderou o valor de venda, informando que o valor será igual ao valor que o mesmo terá de indemnizar a autarquia, ou seja, no valor de 4.947,09 €, correspondente ao triplo do valor inicial da escritura, que desde já se compromete a ressarcir.

Para efeitos de ponderação municipal, junta uma declaração do referido jovem empresário, na qual refere os seguintes motivos e finalidade de investimento que pretende para o lote:

- *Que possui uma oficina de reparação automóvel em local que não reúne as condições exigidas para que lhe seja concedida todas as licenças necessárias ao seu legal*

0141

funcionamento, situação que o leva neste momento à procura de outra localização adequada ao uso da sua atividade;

- Que a compra do lote destina-se à construção de uma oficina de reparação e manutenção de veículos automóveis, prevendo a criação de quatro postos de trabalho para além do próprio empresário;

- Que a utilização pretendida integra-se nas utilizações previstas para o loteamento em causa;

- Que compromete-se a cumprir o Regulamento para a Venda de Lotes de Terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto, respeitando todas as normas e regulamentos aplicáveis ao nível da sua edificação.

- Que tem intenção de candidatar o projeto ao sistema de incentivo ao empreendedorismo Empreende Jovem, da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade para efeitos de comparticipação do investimento até 70% a fundo perdido, candidatura esta que terá de formular até ao próximo mês maio, uma vez que atinge o limite de idade para poder candidatar-se ao referido programa.

A Câmara, após tomar conhecimento deliberou, por ***maioria*** *aprovar a revenda do Lote n.º8, com os votos contra dos Senhores Vereadores Duarte Moreira e Domingos Barbosa. Os Senhores Vereadores do Partido Socialista apresentaram declaração de voto sobre este ponto da ordem do dia, que segue anexa a esta ata.»*

Dos estratos das ATAS pode se aferir o seguinte:

- A reversão do lote n.º 8 fora objecto de anterior deliberação da Câmara Municipal a 17 de Janeiro de 2005 tendo a mesma sido notificada a 27 de Maio de 2005 ao proprietário factos que o próprio reconhece.
- Não obstante a existência de uma deliberação legal e válida, o actual executivo decidiu trazer de novo o assunto à reunião de Câmara Ordinária de 3 de Março de 2014, tendo nessa reunião sido deliberado solicitar parecer jurídico sobre a matéria, para o assunto ser de novo apresentado em reunião.
- Do parecer jurídico apresentado pelo Dr. Carlos Farinha nada se pode inferir sobre a possibilidade da Câmara Municipal contrariar deliberações anteriores nem quanto à possibilidade de ignorar o estipulado no artigo 30.º do regulamento que tem força de lei.
- A deliberação do executivo aprovada com os votos do PSD viola o disposto no artigo 30.º do "Regulamento para Venda de Lotes de Terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto" publicado em Diário da República II Série n.º 24 de 29 de Janeiro de 2001.

0142

- Esta deliberação da Câmara Municipal permite a terceiros a transacção de um lote que já deveria ser seu, caso tivesse accionado o direito de reversão do mesmo em conformidade com a sua deliberação de 2005 e em cumprimento do regulamento.
- Com esta deliberação o actual executivo camarário abdica do seu direito de propriedade em detrimento de interesses privados, abdicando da eventual realização de mais-valias, da abertura de concurso público de atribuição do lote e da adopção de um procedimento legal, transparente e potenciador da igualdade de oportunidades, como deveria ser preocupação do decisor público.
- As condições de negócio, nomeadamente o valor da venda e as considerações, sobre as mesmo, apresentadas pelo vendedor não só se alteraram radicalmente como são antagónicas nos seus pressupostos, de uma reunião de Câmara para a outra.
    - 3 de Março – *"O ora requerente tem agora um interessado na aquisição do lote pelo valor de €7000,00, sendo este preço superior ao valor a receber a título da reversão, permitindo recuperar o valor despendido com a aquisição, despesas de escritura e IMI pago ao longo destes anos;"*
    - 19 de Março – *"Refere ainda, que reconsiderou o valor de venda, informando que o valor será igual ao valor que o mesmo terá de indemnizar a autarquia, ou seja, no valor de 4.947,09 €, correspondente ao triplo do valor inicial da escritura, que desde já se compromete a ressarcir."*

0143

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

EDITAL

Alberto da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto:

Faz público, que o Regulamento para a Venda de Lotes de Terrenos na Zona Indústrial de Vila do Porto, foi publicado no Diário da República da 2ª Série, nº 24, Apêndice 10, de 29 de Janeiro de 2001, cuja cópia se anexa ao presente Edital.

O referido Regulamento entra em vigor no dia 14 de Fevereiro de 2001.
Para o geral conhecimento se publica o presente Edital que, com outros de igual teor vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu _____, Chefe de Repartição Administrativa e Financeira em regime de substituição, o subscrevo.

Paços do Concelho de Vila do Porto, 30 de Janeiro de 2001.

O Presidente da Câmara

Alberto da Silva Costa

Grafinal-Águeda

Formato A4

Mais se informa que todos os interessados dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para formular sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração, as quais deverão se expressas por escrito.

O respectivo processo poderá ser consultado no Departamento de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Soure.

19 de Dezembro de 2000. — Pelo Vice-Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso n.º 713/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara de 7 de Dezembro de 2000, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com a categoria de assistente de acção educativa, com a remuneração de 111 600$, pelo período de 11 de Dezembro de 2000 a 31 de Julho de 2001, com Irina Maria Gouveia Cordeiro.

15 de Dezembro de 2000. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Edital n.º 22/2001 (2.ª série) — AP. — Dr. Luís Filipe Menezes Lopes, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Torna público que por deliberação camarária, tomada na sua reunião pública realizada em 17 de Novembro de 2000, foi aprovado proceder à elaboração do Plano de Urbanização da Área Envolvente à Quinta da Boeira/Mafamude, de acordo com delimitação indicada na planta anexa.

Para todos os efeitos legais se publica o presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, em cumprimento da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto Lei n.º 380/99, 22 de Setembro.

29 de Novembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Menezes Lopes.*

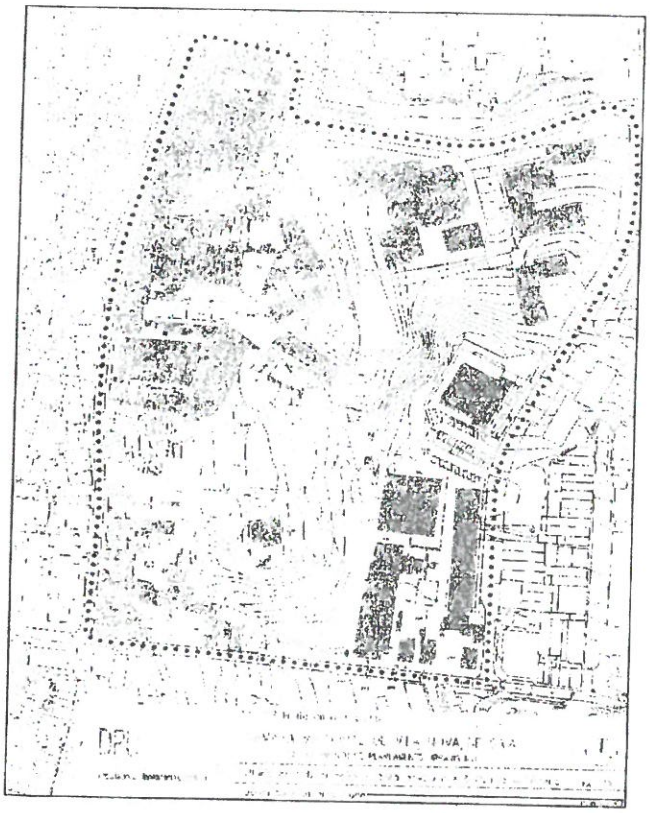

Edital n.º 23/2001 (2.ª série) — AP. — Dr. Luís Filipe Menezes Lopes, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Torna público que por deliberação camarária, tomada na sua reunião pública realizada em 17 de Novembro de 2000, foi aprovado proceder à elaboração do Plano de Urbanização do Núcleo Central de Valadares, de acordo com delimitação indicada na planta anexa.

Para todos os efeitos legais se publica o presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, em cumprimento da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, 22 de Setembro.

29 de Novembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Menezes Lopes.*

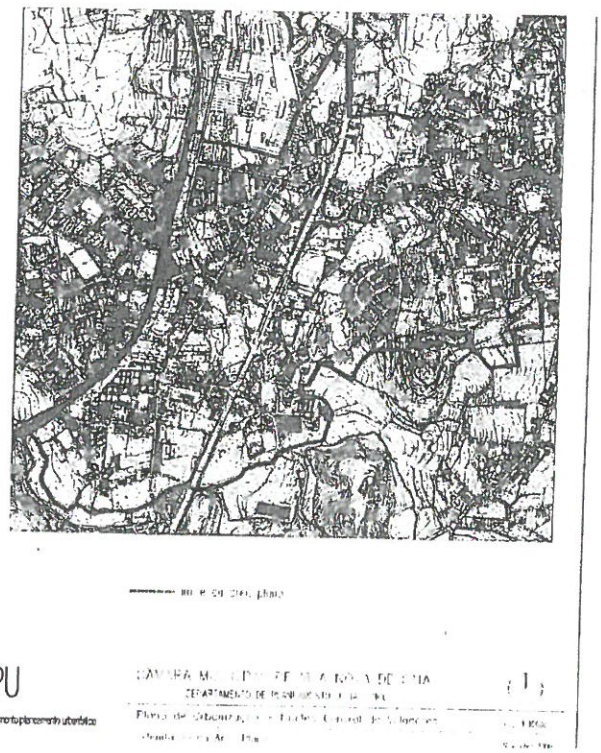

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Edital n.º 24/2001 (2.ª série) — AP. — *Regulamento para a Venda de Lotes de Terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto.* — Alberto da Silva Costa, presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto:

Torna público que, em cumprimento do artigo 68.º, n.º 1, alínea *u*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Vila do Porto, no uso da competência prevista no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), do mesmo diploma legal, na sua sessão ordinária que teve lugar no dia 12 de Dezembro de 2000, aprovou em definitivo o Regulamento supra, que se publica em anexo, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 30 de Novembro, após apreciação pública, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Dezembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Alberto da Silva Costa.*

Regulamento para a Venda de Lotes de Terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto

Introdução

Como tem acontecido noutros concelhos, tem a Câmara Municipal a obrigação de apoiar a instalação de unidades industriais, oficinas e de comércio em geral, criando condições de

0145

investimento, nomeadamente através da venda de terrenos a preços reduzidos, visando assim a fixação da população, aumento do emprego e o ordenamento da construção.

Esta realidade aplica-se ao município de Vila do Porto, que consciente deste facto, mandou executar o projecto da zona industrial e adquiriu os terrenos necessários à sua implantação.

O desenvolvimento sócio-económico da ilha passa também e essencialmente por este tipo de mecanismo e daí a necessidade de os regulamentar através de disposições normativas que dêem resposta ao que se propõe.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na utilização das competências previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, propõe-se para aprovação e publicação para discussão pública e recolha de sugestões para posteriormente ser submetido à Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da referida lei (169/99, de 18 de Setembro) o presente projecto de Regulamento da Zona Industrial de Vila do Porto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — A venda de lotes de terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto rege-se pelo presente Regulamento.

2 — Este Regulamento é válido para todos os concursos referentes à venda de lotes na zona industrial.

3 — A área de intervenção objecto deste Regulamento é a constante do anexo v e constituída por zona de infra-estruturas, arruamentos e zona de lotes.

Artigo 2.º

Finalidades

1 — A venda de terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto visa incentivar o investimento e correspondente desenvolvimento económico do concelho e fomentar a deslocação de unidades comerciais, industriais, oficinais e armazéns para a zona industrial que estejam localizadas em outras zonas do concelho.

2 — A zona industrial destina-se à instalação de quatro tipos de unidades:

a) Unidades comerciais;
b) Unidades industriais.
c) Unidades oficinais;
d) Armazéns.

Artigo 3.º

Concorrentes

1 — Poderão concorrer os cidadãos portugueses ou equiparados pela legislação nacional que possuam capacidade legal para o exercício da actividade económica e ou financeira solicitada no requerimento.

2 — Poderão ainda concorrer os cidadãos de nacionalidade estrangeira desde que se incluam nas normas da legislação nacional em vigor e aplicável à presente situação definida neste Regulamento.

Artigo 4.º

Adquirentes

1 — Os terrenos só poderão ser adquiridos pelos concorrentes que preencham as condições indicadas no artigo 3.º deste Regulamento e, apenas, para os fins indicados no requerimento apresentado nos termos do artigo 21.º

2 — Qualquer alteração à finalidade, para que foram requeridos os terrenos, carece de autorização expressa da Câmara Municipal de Vila do Porto.

3 — A autorização a que se refere o número anterior deverá ser solicitada pelo requerente, por escrito, com a devida fundamentação.

Artigo 5.º

Obrigações gerais dos adquirentes

1 — Os concorrentes obrigam-se a cumprir integralmente o presente Regulamento.

2 — Os concorrentes obrigam-se ainda a edificar no lote vendido o projecto aprovado pela Câmara Municipal de Vila do Porto.

3 — A implantação das construções será aquela que a Câmara Municipal de Vila do Porto definir, de acordo com a planta de localização e suas respectivas alterações.

Artigo 6.º

Infra-estruturas

1 — Compete à Câmara Municipal, fora dos limites dos lotes, garantir a execução e manutenção das infra-estruturas urbanísticas da zona industrial, nomeadamente no que se refere a arruamentos, abastecimento de água, rede de drenagem de águas pluviais e a rede de esgotos, cobrando as taxas e tarifas aplicadas.

2 — A forma de atender às necessidades médias de consumo será determinado do seguinte modo:

a) Águas — o diâmetro máximo previsto para cada lote é de 3/4;
b) Esgotos — o diâmetro máximo previsto para cada lote é de 125 mm;
c) Redes eléctrica/telefónica — deverão ser subterrâneas e de acordo com as instruções da EDA-EP e Portugal Telecom que ficarão com a responsabilidade pela passagem dos cabos.

Artigo 7.º

Dos lotes

1 — A zona dos lotes é constituída por 16 lotes designados de 1 a 16 e destinam-se aos fins previstos no artigo 2.º deste Regulamento.

2 — Os lotes são agrupados conforme o estipulado no artigo 2.º

3 — O agrupamento referido no número anterior, tem por base as especificidades de cada tipo de unidades.

Artigo 8.º

Associação de lotes

1 — A Câmara Municipal poderá vender ao mesmo concorrente mais que um lote, até ao limite máximo de três, desde que:

a) Seja justificado pelo concorrente que a grandeza do empreendimento necessita de áreas superiores a qualquer dos lotes;
b) Seja apresentado projecto justificado dessa necessidade na data de apresentação dos documentos a que se refere o artigo 21.º deste Regulamento.

2 — Os lotes a vender em conformidade com o número anterior terão de confrontar entre si, pelo menos, por um dos lados.

3 — A venda ao mesmo concorrente de mais do que um lote, não confrontando entre si, só poderá ser autorizada em segundo concurso e desde que devidamente justificada pela Câmara Municipal.

4 — Os concorrentes a mais de um lote e que preencham as condições estipuladas deste artigo tem preferência dentro de cada classe sobre os restantes.

5 — Os prazos de construção estabelecidos no artigo 19.º aplicam-se neste caso à totalidade das construções a efectuar nos diferentes lotes.

Artigo 9.º

Da construção

A ocupação dos lotes com construção e áreas cobertas, far-se-á com as seguintes regras:

1 — O índice máximo de ocupação do solo é de 70% incluindo-se aqui, construção e área coberta.

0146

2 — Os afastamentos mínimos das construções em áreas cobertas aos limites dos lotes serão respectivamente:

a) Afastamento lateral de 1,5 m, salvo os casos de associação de lotes;
b) Afastamento na retaguarda de 3 m;
c) Afastamento frontal de 5 m para todas as construções.

3.— As construções terão apenas a cércea de rés-do-chão e altura máxima de 7 m.

4 — A parte de construção que se destina a escritórios, serviços administrativos, instalações sociais ou similares, poderão desenvolver-se em dois pisos mas no seu conjunto não podem ultrapassar 10 m de altura e se construídos no exterior consideram-se como fazendo parte da área a ocupar, de acordo com o estipulado no n.º 1 deste artigo.

5 — Na cércea não se incluem chaminés, respiradores, silos e afins, desde que na sua instalação não resultem prejuízos para terceiros ou não violem as normas em vigor.

6 — As áreas de parqueamento relativo a cada lote serão no interior do mesmo sendo proibida a carga e descarga de produtos na via pública.

7 — Em cada lote é obrigatório a reserva de 10% da superfície para espaço ajardinado e no restante espaço livre é proibida a acumulação de lixos sucatas ou detritos.

8 — É por conta e da responsabilidade do proprietário do lote a limpeza e bom funcionamento da rede de água, saneamento e águas pluviais dentro do lote.

9 — A entidade licenciadora, se o entender necessário, pode exigir que dentro do próprio lote sejam instalados depósitos de recolha de óleos, resíduos ou outros materiais que não podem ser lançados no saneamento.

10 — Cada lote deve ser delimitado dos demais da via pública da seguinte forma:

a) Na parte que confina com a via pública, um muro de betão ou bloco de 1,5 m de altura devidamente rebocado e pintado a branco e grade com altura de 50 cm de cor verde;
b) Dos restantes lados, em muro, rede própria ou sebe vegetal com altura máxima de 3 m.

Artigo 10.º

Dos materiais a utilizar

1 — A construção deverá em princípio ser de características tradicionais ou seja em alvenaria de blocos, rebocados e pintados de branco.

2 — Poderão ser aceites outras propostas tipo pré-fabricado devendo a solução ficar sujeita ao parecer da Câmara Municipal, tanto na forma como na cor.

3 — A cobertura poderá ser em telha cerâmica de cor acastanhada, chapa ondulada ou trapezoidal em cor branca, lacada ou pintada.

4 — Dadas as indústrias a implantar na zona industrial não serem poluentes, as chaminés deverão ser do tipo lusalite ou outra, sempre pintadas de cor branca.

5 — As empenas/paredes deverão ser em alvenaria de betão ou bloco de cimento com o reboco areado e pintado em cor basicamente branca, com tinta ou cal.

6 — As caixilharias deverão obedecer ao seguinte:

a) Portas simples: largura — 0,90 m;
b) Portas duplas: largura — 1,80 m;
c) Portões de acesso: largura — a partir de 2,60 m.

7 — As caixilharias poderão ser em chapa zincada ou termo lacada, ferro, ferro forjado, alumínio, pintadas em cor verde ou branca.

8 — Os contadores de água deverão ser embutidos nos muros ou floreiras em forma de nichos com portas em chapa ou outro material de acordo com o modelo aprovado pela Câmara Municipal e pintado em verde ou branco.

9 — Os contadores da luz deverão estar de acordo com as directivas da EDP, S. A. As portas serão em madeira, alumínio, PVC, ou chapa, pintadas em cor verde ou branca.

10 — Cada unidade industrial deverá ajardinar e arborizar as zonas disponíveis do lote, a fim de beneficiar o impacto ambiental que a zona industrial irá provocar no local.

Artigo 11.º

Alienação dos lotes

1 — Os lotes adquiridos não poderão ser alienados, sob qualquer título ou forma, nos cinco anos posteriores à sua construção, salvo o disposto nos números seguintes, devendo constar da escritura e do registo o ónus de inalienabilidade.

2 — A Câmara Municipal poderá autorizar a alienação de lotes vendidos desde que ocorra causa justificativa devidamente fundamentada por escrito e o preço não exceda o fixado no artigo 18.º

3 — O município gozará sempre do direito de preferência com a eficácia real na alienação dos lotes.

4 — A Câmara Municipal poderá renunciar ao ónus de inalienabilidade e ao direito de reversão no caso de execução por empréstimos contraídos para a construção dos imóveis, sempre que tal se mostre necessário para viabilizar a constituição pelos adquirentes de hipoteca para garantir tais empréstimos.

Artigo 12.º

Prioridades gerais

1 — Na atribuição dos lotes atender-se-ão às seguintes classes de prioridades:

a) Classe I — estabelecimento de empresas e ou sociedades que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

1) Aproveitamento de matérias-primas de origem mariense numa percentagem igual ou superior a 25%;
2) O pagamento dos impostos e contribuições provenientes da actividade da unidade instalada na zona industrial na sede do concelho de Vila do Porto;
3) Estabelecimento de armazéns, depósitos e oficinas e o desaparecimento das mesmas de outros locais do concelho e cujo impacto ambiental e ecológico seja negativo.

b) Classe II:

1) Estabelecimento de empresas e ou sociedades que, cumulativamente, preencham os requisitos da classe I à excepção do n.º 1.
2) Estabelecimento de empresas e ou sociedades para o exercício de actividades idênticas àquelas que a mesma empresa e ou sociedade exerce, de momento, no concelho e cuja finalidade é o desaparecimento das referidas actividades na zona actual.

c) Classe III:

1) Os mesmos requisitos da classe II mas cuja sede fique localizada fora do concelho de Vila do Porto;
2) Para efeitos do número anterior, as pessoas singulares possuem as mesmas garantias das empresas e ou sociedades;
3) Dentro de cada classe atender-se-á, pela ordem de prioridade, ao estipulado no n.º 1 do artigo 28.º

Artigo 13.º

Encargos

1 — Todas as despesas derivadas da aquisição do lote respectivo são da conta do adquirente.

2 — As bonificações do custo do terreno estipulado no artigo 17.º não abrangem os encargos previstos no número anterior.

Artigo 14.º

Pagamentos

O pagamento será efectuado de uma só vez à data da escritura.

Artigo 15.º

Prestações

1 — Sob pedido escrito e fundamentado do adquirente, poderá a Câmara deliberar sobre o pagamento a prestações, até ao máximo de duas, intervaladas entre si pelo período de dois meses.

0147

2 — Apenas poderá ser pago a prestações 60% do valor total do lote.
3 — Cada prestação será acrescida de juros, à taxa legal em vigor.
4 — A decisão prevista no n.º 1 deste artigo só poderá ser tomada até à data de efectivação da escritura.

Artigo 16.º

Custo dos terrenos

1 — O valor do metro quadrado de cada lote é fixado em 2000$.
2 — Para novos concursos abertos, nos termos do artigo 21.º deste Regulamento, a Câmara Municipal poderá fixar novos valores por metro quadrado.

Artigo 17.º

Bonificações

1 — Os lotes adquiridos terão as seguintes reduções de custo, relativamente ao valor estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º, conforme as classes indicadas no artigo 9.º

a) Classe I — Redução de 85%, valor do metro quadrado — 300$;
b) Classe II — Redução de 80%, valor do metro quadrado — 400$;
c) Classe III — Redução de 50%, valor do metro quadrado — 1000$.

2 — Qualquer alteração no destino dos lotes implica o reembolso das bonificações estipuladas.
3 — A Câmara Municipal poderá deliberar que o reembolso estipulado no número anterior seja apenas o correspondente à mudança da classe quando se verifique a alteração ao destino do lote.

Artigo 18.º

Valor dos lotes vendidos p/ particulares

1 — O custo dos lotes vendidos por particulares nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º deverá ter a aprovação da Câmara Municipal a requerimento do vendedor.
2 — O vendedor terá de indemnizar a Câmara Municipal com um valor equivalente ao triplo do valor inicial do lote.

Artigo 19.º

Prazos de construção

1 — Cada adquirente de terreno terá de cumprir, na construção, os seguintes prazos:

a) Início da obra — um ano após a aprovação do projecto;
b) Conclusão — quatro anos após o início dos trabalhos.

2 — A obra a efectivar no terreno adquirido não poderá parar por um período superior a seis meses.
3 — Os prazos estabelecidos nos números anteriores poderão ser prorrogados por período não superior a um ano pela Câmara Municipal, a pedido do interessado.

Artigo 20.º

Escritura

1 — A escritura de aquisição do terreno deverá ser efectuada até 90 dias após a notificação pela Câmara Municipal para o efeito, sob pena de caducidade do direito à aquisição do lote respectivo.
2 — O concorrente, avisado para tal, que não comparecer na data estipulada para a celebração da escritura terá o prazo de 10 dias para apresentar, por escrito, a justificação respectiva.
3 — Após a celebração da escritura os interessados têm 90 dias para apresentarem na Câmara Municipal o projecto e todo o processo de licenciamento da obra, ficando sujeitos ao cumprimento de todas as normas de licenciamento em vigor.

CAPÍTULO II

Concurso

Artigo 21.º

Concurso

1 — O concurso é aberto pela Câmara Municipal por aviso publicitado nos termos do artigo seguinte, contendo, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) Requerimento conforme o anexo I a este Regulamento;
b) Questionário, devidamente preenchido, conforme o anexo II a este Regulamento;
c) Memória descritiva da obra a realizar, indicando, conjuntamente ou em separado, a finalidade a que se destina a mesma;
d) Entidade a quem apresentar o requerimento, prazo de entrega e documentos a juntar;
e) Declaração contendo uma ordem de preferência dos lotes postos a concurso.

2 — A Câmara Municipal pode sempre solicitar aos concorrentes a junção de documentos comprovativos das suas declarações.
3 — A prestação de falsas declarações é sempre causa de exclusão dos concorrentes.

Artigo 22.º

Prazos de concurso

1 — O concurso é aberto por edital da Câmara Municipal pelo prazo de 20 dias ou 30 dias.
2 — A Câmara Municipal pode, fundamentadamente, prorrogar o prazo de candidatura até ao limite máximo de 30 dias.

Artigo 23.º

Verificação dos requisitos de admissão

1 — Terminando o prazo para apresentação de candidaturas, a Câmara Municipal procede no prazo máximo de 15 dias à verificação dos requisitos de admissão.
2 — No termo do prazo previsto no n.º 1 e após a conclusão do procedimento previsto no artigo seguinte é publicitada por edital a lista de classificação dos candidatos.

Artigo 24.º

Exclusão de candidatos

1 — Os candidatos que devam ser excluídos são notificados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, para, no prazo de 10 dias, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.
2 — A notificação contém o enunciado sucinto dos fundamentos da intenção de exclusão, sendo efectuada por ofício registado.
3 — O prazo para exercício de direito de participação dos interessados, conta-se a partir da data do registo do ofício.
4 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega de candidaturas.
5 — Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, a Câmara Municipal aprecia as alegações oferecidas e, caso mantenha a decisão de exclusão notifica os candidatos excluídos nos termos do n.º 2.

Artigo 25.º

Lista de classificação

1 — A lista a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º deverá conter:

a) Nome dos concorrentes;
b) Pontuação obtida;
c) Lote ou lotes atribuídos a cada concorrente.

2 — A lista deverá ainda referir os lotes não concedidos.

0148

Artigo 26.º

Classificação dos concorrentes

Os concorrentes são classificados de acordo com a pontuação constante do anexo III deste Regulamento.

Artigo 27.º

Identificação dos lotes

Os lotes a vender são numerados com a indicação da área de cada um, em planta anexa ao aviso de abertura do concurso, a fixar nos Paços de Concelho.

Artigo 28.º

Atribuição dos lotes

1 — A atribuição dos lotes, dentro de cada classe referida no artigo 12.º, será efectuada tendo em atenção as seguintes normas:

a) Classificação dos concorrentes segundo os critérios de pontuação estabelecidos no anexo III;
b) Verificação da preferência indicada pelo concorrente classificado com maior pontuação e atribuição do lote por ele indicado;
c) Verificação da preferência indicada pelo concorrente seguinte e atribuição do lote por ele indicado e que ainda não tenha sido atribuído;
d) Se os lotes indicados no primeiro e ou primeiros lugares por cada concorrente já tiveram sido atribuídos a outros concorrentes melhor classificados, atribuir-se-á ao concorrente em análise o lote a seguir indicado na ordem de preferência e que ainda não tenha sido atribuído.

2 — As prioridades, dentro de cada classe, serão atribuídas pela ordem decrescente da pontuação obtida.

Artigo 29.º

Reclamações

Da lista de classificação há lugar a reclamação, no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do respectivo edital.

Artigo 30.º

Resolução de contrato

1 — A Câmara poderá resolver o contrato nos termos seguintes:

a) Se o adquirente não cumprir os prazos estabelecidos ou as suas prorrogações nos termos do artigo 19.º deste Regulamento;
b) Se o adquirente utilizar o lote ou lotes adquiridos para fins diferentes daqueles para que foram adquiridos sem autorização prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º deste Regulamento;
c) Se o adquirente o prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 20.º deste Regulamento.

2 — O não cumprimento das normas do número anterior implica, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado perante a Câmara Municipal e por esta aprovado, a imediata resolução do contrato, revertendo para a Câmara Municipal o terreno e edificações ou benfeitorias nele existentes.

3 — O valor da indemnização a conceder ao adquirente pela reversão do terreno e demais benfeitorias à posse da Câmara não poderá, em caso algum, ultrapassar os 50% do valor do terreno ou das obras e benfeitorias ao tempo já realizadas no respectivo lote.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 31.º

Indemnizações por reversão do lote

1 — Para efeitos de cálculo de indemnização estabelecida no n.º 3 do artigo 30.º será constituída uma comissão de avaliação composta por:

a) Um representante de cada uma das partes e por estas escolhido;
b) Um engenheiro civil que não esteja vinculado a qualquer das partes.

2 — A comissão indicada no número anterior também dará parecer nos casos estabelecidos no artigo 18.º deste Regulamento.

Artigo 32.º

Compromisso

1 — Cada concorrente deverá apresentar, na altura do concurso, declaração de conhecimento e aceitação das normas constantes neste Regulamento.

2 — A declaração prevista no número anterior será elaborada de acordo com as normas do anexo IV deste Regulamento.

Artigo 33.º

Divulgação do Regulamento

1 — O presente Regulamento será fixado durante o tempo de concurso, suas prorrogações e reclamações, nos Paços do Concelho.

2 — Cada concorrente ou cidadão poderá adquirir fotocópia do mesmo, ao preço de 250$, na secretaria da Câmara Municipal.

ANEXO I

[alínea *a*) do n.º 1 do artigo 21.º]

Minuta

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila do Porto:

(Nome do requerente) ..., natural da freguesia de ..., concelho de ..., residente na freguesia de ... concelho de ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação de ..., e emitido em (data de emissão), com o número de contribuinte/empresário ... (estado civil), vem requerer a V. Ex.ª que seja aceite como concorrente aos lotes de terreno da zona industrial necessitando a sua construção de cerca de ... metros quadrados pelo que indica a seguinte ordem de prioridades (indicar pela ordem decrescente as prioridades estabelecidas para os lotes ou grupos de lotes).

Faz acompanhar este requerimento os seguintes documentos:
1 — Questionário a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento;
2 — Memória descritiva do investimento conforme a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento;
3 — Declaração de aceitação das condições exigidas no Regulamento conforme o n.º 2 do artigo 32.º;
4 — (Outros documentos que julgar de interesse juntar.)

Pede deferimento
Data: (data de entrega ou anterior)
Assinatura:

ANEXO II

[alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º]

Questionário

1 — Identificação ...;
1.1 — Nome ...
1.2 — Naturalidade ...

0149

1.3 — Residência ...
1.4 — Profissão ...
2 — Informação geral ...
2.1 — Idade ...

a) Mais de 18 anos e menos de 36 .....
b) Mais de 36 anos .....

2.2 — Residência no concelho:

a) Residente .....
b) Não residente .....

2.3 — Nacionalidade:

a) Portuguesa .....
b) Equiparada .....
c) Estrangeira .....

3 — Actividade económica actual:
3.1 — Localização:

a) Vila do Porto .....
b) Freguesias rurais do concelho de Vila do Porto .....
c) Exterior à ilha .....

3.2 — Edifícios actuais:

a) Próprios .....
b) Alugados .....
c) Construção abarracada .....
d) Provisórios .....

3.3 — Área:

a) Área coberta dos actuais edifícios ..... m²
b) Área não coberta pertencente aos actuais edifícios ..... m²

3.4 — Postos de trabalho:

a) Familiares ..... unid.
b) Estranhos à família ..... unid.

3.5 — Instalações actuais:

a) Encerramento .....
b) Reconversão .....
c) Quais as funções que as actuais instalações passarão a ter após a construção na zona industrial:

c.1) As mesmas .....
c.2) Indústria .....
c.3) Comércio .....
c.4) Serviços .....
c.5) Armazéns .....
c.6) Oficina .....

4 — Investimento futuro:
4.1 — Custo do investimento ..... contos
4.2 — Área:

a) Coberta ..... m²
b) Não coberta mas necessária ao investimento ..... m²

4.3 — Recursos financeiros:

a) Próprios ..... %
b) Bancários ..... %

4.4 — Postos de trabalho:

a) Familiares .....
b) Estranhos .....

4.5 — Finalidade do investimento:

a) Construção de nova unidade .....
b) Alargamento da actividade económica actual, dentro do mesmo ramo .....
c) Mudança de ramo com anulação da actividade actual .....
d) Mudança de instalações .....

4.6 — Função do investimento:

a) Percentagem de matérias-primas da ilha utilizadas ..... %
b) Actividade económica ainda não existente no concelho .....
c) Actividade económica já existente no concelho .....

4.7 — Impostos:
4.7.1 — Percentagem de impostos no concelho actualmente:

a) Até 25% .....
b) De 25% a 50% .....
c) De 50% a 75% .....
d) De 75% a 100% .....

4.7.2 — Percentagem de impostos que passará a pagar no concelho, após a construção solicitada:

a) Até 25% .....
b) De 25% a 50% .....
c) De 50% a 75% .....
d) De 75% a 100% .....

(Assinatura do concorrente)

ANEXO II

Instruções para preenchimento

1 — Identificação:
1.1 — Nome completo do concorrente.
1.2 e 1.3 — Quer na naturalidade quer na residência deverá indicar a freguesia e o concelho.
1.4 — Indicar a profissão que actualmente exerce.
2 — Informação geral:
2.1 — Deve procurar o quadrado que corresponde à sua idade e marcar um «X» no referido quadrado.
2.2 — Idêntico ao número anterior.
2.3 — Entende-se por «nacionalidade equiparada» os cidadãos que possuam dupla nacionalidade ou aqueles que sendo cidadãos estrangeiros possuam, por acordo internacional, os mesmos direitos dos cidadãos portugueses.
3 — Actividade económica actual:
3.1 — Indicar com um «X» o local correspondente à sua situação. Refere-se a localização não ao local que habita mas sim ao local onde está instalado o edifício onde exerce o seu trabalho.
3.2 — Refere-se ao edifício principal onde exerce a sua profissão. Entende-se por edifício próprio aquele de que o concorrente é proprietário. Entende-se por construção abarracada aquela que não possui solidez, segurança e instalações sanitárias quando exigidas por lei. Edifícios provisórios são aqueles que não se enquadram nas alíneas anteriores e em cujos edifícios apenas se exerce a profissão até à construção de outros.
3.3 — Deve-se apenas incluir na área não coberta aquela cuja função é ser utilizada apenas pela actividade económica.
3.4 — Apenas se devem incluir os trabalhadores actuais e que vivem exclusivamente dessa actividade como sendo a principal. Entende-se por familiares aqueles que não auferindo um salário previamente estipulado tem comunhão de mesa e habitação com o requerente.
3.5 — Indicar neste ponto se, após a construção das novas instalações irá encerrar as actuais. Em caso negativo indicar a actividade económica para que servirão as actuais instalações.
4 — Investimento futuro:
4.1 — Indicar o custo do investimento que irá realizar na zona industrial em contos. Deve incluir o custo da construção civil e o valor das máquinas a instalar.
Destas apenas aquelas que necessita adquirir sem incluir aquelas que já possui nas actuais instalações.
4.2 — Idêntico ao ponto 3.3, mas com referência à nova construção.
4.3 — Deverá incluir neste ponto a distribuição percentual dos recursos financeiros que serão afectos ao investimento.
Exemplo: o concorrente B fará um investimento de 20 000 contos, possuindo 4000 contos seus e irá contrair um empréstimo de 16 000 contos:

a) Próprio — 20%;
b) Bancário — 80%.

0150

4.4 — Indicar apenas os postos de trabalho a criar a mais após a realização do investimento.
4.5 — Indicar a razão do investimento:

a) Entende-se por nova unidade a situação da actual continuar a trabalhar nos mesmos moldes e a futura também trabalhar em idêntica situação mas com outra finalidade ou área;
b) Entende-se por alargamento da actividade dentro do mesmo ramo quando ambas as unidades se irão complementar na mesma actividade económica.

4.6 — Indicar a percentagem de materiais utilizados na actividade a exercer e que não necessitam de ser importados. Indicar também se já existe ou não a actividade para que se destina o investimento dentro da área do concelho de Vila do Porto.
4.7 — Indicar a percentagem de impostos presentemente paga no concelho e indicar também (4.7.2) a percentagem sobre a totalidade que passará a ser paga.
Exemplo: o concorrente C paga anualmente 200 contos de contribuições. São entregues na sede do concelho de Vila do Porto, 120 contos. A percentagem solicitada é de 120 contos/200 contos = 60%.

ANEXO III

(artigo 28.º)

Pontuação

2 — Informação geral:
2.1 — Alínea *a*) — 15 pontos.
Alínea *b*) — 10 pontos.
2.2 — Alínea *a*) — 15 pontos.
Alínea *b*) — 10 pontos.
2.3 — Alínea *a*) — 20 pontos.
Alínea *b*) — 10 pontos.
Alínea *c*) — 5 pontos.

3 — Actividade económica actual.
3.1 — Alínea *a*) — 30 pontos.
Alínea *b*) — 25 pontos.
Alínea *c*) — 20 pontos.
3.2 — Alínea *a*) — 5 pontos.
Alínea *b*) — 10 pontos.
Alínea *c*) — 15 pontos.
Alínea *d*) — 20 pontos.
3.3 — Alínea *a*), por cada 500 m² ou fracção — 2 pontos.
Alínea *b*), por cada 500 m² ou fracção — 1 ponto.
3.4 — Alínea *a*) — 2 pontos.
Alínea *b*) — 5 pontos.
3.5 — Alínea *a*) — 30 pontos.
Alínea *b*) — 10 pontos.
Alínea *c*.1) — 5 pontos.
Alínea *c*.2) — 15 pontos.
Alínea *c*.3) — 5 pontos.
Alínea *c*.4) — 10 pontos.
Alínea *c*.5) — 15 pontos.
Alínea *c*.6) — 5 pontos.

4 — Investimento futuro.
4.1 — Por cada 1000 contos ou fracção — 5 pontos.
4.2 — Alínea *a*), por cada 100 m² ou fracção — 2 pontos.
Alínea *b*), por cada 100 m² ou fracção — 1 ponto.
4.3 — Alínea *a*):

Até 25% — 10 pontos;
De 25% a 50% — 15 pontos;
Mais de 50% — 20 pontos.

Alínea *b*):

Até 25% — 20 pontos;
De 25% a 50% — 15 pontos;
De 50% a 75% — 10 pontos;
Mais de 75% — 5 pontos.

4.4 — Alínea *a*) — 5 pontos.
Alínea *b*) — 10 pontos.
4.5 — Alínea *a*) — 5 pontos.
Alínea *b*) — 10 pontos.
Alínea *c*) — 15 pontos.
Alínea *d*) — 20 pontos.
4.6 — Alínea *a*):

Até 20% — 10 pontos;
De 20% a 40% — 15 pontos;
De 40% a 60% — 20 pontos;
Mais de 60% — 30 pontos;
Alínea *b*) — 20 pontos;
Alínea *c*) — 5 pontos.

4.7 — 4.7.1 — Alínea *a*) — 2 pontos.
Alínea *b*) — 5 pontos.
Alínea *c*) — 10 pontos.
Alínea *d*) — 20 pontos.
4.7.2 — Alínea *a*) — 5 pontos.
Alínea *b*) — 10 pontos.
Alínea *c*) — 20 pontos.
Alínea *d*) — 30 pontos.

ANEXO IV

(n.º 2 do artigo 32.º)

Declaração

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila do Porto:

(Nome do requerente) ..., natural da freguesia de ..., concelho de ..., residente na freguesia de ..., concelho de ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação de ... e emitido em (data de emissão), com o número de contribuinte/empresário ... (estado civil), vem por este meio declarar perante V. Ex.ª que tomou conhecimento e aceita as normas constantes no regulamento de cedência de lotes de terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto.
Data: (data de entrega ou anterior)
Assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 714/2001 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, contratou em regime de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Ana Cristina Mourão Santos e Adérito Rodrigues Azevedo, com a categoria profissional de animador social e operário qualificado, pedreiro, respectivamente, com início em 14 de Dezembro de 2000 e por um ano.
Os presentes contratos não estão sujeitos a visto do Tribunal de Contas.

14 de Dezembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Cordeiro Ambrósio*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 25/2001 (2.ª série) — AP. — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Torna público que, no uso da competência referida na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 24 de Novembro de 2000, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Viçosa, aprovada em reunião ordinária do dia 27 de Novembro de 2000, sancionou a alteração à Tabela de Taxas e Licenças — Cemitério, alterando para 80 000$ a taxa referente a concessão de terrenos para sepultura perpétua — alínea 1) do artigo 30.º da Secção I — Cemitério, e criar uma nova

0151

Sandra MCPB. Ornelas

De: Sandra MCPB. Ornelas
Enviado: 3 de novembro de 2015 15:33
Para: 'domingosfbarbosa@sapo.pt'
Cc: Antero F. Rolo; Ramiro JO. Silva
Assunto: Queixa Eletrónica sobre a autorização de venda do lote n.º 8 na zona industrial de Vila do Porto

Controlo:

Destinatário	Entrega
'domingosfbarbosa@sapo.pt'	
Antero F. Rolo	Entregue: 03/11/2015 15:33
Ramiro JO. Silva	Entregue: 03/11/2015 15:33

Exmo. Senhor

Tendo esta Inspeção Regional da Administração Pública, recebido a queixa supra identificada, e com o objetivo de melhor apreciar a situação convida-se V. Ex.ª a fornecer todos os documentos que diz ter.

Com os melhores cumprimentos,

Sandra Ornelas
Assistente Técnica
Inspeção Regional da Adminstração Pública (IRAP)
☎: +351 295 402 346 EXT (GRA) 230 602

Governo dos Açores
Vice-Presidência do Governo

Antes de imprimir este correio pense bem se é necessário fazê-lo.

0152

Sandra MCPB. Ornelas

De: VPGR - IAR
Enviado: 2 de novembro de 2015 20:51
Para: VPGR - IAR; Ana PRP. Leal; domingosfbarbosa@sapo.pt
Assunto: Queixas Electronicas

Importância: Alta

ENT - IAR/2015/1672
PROC.º 2205/2015/17
Data 3/11/2015
SGC00320/2015/JS240

A sua queixa foi registada

Queixa Apresentada por: Outros
Entidade Visada: Câmara Municipal de Vila do Porto

Assunto: Autorização de Venda de Lote n.8 na Zona Industrial VP (2ª fase) em violação do disposto no artigo 30.º do Regulamento para Venda de Lotes de Terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto, publicado em Diário da República II Série n.º 24 de 29 de Janeiro de 2001.

Descrição: LOTE N.º 8 DA ZONA INDUSTRIAL - PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO COM AUTORIZAÇÃO DE VENDA. Na reunião Ordinária da Câmara Municipal de Vila do Porto de 19 de Março de 2014 foi aprovada pelo executivo com os votos contra da oposição o Pedido de não aplicação da Reversão do lote n.8 e a autorização de venda a terceiros. Dos estratos das ATAS pode se aferir o seguinte: A reversão do lote n.º 8 fora objecto de anterior deliberação da Câmara Municipal a 17 de Janeiro de 2005 tendo a mesma sido notificada a 27 de Maio de 2005 ao proprietário factos que o próprio reconhece. Ou seja fora decidido pela Não Reversão. Não obstante a existência de uma deliberação legal e válida, o executivo em funções decidiu trazer de novo o assunto à reunião de Câmara Ordinária de 3 de Março de 2014, tendo nessa reunião sido deliberado solicitar parecer jurídico sobre a matéria, para o assunto ser de novo apresentado em reunião. Do parecer jurídico apresentado pelo Dr. Carlos Farinha nada se pode inferir sobre a possibilidade da Câmara Municipal contrariar deliberações anteriores nem quanto à possibilidade de ignorar o estipulado no artigo 30.º do regulamento que tem força de lei. A deliberação do executivo aprovada com os votos do PSD violou o disposto no artigo 30.º do Regulamento para Venda de Lotes de Terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto, publicado em Diário da República II Série n.º 24 de 29 de Janeiro de 2001. Esta deliberação da Câmara Municipal permitiu a terceiros a venda de um lote que é da Autarquia, por força da lei, caso tivesse accionado o direito de reversão do mesmo em conformidade com a sua deliberação de 2005 e em cumprimento do regulamento. Com esta deliberação o actual executivo camarário abdicou do seu direito de propriedade em detrimento de interesses privados, abdicando da eventual realização de mais-valias, da abertura de concurso público de atribuição do lote e da adopção de um procedimento legal, transparente e potenciador da igualdade de oportunidades, como deveria ser preocupação do decisor público. As condições de negócio, nomeadamente o valor da venda e as considerações, sobre as mesmo, apresentadas pelo vendedor não só se alteraram radicalmente como são antagónicas nos seus pressupostos, de uma reunião de Câmara para a outra: - 3 de Março - «O ora requerente tem agora um interessado na aquisição do lote pelo valor de 7000,00 euros , sendo este preço superior ao valor a receber a título da reversão, permitindo recuperar o valor despendido com a aquisição, despesas de escritura e IMI pago ao longo destes anos;» 19 de Março - «Refere ainda, que reconsiderou o valor de venda, informando que o valor será igual ao valor que o mesmo terá de indemnizar a autarquia, ou seja, no valor de 4.947,09 euros, correspondente ao triplo do valor inicial da escritura, que desde já se compromete a ressarcir » (em vez de receber os cerca de 800 euros a que tinha direito pela reversão, acrescento eu) Tenho em minha posse documentos relativos ao processo que podem esclarecer e corroborar o que por mim é agora descrito - Resenha, ACTA n.º 4 e n.º5 da Câmara Municipal e o Regulamento referido publicado em DR. Os quais remeterei para email que me indiquem para o efeito.

Nome: Domingos Manuel da Fonseca Barbosa
Nº Contribuinte: 200388010
NºBI/Passaporte: 09592446

0153

Morada:	Rua José Leandres Chaves N.º 11
Código Postal:	9580
Localidade:	Vila do Porto
Telefone:	914823069
Fax:	
Atenção:	O queixoso pediu o Anonimato
Nome Advogado:	
Nº Contribuinte:	
Nº BI:	
Nº Ordem Advogados:	
Firma a que pertençe:	
Código Postal:	
Designação:	
Morada:	
Telefone:	
FAX:	
Correio Electrónico:	

0 0154

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

INFORMAÇÃO

Assunto: " Zona Industrial de Vila do Porto – 1ª Fase"

Compulsados os processos respeitantes à venda dos lotes da 1ª fase, constata-se o seguinte:

1.Quanto ao lote nº 8, adquirido por Angelo Manuel Pereira Figueiredo, verifica-se que o prazo para emissão do alvará de construção caducou em 03.07.2004. Pelo que,

Decorrido este tempo, estão preenchidos os requisitos para haver lugar à reversão do lote para a autarquia, de acordo com o disposto na alínea a) do nº1 e nº 2 do artigo 30º do Regulamento para a Venda dos Lotes da Zona Industrial de Porto.

Preceitua o nº 3 do artigo 30º do referido Regulamento que, em caso de reversão do terreno à posse da Câmara Municipal, haverá lugar ao pagamento de uma indemnização ao adquirente cujo valor não poderá ultrapassar os 50% do valor do terreno.

No caso em apreço, o preço do lote foi, após ter beneficiado de uma redução de 80%, fixado em 330.600$00 (1.649,03 €). Assim,

O valor a pagar pela Câmara para a reversão do terreno à sua posse é 824,51 €, mediante a celebração de escritura pública para transmissão da propriedade.

2.Quanto aos demais lotes informa-se o seguinte:

2.1. O adquirente Angelo Chaves Braga solicitou, em 02.11.2004, a prorrogação por mais um ano do prazo para a emissão do alvará de construção.

2.2. O adquirente Mário Rui da Costa Cabral, foi notificado, em 28.12.2004, para apresentar o Livro de Obra uma vez que o alvará de construção caducou em 26.12.2004.

2.3. A firma J. Costa & Filhos, Lda., requereu, em 29.11.2004, a prorrogação por mais três meses do alvará de construção, pelo que, a sua validade termina em 28.01.2005.

2.4. Quanto a José Eduardo Bettencourt Raposo, levantou o alvará de construção em 26.11.2004, válido por um ano.

0155

2.5. Quanto à firma R-400 foi emitido o alvará de construção nº 54/2004, em 11.10.2004, válido por um ano.

2.6. Quanto a Gualter Manuel Braga Cabral, em 23.01.2005 caducará o prazo para emissão do alvará de construção.

2.7. Quanto à firma Remaçor, Lda., o prazo para a emissão do alvará de construção termina em 01.04.2005.

3. Acresce ainda referir que, de acordo com o disposto no artigo 19º do Regulamento para Venda de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Vila do Porto, o prazo estipulado para a conclusão da construção é de quatro anos após o início dos trabalhos, não podendo a obra parar por um período superior a seis meses. No entanto,

O Regulamento admite a possibilidade de prorrogação deste prazo por um período não superior a um ano pela Câmara, a pedido do interessado.

É quanto me cumpre informar sobre este assunto.

Vila do Porto, 2005.01.05

A Jurista

Aida Ramalho Chermiti, Dra.

0156

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

-- **CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 17 DE JANEIRO DE 2005.** ----------

-- **«ZONA INDUSTRIAL DE VILA DO PORTO – 1ª FASE:** - Presente a informação datada de 05.01.2005, emitida pela Jurista desta Câmara, sobre o processo em epígrafe com o seguinte teor: ----------

"Compulsados os processos respeitantes à venda dos lotes da 1ª fase, constata-se o seguinte:

1.Quanto ao lote nº 8, adquirido por Ângelo Manuel Pereira Figueiredo, verifica-se que o prazo para emissão do alvará de construção caducou em 03.07.2004. Pelo que, ----------

-- Decorrido este tempo, estão preenchidos os requisitos para haver lugar à reversão do lote para a autarquia, de acordo com o disposto na alínea a) do nº1 e nº 2 do artigo 30º do Regulamento para a Venda dos Lotes da Zona Industrial de Porto. ----------

-- Preceitua o nº 3 do artigo 30º do referido Regulamento que, em caso de reversão do terreno à posse da Câmara Municipal, haverá lugar ao pagamento de uma indemnização ao adquirente cujo valor não poderá ultrapassar os 50% do valor do terreno. ----------

-- No caso em apreço, o preço do lote foi, após ter beneficiado de uma redução de 80%, fixado em 330.600$00 (1.649,03 €). Assim, ----------

O valor a pagar pela Câmara para a reversão do terreno à sua posse é 824,51 €, mediante a celebração de escritura pública para transmissão da propriedade. ----------

2.Quanto aos demais lotes informa-se o seguinte: ----------

2.1. O adquirente Ângelo Chaves Braga solicitou, em 02.11.2004, a prorrogação por mais um ano do prazo para a emissão do alvará de construção. ----------

2.2. O adquirente Mário Rui da Costa Cabral, foi notificado, em 28.12.2004, para apresentar o Livro de Obra uma vez que o alvará de construção caducou em 26.12.2004. ----------

2.3. A firma J. Costa & Filhos, Lda., requereu, em 29.11.2004, a prorrogação por mais três meses do alvará de construção, pelo que, a sua validade termina em 28.01.2005. ----------

2.4. Quanto a José Eduardo Bettencourt Raposo, levantou o alvará de construção em 26.11.2004, válido por um ano. ----------

2.5. Quanto à firma R-400 foi emitido o alvará de construção nº 54/2004, em 11.10.2004, válido por um ano. ----------

2.6. Quanto a Gualter Manuel Braga Cabral, em 23.01.2005 caducará o prazo para emissão do alvará de construção. ----------

2.7. Quanto à firma Remaçor, Lda., o prazo para a emissão do alvará de construção termina em 01.04.2005. ----------

3. Acresce ainda referir que, de acordo com o disposto no artigo 19º do Regulamento para Venda de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Vila do Porto, o prazo estipulado para a conclusão da construção é de quatro anos após o início dos trabalhos, não podendo a obra parar por um período superior a seis meses. No entanto, ----------

-- O Regulamento admite a possibilidade de prorrogação deste prazo por um período não superior a um ano pela Câmara, a pedido do interessado." ----------

-- A Câmara tomou conhecimento, e verificando-se que se encontram preenchidos os requisitos constantes da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 30º do Regulamento para a Venda dos Lotes da Zona Industrial de Vila do Porto, deliberou, por unanimidade, iniciar o processo para a reversão do terreno identificado com o lote nº 8, para a sua posse mediante o pagamento a titulo de indemnização de 50% do seu valor, conforme estipula o nº 3 do artigo 30º conjugado com o artigo 31º do referido regulamento.» ----------

-- Está conforme o original. ----------

-- Paços do Município de Vila do Porto, 17 de Janeiro de 2005. ----------

---------- Chefe de Repartição Administrativa e Financeira ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
Telef. 296 820 000 • Fax 296 820 009 • Largo Nossa Senhora da Conceição • 9580-539 VILA DO PORTO

Exmº Senhor
Ângelo Manuel Pereira Figueiredo
Ginjal

9580-523 VILA DO PORTO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		101	

ASSUNTO: **APLICAÇÃO DO Nº 2 DO ARTIGO 30º E 31º DO REGULAMENTO PARA A VENDA DE LOTES DE TERRENOS NA ZONA INDUSTRIAL DE VILA DO PORTO**

Compulsado o processo de licenciamento de obras de construção do lote nº 8 da Zona Industrial de Vila do Porto, constatou-se que o prazo para requerer a emissão do alvará de construção caducou em 03.07.2004.

Considerando o lapso do tempo já decorrido sem que V. Exª., lograsse tomar qualquer atitude face a esta questão.

A Câmara Municipal, deliberou, na sua reunião do dia 17 de Janeiro de 2005, e uma vez que se encontram preenchidos os requisitos constantes da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 30º do Regulamento para a Venda dos Lotes da Zona Industrial de Vila do Porto, proceder à reversão do terreno, para a sua posse mediante o pagamento a titulo de indemnização a V. Exª., de 50% do seu valor, conforme estipula o nº 3 do artigo 30º conjugado com o artigo 31º do referido regulamento.

Nestes termos, fica V. Exª., notificado da deliberação da Câmara em reverter o terreno identificado como lote nº 8 à sua posse nos termos das normas constantes no Regulamento para a Venda de Lotes de Terreno da Zona Industrial de Vila do Porto.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Alberto da Silva Costa

0159

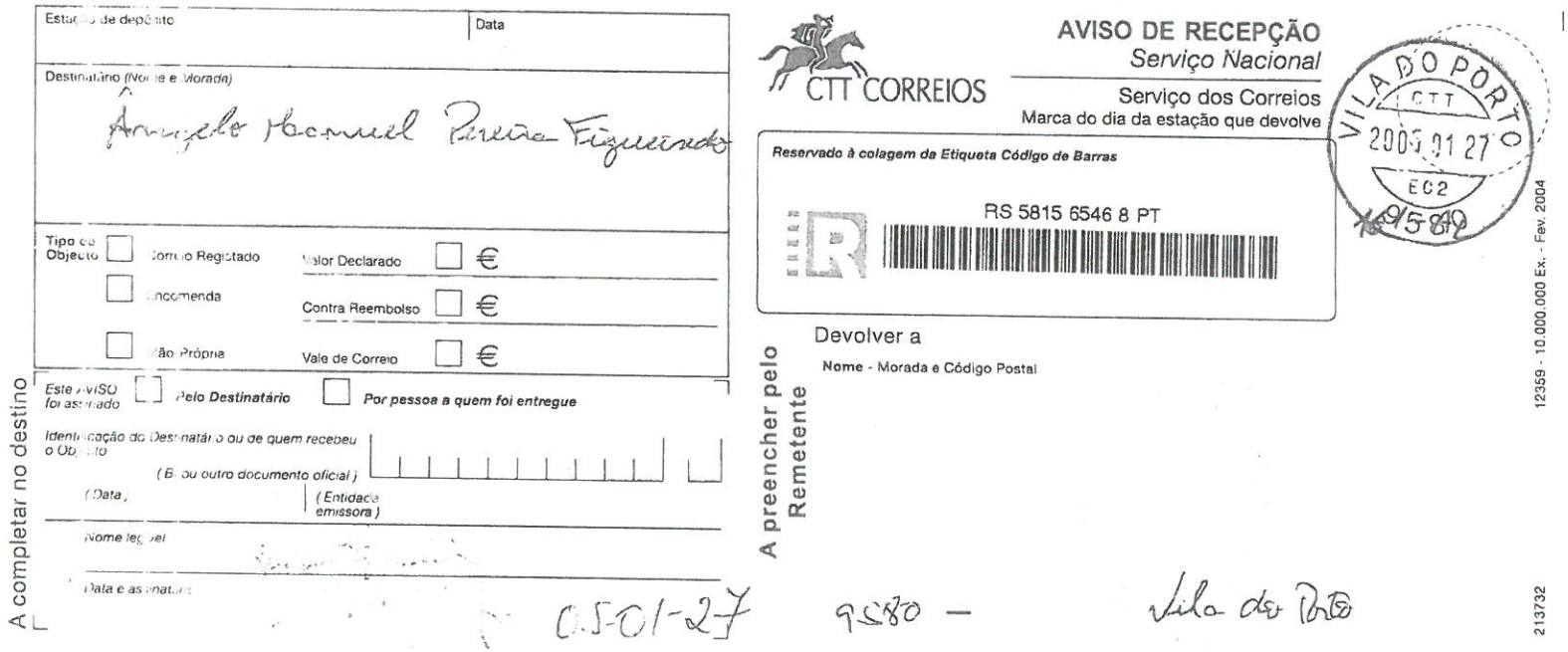

CTT CORREIOS

AVISO DE RECEPÇÃO
Serviço Nacional

Serviço dos Correios
Marca do dia da estação que devolve

VILA DO PORTO CTT 2005 01 27 EC2 9580

Reservado à colagem da Etiqueta Código de Barras

RS 5815 6546 8 PT

Devolver a

Nome - Morada e Código Postal

A preencher pelo Remetente

A completar no destino

Estação de depósito | Data

Destinatário (Nome e Morada)

Armando Manuel Pereira Figueiredo

Tipo de Objecto: ☐ Correio Registado — Valor Declarado ☐ €
☐ Encomenda — Contra Reembolso ☐ €
☐ Mão Própria — Vale de Correio ☐ €

Este aviso foi assinado ☐ *Pelo Destinatário* ☐ *Por pessoa a quem foi entregue*

Identificação do Destinatário ou de quem recebeu o Objecto

(B.I. ou outro documento oficial) | *(Data)* | *(Entidade emissora)*

Nome legível

Data e assinatura

05-01-27 9580 — Vila do Pto

12359 - 10.000.000 Ex. - Fev. 2004

213732

0160

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Telef. 296 820 000 • Fax 296 820 009 • Largo Nossa Senhora da Conceição • 9580-539 VILA DO PORTO

Exmº Senhor
Ângelo Manuel Pereira Figueiredo
Ginjal

9580-523 VILA DO PORTO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		Saída / 114 / 2011	11/01/2011

ASSUNTO: **PROCESSO DE REVERSÃO DO LOTE N.º 8 DA ZONA INDUSTRIAL DE VILA DO PORTO**

Relativamente ao assunto designado em epígrafe, e na sequência da deliberação camarária datada de 17 de Janeiro de 2005, notificada a V. Exa. através do ofício n.º 161 de 25.01.2005, vimos solicitar a entrega dos documentos identificativos e fiscais de V. Exa. e cônjuge, e título de propriedade, a fim de instruir o processo para reversão do lote, pela via extrajudicial.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Carlos Henrique Lopes Rodrigues

0161

N.º _____

Fls. ____ B ____

Conservatória do Registo Predial

N.º 01593 /200301 - ____

Concelho _____ de Vila do Porto Freguesia Vila do Porto

DESCRIÇÕES – AVERBAMENTOS – ANOTAÇÕES	COTAS
PRÉDIO URBANO:- Lote nº8; Zona Industrial; Morgadas; Norte, Lote nº7; Sul, Municipio de Vila do Porto; Nascente, herdeiros de Luis Francisco de Jesus; Poente, caminho; terreno destinado a construção urbana; 826,5m2; VALOR:- 1.653.000$00; omisso.Desanexado do nº 01298/230497.	~~G-1PM~~ F-1PM G-1 F-1
O 2º Ajudante em exercício, Carlos Alberto Moura Resendes Of.Av.1-Ap.01/220103-VALOR-8.245,13 euros. Rasurei"VALOR". A Conservadora, Aurora da Conceição Reis Lopes	

0 0162

N.º 01593 / 200301

COTAS	INSCRIÇÕES – AVERBAMENTOS – ANOTAÇÕES	OBS.
G-1	Ap.01/220103- Aquisição a favor de Ângelo Manuel Pereira Figueiredo e mulher Maria Figueiredo Chaves Figueiredo, casados na comunhão de adquiridos, Ginjal, Vila do Porto, por compra ao Município de Vila do Porto. A Conservadora, Aurora da Conceição Reis Magno	
F-1	Of.Ap.01/220103- ÓNUS DE INALIENABILIDADE, pelo prazo de 5 anos a contar da data da construção. A Conservadora, Aurora da Conceição Reis Magno	

0163

N.º 01298 / 230497

COTAS	INSCRIÇÕES — AVERBAMENTOS — ANOTAÇÕES	OBS.
G-1	Ap.02/230497- AQUISIÇÃO:- a favor do Municipio de Vila do Porto, por compra a José Joaquim de Arruda Monteiro e mulher Alice Moniz Furtado Monteiro, casados na comunhão geral, Rua Frei Gonçalo Velho, 110, Vila do Porto.Emendei "Gonçalo" ——— A Conservadora,	
F-1	Ap.08/200301- AUTORIZAÇAO DE ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 151/2000 de 281200:- Especificações:- Constituição de 16 lotes:-**Lote nº1**- área do lote- 320m2, uso do lote- Indústria, área bruta de implantação- 320m2, área bruta coberta 320m2, número de pisos- 1 ou 2, I.O.S.-1.00,C.O.S.-1.00; **Lote nº2**- área do lote- 590m2, uso do lote- Indústria, área bruta de implantação- 447,20m2, área bruta coberta- 509,20m2, número de pisos- 1 ou 2, I.O.S.-0,76, C.O.S.-0,86; **Lote nº3**- área do lote- 750m2, uso do lote- Indústria, área bruta de implantação- 468,40, área bruta coberta- 591,10m2,número de pisos- 1 ou 2, I.O.S.-0,62, C.O.S.-0,79; **Lote nº4**- área do lote- 1 091,50m2, uso do lote- Indústria,área bruta de implantação- 693,10 m2, área bruta coberta-866,60 m2, número de pisos- 1 ou 2, I.O.S.- 0,63, C.O.S.- 0,79;**Lote nº5**- área do lote- 791,50, uso do lote- Indústria, área bruta de implantação- 509,20m2, área bruta coberta- 631,90m2, número de pisos- 1 ou 2, I.O.S.- 0,64, C.O.S.- 0,80; **Lote nº6**- área do lote- 805,00m2, uso do lote- Indústria, área bruta de implantação- 320m2, área bruta coberta- 642,40m2, número de pisos- 1 ou 2, I.O.S.- 0,40, C.O.S.-0,80; **Lote nº7**- área do lote- 819,50m2, uso do lote- Indústria, área bruta de implantação- 531,50m2, área bruta coberta- 655,10m2, número de pisos - 1 ou 2, I.O.S.-0,65, C.O.S.-0,80; **Lote nº8**- área do lote- 826,50m2, uso do lote- Indústria, área bruta de implantação- 538,35m2, área bruta coberta- 661,00m2, número de pisos- 1 ou 2, I.O.S.-0,65, C.O.S.-0,80; **Lote nº9**- área do lote- 424,00m2, uso do lote- Indústria, área bruta de implantação-424,00m2, área bruta coberta- 424,00m2, número de pisos, 1 ou 2, I.O.S.-1,00, C.O.S.-1,00; **Lote nº10**- área do lote- 602,50m2, uso do lote- Indústria, área bruta implantação- 439,70m2, área bruta coberta- 513,95m2, número de pisos- 1 ou2, I.O.S.-0,73, C.O.S.	

N.º01298 /230497.

COTAS | INSCRIÇÕES — AVERBAMENTOS — ANOTAÇÕES | OBS.

-0,85; **Lote nº11**- área do lote- 603,00m2, uso do lote- Indústria, área bruta implantação- 440,35m2, área bruta coberta- 514,82m2, número de pisos- 1 ou 2, I.O.S.- 0,73, C.O.S.-0,85; **Lote nº12**- área do lote- 600,50m2, uso do lote- Indústria, área bruta de implantação- 434,85m2, área bruta coberta- 509,35 m2, número de pisos- 1 ou 2, I.O.S.-0,72, C.O.S.-0,85;**Lote nº 13**- área do lote- 596,50m2, uso do lote- Indústria, área bruta implantação- 433,95m2, área bruta coberta- 508,45m2, número de pisos- 1 ou 2, I.O.S.-0,73, C.O.S.-0,85; **Lote nº14**-área do lote- 973,50m2, uso do lote- Indústria, área bruta de implantação- 707,55m2, área bruta coberta- 782,55m2, número de pisos- 1 ou 2, I.O.S.-0,73, C.O.S.-0,80;**Lote nº15**- área do lote-973,50m2, uso do lote- Indústria, área bruta implantação- 797,50m2, área bruta coberta- 949,00m2, número de pisos- 1 ou 2, I.O.S.-0,82, C.O.S.-0,97; **Lote nº16**- àrea do lote- 455,00 m2, uso do lote- Indústria, área bruta implantação- 379,80m2, área bruta coberta- 454,40m2, número de pisos- 1 ou 2, I.O.S. -0,83, C.O.S.-0,99.Área de cedência para integrar no Domínio Público- 4 013,80m2; Áreas Verdes- 3 243,70m2. Emendei"número" "bruta";"0,80";Rasurei"281200";"implantação"

O 2º Ajudante em exercício, Carlos Alberto Moura Resende

0165

REPÚBLICA PORTUGUESA

(República Portuguesa — The Portuguese Republic)

BILHETE DE IDENTIDADE DE CIDADÃO NACIONAL

CARTE D'IDENTITÉ DE CITOYEN NATIONAL

IDENTITY CARD OF NATIONAL CITIZEN

Maria Chaves Fernandes

ASSINATURA DO PORTADOR (SIGNATURE DU TITULAIRE — SIGNATURE OF BEARER)

REPÚBLICA PORTUGUESA

DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

REGISTO CENTRAL DE CONTRIBUINTE

PESSOA SINGULAR

NÚMERO FISCAL 184798610 DATA DA EMISSÃO 22/10/84

NOME DO CONTRIBUINTE MARIA PIQUEIREDO CHAVES

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO DOMICÍLIO FISCAL

CONCELHO OU DISTRITO FISCAL VILA NOVA DE GAIA - PORTO CÓDIGO 3094

0166

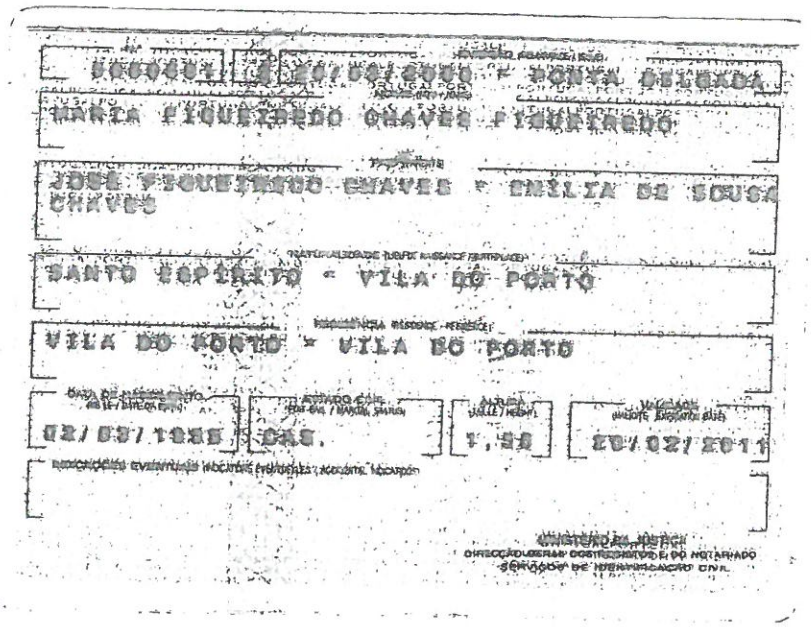
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO
SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DRN

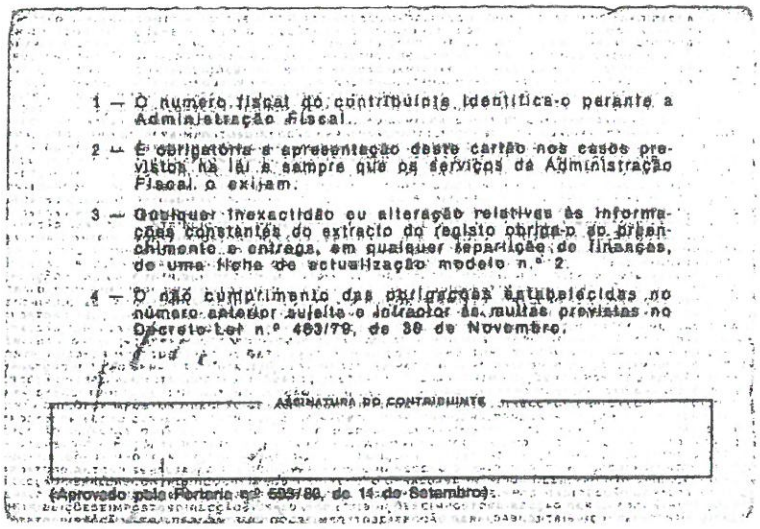
1 — O número fiscal do contribuinte identifica-o perante a Administração Fiscal.
2 — É obrigatória a apresentação deste cartão nos casos previstos na lei e sempre que os serviços da Administração Fiscal o exijam.
3 — Qualquer inexactidão ou alteração relativas às informações constantes do extracto do registo obriga-o a providenciar pelo seu preenchimento e entrega, em qualquer repartição de finanças, de uma ficha de actualização modelo n.º 2.
4 — O não cumprimento das obrigações estabelecidas no número anterior sujeita o infractor às multas previstas no Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Novembro.
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
(Aprovado pela Portaria n.º 503/80, de 14 de Setembro).

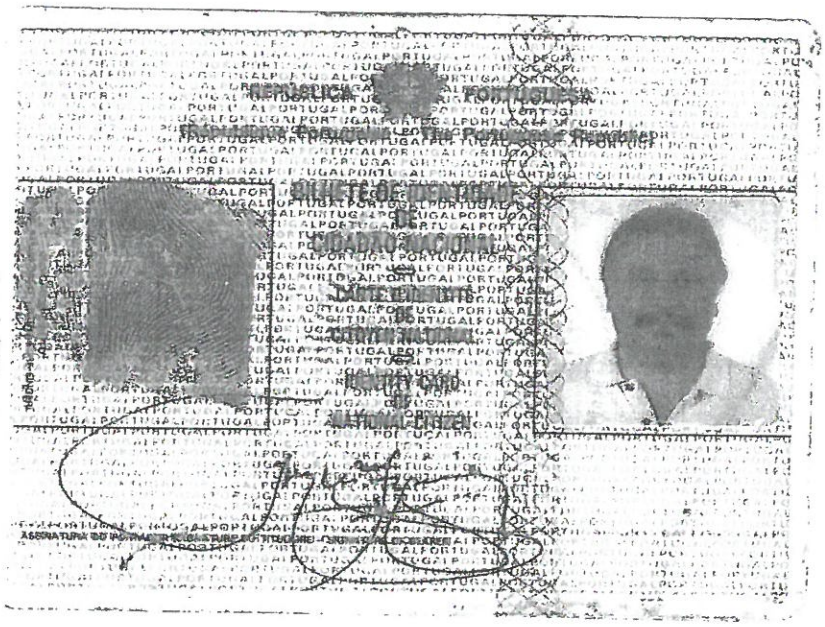

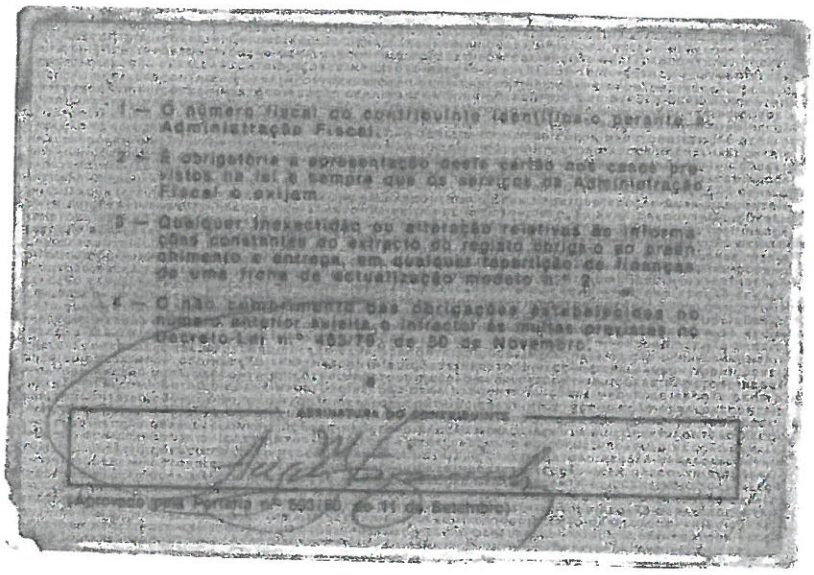
1 — O número fiscal do contribuinte identifica-o perante a Administração Fiscal.
2 — É obrigatória a apresentação deste cartão nos casos previstos na lei e sempre que os serviços da Administração Fiscal o exijam.
3 — Qualquer inexactidão ou alteração relativas às informações constantes do extracto do registo obriga ao preenchimento e entrega, em qualquer repartição de finanças, de uma ficha de actualização modelo n.º 2.
4 — O não cumprimento das obrigações estabelecidas no número anterior acarreta, o infractor as multas previstas no Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Novembro.

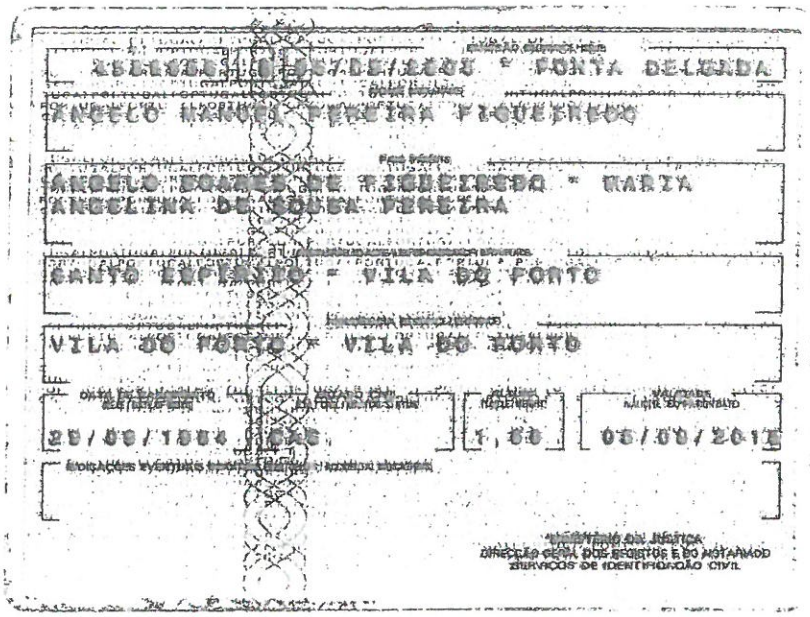
ANGELO MANUEL PEREIRA FIGUEIREDO
ANGELO MANUEL DE FIGUEIREDO * MARIA ANGELINA DE SOUSA PEREIRA
SANTO ESPIRITO * VILA DO PORTO
VILA DO PORTO * VILA DO PORTO
25/05/1984
1,60
05/05/2013
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO
SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

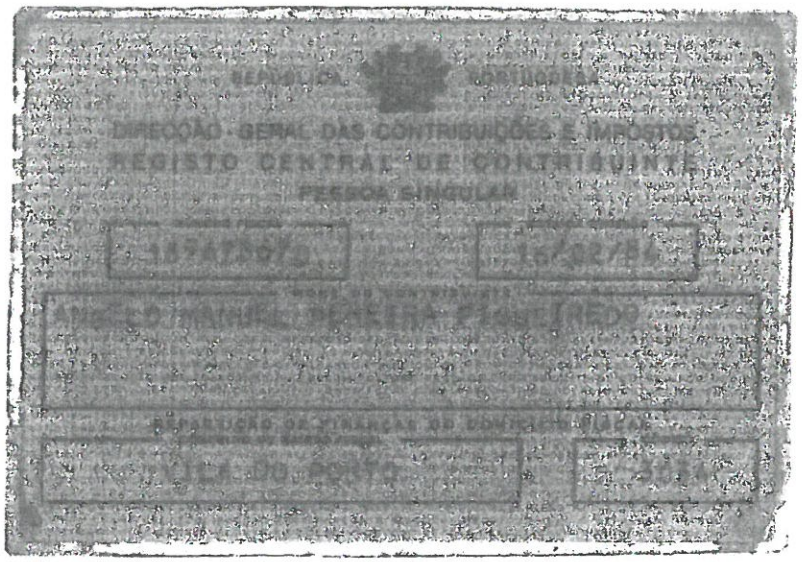
DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS
REGISTO CENTRAL DE CONTRIBUINTES
PESSOA SINGULAR

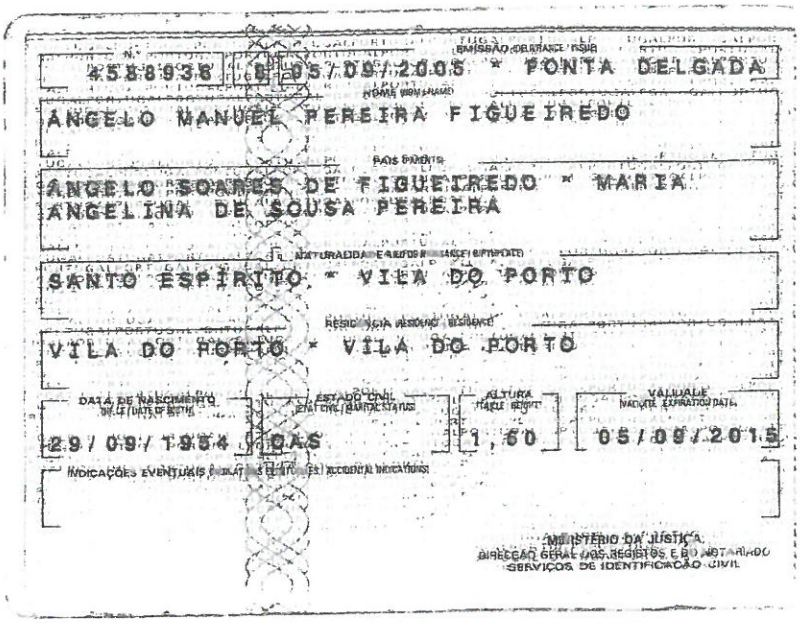

4588938 | 05/09/2005 * PONTA DELGADA

ANGELO MANUEL PEREIRA FIGUEIREDO

ANGELO SOARES DE FIGUEIREDO * MARIA ANGELINA DE SOUSA PEREIRA

SANTO ESPIRITO * VILA DO PORTO

VILA DO PORTO * VILA DO PORTO

29/09/1954 | CAS | 1,60 | 05/09/2015

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO
SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

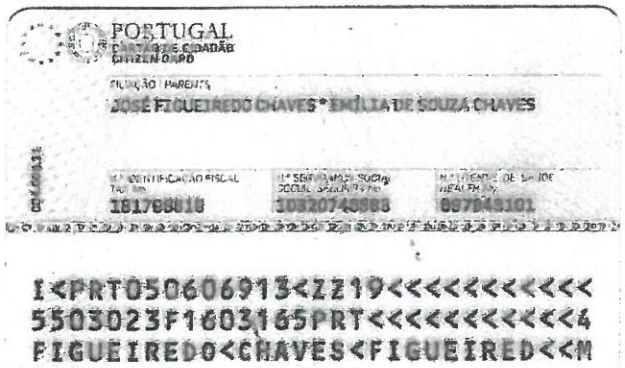

PORTUGAL

JOSÉ FIGUEIREDO CHAVES * EMÍLIA DE SOUZA CHAVES

181768818 | 10320745808 | 807848101

I<PRT050606913<ZZ19<<<<<<<<<<<
5503023F1603165PRT<<<<<<<<<<<4
FIGUEIREDO<CHAVES<FIGUEIRED<<M

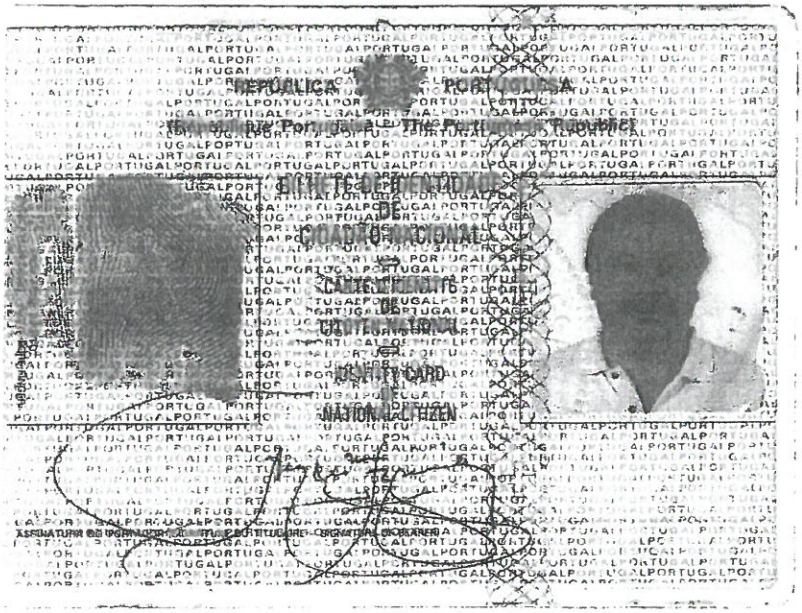

REPÚBLICA PORTUGUESA

CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

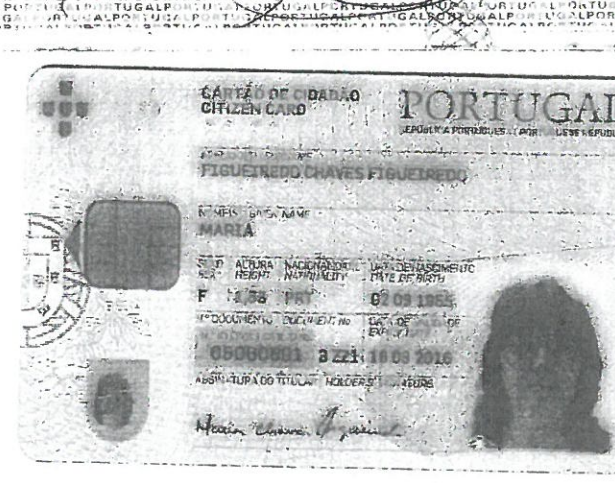

CARTÃO DE CIDADÃO
CITIZEN CARD

PORTUGAL

FIGUEIREDO CHAVES FIGUEIREDO

MARIA

F PRT 07 09 1954

05000801 3 ZZ1 10 09 2010

0170

DECLARAÇÃO

DECLARO QUE RECEBI NESTA DATA, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- Cópia do cartão de Pessoa Colectiva da CMVP
- Cópia do Cartão de Cidadão do Sr. Presidente da Câmara
- Cópia autenticada da Acta da Instalação da CMVP
- Cópia de parte acta da reunião ordinária da CMVP de 17.01.2005
- Fotocópia do registo nº 01593
- Fotocópia dos BI e NIF do Sr. Ângelo Figueiredo e mulher

OS DOCUMENTOS SUPRACITADOS É PARA INSTRUIR O PROCESSO JUNTO DA CONSERVATÓRIA PARA A ESCRITURA DE REVERSÃO DO LOTE Nº 8 DA ZONA INDUSTRIAL PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO.

VILA DO PORTO, 6 DE OUTUBRO DE 2011.

(Jorge Damião)

0171

Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Inspeção Regional da Administração Pública

ANO DE 2015

PROC. N.º 56.03/2015/4

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

AO MUNICÍPIO DE

VILA DO PORTO

RELATÓRIO

VOLUME I

(FLS. 1- 148)

OS INSPETORES,

Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Inspeção Regional da Administração Pública

RUI JORGE FERREIRA
(INSPETOR)

Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Inspeção Regional da Administração Pública

JOÃO MANUEL BRANQUINHO DE FREITAS ALVES DE LIMA
(INSPETOR)

Rua dos Recreio dos Artistas, 14-1.º
9700-160 Angra do Heroísmo

Tel..: 295402346
E-mail: vpgr.irap@azores.gov.pt

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

Para efectivo conhecimento, certifica-se que o presente Relatório faz parte integrante do processo n.º 56.04/2014/1, relativo à Inspeção Ordinária ao Município de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, sendo constituído por dois volumes:

Volume I – Relatório (fls. 1 a fls. 148)

Volume I – Documentos (fls. 1 a fls.171)

Volume II– Documentos (fls. 172 a fls.201) – Contraditório

ÍNDICE

TERMO DE CERTIFICAÇÃO 1
ÍNDICE 2

ÍNDICE QUADROS 7
ÍNDICE DE ANEXOS 8
ABREVIATURAS 9

INTRODUÇÃO

1. NATUREZA E ÂMBITO 10
2. FUNDAMENTO E METODOLOGIA 10
3. OBJETIVOS DA INSPEÇÃO 11
4. PROCEDIMENTOS ADOTADOS 12
5. CONDICIONANTES, LIMITAÇÕES E GRAU DE COLABORAÇÃO 12
6. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS EM CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO 12
7. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA _2014 13

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO MUNICÍPIO

1. ÓRGÃOS MUNICIPAIS 14
   1.1. ASSEMBLEIA MUNICIPAL 14
   1.2. CÂMARA MUNICIPAL 16
2. ESTRUTURA ORGÂNICA MUNICIPAL 21
3. MAPA DE PESSOAL 22

CAPÍTULO II

SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

1. ENQUADRAMENTO 24
2. APROVAÇÃO 25
3. PUBLICITAÇÃO E REMESSA 26
4.PROCEDIMENTOS IMPLEMENTADOS NA ÁREA DE DISPONIBILIDADES 27
4.1. LOCAL DE COBRANÇA DE RECEITAS 27
4.1.1. PARQUE DE CAMPISMO 29
4.2. LIMITES DE NUMERÁRIO EM CAIXA 32
4.3. ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS 33
4.4. PROCESSAMENTO DE ORDENS DE PAGAMENTO 35
4.5. RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS 36
4.6. RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO 37
4.7. FUNDO DE MANEIO 38
4.8. ABONO PARA FALHAS 39
5.PROCEDIMENTOS IMPLEMENTADOS NA ÁREA DE TERCEIROS 43
5.1. OPERAÇÕES DE CONTROLO 43
6. PROCEDIMENTOS IMPLEMENTADOS NA ÁREA DE COMPRAS 44
6.1. AQUISIÇÕES 44
7. PROCEDIMENTOS IMPLEMENTADOS NA ÁREA DE EXISTÊNCIAS 44
8. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 46

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA

1. ENQUADRAMENTO 48
2. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO. 49
3. GOP – GRANDES OPÇÕES DO PLANO 51
4.ORÇAMENTO 52
5. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS 55
5.1. MODIFICAÇÕES ÀS GOP 59

5.2. MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO 59
6. ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 60
7. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 61
7.1. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO 63
7.2. CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS 64
7.3. CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS 65
7.4. DEVERES DE INFORMAÇÃO 66
7.5. PUBLICIDADE OBRIGATÓRIA 67

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, EMPREITADAS E CONCESSÕES DE SERVIÇOS

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS 69
1.1. ENQUADRAMENTO JURÍDICO 69
1.2. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS 69
1.3. CIRCUITO DAS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS 69
1.4. PROCEDIMENTOS ADOTADOS 71
1.4.1. AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO 71
1.4.2. AJUSTE DIRETO 72
1.4.3. CONCURSO PÚBLICO 73
1.4.4. CONCESSÕES DE SERVIÇOS 73

2. UNIVERSO E AMOSTRA 73
3. INÍCIO DO PROCEDIMENTO 81
4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO 81
5. DO JÚRI DE CONCURSOS E DA APRECIAÇÃO PELOS SERVIÇOS ..... .82
6. ADJUDICAÇÕES 82
7. CONTRATOS 84
8. CAUÇÃO 85
9. ADIANTAMENTOS E PAGAMENTOS PARCIAIS 85
10. PUBLICITAÇÃO 85
11. CABIMENTAÇÃO 86
12. PAGAMENTOS 86
13. EXECUÇÃO DOS CONTRATOS 94

CAPÍTULO V

REMUNERAÇÕES E OUTROS ABONOS

1. NOTA PRÉVIA 97
2. REMUNERAÇÕES E ABONOS DOS ELEITOS LOCAIS 99
2.1. REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CM 102
2.2. SENHAS DE PRESENÇA DOS ELEITOS LOCAIS 103
2.2.1. REDUÇÃO REMUNERATÓRIA 110
3. REMUNERAÇÕES DOS TRABALHADORES DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA 112
4. REMUNERAÇÕES DOS TRABALHADORES CAMARÁRIOS 116
4.1. PRÉMIOS 116
4.2. SUPLEMENTOS 117
4.3. REMUNERAÇÃO 118
4.4. AJUDAS DE CUSTO 121
4.4.1. EM TERRITÓRIO NACIONAL 121
4.4.2. AO ESTRANGEIRO 122
4.4.3. A ELEITOS LOCAIS 123
4.4.4 MONTANTES DAS AJUDAS DE CUSTO 124

4.4.5 PROCESSAMENTO DAS AJUDAS DE CUSTO 125

CAPÍTULO VI

DA EXPOSIÇÃO DE UM MUNÍCIPE DE VILA DO PORTO

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS 130
2. ENQUADRAMENTO FACTUAL 130
3. APRECIAÇÃO 135

CAPÍTULO VII

CONCLUSÕES E PROPOSTAS

1. CONCLUSÕES 140
2. PROPOSTAS 145

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO I	PESSOAL/2014	23
QUADRO II	AGENTES DE COBRANÇA	28
QUADRO III	PREÇÁRIO DO PARQUE DE CAMPISMO	31
QUADRO IV	RECEITA DO PARQUE DE CAMPISMO	32
QUADRO V	CONTAS BANCÁRIAS TITULADAS PELA AUTARQUIA EM 2014	34
QUADRO VI	DIFERENÇAS NO PAGAMENTO DO ABONO PARA FALHAS DA TESOUREIRA	42
QUADRO VII	DIFERENÇAS NO PAGAMENTO DO ABONO PARA FALHAS DE ARMANDA ANDRADE	42
QUADRO VIII	DIFERENÇAS NO PAGAMENTO DO ABONO PARA FALHAS M.ª LURDES MEDEIROS	43
QUADRO IX	ORDEM DO DIA	51
QUADRO X	GOP	52
QUADRO XI	ORÇAMENTO	54
QUADRO XII	REMESSA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS	54
QUADRO XIII	ALTERAÇÕES: CONVOCATÓRIA E REMESSA DA ORDEM DO DIA AOS VEREADORES	57
QUADRO XIV	REVISÕES: CONVOCATÓRIA E REMESSA DA ORDEM DO DIA AOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	58
QUADRO XV	CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS	66
QUADRO XVI	REMESSA DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	67
QUADRO XVII	CONCESSÕES	73
QUADRO XVIII	UNIVERSO DAS AQUISIÇÕES DE BENS	74
QUADRO XIX	UNIVERSO DAS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS	75
QUADRO XX	UNIVERSO DAS EMPREITADAS	76
QUADRO XXI	UNIVERSO DAS CONCESSÕES	76
QUADRO XXII	AMOSTRA DAS AQUISIÇÕES DE BENS	77
QUADRO XXIII	AMOSTRA DAS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS	78
QUADRO XXIV	AMOSTRA DAS EMPREITADAS	79
QUADRO XXV	AMOSTRA DAS CONCESSÕES	79
QUADRO XXVI	AUDIÊNCIA PRÉVIA NAS AQUISIÇÕES DE BENS	83
QUADRO XXVII	AUDIÊNCIA PRÉVIA NAS EMPREITADAS	84
QUADRO XXVIII	RUBRICA 02/020120 - MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	87
QUADRO XXIX	RUBRICA 02/020115 - PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	88
QUADRO XXX	RUBRICA 02/020119 - ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	88

QUADRO XXXI	RUBRICA 02/020120 - MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	88
QUADRO XXXII	DESPESAS/LEGALIDADE	89
QUADRO XXXIII	EXECUÇÃO DAS EMPREITADAS	95
QUADRO XXXIV	CONCESSÕES/PAQUETE DA PRAIA FORMOSA	95
QUADRO XXXV	CONCESSÕES/BAR E ESPLANADA DOS ANJOS	96
QUADRO XXXVI	REDUÇÃO REMUNERATÓRIA AO PCM	103
QUADRO XXXVII	SENHAS DE PRESENÇA DA AM	105
QUADRO XXXVIII	SENHAS DE PRESENÇA AOS MEMBROS DA CÂMARA POR PARTICIPAÇÃO DAS SESSÕES	106
QUADRO XXXIX	SENHAS DE PRESENÇA AOS VEREADORES NAS REUNIÕES DE CÂMARA	106
QUADRO XL	SENHAS DE PRESENÇA AOS MEMBROS DA AM PAGAS VS DEVIDAS	107
QUADRO XLI	SENHAS DE PRESENÇA AOS VEREADORES PAGAS VS DEVIDAS	108
QUADRO XLII	REDUÇÃO REMUNERATÓRIA AOS MEMBROS DO GAP	114
QUADRO XLIII	RELAÇÃO DOS TRABALHADORES/REMUNERAÇÕES	119
QUADRO XLIV	MONTANTES DAS AJUDAS DE CUSTO	124
QUADRO XLV	ERROS NOS CÁLCULOS DAS AJUDAS DE CUSTO	126

ÍNDICE DOS ANEXOS

ANEXO I	RESPONSABILIDADES	148

ABREVIATURAS

AM	Assembleia Municipal
BESA	Banco Espirito Santo Açores
CC	Código Civil
CCP	Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro rectificado pelo Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, aplicado à RAA pelo DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho (alterado pelo DLR n.º 15/2009/A de 6 de agosto)
CDAF	Chefe de Divisão Administrativa e Financeira
CDU	Coligação Democrática Unitária
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CM	Câmara Municipal
CMVP	Câmara Municipal de Vila do Porto
CPA	Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro
CPTA	Código de Processo dos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro.
CRP	Constituição da República Portuguesa (versão actual)
DGAL	Direção geral das Autarquias Locais
DL	Decreto-Lei
DRR	Decreto Regulamentar Regional
INE	Instituto Nacional de Estatística
IRS	Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares
JO	Jornal Oficial
JOUE	Jornal Oficial da União Europeia
LAL	Lei das autarquias locais, DL 169/99, 18 de setembro
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada por Lei n.º 37/2013, 2013-06-14 (altera os artigos 12.º-C, 12.º-D, 36.º e 68.º e republica); Lei n.º 52/2011, 2011-10-13 (altera os artigos 7.º, 12.º-E e 51.º e republica); Lei nº 22/2011, 2011-05-20 (altera os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 18.º, 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 28.º, 32.º, 35.º, 37.º, 45.º, 50.º, 51.º, 52.º, 59.º, 64.º, 73.º, 75.º, 76.º, 77.º, 79.º, 82.º, 88.º e 92.º e a sistematização e republica; Lei n.º 48/2010, 2010-10-19 (altera o artigo 39.º); Lei nº 48/2004, 2004-08-24 (altera os arts. 4º, 15º a 17º, 29º, 32º, 39º, 42º, 51º, 57º e 58º, renumera e republica); Lei n.º 23/2003, 2003-07-02 (altera o art. 35º); Lei Orgânica n.º 2/2002, 2002-08-28 (altera o título V)
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto e pala Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto
NSCI	Norma do Sistema de Controlo Interno
OE_{2013}	Orçamento de Estado para 2013, Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro
OE_{2014}	Orçamento de Estado para 2014, Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro
OE_{2015}	Orçamento de Estado para 2015, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro
OP	Ordem de Pagamento
OS	Ordem de Serviço
PCM	Presidente da Câmara Municipal
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 162/99, de 315/2000, de 2 de dezembro, e pelo DLi n.º 84-A/2002, de 12 de abril
PPA	Plano Plurianual de Atividades
PS	Partido Socialista
PSD	Partido Social Democrata
RAA	Região Autonoma dos Açores
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais
RJAL	Regime Juridico das Autarquias Locais
RRPR	Regime de Remuneração do Presidente da República, estabelecido pela Lei n.º 26/84, de 31 de Julho
RSCI	Regulamento do Sistema de Controlo Interno
SGD	Sistema de Gestão de Documentos
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SREA	Serviço Regional de Estatistica dos Açores
TC	Tribunal de Contas
VPCM	Vice-Presidente da Câmara Municipal

INTRODUÇÃO

1. NATUREZA E ÂMBITO

Em cumprimento do Plano de Atividades da Inspeção Regional da Administração Pública (IRAP) para 2015, homologado a 6 de janeiro de 2015 por sua Exa.ª o Vice- Presidente do Governo Regional e publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (JORAA), II Série n.º 6, de 9 de janeiro 2015, foi realizado a inspeção ordinária ao Município de Vila do Porto (Santa Maria), tendo por exercício de referência o ano de 2014.

A ação teve o seu objeto principal circunscrito às matérias constantes da Ordem de Serviço n.º 7/2015, de 1 de setembro[1], adiante designada por OS, sem prejuízo de, nas situações consideradas pertinentes, se ter procedido ao alargamento do âmbito temporal a anos anteriores, tendo em vista a completa perceção dos processos analisados, não abrangendo por conseguinte, todo o universo organizacional.

Esta ação decorreu em dois períodos distintos: um primeiro, de 28 a 30 de setembro e 1 e 2 de outubro de 2015, e um segundo, de 25 a 31 de outubro de 2015, tendo sido conduzida pelos inspetores signatários.

O presente Relato apresenta detalhadamente as verificações efetuada, metodologias utilizadas e conclusões extraídas.

2. FUNDAMENTO E METODOLOGIA

O desiderato do presente relato insere-se na tutela administrativa de legalidade dos procedimentos administrativos e na formal regularidade financeira da atividade da autarquia. Para tanto, foram tidos em conta as remunerações e outros abonos de autarcas e de trabalhadores, a contratação pública até ao limiar do visto prévio do Tribunal de Contas, os registos contabilísticos, a conformidade e consistência dos mesmos. A fiabilidade da informação efetivou-se através da tutela externa da

[1] Cfr. docs. a fls. 1.

legalidade, tendo sempre presente o respeito pela autonomia constitucional das autarquias locais [2].

Na metodologia e nos procedimentos utilizados foram tidas em conta as orientações, os princípios e procedimentos implementados na IRAP, suportados em legislação nacional e regional, nas orientações e instruções do Tribunal de Contas (TC), os quesitos patenteados nos manuais de auditoria do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado e da ex Inspeção-Geral da Administração do Território (IGAL), devidamente adaptados à realidade normativa atual.

A verificação de suporte dos processos analisados e respetivos registos contabilísticos, facultada pelo município, foi feita por amostragem simples, na sequência dos dias de deslocação, pelo que as conclusões deste Relatório não devem ser extrapoladas para além das áreas objeto de verificação.

Foram realizadas várias reuniões informais com o CDAF e respetivos serviços numa abordagem com características da análise SWOT[3] de forma a ab intio ter perceção dos pontos fortes e dos constrangimentos.

No último dia de deslocação ao município, foi realizada uma reunião final com o PCMVP onde se procedeu ao relato das matérias observadas no decurso da ação inspetiva. Nessa reunião foram também abordados os aspetos pedagógicos/preventivos da atividade inspetiva.

3. OBJETIVOS DA INSPEÇÃO

A presente inspeção visou os seguintes objetivos:

a) Verificação do sistema de controlo interno (SCI);
b) Verificação da legalidade e regularidade dos instrumentos de gestão;
c) A legalidade e regularidade das remunerações e outros abonos;

---

[2] Alínea d), do artigo 199.º da CRP.

[3] ***SWOT*** é a sigla dos termos ingleses de *Strengths* (forças), *Weaknesses* (fraquezas), Opportunities (Oportunidades) e *Threats* (Ameaças).

d) Verificação da legalidade com a contratação pública até ao limiar da remessa ao Tribunal de Contas.

4. PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Tendo por base os princípios definidos nas Normas da INTOSAI - International Organisation of Supreme Audit Institutions e os princípios e normas de auditorias internacionalmente aceites, os procedimentos adotados para a realização da presente inspeção compreendem as fases de planeamento, execução e elaboração do relatório. A inspeção foi realizada através da realização e acompanhamento dos processos, utilizando o sistema de amostragem simples assim como de outras ferramentas consideradas necessárias no decorrer dos trabalhos.

5. CONDICIONANTES, LIMITAÇÕES E GRAU DE COLABORAÇÃO

A ação decorreu normalmente, sendo de realçar todo o apoio prestado, quer pela CMVP, quer pela parte do Chefe de Divisão, e funcionários contactados. Na vertente pedagógica da presente inspeção salienta-se o bom e útil relacionamento mantido entre todos os intervenientes, suportados por um espírito de colaboração mútua.

6. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS EM CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Regulamento da IAR [4] atual IRAP, o projeto de relatório, foi enviado à CMVP e, a título individual, ao responsável identificado no Anexo I, com vista ao exercício do direito ao Contraditório.

Na generalidade a CMVP conforma-se com as observações e recomendações da equipa inspetiva. No sentido da correção das situações evidenciadas em projeto anexou documentos constantes de docs. a fls. 172 a 201.

[4] Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro de 2006, publicado no JORAA,2.ª Série, n.º 45, de 7 de novembro.

No Relatório encontram-se exarados em letra azul os registos do Contraditório.

7. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA_2014

O órgão executivo, em funções na gerência de 2014 apresentava a seguinte composição:

NOME	CARGO	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA AUFERIDA	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	MORADA
Carlos Henrique Lopes Rodrigues	Presidente	€ 32.691,54	01.01.2014 a 31.12.2014	Ginjal, Lote 10, 9580-523 Vila do Porto
Duarte Manuel Braga Moreira	Vereador	-	01.01.2014 a 31.12.2014	Cruz Teixeira s/n, 9580-473 Vila do Porto
Roberto Furtado Lima de Sousa	Vereador		01.01.2014 a 31.12.2014	Parque Habitacional da Nav, Rua D, n.º 11, 9580-434 Vila do Porto
Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo	Vereador		01.01.2014 a 31.12.2014	Urbanização Ilha do Sol, 9580-434 Vila do Porto
Eugénio Henriques Soares Chaves Silva	Vereador		01.01.2014 a 15.07.2014	Urbanização Ilha do Sol, 9580-434 Vila do Porto
Joana Pombo Sousa Tavares	Vereadora		15.07.2014 a 31.12.2014	Bairro da Lomba, nº 14, 9580 -502 Vila do Porto

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO MUNICÍPIO

1. ÓRGÃOS MUNICIPAIS

1.1. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal de Vila do Porto (AMVP) é um órgão representativo do município dotado de poderes deliberativos, que visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população. Tem poderes de fiscalização sobre o executivo municipal e delibera sobre as matérias mais importantes para o município, sob proposta da Câmara Municipal (CM), nos termos da lei. Pode igualmente pronunciar-se sobre outras matérias de interesse para o município e receber petições dos cidadãos e das suas organizações.

A Assembleia Municipal (AM), pela sua composição e competências pretende ser um órgão colegial aberto às necessidades, preocupações e aspirações de todos os munícipes, veiculadas através das diferentes forças políticas representadas, das organizações da sociedade civil ou de cidadãos individuais, estando previstas múltiplas formas de participação e intervenção nas sessões plenárias deste órgão autárquico.

A AMVP é constituída, desde as últimas eleições locais de 2013, por **15** membros eleitos diretamente e pelos Presidentes das **5** juntas de freguesia da ilha, num total de 20 membros intitulados deputados municipais. Os deputados municipais podem constituir-se em Grupos Municipais, segundo os respetivos partidos.

A composição político-partidária da AMVP para o mandato 2013-2017, por ordem decrescente dos resultados eleitorais de 29 de Setembro de 2013 e de acordo com a possibilidade de constituição de grupos municipais por parte dos partidos e grupos de cidadãos eleitores

concorrentes, nos termos da ata de instalação do órgão de 18 de outubro de 2013, é a seguinte[5]:

- PPD/PSD – Partido Social-Democrata – 11 membros, dos quais 8 eleitos diretamente e 3 Presidentes de Junta de Freguesia (Almagreira, São Pedro e Vila do Porto), membros por inerência;
- PS - Partido Socialista – 7 membros, dos quais 5 eleitos diretamente e 2 Presidentes de Junta de Freguesia (Santa Bárbara Santo Espírito), membros por inerência;
- CDU – Coligação Democrática Unitária – 2 membros eleitos diretamente (através da coligação PCP/PEV).

Os trabalhos da AM são dirigidos pela Mesa, composta por um Presidente, que é o Presidente da AM, por um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, sendo constituída pelos seguintes deputados municipais para o mandato 2013/2017, eleitos por unanimidade no início do mandato na primeira reunião de funcionamento em 18 de outubro de 2013, atento o disposto no artigo 45.º, n.º 1 da LAL[6]:

Presidente
Paulo Henrique Parece Baptista
(PPD/PSD)

1.º Secretário
Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa (PPD/PSD)

2.ª Secretária
Elda Maria Monteiro de Andrade Batista
(PPD-PSD)[7]

---

[5] Devida e tempestivamente instalada (cfr. artigos 43.º e 44.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e artigos 220.º e 225.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, leis que aprovaram e regularam, respetivamente, o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias e a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais).
As atas do órgão deliberativo encontram-se disponíveis para consulta na página eletrónica municipal, em http://www.cm-viladoporto.pt/SITE/documentos/index.php?idCat=25.

[6] Ressalva-se, no entanto, a inexistência de referência (essencial) em ata do recurso ao escrutínio secreto, apesar de exigido *in casu* atento o disposto no artigo 55.º, n.º 3, 57.º, n.º 1 e58.º, todos do RJAL.

[7] O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pela 2.ª Secretária. Qualquer dos Secretários pode ser substituído pelo deputado municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a AM elege, por voto secreto, a Mesa *ad hoc* que vai presidir a essa sessão.

A missão e competências da AM[8] estão fixadas no **Regime Jurídico das Autarquias Locais** (RJAL) publicado no anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e, na parte não revogada por esta, pela Lei das Autarquias Locais (LAL), aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

O funcionamento da AMVP é regulado pela lei e pelo Regimento[9] aprovado, por unanimidade, para o atual mandato na sessão ordinária de 2 de dezembro de 2013, atento o preceituado no artigo 45.º, n.º 5 da LAL e o artigo 26.º, n.º 1, alínea *a)*, do RJAL.

De resto, não obstante as listas de Deputados Municipais serem as que resultam das **eleições locais de 2013** para um mandato que termina em 2017, a lista de presenças de cada sessão da AMVP nem sempre coincide com aquela pois qualquer deputado municipal pode **fazer-se substituir** em caso de ausência até 30 dias, através de simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da mesa.

In casu, durante 2014, ocorreram substituições nas sessões de 26 de agosto, 29 de setembro e 29 de novembro[10]. A composição da AM foi ainda alterada durante o ano referido por situações de renúncia ao mandato e de cessação do mandato, nos termos legais.

1.2. CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Vila do Porto (CMVP) é o órgão executivo do município e tem por missão definir e executar políticas que promovam o desenvolvimento do concelho em diferentes áreas.

---

[8] Constituída, além da Mesa, pelos seguintes membros: Maria Dulce de Oliveira Resendes, Rui Alexandre dos Reis Arruda, Paulo José Ávila Duarte, Ana Paula Tavares Moura, José da Ascenção Cabral Branco, José de Andrade Melo, Isabel Cardoso Andrade Mendes, Hélder Fernando da Silva Borges Pimentel, Jorge Luís da Costa Pessoa Pereira da Costa, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves, Marco José Moura Coelho, Fernando Jorge Monteiro Andrade e, por inerência, pelos Presidentes das Juntas de Freguesia Paulo Jorge Magalhães Moura, André Bairos Moura, Aldeberto José de Loura Chaves, Jorge Alberto Monteiro Santos e Eduardo Manuel Pereira Cambraia.

[9] O Regimento é um conjunto de normas que explicita as competências da AM e regula o seu funcionamento, por forma a garantir que o processo de formação da decisão coletiva seja democrático, transparente e equitativo para todas as forças políticas presentes.

[10] No que concerne aos Presidentes de Junta de Freguesia, são substituídos, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal. Os deputados podem ainda pedir a suspensão do seu mandato por período superior a 30 dias e inferior a um ano. As vagas que ocorram na Assembleia Municipal ao longo do mandato 2013-2017 são supridas pelos cidadãos seguintes, segundo a ordenação destas listas. Nas listas de coligação, os lugares são preenchidos pelos cidadãos seguintes que tenham sido indicados pelo partido ao qual o lugar corresponde.

A Câmara Municipal é composta por 5 autarcas eleitos, representando duas forças políticas, sendo 1 o Presidente e 4 vereadores, tendo sido devida e tempestivamente instalada em 18 de outubro de 2013[11] na sequência do ato eleitoral de 29 de setembro do mesmo ano, nos termos do artigo 60.º, n.º 1 da LAL, a saber:

Presidente:

Carlos Henrique Lopes Rodrigues (PPD/PSD);

Vereadores:

Duarte Manuel Braga Moreira (PS);

Roberto Furtado Lima de Sousa (PPD/PSD);

Eugénio Henrique Soares Chaves Silva (PS)

Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo (PPD/PSD)

A primeira reunião da CMVP teve lugar em 23 de outubro de 2013, em conformidade com o disposto no artigo 61.º da LAL, tendo-se definido a periodicidade quinzenal[12] das reuniões ordinárias nos termos do artigo 40.º, n.º 1, do RJAL, por demais evidenciada nas reuniões ordinárias realizadas em 2014, ano em que também se realizaram duas reuniões extraordinárias[13].

O Presidente da CMVP não decidiu sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, porquanto não podem encontrar-se fixadas as funções e determinado o regime do respetivo exercício (cfr. artigo 58.º *a contrario* da LAL).

---

[11] As atas do órgão executivo encontram-se publicitadas no portal web municipal, em http://www.cm-viladoporto.pt/SITE/documentos/index.php?idCat=5.

[12] Nos dias 15 e 30 – este último também fixado para a reunião pública mensal – de cada mês pelas 9:30 horas, na Sala das Sessões do edifício dos Paços do Concelho. Alterações devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros da Câmara com pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo. Não obstante, salienta-se que as alterações devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros da Câmara com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo (cfr. ainda o artigo 40.º, n.º 1, do RJAL).

[13] Em 24 de abril e 29 de outubro, em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, n.ºs 2 e 3 e 53.º, ambos do RJAL.

A este respeito, salienta-se que só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, atento o disposto no artigo 50.º, n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e que, por isso, embora tal seja suscetível de causar alguns entraves no funcionamento do executivo camarário, que anteriormente recorria ao disposto no artigo 83.º da LAL (entretanto revogado), pode caber ao Presidente da CMVP, em circunstancias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a CM, praticar quaisquer atos da competência desta, ficando sujeitos a ratificação-confirmação na reunião seguinte, em conformidade com o disposto no artigo 35.º, n.º 3, do RJAL

No âmbito do funcionamento do executivo camarário, além de executar e velar pelo cumprimento das deliberações da AMVP e de proceder à marcação e justificação de faltas dos seus membros, compete ainda elaborar e aprovar o regimento nos termos da alínea *a)* do artigo 39.º do RJAL, o qual não foi evidenciado. Entendeu o legislador, não obstante a competência atribuída por lei à CM e ao Presidente da CM para os atos relativos à periodicidade das reuniões, sua convocação, agendamento, condução, etc., ser de toda a conveniência – daí a respetiva previsão legal – que a CM disponha de um regimento que constitua o entendimento do órgão quanto a um conjunto determinado de regras essenciais ao respetivo funcionamento e à necessária eficácia da sua intervenção para o mandato e, por isso, se exorta ao órgão executivo que diligencie com a brevidade possível pelo exercício efetivo de tal competência, devidamente espelhada em documento orientador do seu funcionamento interno no período de 2013/2017, nos termos legais.

Na reunião ordinária de 15 de julho de 2014 foi presente a manifestação de vontade do vereador Eugénio Henrique Soares Chaves Silva (PS), apresentada por escrito, acerca da sua renúncia ao respetivo mandato, tendo-se processado a substituição de acordo com o preceituado no n.º 4 do artigo 76.º da LAL e procedido à convocação do cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista do PS, Domingos Manuel da Fonseca Barbosa, para substituí-lo, tendo o mesmo comunicado através de missiva datada de 11 de julho de 2014 que não pretendia assumir as funções camarárias resultantes do mandato de vereador da CMVP, às mesmas renunciando expressamente. Em consequência, foi legalmente convocada e tomou posse como Vereadora da CMVP para o mandato 2013/2017, Joana Pombo Sousa Tavares, como cidadã imediatamente a seguir na ordem da lista eleita pelo PS, nos referidos termos legais, com verificação da sua identidade e legitimidade, considerando-a investida nas suas funções de Vereadora de imediato, naquela data.

No que concerne a substituição (por ausência inferior a 30 dias[14]) de membros da CMVP, do total de 26 reuniões ocorridas (24 ordinárias quinzenalmente e 2 extraordinárias), verificaram-se substituições em 21 reuniões ao abrigo do artigo 78.º e nos termos do artigo 79.º n.º 1,

[14] Prazo também contínuo, atento o preceituado no artigo 99.º-A da LAL.

ambos da LAL, pelo cidadão imediatamente a seguir da ordem da respetiva lista, de forma a permitir que o órgão fique com a sua composição completa, dada a possibilidade de substituição do ausente por esta via[15]. Este mecanismo legal constitui uma suspensão do mandato *sui generis* dado que o legislador não exige fundamentação nem a consequente autorização por parte do próprio órgão e, bem assim, não contam as ausências somadas para uma renúncia como sucede na suspensão de mandato preconizada no artigo 77.º da LAL.[16]

Sucede, porém, que de entre os faltosos às reuniões ocorridas em 2014 e que requereram a sua substituição ao abrigo do já citado artigo 78.º da LAL, por ausências inferiores a 30 dias, situações há em que foram apresentadas sucessivas comunicações de substituição que equivalem a um afastamento da autarquia superior a 30 dias, consecutivamente[17]. É claro que os pedidos de suspensão apresentados respeitam a cada uma das reuniões, separadamente consideradas, mas por serem sucessivas, numa sequência contínua de tempo que equivale a uma ausência de tempo superior a 30 dias, consubstanciam uma verdadeira suspensão de mandato.

Importa, pois, sob pena de subversão da razão de ser da norma constante do artigo 78.º da LAL, que a autarquia (e, em especial, os eleitos que utilizem tal mecanismo) assegure que o recurso sucessivo a tal preceito, sendo muito mais longos os períodos de ausência somados do que os períodos de presença, não implique ausências que ultrapassem 365 dias de forma a evitar situações passíveis de enquadramento legal na suspensão de mandato (não requerida) consagrado no artigo 77.º da LAL, mais penalizador justamente por poder implicar a renúncia.

Ainda em 23 de outubro de 2013, data da realização da primeira reunião camarária após a instalação da mesma para o mandato atual, o executivo camarário deliberou, por unanimidade dos membros presentes, delegar as suas competências previstas no artigo 33.º do RJAL no Presidente da CMVP, com exceção das previstas nas alíneas *a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p),*

[15] Em 2014 tão só não ocorreram substituições por ausência (inferior a 30 dias) nas reuniões ordinárias de 15 de setembro (onde um vereador simplesmente faltou e a CM justificou a respetiva falta), 30 de julho, 15 de abril, 31 de março (com falta também de vereador por estar em "reunião da ARDE") e 3 de março.

[16] Nesta hipótese, embora se trate de um direito de que gozam os eleitos, o seu exercício está dependente de uma expressa autorização do respetivo órgão autárquico e se os períodos de suspensão ultrapassarem, cumulativamente, 365 dias, tal pode inclusive equivaler à renúncia do mandato.

[17] *Vide*, relativamente a 2014, as ausências exaradas às reuniões – recorda-se, quinzenais - desigradamente, nas atas n.º 8, de 24 de abril, a n.º 12, datada de 16 de junho.

s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e *ccc)* do n.º 1 do preceito supra e, bem assim, da alínea *a)* do artigo 39.º da mesma Lei, todas indelegáveis *ex vi* n.º 1 do artigo 34.º do diploma referido.

A CMVP também usou da faculdade de delegar no Presidente, atento o disposto no artigo 5.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo DL n.º 26/2010, de 30 de março, as competências de concessão de licenças administrativas para as operações de loteamento previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 4.º; de concessão de licenças administrativas para as operações urbanísticas previstas nas alíneas *b), c), d), e),* e *f)* do n.º 2 do artigo 4.º e ainda de aprovação de pedidos de informação prévia constantes do artigo 14.º, todos do supra referido diploma legal[18].

O Presidente da CMVP não delegou ou subdelegou competências nos vereadores ou ainda no dirigente municipal, apesar de permitidas por lei.

Tão só designou como Vice-Presidente o vereador Roberto Furtado Lima de Sousa, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º da LAL, distribuindo-lhe as seguintes funções: turismo, cultura, ambiente e gabinete de comunicação, imagem e promoção.

Definiu ainda que sobre si recaíam os "*pelouros*" da Presidência, das Finanças, dos Recursos Humanos, de Obras e Urbanismo e da Economia, enquanto para o vereador Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo seriam atribuídos os pelouros da Ação Social, do Desporto e da Educação.

Note-se, contudo, que esta distribuição de funções aos vereadores é efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do RJAL que consagra a coadjuvação ao Presidente da CM no exercício das suas funções, o que equivale a dizer que os vereadores, devem, dentro dos limites das atribuições do município e, em especial, das competências do Presidente da CM, auxiliá-lo.

[18] Com o RJAL cessou a obrigatoriedade de o Presidente (ou os vereadores) informaram a CM das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro, tomadas ao abrigo da delegação (ou subdelegação) de competências prevista no (revogado) artigo 65.º, n.º 3, da LAL.

Este tipo de coadjuvação tem características precisas, da incumbência de realizar tarefas específicas numa relação sob a orientação e na dependência funcional[19] do Presidente do órgão colegial executivo.

2. ESTRUTURA ORGÂNICA MUNICIPAL

O Município de Vila do Porto, por força do DL n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedeu à reorganização dos seus serviços municipais, aprovando em sessão da AM de 18 de dezembro de 2010, sob proposta camarária deliberada em reunião de 6 de dezembro de 2010, um modelo de estrutura orgânica do tipo hierarquizado e a definição de um número máximo de 2 unidades orgânicas flexíveis, a criar, alterar ou extinguir nos termos a aprovar pela CM sob proposta do Presidente da CM[20], publicado no DR, *II Série* - n.º 5 – de 7 de janeiro de 2011, atualmente em vigor.

No entanto, a CMVP ainda não aprovou a adequação da sua estrutura orgânica às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto[21], apesar de sobre ela impender o dever de o ter feito até 31 de dezembro de 2012, conforme decorre do n.º 1 do artigo 25.º.

Ainda assim, nos termos do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Vila do Porto supra referido, os serviços encontram-se conforme ao seguinte organograma:

---

[19] Embora alheia a qualquer forma de vinculação orgânica ou qualquer esquema organizatório sustentado na hierarquia.

[20] Compete à CM, sob proposta do Presidente, nos termos previstos no artigo 7.º do DL n.º 305/2009:
a) Criar unidades orgânicas flexíveis e definir as respectivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela AM;
b) Criar equipas de projeto, dentro dos limites fixados pela AM.

Por fim, compete ao Presidente da CM, nos termos previstos no artigo 8.º do DL n.º 305/2009:
a) A conformação da estrutura interna das unidades orgânicas e das equipas de projeto;
b) A afectação ou reafectação do pessoal do respectivo mapa.

[21] Procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

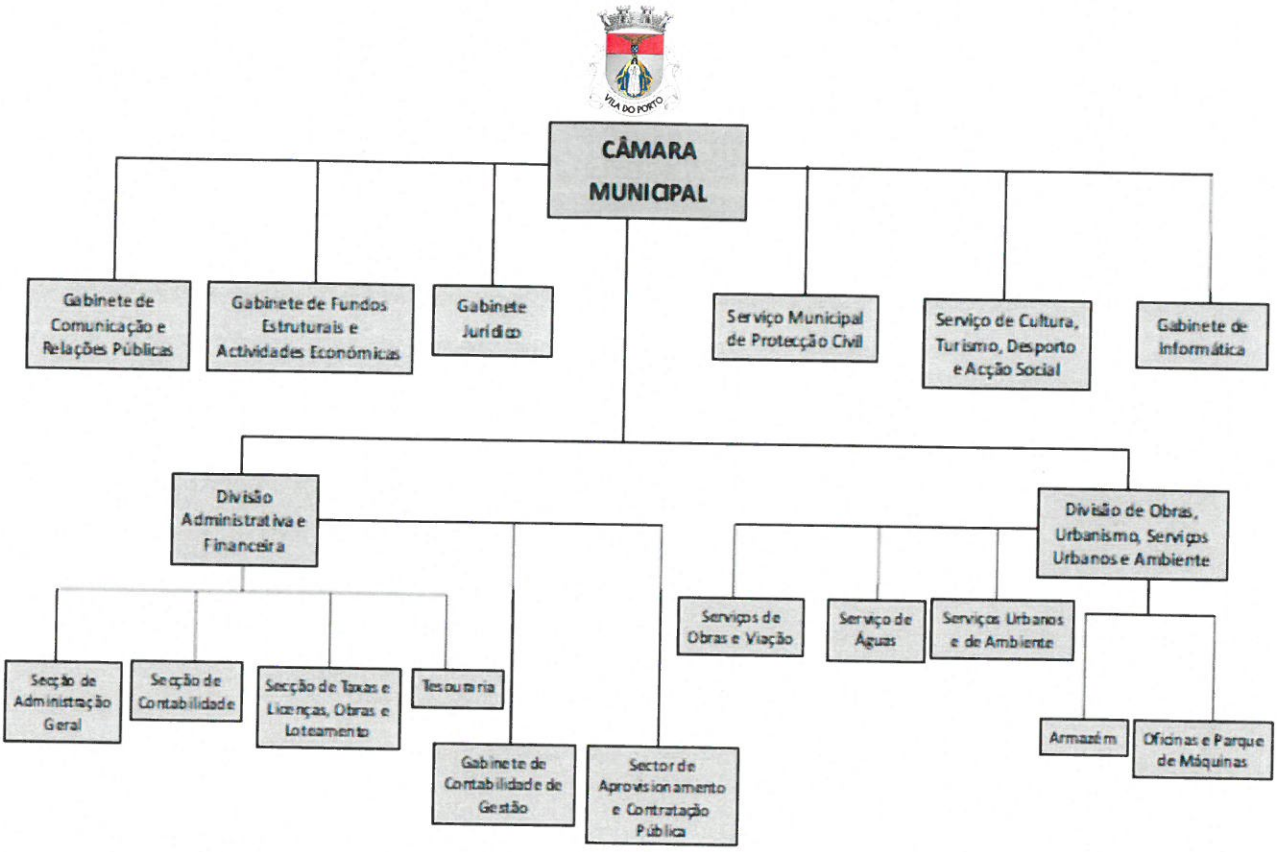

3. MAPA DE PESSOAL

O Município de Vila do Porto prevê anualmente o respetivo mapa de pessoal, atentas as atividades (permanentes ou temporárias) a desenvolver durante o ano económico, com indicação dos postos de trabalho que carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, devidamente aprovado pela AM e sendo afixado nos locais de estilo e inserido na página eletrónica, de acordo com o artigo 29.º da LGTFP[22].

Na sequência, o pessoal afeto à autarquia no decurso de 2014 pode observar-se no quadro seguinte:

[22] Com as alterações da Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e da Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto.

QUADRO I – PESSOAL/2014

Pessoal em atividade na CMVP - 2014						
Carreira/Categoria ou Função	Comissão de serviço	Contrato de Trabalho em Funções Públicas		Designação	CTT's, PROSA e/ou Recuperar	TOTAL
		Por Tempo Indeterminado	A Termo Resolutivo			
Dirigente Intermédio	1					1
Técnico Superior		6				6
Assistente Técnico		8				8
Coordenador Técnico		2				2
Assistente Operacional		67				67
Informática						0
Fiscal Municipal		1				1
Membros do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP)				2		2
Programas Ocupacionais					53	53
Estágios					4	4
TOTAL	1	84	0	2	57	144

Assim, de entre os 144 trabalhadores repartidos por várias carreiras/categorias e/ou funções, 59,7% encontram-se com vínculo de emprego público através de CTFP[23] e 40,3% em programas temporários e de inserção na vida ativa[24], o que permite evidenciar o papel social e de integração que a CMVP tem no contexto socioeconómico e cultural da Ilha de Santa Maria.

Entre o pessoal afeto à autarquia com vínculo de emprego público, cumpre destacar o facto de 22% do total de trabalhadores em regime de CTFP respeitar a pessoal em exercício, em regra, de funções técnicas e/ou administrativas enquanto 78% exercem funções operacionais nos serviços municipais.

[23] Incluindo o chefe de divisão e secretária do GAP cujos lugares de origem se encontram na autarquia, nas categorias de técnico superior e de coordenador técnico, respetivamente.
[24] Além dos estágios profissionais, os programas ocupacionais envolvem 12 munícipes ao abrigo do Recuperar, 24 no âmbito de CTT´s e 17 munícipes colocados em sede dos PROSA.

CAPÍTULO II

SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

1. ENQUADRAMENTO

O POCAL no ponto 2.9. estabelece um conjunto de métodos e procedimentos de controlo de caráter obrigatório que devem constar nas normas de controlo interno a serem aprovadas pelos órgãos executivos autárquicos.

O controlo interno é uma forma de organização que pressupõe a existência de um plano e de sistemas coordenados destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades ou minimizar as suas consequências, de forma a maximizar o desempenho autarquia.

Sendo fundamentalmente contabilístico, o controlo interno definido pelo POCAL envolve, simultaneamente, o controlo de atos e processos de decisão que concorrem para a gestão financeira, pelo que se deve coadunar, necessariamente, com a estrutura orgânica dos serviços correspondentes, manuais de procedimentos instituídos, plano de contas utilizado e outros Regulamentos em vigor na Autarquia.

O Sistema de Controlo Interno (SCI) engloba o plano de organização, as políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos, que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e detenção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável e verdadeira (ponto 2.9.1. do POCAL).

Neste contexto, o SCI integrado pelo POCAL não visa expressamente a existência de um órgão de controlo específico da Autarquia, mas sim um conjunto de procedimentos incluídos no sistema contabilístico nas áreas previamente selecionadas com vista à verificação da conformidade legal e regularidade dos métodos e procedimentos instituídos na entidade, tendo em consideração as normas previstas no POCAL, no SCI da

entidade e nos procedimentos (informais) utilizados na Autarquia ao longo do exercício objeto de análise.

A análise efetuada ao SCI do Câmara Municipal de Vila do Porto recaiu sobre os procedimentos de controlo interno previstos e/ou implementados em áreas previamente selecionadas. Foi dado particular ênfase à avaliação do cumprimento do Regulamento do Sistema de Controlo Interno da CMVP nomeadamente se este se encontra implementado incidindo, designadamente, sobre a verificação:

- Dos procedimentos instituídos na área de disponibilidades;
- Dos procedimentos instituídos na área de terceiros;
- Dos procedimentos instituídos na área das existências.

2. APROVAÇÃO

O RSCI foi elaborado e aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 15 de agosto de 2013.

Com efeito, a alínea e), do n.º 2, do artigo 64.º da LAL[25] e o ponto 2.9.3 do POCAL determinam que ao órgão executivo compete elaborar, aprovar e manter em funcionamento o SCI adequado às atividades da entidade, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.

Em reforço do RSCI, o órgão deliberativo poderá definir outros mecanismos de fiscalização que permitam o exercício adequado da sua competência (ponto 2.9.7 do POCAL e alínea c) do n.º 1 do artigo 53.º da LAL).

Para este efeito, o órgão executivo terá de facultar os meios e informações necessárias aos objetivos a atingir, de acordo com o que for definido pelo órgão deliberativo (ponto 2.9.8 do POCAL) e nos prazos estabelecidos nas alíneas r) e t), do n.º 1, do artigo 68.º, da LAL.

[25] Atualmente, a competência encontra-se na alínea j), do n.º 1, do artigo 35.º,da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Até à presente data ainda não ocorreu nenhuma alteração à NSCI do Município Mariense.

Uma vez aprovado o RSCI, o órgão executivo deu conhecimento do respetivo conteúdo aos trabalhadores, através de dois *e-mails* a 3 setembro de 2013, disponibilizando na *INTRANET*.

De igual modo, está disponível – para trabalhadores e comunidade em geral, na página da *INTERNET* da Edilidade possibilitando-lhes um acesso facilitado à sua consulta. O RSCI foi noticiado através de *newsletter* mensal de julho de 2013 e através de boletim municipal de março de 2014 (publicação anual)

Periodicamente, o CDAF reúne com cada secção para apurar de dificuldades no seu cumprimento.

Visto a inspeção ordinária realizada à CMVP estar circunscrita ao ano de 2014, a verificação da correta aplicabilidade das normas inscritas no RSCI teve em consideração a versão facultada pelo CDAF e publicitada no *site* do Município.

3. PUBLICITAÇÃO E REMESSA

O órgão executivo não procedeu à publicitação da aprovação do RSCI por edital.[26]

No âmbito do exercício do Contraditório, *a autarquia Mariense vem alegar que "foi dada sequência e publicitada a aprovação do RSCI em edital e igualmente na página eletrónica da autarquia"*. Foram anexos documentos comprovativos. Assim, o constrangimento legal observado foi removido.

(Cfr. docs. a fls. 172 e 173)

O RSCI foi enviado ao TC e à IRAP.

A lei determina que os órgãos executivos das Autarquias Locais sedeadas na RAA, cujas contas forem enviadas a julgamento da SRATC, remetem à Inspeção-Geral de Finanças[27]

[26] Não foi, pelo menos, presente aos inspetores signatários evidência deste tipo de publicitação.

e à IRAP[28] cópia da norma de controlo interno, bem como de todas as suas alterações, no prazo de 30 dias subsequentes após a sua aprovação (ponto 2.9.9 do POCAL articulado com o artigo 11.º do diploma que aprova aquele instrumento contabilístico – DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro).

O artigo 120.º do RSCI estatui esta competência ou obrigação de envio às *"entidades competentes"* bem como determina que a publicidade e divulgação interna seja *"suficiente de forma a tornar exequível a sua aplicação generalizada"*

4. PROCEDIMENTOS IMPLEMENTADOS NA ÁREA DE DISPONIBILIDADES

4.1. LOCAL DE COBRANÇA DE RECEITAS

O Município da Vila do Porto dispõe de uma tesouraria privativa, que se encontra instalada no seu edifício sede, sita na rua Dr. Luís Bettencourt, freguesia de Vila do Porto.

De acordo com a Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Vila do Porto aprovada pelo órgão executivo na reunião ordinária realizada no dia 6 de dezembro de 2010, pelo órgão legislativo, a 18 do mesmo mês e ano, e publicitada no Diário da República, 2.ª série – N.º 5, de 7 de junho de 2011 no despacho n.º 473/20121 a Tesouraria está inserida na Divisão Administrativa e Financeira. À Tesouraria estão atribuídas as competências exaradas no artigo 20.º da Orgânica Municipal

Em 2014 a responsável pela Tesouraria foi a trabalhadora Maria Manuela Lima.

---

[27] A remessa à SRATC insere-se no cumprimento da competência deste em apreciar a legalidade, bem como a economia, eficácia e eficiência, segundo critérios técnicos, da gestão financeira das entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2º, incluindo a organização, funcionamento e a fiabilidade dos sistemas de controlo interno, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC.

[28] A remessa à IRAP do regulamento do SCI insere-se na competência desta entidade em promover inspeções de âmbito externo. A posse da versão atualizada do regulamento funciona como um documento fundamental e orientador da presente atividade inspetiva.

A Tesouraria é o local onde se procede à cobrança das receitas. Contudo, existe outro serviço emissor de guias de receitas: o Parque de Campismo.

No edifício sede da autarquia existe uma única caixa onde os munícipes efetuam os pagamentos devidos não obstante a criação sazonal de um posto de cobrança externo à Tesouraria no parque de Campismo.

A cobrança de receitas fora da Tesouraria, designadamente as receitas provenientes do serviço de fornecimento de água, é efetuada externamente como se verifica no quadro *infra:*

QUADRO II - MAPA DE AGENTES DE COBRANÇA

Identificação	Formalidade	Objeto	Data da celebração
RIAC (VPT e Sto. Espirito)	Acordo de colaboração	Cobrança faturas de água	01-02-2012
Junta Freguesia São Pedro	Protocolo de Colaboração	Cobrança faturas de água	15-03-2012
Minimercado Central (Sta. Barbara)	Protocolo de Colaboração	Cobrança faturas de água	15-03-2012
Minimercado Clotilde (Almagreira)	Protocolo de Colaboração	Cobrança faturas de água	15-03-2012

A existência de postos de cobrança externos é justificada no sentido da prestação de um serviço mais localizado junto da população, ausente da ilha em grande parte do ano, que seja eficaz e flexível ao interesse dos mesmos (pagar) e do Município (obtenção de receita).

Verifica-se que não foram criadas subcontas da conta Caixa em igual número aos postos de cobrança criados, tal como aponta o POCAL na nota explicativa à conta «Caixa» [29].

[29] *"...esta conta é debitada por todas as entradas de numerário e creditada pelas saídas do mesmo. A abertura de outras contas de caixa («Caixa B», «Caixa C»,...) depende da existência de outros postos de cobrança."*

As importâncias cobradas nos postos de cobrança de receitas externos, bem como os respetivos documentos foram entregues no final de cada semana de cobrança, em manifesto incumprimento do estabelecido no ponto 2.9.10.1.4 do POCAL.

Uma vez conferidos os montantes, a responsável pela tesouraria efetua o depósito dos valores.

Das observações efetuadas ao funcionamento da tesouraria verificou-se que:

- A tesouraria encontra-se fisicamente separada da secção de contabilidade;
- A chave do cofre e o seu segredo está na posse da responsável pela tesouraria;
- A responsável pela tesouraria responde diretamente perante o órgão executivo pelas importâncias que lhe são confiadas (ponto 2.9.10.1.13 - POCAL);
- São elaboradas folhas diárias de caixa, enviadas com igual periodicidade à contabilidade, nelas se refletindo os pagamentos e recebimentos da caixa existentes na tesouraria da CMVP;
- São frequentemente efetuados balanços ao estado da tesouraria, despoletados por situações de substituição;
- São mensalmente efetuadas as reconciliações bancarias;
- No fim de cada exercício, é também efetuado balanço à tesouraria. Com efeito, o balanço trimestral sem aviso prévio está igualmente contemplado na norma de controlo interno e, de facto, não tem sido adotado.

Foi efetuada no dia 29 de setembro de 2015 a verificação física aos valores em caixa dos postos de cobrança de receitas selecionados na presença do CDAF, sem menções dignas de registo.

4.1.1. PARQUE DE CAMPISMO

Em conformidade com o CDAF o Parque de Campismo da Praia Formosa funcionou de 1 de junho a 30 de setembro de 2014.

As cobranças no Parque de campismo da Praia Formosa eram efetuadas por colaboradores temporários recrutados ao abrigo dos programas como CTTS e RECUPERAR, dada a insuficiência de recursos humanos da autarquia, e eram nomeadamente:

- Carla Cátia Coelho Chaves, CTTS;

- Carla Patrícia Raposo Rodrigues Pontes, RECUPERAR.

A periodicidade da entrega era semanal, podendo por vezes ocorrer duas vezes por semana, dependendo dos montantes apurados.

No posto do Parque de Campismo eram extraídas as folhas de caixa com o objetivo de serem conferidos os valores cobrados e registados na aplicação de faturação daquele posto. De seguida, eram emitidas as guias de recebimento na Secção de Taxas e Licenças mediante apresentação das folhas de caixa e valores em numerário.

Estas guias foram conferidas pela Tesouraria e registadas no Sistema de Gestão de Tesouraria (SGT).

Na Tesouraria, são igualmente verificados os pagamentos efetuados através de transferência bancária, bem como os pagamentos efetuados por Multibanco, com o fim de se confirmar respetivamente a sua existência em ambas as contas na Tesouraria. São confirmados respetivamente através dos extratos bancários, no caso das transferências, no Caixa Banking / CGD e do multibanco, no Banifast.

Somente após este procedimento, era igualmente emitida a guia correspondente no Serviço de Taxas e Licenças e registado no SGT. As guias correspondentes a transferências bancárias e as guias pagas por Multibanco foram sempre feitas em separado para um melhor controlo.

Os pagamentos por transferência foram efetuados na conta da CGD n.º 180-431 enquanto que para os pagamentos por MB foi utilizada a conta Banifast deste município.

No Parque de Campismo existem seis Bungalows. Os preçários utilizados foram os que se encontram infra:

QUADRO III – PREÇÁRIO DO PARQUE DE CAMPISMO

Utentes	Tabela vigente
1 – Crianças até aos 7 anos inclusive	0,51 €
2 – Crianças de 8 a 14 anos inclusive	1,03 €
3 – Adultos (mais de 15 anos)	1,80 €

Tendas	Tabela vigente
1 – 1 – Tenda Canadiana	2,05 €
2 – Tenda familiar s/ avançado	2,57 €
3 – Tenda familiar c/ avançado	3,08 €

Visitas	Tabela vigente
1 – Até aos 7 anos inclusive	Grátis
2 – Dos 8 aos 64 anos inclusive	1,03 €
2 – A partir dos 65 anos	Grátis

Bungalows	Tabela vigente
1 – Dia (das 12 às 12 horas)	46,22 €

Observações:

1 - Para as tendas as taxas são devidas por noite de permanência.

2 – Os utentes dos *bungalows* estão isentos do pagamento da taxa diária.

3 – Os portadores de Cartão Nacional de Campista, de Cartão Jovem, de Cartão Interjovem e de cartão de 3.ª Idade têm direito a 10% de desconto nas taxas previstas nos artigos 1º, 2º e 3º da tabela de taxas.

4 – Aos valores acima descritos acresce IVA à taxa em vigor.

No final do ano de 2014, época balnear, o Parque de Campismo apresentava os seguintes valores de receita:

QUADRO IV – RECEITA DO PARQUE DE CAMPISMO

Meses	Valor mensal	Classificação	Observações
junho	3.589,08 €	7020908	
julho	7.023,68 €	7020908	a) no dia 15 de julho foi registado a guia n.º 1201, no valor de 5.75€, por lapso. Mas não pertence a esta classificação
agosto	15.202,98 €	7020908	
setembro	2.128,27 €	7020908	b) no dia 30 de setembro foi registado a guia n.º 1813, no valor de 5.75€, por lapso. Mas não pertence a esta classificação
outubro	127,24 €	7020908	
Total	28.071,25 €		
	28.059,75 €		28.071.25 € - 11.50 €

4.2. LIMITES DE NUMERÁRIO EM CAIXA

De acordo com o estabelecido no ponto 2.9.10.1.1 do POCAL, o órgão executivo não estabeleceu qual a importância em numerário a existir em caixa no momento do seu encerramento diário tendo em conta as necessidades diárias da tesouraria.

O CDAF esclareceu a IRAP que não está estipulado qualquer limite diário para pagamentos em numerário.

Está sim assumido, que o montante disponível diariamente em numerário não poderá exceder os 3 mil euros, sendo feitos depósitos regularmente para que não sejam ultrapassados aqueles valores.

Em sede de Contraditório, a CMVP demonstrou a aprovação e definição dos limites máximos de caixa diária, ocorrida na reunião de 30 de março do corrente. Assim, "o valor de € 2500,00" foi fixado "como montante em numerário necessário para satisfazer as obrigações da tesouraria municipal".

(Cfr. docs. a fls. 174)

Com a fixação de um valor máximo, as observações encontram-se ultrapassadas pelo que a Edilidade está agora em situação de conformidade.

4.3. ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

Compete ao órgão executivo, decidir sobre a abertura de contas bancárias tituladas pela autarquia.

A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue (ponto 2.9.10.1.2 do POCAL e n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do RSCI).

Observou-se que a Autarquia de Vila do Porto é titular de cinco contas bancárias domiciliadas junto das seguintes instituições bancárias.

QUADRO V – CONTAS BANCÁRIAS TITULADAS PELA AUTARQUIA EM 2014

Entidade	N.º conta	Responsáveis movimentação das contas	Saldo 31-12-2013	Saldo 31-12-2014
CGD	180-431	Presidente – Carlos Henrique Lopes Rodrigues a) Tesoureira – Maria Manuela Cabral Lima b) (são necessárias as 2 assinaturas)	120.805,74 €	95.206,06 €
CGD	1070.130 (D. garantia)	"	35.360,55 €	39.528,85 €
CGD	180-620 (C. prazo)	"	9.975,96 €	10.455,96 €
Banif	15679215301	"	322.111,74 €	267.330,43 €
BES/Novo Banco	1,00626E+11	"	8.077,24 €	11.387,59 €
CGD	11209130	"	500,00 €	Conta Encerrada

a) Nas ausências do PCVP é sempre substituído pelo VPCM, Roberto Furtado Lima de Sousa ou pelo Vereador Ezequiel dos Santos Pereira Araújo.

b) Nas ausências da Tesoureira a mesma é substituída pela Técnica Superior, Armanda Maria Cabral de Andrade ou pela Coordenadora Maria de Lurdes Puim Resendes Medeiros.

Da ata de 28 de outubro de 2009, consta a deliberação de alteração dos titulares das contas bancárias, as quais passaram a ser subscritas pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Henrique Lopes Rodrigues, e pelos Vereadores Roberto Furtado Lima de Sousa e Aida Maria Melo Amaral Reis dos Santos – no mandato atual, esta vereadora foi substituída por Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo pelo que urge proceder a uma nova atualização - *vide* n.º 2 do artigo 52.º da NSCI

Ficou também estabelecida a obrigatoriedade da assinatura na movimentação das contas bancárias da autarquia da assistente técnica Maria Manuela Cabral Lima, e nas suas faltas e impedimentos, a assinatura da Técnica Superior – Armanda Maria de Deus Oliveira Ponte Arruda, bem como uma assinatura de um dos membros do órgão executivo.

Os documentos refletem a conformidade com o legalmente estabelecido para a movimentação das contas bancárias detidas pela autarquia.

Verifica-se a prática de emissão de cheques cruzados, de acordo com o estipulado no ponto 2.9.10.1.5 do POCAL. Esta exigência encontra-se também prevista no n.º 1 do artigo 52.º da NSCI.

Os cheques não preenchidos e os que venham a ser anulados, após a sua emissão, são arquivados sequencialmente ou agrafados no respetivo livro de cheques, após inutilização das assinaturas, quando as houver e estão à guarda da coordenadora técnica de contabilidade.

Embora o POCAL no ponto 2.9.10.1.3 estabeleça que os cheques não preenchidos e os que venham a ser anulados devem estar à guarda do responsável designado para o efeito, o Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de dezembro no n.º 2 do artigo 16.º e artigo 14.º já apontava, ainda que implicitamente que a emissão dos cheques competia ao serviço a designar como responsável, que não a tesouraria. Na prática, os cheques não preenchidos e os que foram anulados estão à guarda da contabilidade, conforme artigo 52.º, n.º 6 da NSCI.

Encontra-se aqui consubstanciado o princípio de segregação de funções.

Os cheques devem ser preenchidos pela Secção de Contabilidade e apensos à respetiva ordem de pagamento a fim de serem devidamente assinados. Posteriormente, vão para o PCMVP assinar. Daqui seguem diretamente para a Tesouraria para as subsequentes démarches.

4.4. PROCESSAMENTO DE ORDENS DE PAGAMENTO

Com base em verificações efetuadas durante os trabalhos de campo a ordens de pagamento associadas às rubricas 02/020120 - Material de educação, cultura e recreio,

02/020115 Prémios, condecorações e ofertas, 02/020119 - Artigos honoríficos e de decoração, 02/020120 - Material de educação, cultura e recreio, e de todas as rubricas referentes à contratação pública cujos documentos contabilístico-procedimentais, com vista a aferir da regularidade e legalidade da despesa, verificou-se:

- Que o processamento das ordens de pagamento é elaborado pela secção de contabilidade; (artigo 52.º do RSCI)
- A prática do registo do nome da entidade bancária e do número de cheque, na respetiva ordem de pagamento;
- Que os meios de pagamentos previstos pelo RSCI e utilizados pela autarquia são o cheque (cruzado), a transferência bancária e em numerário (n.º 1 do artigo 51.º e artigo 52.º do RSCI).
- Que não foi estabelecido pela autarquia um limite máximo para os pagamentos a realizar por numerário.

4.5. RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Compete à Tesouraria manter permanentemente atualizadas as contas correntes referentes às instituições bancárias onde se encontrem contas abertas em nome da autarquia.

Mensalmente deverão ser efetuadas reconciliações bancárias, as quais devem ser confrontadas com os registos contabilísticos. A operação de reconciliação bancária deverá ficar a cargo de um funcionário da Secção de Contabilidade, que não tenha acesso às contas correntes referentes às instituições bancárias (n.º 2, alínea c), do artigo 61.º do RSCI e ponto 2.9.10.1.5 do POCAL).

Solicitada a informação sobre os intervenientes e a periodicidade da realização da reconciliação das contas bancárias da autarquia em 2014, constatou-se que existe

segregação de funções (a alínea c) do ponto 2.9.5 do POCAL), uma vez que a tesoureira é que elabora as reconciliações bancárias.

No relato inicial constava a observação que o CDAF aludiu que a CMVP debatia-se com uma insuficiência de recursos humanos que, nalguns casos, tinha inviabilizado o cumprimento de certos procedimentos previstos na NSCI. Tal era o caso do trabalhador que deveria fazer as reconciliações bancarias. Não obstante este constrangimento, no decurso de um processo de internalização da então empresa municipal, foi afeto ao serviço de contabilidade, muito recentemente, uma trabalhadora daquela, que se prevê ultrapassar a dificuldade.

Em sede do exercício do Direito de Defesa, a CMVP anexou um despacho do Presidente de 12 de março do corrente, em que designa Lucy Silveira Cardoso como funcionária responsável pela elaboração das reconciliações bancárias, dando como superado o conflito de segregação de funções.

(Cfr. docs. a fls. 175)

Na apreciação dos documentos observados sobre a reconciliação bancária anual constou-se que a Edilidade trabalhou com o saldo de 30 de dezembro e não de 31 do mesmo mês. O CDAF referiu que surge a data de 30 de dezembro de 2014 na última reconciliação bancaria do ano pois não se trabalhou no dia 31 de dezembro por via da concessão de tolerância de ponto.

Ao mesmo tempo, a tesoureira emite, através da CAIXA BANKING, BANIF FAST, BES NET, extrato bancário para conferência e confirmação dos saldos. Essa reconciliação é também conferida na secção de contabilidade, no mesmo dia, para validação final.

4.6. RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO

O tesoureiro é responsável pelo rigoroso funcionamento da tesouraria nos seus diversos aspetos.

De acordo com o ponto 2.9.10.1.9 do POCAL e artigo 60.º da NSCI, a responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, deve ser verificada na presença daquele ou do seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelos responsáveis designados para o efeito, nas seguintes situações:

a) Trimestralmente e sem aviso prévio;
b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
c) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substituiu, no caso de aquele ter sido dissolvido;
d) Quando for substituído o tesoureiro.

O procedimento de balanço trimestral sem aviso prévio que está contemplado na NSCI não tem sido adotado na Edilidade Mariense. Aumenta-se, assim, o risco de a informação final não ter as características necessárias para assegurar a fiabilidade da informação.

O ponto 2.9.10.1.10 do POCAL acresce que no final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substituiu, no caso de aquele ter sido dissolvido e quando for substituído o tesoureiro deverão ser lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo presidente do órgão executivo, pelo dirigente para o efeito designado e pelo tesoureiro.

Observou-se, que a regularidade dos procedimentos permitem concluir da fiabilidade da informação não obstante o incumprimento aludido.

Verifica-se ainda a prática de colocar na fatura o carimbo com a designação de «pago».

4.7. FUNDO DE MANEIO

Não foram constituídos fundos de maneio da Edilidade Mariense. Todavia, em caso de reconhecida necessidade, o órgão executivo poderá deliberar sobre a constituição de

fundos de maneio, correspondendo a cada um, uma dotação orçamental e visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

A disciplina referente aos fundos de maneio está contemplada nos artigos 54.º a 59.º do RSCI.

4.8. ABONO PARA FALHAS

A atribuição de abono para falhas aos trabalhadores da administração local rege-se pelo regime previsto no DL n.º 4/89, de 6 de janeiro.

O artigo 73.º, n.º 1, da LVCR, passou a consagrar este direito ao abono para falhas atendendo à especificidade das funções exercidas, entendendo-se que o manuseamento de dinheiro se apresenta como uma condição mais exigente "relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira ou categoria."

Ou seja, a atribuição deste "abono" deixou de depender de uma determinada categoria profissional, para passar a aferir-se atendendo às efetivas funções exercidas pelo trabalhador e que impliquem manuseamento de dinheiro.

Segundo o artigo 2.º do DL n.º 4/89, de 6 de janeiro, têm direito ao abono para falhas em cada órgão ou serviço, os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas da tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis. Desta forma, o direito a este abono pode ser reconhecido a vários trabalhadores por cada órgão ou serviço, caso essa função seja acometida a mais do que um trabalhador.

A determinação de quais as carreiras, categorias ou trabalhadores que, em cada serviço, têm direito a "abono para falhas" compete a quem detém competência relativamente aos recursos humanos e financeiros, desde logo ao PCMVP, nos termos do artigo 68.º, n.º 2, alínea a), da LAL e artigo 35.º, n.º 2, alínea a), da LAL.

O Despacho n.º 15409/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, de 30 de junho de 2009, veio determinar que:

- Têm direito ao suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo DL n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo DL n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro, os trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que, de acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.
- Nas autarquias locais, têm ainda direito ao suplemento - abono para falhas - os trabalhadores titulares da categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico que se encontrem nas mesmas condições, bem como os titulares da categoria subsistente de tesoureiro-chefe. (...).

O citado despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2009, relativamente aos trabalhadores que nessa data se encontrassem nas condições para o reconhecimento do direito ao abono para falhas.

Efetivamente, este abono é apenas devido quando haja exercício de funções, efetivo ou como tal considerado por ato legislativo da Assembleia da República, e enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição", devendo reportar-se ao n.º de dias despendido para o efeito, deixando de ser devido em todas as situações em que o trabalhador não se encontre em exercício efetivo de funções (n.ºs 4 e 5 do artigo 73.º da LVCR) [30].

Em consonância, o n.º 1 do artigo. 5.º, do DL n.º 4/89, de 6 de janeiro, veio estabelecer o princípio da reversibilidade diária do abono para falhas a favor dos trabalhadores que a

[30] Como decorre do exposto, impõe-se concluir que durante o gozo de férias não há lugar ao pagamento do suplemento em causa, à semelhança, aliás, do procedimento que se impõe adotar na generalidade das situações em que o trabalhador não se encontre em exercício efetivo de funções.

ele tenham direito, na proporção do tempo de serviço prestado no exercício das funções de manuseamento de dinheiro, fixando a fórmula aplicável para determinação do respetivo valor diário:

(Abono para Falhas x 12) / (n x 52), em que n é igual ao número de dias de trabalho por semana.

Assim, a fixação, atualmente em 86,29€ do montante pecuniário do suplemento em questão não significa que os trabalhadores que a ele tiverem direito são abonados mensalmente daquele quantitativo, servindo, antes, tal montante apenas para efeitos de apuramento do valor diário a atribuir, a esse título, de acordo com a referida fórmula.

A responsável pela tesouraria, atempo inteiro, é Maria Manuela Cabral Lima. Nas suas férias, faltas e impedimentos existe regularidade da substituição, tendo as substitutas sido designadas previamente.

À Tesoureira ou sua substituta são atribuídos abonos para falhas. O valor do abono para falhas atribuído às funcionárias respeitou o legalmente estabelecido pela Portaria n.º 1553-C, de 31 de dezembro de 2008 (86,29€).

Constatou-se a aplicação da fórmula para apuramento do valor diário a atribuir.

Com vista ao apuramento do diferencial entre o montante pago e o resultante da aplicação do cálculo do valor diário a atribuir, foi solicitada a informação do número de dias de trabalho efetivo das funcionárias que receberam abono em 2014.

Verificou-se que havia uma diferença entre os valores recebidos e os valores que deveriam receber, como se observa no quadro *infra*:

QUADRO VI – DIFERENÇAS NO PAGAMENTO DO ABONO PARA FALHAS DA TESOUREIRA

Mês	Tesoureira - Maria Manuela Lima					
	N.º dias úteis no mês	Dias de trabalho efetivo	N.º de dias do abono de falhas	Valor que deve receber (1)	Valor recebido (2)	Diferença (1)-(2)
Dezembro	21	18	18	81,76	76,22	5,54
Janeiro	22	22	22	99,93	92,03	7,90
Fevereiro	20	20	21	95,39	88,36	7,03
Março	21	19	19	86,30	80,00	6,30
Abril	20	14	14	63,59	59,05	4,54
Maio	21	21	20,75	94,22	94,22	0,00
Junho	18	15	15	68,14	68,14	0,00
Julho	23	23	23	104,48	104,48	0,00
Agosto	20	10	10	45,43	45,43	0,00
Setembro	22	10	10	45,43	45,43	0,00
Outubro	23	18	18	81,77	81,77	0,00
Novembro	20	18	18	81,77	81,77	0,00
TOTAL				948,21	916,9	31,31

QUADRO VII – DIFERENÇAS NO PAGAMENTO DO ABONO PARA FALHAS DE ARMANDA ANDRADE

Mês	Tesoureira - Em substituição: Armanda Andrade					
	N.º dias úteis no mês	Dias de trabalho efetivo	N.º de dias do abono de falhas	Valor que deve receber (1)	Valor recebido (2)	Diferença (1)-(2)
Dezembro	21					0,00
Janeiro	22					0,00
Fevereiro	20					0,00
Março	21		1	3,98	3,56	0,42
Abril	20		2	7,97	7,97	0,00
Maio	21		6	23,90	23,90	0,00
Junho	18					0,00
Julho	23					0,00
Agosto	20		9	35,85	35,85	0,00
Setembro	22		4	15,93	15,93	0,00
Outubro	23			19,92	19,22	0,70
Novembro	20			7,97	7,69	0,28
TOTAL				115,52	114,12	1,40

QUADRO VIII – DIFERENÇAS NO PAGAMENTO DO ABONO PARA FALHAS M.ª LURDES MEDEIROS

Mês	Tesoureira - Em substituição: Maria de Lurdes Medeiros					
	N.º dias úteis no mês	Dias de trabalho efetivo	N.º de dias do abono de falhas	Valor que deve receber	Valor recebido (2)	Diferença (1)-(2)
Dezembro	21					0,00
Janeiro	22					0,00
Fevereiro	20					0,00
Março	21					0,00
Abril	20					0,00
Maio	21		2	7,97	7,97	0,00
Junho	18					0,00
Julho	23		4	11,95	11,95	0,00
Agosto	20					0,00
Setembro	22		8	31,86	31,86	0,00
Outubro	23					0,00
Novembro	20					0,00
TOTAL				51,78	51,78	0,00

Em função do critério da aplicação do cálculo do valor diário a atribuir, constatou-se que foi pago um valor inferior de abono para falhas às trabalhadoras mencionadas nos quadros anteriores, que deverá ser restituído às mesmas.

Em sede de Contraditório a CMVP justiça a diferença de valores com a Lei do Orçamento de 2014.

5. PROCEDIMENTOS IMPLEMENTADOS NA ÁREA DE TERCEIROS

5.1. OPERAÇÕES DE CONTROLO

Periodicamente dever-se-á proceder à reconciliação entre os extratos de conta-corrente de clientes e de fornecedores, com as respetivas contas da autarquia, cuja tarefa é da competência da Coordenadora da Secção de Contabilidade ou de um funcionário por ele designado, mas desde que não seja quem proceda ao registo contabilístico das mesmas (ponto 2.9.10.2.3. do POCAL).

6. PROCEDIMENTOS IMPLEMENTADOS NA ÁREA DE COMPRAS

6.1. AQUISIÇÕES

O processo de compra inicia-se na Secção de Aprovisionamento e contabilidade com base nos pedidos dos serviços utilizadores efetuados através de requisição interna ou nota de encomenda emitida pelo armazém e, sempre que possível, com a estimativa do seu custo ponto (ponto 2.9.10.2.1 do POCAL).

Da verificação realizada por amostragem aleatória a ordens de pagamento durante os trabalhos de campo, constatou-se:

- Que as compras são promovidas pelo serviço de aprovisionamento e da contabilidade com base em requisição externa a partir do pedido interno devidamente autorizado;

- Que as aquisições são precedidas de cabimento efetuado pela Secção de Contabilidade de acordo com a repartição de encargos definida;

A entrega dos bens é feita no armazém onde se procede à conferência física e qualitativa dos produtos adquiridos.

Verifica-se a prática de colocar a rubrica de quem recebeu e conferiu, em conformidade com o ponto 2.9.10.2.2 do POCAL.

A autarquia possui dois armazéns. Um localizado na zona industrial da Vila do Porto, onde se encontra o economato, diluentes tintas, óleos, e outro na zona Flor da Rosa – onde se guardam grandes matérias inertes e pneus e grandes tubagens, cujos responsáveis ou encarregados pelos armazéns são os respetivos trabalhadores.

7. PROCEDIMENTOS IMPLEMENTADOS NA ÁREA DE EXISTÊNCIAS

As saídas de armazém deverão ser efetuadas com base em documento interno (requisição interna), emitido pelos serviços requisitantes e devidamente autorizado, nos termos do ponto 2.9.10.3.2 do POCAL.

Uma vez levantado o material, o responsável do armazém deverá arquivar a requisição interna.

O duplicado da guia de saída será entregue na secção de aprovisionamento por uma das assistentes técnicas do armazém (Alda Rodrigues ou Sílvia Andrade), de modo a que este serviço proceda à atualização dos bens nas fichas de existências, para que o seu saldo corresponda permanentemente aos bens existentes em armazém (ponto 2.9.10.3.3 do POCAL).

Compete à secção de aprovisionamento registar as entradas e saídas de *stocks* após a receção dos documentos (guia de remessa/fatura e a guia de saída elaborada pelo fiel de armazém).

O registo nas fichas de inventário é feito por pessoas que não procedam ao manuseamento físico das existências em armazém assegurando assim, a segregação de funções (ponto 2.9.10.3.4 do POCAL), o que efetivamente ocorre.

O funcionário responsável pelo inventário encontra-se noutro edifício junto da contabilidade.

Da observação efetuada constou-se:

- Que existe uma ficha de inventário para cada produto;

- Que o registo de entrada dos produtos em armazém é realizado aquando da chegada da fatura. No caso da entrega dos bens ser feita mediante a guia de transporte, o seu registo no sistema fica a aguardar até à receção da fatura, o que origina que as quantidades dos bens armazenados apresentem diferenças relativamente aos saldos apresentados;

- Que as responsáveis pelos armazéns são quem efetua a o registo de entradas e saídas dos bens, contrariando o disposto no ponto 2.9.10.3.4 do POCAL, não se verificando o princípio da segregação de funções.

Relativamente ao controlo das existências procedeu-se à verificação dos seguintes procedimentos:

- Para o armazenamento estão nomeadas duas responsáveis com as respetivas atribuições, autoridade e responsabilidade (ponto 2.9.10.3.1 do POCAL).

- Uma vez solicitados, não foram presentes os despachos que estabeleceram a responsabilidade pelos armazéns da autarquia daquelas trabalhadoras.

- As existências deverão ser semestralmente sujeitas a inventariação, de acordo com o ponto 2.9.10.3.5 do POCAL.
  Foram realizadas inventariações físicas aos armazéns, verificando-se a conformidade com o estabelecido no POCAL.

- As inventariações realizadas ao armazém, devem conformar o princípio da segregação de funções. Não existem evidências da indicação pelo CDAF dos trabalhadores que deviam ter realizado a inventariação física.

8. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Na edilidade Mariense existe o Plano identificado em epígrafe desde o ano de 2009. Todavia, este não foi objeto qualquer revisão tendo havido alterações nas matérias registadas como potenciadoras de risco e nos intervenientes ao longo dos anos.

De igual modo, nunca ocorreu a monitorização do mesmo pelo que urge estabelecer a composição da comissão de acompanhamento, monitorizar os riscos e elaborar o relatório.

Este Plano objeto das Recomendações n.ºs 1/2009, de 1 de julho e 1/2010, de 7 de abril, do Conselho de Prevenção da Corrupção, deve implicar, também para a CMVP, um processo de análise e reflexão interna dinâmica de forma a identificar, de modo exaustivo, os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas.

Estas deverão ser monitorizadas.

Em sede de Contraditório, a Edilidade referiu que ia proceder à revisão do Plano e à nomeação da comissão de acompanhamento.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA

1. ENQUADRAMENTO

O POCAL – actual sistema contabilístico das autarquias - visa a criação de condições para a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos numa contabilidade moderna, por forma a constituir um instrumento fundamental de apoio à gestão autárquica.

De acordo com o previsto no Ponto 2.3 do POCAL os documentos previsionais a adotar por todas as autarquias locais são as Grandes Opções do Plano (GOP) e o Orçamento.

Nas GOP são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e as atividades mais relevantes da gestão autárquica.

A atividade financeira autárquica baseia-se no orçamento como documento estratégico da gestão, cuja elaboração exige um grande rigor de forma a garantir o equilíbrio na afetação dos dinheiros públicos, tendo em conta os princípios e as regras previsionais em articulação com o PPI[33].

Com estes instrumentos de gestão previsional são dados a conhecer as prioridades definidas pelos órgãos autárquicos e consequentemente a expressão financeira dos objetivos estratégicos da atividade autárquica do Município de Vila do Porto, porquanto

[33] É um quadro de natureza contabilística, onde são previstas todas as receitas que a autarquia pretende arrecadar e as despesas que pretende realizar num ano civil, que, após a sua aprovação, passa a constituir um documento de cumprimento e execução obrigatória.
O orçamento tem subjacentes três funções: a **função económica**; a **função política** e a **função jurídica**. Enquanto a primeira se expressa num quadro que apresenta as previsões de receitas e despesas, a segunda, consubstancia-se numa autorização para arrecadar as receitas e afetá-las aos encargos decorrentes da execução dos projetos e ações. A terceira função não é mais do que a de reguladora do poder do órgão executivo que vai executar o orçamento nos termos da lei vigente.

caracterizam-se por uma importância primordial para a gestão autárquica, pois neles estão vertidas as linhas de desenvolvimento estratégico a médio e longo prazo e a política de curto prazo.

"A previsão dos recursos financeiros revela-se de enorme importância, uma vez que a avaliação das receitas é fator condicionante à execução das despesas. Efetivamente, uma sobreavaliação das receitas ocasionará uma ilusão de suficiência que estimulará a realização de despesas, relativamente às quais não se disporá de fundos financeiros suficientes."[34].

O POCAL estabelece regras que garantem o cumprimento dos princípios orçamentais, estabelecidos na Lei do Enquadramento Orçamental (LEO), aprovado pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto e a compatibilidade com as regras previsionais, bem como o cumprimento dos princípios estabelecidos no POCP (Plano Oficial de Contabilidade Pública).

2. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

A elaboração dos documentos previsionais é da competência da CM, que os submete à aprovação da AM, a ser feita na última sessão ordinária do ano, nos termos da aplicação conjugada dos artigos 33.º, n.º 1, alínea *c)*, 25.º, n.º 1, alínea *a)* e 27.º, n.º 2, todos do RJAL.

Para os municípios, este RJAL evidencia uma manifesta inconsistência entre o disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 27.º, permitindo o primeiro que a 5.ª sessão ordinária ocorra entre novembro e dezembro, apontando o segundo para que a aprovação dos documentos previsionais tenha lugar na sessão de novembro, isto é, na 5.ª sessão que, paradoxalmente, poderá ter lugar em novembro ou dezembro.

[34] *In* POCAL COMENTADO, João Batista Carvalho, Maria José Fernandes, Ana Teixeira, p.68, Editora Rei dos Livros.

Aliás, não se afigura razoável outra interpretação, tanto mais num quadro de eleições gerais com órgãos instalados à menos de um mês, quando o regime anterior (LAL) permitia, neste caso, a aprovação até abril do ano seguinte e também considerando o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro[35] e no n.º 6 do Ponto 2.3 do POCAL.

Não obstante, a Lei n.º 83/2013, de 9 de dezembro, que procedeu à 2.ª alteração da Lei de Orçamento do Estado (LOE) para 2013[36], continha uma norma transitória no artigo 7.º determinando que *"Os orçamentos das autarquias locais para o ano 2014 são aprovados no prazo de 90 dias após a instalação dos respetivos órgãos."* .

O mesmo é dizer que também o Município de Vila do Porto dispunha de um prazo maior para elaborar os documentos previsionais de forma, por um lado, a garantir a uniformização dos critérios de previsão e contribuir para a elaboração de um orçamento (mais) rigoroso, principalmente no que respeita ao orçamento da receita e, por isso, evitar falsas expectativas orçamentais e modificações e/ou revisões a breve trecho e, por outro lado, a potenciar uma disponibilização ao órgão deliberativo de forma (mais) completa e (mais) atempadamente da previsão anual das receitas e das despesas, de acordo com o quadro e código de contas da classificação económica em vigor para as autarquias locais, constantes do classificador aprovado pelo DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, na sua adaptação às autarquias locais, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo.

Certo é que tendo os órgãos sido instalados a 18 de outubro de 2013, a CM aprovou por maioria os documentos previsionais em 15 de novembro de 2013 (com os votos contra dos vereadores Joana Pombo Sousa Tavares e Domingos Manuel da Fonseca Barbosa) e submeteu-os à aprovação da AM, que os apreciou e deliberou a 2 de dezembro de 2013 aprovar por maioria, com 11 votos a favor do PSD, duas abstenções da CDU e sete votos contra do PS, com registo na ata do voto de vencido do membro da AM Dulce Resendes

[35] Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. Cfr. artigo 45.º, em especial o n.º 2. Revoga, com sua entrada em vigor em 1 de janeiro de 2014, a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, vulgo Lei das Finanças Locais (LFL).
[36] Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. Procede ainda à alteração do DL n.º 215/89, de 1 de julho (Estatuto dos Benefícios Fiscais), e à terceira alteração ao DL n.º 193/2005, de 7 de novembro (Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida).

com as respetivas motivações justificativas, excluindo-a da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação nos termos do artigo 58.º do RJAL.

Ambas as deliberações foram tomadas à pluralidade de votos dos membros presentes, em conformidade com o n.º 2 do artigo 54.º do RJAL.

Para o efeito, a ordem do dia foi entregue aos elementos dos órgãos municipais respeitando o prazo mínimo de 2 dias úteis sobre a data de início da reunião e sessão, conforme se afere infra:

QUADRO IX – ORDEM DO DIA

Elaboração e Aprovação		Reunião e/ou Sessão	Convocatória	Entrega aos membros do órgão	
				Data	N.º de dias úteis
CM	GOP e Orçamento	15/11/2013	Não Aplicável	12/11/2013	3
AM		02/12/2013	25/11/2013	26/11/2013	4

Assim, em respeito pelo prazo preconizado pelo n.º 2 do artigo 53.º do RJAL, foram as entregas feitas por correio eletrónico aos membros do executivo camarário e por protocolo aos membros do órgão deliberativo.

3. GOP - GRANDES OPÇÕES DO PLANO

As GOP são o documento previsional onde se encontram definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia e incluem, designadamente, o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e as Atividades Mais Relevantes (AMR) da gestão autárquica. Possuem um horizonte móvel de quatro anos e constituem o elemento primordial e estruturante das políticas macroeconómicas da autarquia, a desenvolver para o ano a que se refere o orçamento.

Os objetivos correspondem às grandes áreas de intervenção autárquica, sendo por isso mesmo programáticos e, por isso, divididos em programas que incluem os projetos que por sua vez podem ser desdobrados em ações.

O PPI inclui todos os projetos e ações a serem realizados no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia, explicitando ainda a respetiva previsão de despesa, com discriminação dos projetos e ações que impliquem despesas orçamentais a realizar por investimento.

Por sua vez, as AMR englobam todas as restantes despesas do Plano que não são consideradas despesas de funcionamento corrente nem despesas de investimento, também estruturados por objetivos, programas, projetos e porventura em ações, nos termos do Ponto 2.3.1 do POCAL e devem confinar-se às atribuições municipais constantes do artigo 23.º do RJAL.

As GOP do ano económico de 2014 apresentaram um investimento de 1.266.292,00€, distribuídos pelo PPI, com 63% e pelas AMR, que representavam 37% do total previsto, conforme se afere no quadro seguinte:

QUADRO X – GOP

Unidade: Euro

GOP	Montante
PPI	798.892
AMR	467.400
Total	1.266.292

4. ORÇAMENTO

Neste documento apresenta-se a previsão anual das receitas e das despesas, de acordo com o quadro e código de contas da classificação económica em vigor para as autarquias

locais, constantes do classificador aprovado pelo DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, na sua adaptação às autarquias locais.

Do orçamento consta o mapa resumo das receitas e despesas e o mapa das receitas e despesas desagregado segundo a classificação económica (cfr. Ponto 2.3.2 das Considerações Técnicas do POCAL).

A elaboração e execução do orçamento enquanto documento previsional está sujeita à verificação de um conjunto de regras e princípios definidos nos pontos 3.1 e 3.3 do POCAL, na LEO[37], Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto e na LFL.

Os princípios orçamentais estatuídos pelo POCAL pretendem salvaguardar a legalidade e regularidade na elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais (GOP e Orçamento). Consistem nos princípios da independência, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio, especificação, não consignação e não compensação, definidos no ponto 3.1.1. do POCAL.

Os princípios contabilísticos estabelecidos no ponto 3.2 do POCAL visam a obtenção da imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade e consistem nos princípios da entidade contabilística, continuidade, consistência, especialização, custo histórico, prudência, materialidade e não compensação.

O orçamento para 2014 do Município de Vila do Porto encontra-se instruído com os documentos estabelecidos no ponto 2.3.2. do POCAL e apresentou inicialmente uma projeção de receitas e de despesas a realizar no montante de 4.723.491,00€, distribuídas da seguinte forma:

[37] Aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de maio, com a redação dada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto; Lei n.º 23/2003, de 2 de julho; Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto; Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro; Lei n.º 22/2011, de 20 de maio; Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro; Lei n.º 37/2013, de 14 de junho.

QUADRO XI – ORÇAMENTO

Dotações Orçamentais Iniciais 2014					
Receitas	**Montante**		**Despesas**	**Montante**	
Correntes	4 174 924,00	88,4%	Correntes	3 465 384,00	73,4%
Capital	548 567,00	11,6%	Capital	1 258 107,00	26,6%
Total de Receitas	**4 723 491,00**	**100%**	**Total de Despesas**	**4 723 491,00**	**100,00%**

Refira-se ainda que o município submeteu os seus documentos previsionais para, designadamente, apreciação técnica, à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) por via eletrónica e, bem assim, à Direção Regional de Organização e Administração Pública, ao Serviço regional de Estatística dos Açores (SREA) e ainda à Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) por ofício nas datas e nos dias subsequentes à respetiva aprovação, nos termos do artigo 4.º, alíneas *a)* e *b)* do POCAL e artigo 35.º, n.º 1, alínea *k)*, conforme observável infra:

QUADRO XII – REMESSA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Entidades	Data de aprovação dos documentos previsionais	Remessa dos documentos previsionais 2014		Nº de dias úteis decorridos desde a sua aprovação
		Documento de saída	Data	
DROAP	02/12/2013	2655/2013	11/12/2013	7
SREA		2656/2013	11/12/2013	7
SRATC		2654/2013	11/12/2013	7
DGAL		Remetida através de aplicação Informática SIIAL		

Nota: N.º dias respeita aos dias que medeiam entre a aprovação no órgão competente e a remessa pelo serviço camarário às entidades devidas

De acordo com a alínea *b)* do n.º 2 do artigo 49.º da LFL aplicável à data (Lei n.º 2/2007,

de 15 de janeiro), o orçamento, plano plurianual de investimentos e restantes documentos orçamentais, foram disponibilizados para consulta pública, após a sua aprovação, no portal web do município em www.cm-viladoporto.pt.

5. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

As formas legalmente assumidas com vista à modificação dos documentos previsionais, através de alterações ou revisões, encontram-se consagradas no ponto 8.3.2 do POCAL, porquanto as modificações aos documentos previsionais não podem de modo algum afetar o grau e o tipo de desagregação das despesas e receitas constantes do orçamento inicial, nem tão pouco contrariar os princípios orçamentais e as regras previsionais constantes nos pontos 3.1 e 3.3 do POCAL.

No seguimento, foi efetuado o levantamento das modificações efetuadas aos documentos previsionais no decurso do exercício económico de 2014 tendo por objetivo a verificação da regularidade das mesmas no que concerne à sua natureza - alteração ou revisão e também em sede da competência para o efeito.

Aliás, sendo certo que a competência para a elaboração e aprovação das alterações a efetuar aos documentos previsionais é do órgão executivo, recordamos que esta foi uma das competências do executivo camarário delegadas no respetivo Presidente em 23 de outubro de 2013, não revogada, avocada ou caducada durante o mandato; porquanto nos termos dos artigos 33.º, n.º 1, alínea *d)* e 34.º, n.º 1, ambos do RJAL, poderia o Presidente da CMVP exercer a competência delegada e, por isso, executar as opções do plano e orçamento assim como aprovar as suas alterações.

Relativamente às revisões aos documentos previsionais, estas competem ao órgão

deliberativo[38], sob proposta do executivo, atento o preceituado nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *a)* e 33.º, n.º 1, alínea *c)*[39], respetivamente, do RJAL.

Assim, no que tange às modificações aos documentos previsionais, há a assinalar a aprovação pela AM de 3 revisões às GOP e ao Orçamento e de 22 alterações ao Orçamento e 14 às GOP, ambas promovidas pela CM no decurso de 2014.

Nesta sede, sendo certo que as atas respetivas espelham as deliberações dos órgãos municipais no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei, importa referir que o Presidente da CMVP nunca exerceu, de entre as competências delegadas, justamente a relativa à aprovação das respetivas alterações, levando-as sempre a reunião de câmara para efeitos de obtenção de deliberação colegial.

Quanto ao mais, nesta sede, verificaram-se os quóruns de funcionamento e deliberativos, as formas de votação foram adequadas, a periodicidade das reuniões e sessões foi respeitada e as convocatórias e ordens do dia foram efetuadas nos termos legais (e regimental da AM), salvo algumas situações em que a ordem do dia não foi remetida aos membros do executivo com a antecedência mínima, de dois dias úteis, conforme se infere da observação do quadro seguinte:

[38] Evidenciando o exercício efetivo de competências de apreciação e fiscalização.
[39] Competência camarária esta já indelegável no Presidente – cfr. artigo 33.º, n.º 1, do RJAL.

QUADRO XIII – ALTERAÇÕES: CONVOCATÓRIA E REMESSA DA ORDEM DO DIA (E DOCS. SUPORTE) AOS VEREADORES

Aprovação		Data de aprovação dos documentos previsionais	Convocatória		Entrega aos membros do órgão	
			Data	N.º de dias	Data	N.º de dias úteis
	1.ª Revisão às GOP	17/02/2014	Não aplicável		14/02/2014	1
	2. ª Revisão às GOP	19/03/2014	Não aplicável		17/03/2014	2
	3. ª Revisão às GOP	24/04/2014	21/04/2014	3	21/04/2014	3
	1ª Revisão ao Orçamento	17/02/2014	Não aplicável		14/02/2014	1
	2ª Revisão ao Orçamento	19/03/2014	Não é efetuada		17/03/2014	2
	3ª Revisão ao Orçamento	24/04/2014	21/04/2014	3	21/04/2014	3
	1º Alteração ao Orçamento	15/01/2014	Não aplicável		10/01/2014	3
	1º Alteração às GOP	15/01/2014	Não aplicável		10/01/2014	3
	2º Alteração ao Orçamento	30/01/2014	Não aplicável		27/01/2014	3
	3ª Alteração ao Orçamento	17/02/2014	Não aplicável		14/02/2014	1
	4ª Alteração ao Orçamento	03/03/2014	Não aplicável		26/02/2014	3
	2ª Alteração às GOP	03/03/2014	Não aplicável		26/02/2014	3
	5ª Alteração ao Orçamento	19/03/2014	12/03/2014	5	17/03/2014	2
	6ª Alteração ao Orçamento	31/03/2014	Não aplicável		28/03/2014	1
	7ª Alteração ao Orçamento	15/04/2014	Não aplicável		11/04/2014	1
	8ª Alteração ao Orçamento	15/05/2014	Não aplicável		12/05/2014	3
	3ª Alteração às GOP	15/05/2014	Não aplicável		12/05/2014	3
	9ª Alteração ao Orçamento	02/06/2014	26/05/2014	5	29/05/2014	2
	4ª Alteração às GOP	02/06/2014	Não aplicável		29/05/2014	2
	10ª Alteração ao Orçamento	15/07/2014	Não aplicável		11/07/2014	2
	5ª Alteração às GOP	15/07/2014	Não aplicável		11/07/2014	2
	11ª Alteração ao Orçamento	30/07/2014	Não aplicável		28/07/2015	2
	12ª Alteração ao Orçamento	18/08/2014	Não aplicável		14/08/2014	2
	6ª Alteração às GOP	18/08/2014	Não aplicável		14/08/2014	2
	13ª Alteração ao Orçamento	01/09/2014	Não aplicável		28/08/2014	2
	14ª Alteração ao Orçamento	15/09/2014	Não aplicável		11/09/2014	2
	7ª Alteração às GOP	15/09/2014	Não aplicável		11/09/2014	2
	15ª Alteração ao Orçamento	19/09/2014	15/09/2014	4	17/09/2014	2
	8ª Alteração às GOP	19/09/2014	15/09/2014	4	17/09/2014	2
	16ª Alteração ao Orçamento	30/09/2014	Não aplicável		26/09/2014	2
	9ª Alteração às GOP	30/09/2014	Não aplicável		26/09/2014	2
	17ª Alteração ao Orçamento	15/10/2014	Não aplicável		13/10/2014	2
	10ª Alteração às GOP	15/10/2014	Não aplicável		13/10/2014	2
	18ª Alteração ao Orçamento	29/10/2014	Não aplicável		27/10/2014	2
	11ª Alteração às GOP	29/10/2014	Não aplicável		27/10/2014	2
	19ª Alteração ao Orçamento	17/11/2014	Não aplicável		13/11/2014	2
	12ª Alteração às GOP	17/11/2014	Não aplicável		13/11/2014	2
	20ª Alteração ao Orçamento	01/12/2014	Não aplicável		27/11/2014	2
	13ª Alteração às GOP	01/12/2014	Não aplicável		27/11/2014	2
	21ª Alteração ao Orçamento	15/12/2014	Não aplicável		12/12/2014	2
	14ª Alteração às GOP	15/12/2014	Não aplicável		12/12/2014	2
	22ª Alteração ao Orçamento	29/12/2014	22/12/2014	5	23/12/2014	3

Da sua análise resulta, de facto - não obstante a periodicidade quinzenal das reuniões camarárias ter sido determinada *ab initio*, na 1.ª reunião de funcionamento pelo seu Presidente e, por isso, não necessitar de convocatórias ulteriores, salvo em situações de alterações de dia e hora – que foram comunicadas a todos os membros, embora

também sem respeitar sempre os três dias de antecedência (cfr. artigo 40, n.º 4, do RJAL) e, bem assim, que a ordem do dia nem sempre foi entregue com os dias de antecedência à data da reunião (cfr. artigo 53.º, n.º 2), do RJAL.

Assim, embora não tenha sido levantado qualquer obstáculo pelos membros do executivo camarário à inobservância – nos casos supra referidos – das disposições sobre as convocatórias, quando aplicável, e da entrega da ordem do dia, urge – ainda assim – adequar os procedimentos ao preconizado pela lei.

Em sede das revisões infra destacadas, pode observar-se, também, o cumprimento da lei quanto às convocatórias do órgão deliberativo e, em especial, à entrega da ordem do dia.

QUADRO XIV – REVISÕES: CONVOCATÓRIA E REMESSA DA ORDEM DO DIA (E DOCS. SUPORTE) AOS MEMBROS DA AM

Aprovação pelo órgão competente		Data de aprovação dos documentos previsionais	Convocatória		Entrega aos membros do órgão	
			Data	N.º de dias	Data	N.º de dias úteis
AM	1.ª Revisão às GOP	25/02/2014	17/02/2014		18/02/2014	5
	2. ª Revisão às GOP	25/03/2014	19/03/2014		20/03/2014	3
	3. ª Revisão às GOP	29/04/2014	22/04/2014		22/04/2014	4

No ano económico em apreço verificaram-se 42 modificações aos documentos previsionais inicialmente elaborados e aprovados: as GOP foram objeto de 17 modificações (14 alterações e 3 revisões) e o Orçamento sofreu 25 modificações (22 alterações e 3 revisões).

5.1. MODIFICAÇÕES ÀS GOP

Entre as GOP, a inclusão e/ou anulação de projetos originou sempre uma revisão, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando foi o caso.

As alterações ao PPI ou às AML, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, ocorreram quando houve a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante no plano.

Em consequência, durante o ano de 2014, as 17 modificações aos valores inicialmente previstos nas GOP originaram um acréscimo de 824,423,00€, originando uma dotação final inscrita de 2.090.715,00€ e, por isso, de uma dotação suplementar em cerca de 39%.

No âmbito das deliberações relativas às revisões[40], porquanto a cargo do órgão deliberativo, impõe-se assinalar que as respetivas atas não aludem aos montantes envolvidos nem sequer transcrevem os documentos de suporte ou fazem constar da faculdade de não transcrição, em desconformidade com o previsto nos artigos 57.º e 58.º do RJAL e do artigo 5.º do DL n.º 45362, de 21 de novembro de 1963, na redação do artigo único do DL n.º 334/82, de 19 de agosto. Não obstante, tais documentos (originais) foram assinados, rubricados e devidamente arquivados em anexo às respetivas atas.

5.2. MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO

As modificações orçamentais verificadas aos montantes inicialmente inscritos no orçamento, como forma de fazer face a despesas não previstas ou a dotações insuficientes foram efectuadas nos termos do Ponto 8.3.1.2 do POCAL, consistindo as

[40] Tomadas nas sessões de 25 de fevereiro, 25 de março e 29 de abril de 2014.

alterações em transferência de verbas de rubricas dotadas em excesso para outras que se encontram insuficientemente dotadas sem que comprometa a dotação global do orçamento, atento o disposto no Ponto 8.3.1.5 do POCAL[41], ao passo que as revisões orçamentais resultaram do aumento global das despesas orçadas, nos termos do Ponto 8.3.1.3 do POCAL[42].

De entre as 25 modificações que se verificaram durante o ano de 2014 ao orçamento inicial do Município de Vila do Porto assumem particular relevo as 3 revisões que originaram um aumento orçamental de 1.312.086,00€ face ao inicialmente previsto, elevando assim o orçamento municipal para o total de 6.035.577,00€ (+27,78%)

6. ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, *in casu* ao órgão executivo da autarquia, oposição esta que, nos termos do artigo 2.º do referido diploma legal, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

No artigo 3.º estabelecem-se os titulares do direito de oposição, a saber:

- Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, *in casu* a CDU;
- Os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, ou seja o PS.

Têm, pois, o direito a serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, atento o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do referido Estatuto.

[41] As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, ou da inclusão de reforços ou a inscrição de dotações de despesas por contrapartida da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas.
[42] Salvo se trate da aplicação de receitas legalmente consignadas, de empréstimos obtidos ou de nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.

O direito de oposição materializa-se no acesso à informação e nos direitos de consulta prévia e de participação, de acordo com o estabelecido nos artigos 4.º a 6.º do mesmo diploma legal. Porém, não foram presentes evidências do envio ao partido político representado na CMVP sem atribuição de pelouros, poderes delegados, coadjuvação ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas dos documentos previsionais de 2014, ao abrigo do referido Estatuto.

No exercício do contraditório, a autarquia confirma o exposto em sede do relato nesta matéria e salienta que no ano seguinte já *"deu cumprimento ao direito de oposição (...) no entanto, sem ter recebido qualquer contributo por parte dos partidos com representação autárquica"*.

De resto, apesar de competir à CMVP dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição e ao seu Presidente promover o seu cumprimento e a publicação do respetivo relatório de avaliação, nos termos dos artigos 33.º, n.º 1, alínea *yy)* e 35.º, n.º 1), alínea *u)*, tal também não foi evidenciado.

Como tal, recorda-se a necessidade de elaboração até ao final de março do ano subsequente àquele a que se refere do relatório de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias constantes no estatuto do direito de oposição, o qual deverá – uma vez aprovado pelo órgão executivo – ser remetido à AM para poder ser eventualmente discutido na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 25.º, n.º 2, alínea *h)* do RJAL.

7. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de 2014 foi efectuada através da apresentação do balanço, da demonstração de resultados, dos mapas de execução orçamental (execução do PPI, controlo orçamental da receita e da despesa, mapas de fluxos de caixa, contas de ordem e operações de tesouraria), dos anexos às demonstrações financeiras (que incluem a

caraterização da entidade, as notas ao balanço e à demonstração de resultados e as notas sobre o processo orçamental e respetiva execução) e do relatório de gestão.

Nos termos do disposto na alínea *i)* do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os documentos de prestação de contas foram elaborados, propondo-se a sua aprovação pelo executivo municipal tomada em reunião (extraordinária) de 23 de abril de 2015 e posterior remessa para efeitos de apreciação e votação pelo órgão deliberativo, ocorrida em 30 de abril de 2015, conforme o disposto no artigo 25.º, n.º 2, alínea *l)* do RJAL e no prazo definido pelo artigo 27.º, n.º 2 do referido diploma[43]. Realça-se, no entanto, encontrar-se vedado à AMVP alterar a proposta camarária relativa à prestação de contas, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela AM.

Os referidos documentos de prestação de contas encontravam-se elaborados segundo as regras e princípios definidos no POCAL e apresentados, em regra, conforme o estabelecido pelo TC[44].

Ainda em conformidade com o disposto no POCAL também foi apresentado o Relatório de Gestão referente ao ano financeiro de 2014 que, de acordo com o previsto no ponto 13 do POCAL, contemplava os seguintes aspetos:

- A situação económica relativa ao exercício, analisando, em especial, a evolução nos diferentes setores de atividade do município, designadamente no que respeita ao investimento, condições de financiamento, custos e proveitos quando aplicável;
- Síntese da situação financeira do município, considerando os indicadores de gestão financeira apropriados à análise de balanços e de demonstrações de resultados;
- Evolução das dívidas de curto, médio e longo prazo de terceiros e a terceiros, individualizando, neste último caso, as dívidas a instituições de crédito das outras dívidas a terceiros;

[43] O órgão deliberativo apreciou ainda na mesma sessão o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação.
[44] Vide Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Seção – Instruções n.º 1/2001 – 2.ª Seção, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 26/2013, publicada em DR n.º 226, 2.ª Série, de 26 de novembro de 2013.

- Proposta da aplicação do resultado líquido do exercício, devendo no entanto ser (mais) fundamentada nos exercícios próximos futuros;
- Os factos relevantes ocorridos após o termo do exercício.

Na sequência do trabalho que tem vindo a desenvolver-se na implementação do POCAL nos últimos anos, os serviços camarários procuraram não só ter (maior) rigor na elaboração dos documentos de suporte à prestação de contas, como também na própria retificação de procedimentos e valores apresentados nos anos transatos. Este facto leva a uma visão mais completa e pormenorizada dos valores apresentados apesar de ser ainda possível melhorar, quer ao nível de procedimentos, quer ao nível do sistema informático. Para tal, é necessário continuar a apostar em processos de melhoria contínua, tão necessários ao bom desempenho das funções do Município.

7.1. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

A conta relativa ao exercício de 2014 foi prestada por ano económico que coincidiu com o ano civil, de forma a ser respeitado o princípio orçamental da anualidade inscrito na alínea *b)* do ponto 3.1.1 do POCAL.

A ordem do dia e a respetiva documentação foi disponibilizada aos membros do executivo camarário, tendo-se verificado o cumprimento do prazo mínimo estabelecido no n.º 2 do artigo 53.º do RJAL.

A apreciação e deliberação pelo órgão deliberativo dos documentos de prestação de contas ocorreram na sessão ordinária realizada no mês abril do ano posterior (2015) ao do que os documentos de prestação de contas se referem, em conformidade com o n.º 2 do artigo 27.º do RJAL e do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI)[45], tendo o Presidente da Mesa (e da AMVP), no exercício da suas competências plasmada na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 30.º do RJAL procedido à convocatória de todos os membros do órgão para a sessão ordinária supra

[45] Aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação da Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2014 e revogando a LFL.

aludida, realizada no último dia do mês legalmente definido, com vista à votação dos documentos de prestação de contas do ano de 2014, nos devidos termos legais (cfr. n.º 2 do artigo 27.º do mesmo regime legal).

Por fim, salienta-se que a ata de apreciação e votação dos documentos de prestação de contas expressa a forma e o resultado das votações (a favor do PSD e abstenção do PS e CDU) mas não alude aos montantes aprovados (salvo o relativo à aplicação do resultado líquido do exercício), ou sequer transcreve os documentos de suporte ou faz constar da faculdade de não transcrição, à revelia dos artigos 57.º e 58.º do RJAL e do artigo 5.º do DL n.º 45362, de 21 de novembro de 1963, na redação do artigo único do DL n.º 334/82, de 19 de agosto, embora os documentos existentes (originais) tenham sido assinados, rubricados e devidamente arquivados em anexo à respetiva ata, que foi aprovada em minuta de forma a produzir efeitos imediatos, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 57.º do RJAL.

7.2. CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o preconizado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º do RFALEI os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, sendo que os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.

Considerando o estipulado no ponto 4 da Orientação nº1/2010 – Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo, publicado na Portaria n.º474/2010, de 1 de julho - que no inicio de cada exercício cabe à entidade consolidante definir e divulgar às entidades inseridas no perímetro, *in casu* a Sociedade de Desenvolvimento Municipal de Santa Maria E.E.M. (SDMSA), detida a 100% pela

CMVP[46], as orientações subjacentes ao processo de consolidação, não foram estas evidenciadas, nem tão pouco foram elaborados e aprovados os documentos de prestação de contas nos termos do artigo 76.º do RFALEI[47].

Tão só foi apreciada na reunião camarária de 30 de junho[48] e na sessão do órgão deliberativo de 29 de junho[49], ambos de 2015, uma informação do ROC pugnando pela dispensa do Município de Vila do Porto de elaborar as demonstrações financeiras consolidadas por, na data do seu balanço, o conjunto das entidades a consolidar, com base nas suas últimas contas anuais aprovadas, não ultrapassar dois dos três limites indicados no ponto 5.4. da orientação aprovada pela Portaria, ambas supra[50].

7.3. CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

Enquanto a certificação legal das contas referente ao ano económico anterior, de 2013, obedecia ao preceituado na LFL (aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro), que de acordo com o preconizado no artigo 48.º implicava que a obrigatoriedade de verificação das contas anuais pelo auditor externo se cingia apenas aos municípios e associações de municípios que detinham capital em fundações, ou entidades do setor empresarial local, a certificação legal de contas nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RFALEI aplicar-se-á ao exercício económico de 2014 e seguintes.

---

[46] Constituída com o objetivo de conceber e executar projetos de desenvolvimento assim como outras obras que iriam contribuir no futuro para o desenvolvimento da ilha e de ser responsável pela gestão de vários equipamentos públicos, como a Biblioteca Municipal, Complexo Desportivo e Mercado Municipal, bem como de eventos culturais, a SDMSA encontra-se em processo de liquidação uma vez aprovada a sua dissolução por deliberações camarária e municipal de 17 e 29 de novembro de 2014, respetivamente.

[47] Enquanto a certificação legal das contas referente ao ano económico anterior, de 2013, obedecia ao preceituado na LFL (aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro), que de acordo com o preconizado no artigo 48.º implicava que a obrigatoriedade de verificação das contas anuais pelo auditor externo se cingia apenas aos municípios e associações de municípios que detinham capital em fundações, ou entidades do setor empresarial local, a certificação legal de contas nos termos do n.º 3 do artigo 76º da Lei nº 73/2013 aplicar-se-á ao exercício económico de 2014 e seguintes, pelo que devem as respetivas entidades despoletar os procedimentos contratuais adequados a garantir a contratação de auditor externo, seja o CCP, sejam as regras constantes da LOE vigentes nesta matéria, para o período em que são desencadeados os respetivos procedimentos, destinados à materialização dessa contratação.

[48] Tendo a CMVP limitado a tomar conhecimento.

[49] Tendo sido apenas objeto de discussão na sessão da AMVP.

[50] A dispensa de consolidação só ocorre quando se tenha deixado de ultrapassar dois dos limites definidos durante dois exercícios consecutivos, a saber: *a)* Total do balanço — 5.000.000,00€; *b)* Total dos proveitos — 10. 000.000,00€; *c)* Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício — 250.
Neste âmbito, o ROC salientou apenas o total do balanço, no total de 46.844,953,38€, ter evidenciado a ultrapassagem de um dos limites enunciados, porquanto a dispensa *"(...) como sempre esteve, de apresentar contas consolidadas."*.

A este respeito, salienta-se que o Município despoletou atempadamente os procedimentos contratuais adequados a garantir a contratação de auditor externo, seja o CCP, sejam as regras constantes da LOE vigentes nesta matéria, para o período em que são desencadeados os respetivos procedimentos, destinados à materialização dessa contratação, a cargo da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "Velosa, Silva Marques e Trabulo, SROC", que emitiu parecer (positivo) para aprovação dos documentos de prestação de contas do exercício de 2014, com a seguinte apreciação:

QUADRO XV – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS 2014

Certificação Legal das Contas	Data	Opinião
Demonstrações financeiras consolidadas do Município de Vila do Porto (*)	23 de abril de 2015	*" (...) as referidas demonstrações financeiras apresentam de uma forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO em 31 de Dezembro de 2014, o resultado das suas operações e a execuçãoorçamental relativa à despesa paga e à receitaa cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL."*
Demonstrações financeiras do Município de Vila do Porto		

* Não aplicável

Nesta sede importa ainda destacar aos órgãos municipais que o elenco das competências conferidas ao auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, no artigo 77.º do RFALEI implica que lhe seja exigido um acompanhamento e avaliação permanentes da atividade a auditar, ao longo de todo o ano económico, que não se deve limitar a uma mera análise no final do mesmo e como requisito formal destinado à apreciação pelo órgão deliberativo.

7.4. DEVERES DE INFORMAÇÃO

Apesar do princípio da autonomia do poder local[51], o Município de Vila do Porto remeteu à DGAL os documentos de prestação de contas anuais referentes a 2014 depois de aprovados, nos termos do n.º 1 *in fine* e do n.º 7, ambos do artigo 78.º do RFALEI[52].

[51] Inclusive com dignidade constitucional, consagrado no artigo 6.º, n.º 1, da CRP.
[52] O artigo 78.º do RFALEI engloba todo um conjunto de informações a ser prestada que caso não seja prestada nos moldes e prazos estabelecidos pode implicar a retenção de verbas, tal como chegou a suceder no Município durante 2014, com retenção de 10% ao FEF devido ao atraso no envio de formação à DGAL e que, uma vez regularizada a situação, acabou por ser processada mais tarde (*vide*, designadamente, Ofício SAI-DROAP/2014/417, de 29 de maio).

De igual modo, os documentos de prestação de contas de 2014 foram remetidos à SRATC até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitem, nos termos da alínea *m)* do n.º 1, do artigo 51.º e do n.º 4, do artigo 52.º, ambos da LOPTC.

Por fim, foram ainda enviadas cópias dos documentos de prestação de contas de 2014 ao SREA e à DROAP, conforme disposto nos artigos 6.º a 8.º do POCAL até 30 dias após a respetiva aprovação e independentemente da apreciação pelo órgão deliberativo.

Em suma, salvo a inexistência de evidência da remessa também à DGO, o quadro seguinte permite observar a entrega atempada a todas as demais entidades:

QUADRO XVI – REMESSA DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entidades	Data de aprovação dos documentos de prestação de contas	Remessa dos documentos prestação de contas 2014		Nº de dias úteis decorridos desde a sua aprovação
		Documento de saída	Data	
SREA	30/04/2015	1080/2015	06/05/2015	4
DROAP		1081/2015	06/05/2015	4
SRATC		econtas	30/04/2015	0
DGAL		Remetida através de aplicação Informática SIIAL		

Nota: N.º dias respeita aos dias que medeiam entre a aprovação no órgão competente e a remessa pelo serviço camarário às entidades devidas

7.5. PUBLICIDADE OBRIGATÓRIA

A publicitação dos documentos de prestação de contas enquadra-se no princípio da transparência e no dever de informação do Município, que preconiza que, de uma forma acessível e rigorosa, seja disponibilizada a informação relevante sobre a sua situação financeira a quem a queira consultar, em conformidade com os artigos 7.º e 79.º do RFALEI.

Por sua vez, o artigo 4.º do POCAL preconiza o dever de publicitar nos 30 dias posteriores à sua aprovação pelo órgão executivo os documentos constantes da prestação de contas.

Assim, foram devidamente disponibilizados na página principal do respetivo sítio eletrónico os mapas resumo das despesas segundo as classificações económica e funcional e das receitas segundo a classificação económica, os valores em vigor relativos às taxas do IMI e de derrama, a percentagem da participação variável no IRS, nos termos do artigo 26.º, os tarifários de água, saneamento e resíduos, os regulamentos de taxas municipais, o montante total das dívidas desagregado por rubricas e individualizando os empréstimos bancários, bem como os documentos de prestação de contas referidos, nomeadamente: a proposta de orçamento apresentada pelo órgão executivo ao órgão deliberativo, os planos de atividades e os relatórios de atividades, os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, bem como os relatórios de gestão, os balanços e a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras[53].

No entanto, de acordo com o artigo 79.º do RFALEI, o município deverá ainda garantir a disponibilização em formato papel em local visível nos edifícios da CM e da AM.

---

[53] A este respeito, não poderia ainda existir publicitação dos quadros plurianuais de programação orçamental previstos no artigo 44.º do RFALEI, por não serem exigíveis em 2014. De resto, atento o preceituado no artigo 47.º do mesmo regime, os elementos constantes dos documentos referidos teriam que ser regulados por decreto-lei a aprovar 120 dias após a publicação da Lei n.º 73/2013, o que não sucedeu. Perante tal omissão legislativa, a Associação Nacional de Municípios (cfr. Circular n.º 108/2014/AG, de 1 de outubro d e2014), secundada pela DROAP, é da opinião que não existindo regulamentação quanto aos documentos a elaborar, nem em relação às suas regras, tornam-se inexequíveis as normas constantes do art.º 41.º e do 44.º, no que ao quadro plurianual concerne, porquanto não estão criadas as condições legais para o cumprimento do determinado no artigo 44.º da Lei n.º 73/2013.
Por sua vez, *a contrario* pugna a DGAL,*in* Portal Autárquico, designadamente que "... não obstante o decreto-lei que regulará os elementos constantes dos documentos referidos no Capítulo IV da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ainda não ter sido publicitado, os Municípios encontram-se obrigados a elaborar o quadro plurianual municipal. Assim, cada Município deve prever, aquando da elaboração do quadro plurianual que acompanha a proposta de orçamento municipal, os totais de receita e de despesa para o horizonte temporal 2016-2019, salientando que os limites dessa previsão assumem caráter vinculativo para o ano 2017 (ano seguinte ao do exercício económico) ", mais acrescentando que "a lei é expressa quando define que o valor constante do quadro plurianual de programação orçamental para o ano seguinte ao do exercício económico é vinculativo, não obstante, considera-se que qualquer facto superveniente poderá ser considerado, mas apenas em sede de revisão ao orçamento. Mais, de acordo com o previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), no que concerne às regras orçamentais, prevê o diploma, no seu artigo 40.º, que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, sendo que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.", levando-a a concluir que com a entrada em vigor do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, previa-se, para 2015, a vinculação da despesa e da receita a um quadro plurianual de programação orçamental numa base móvel de quatro anos, não obstante, não ter sido publicado o decreto-lei que regularia os elementos constantes dos documentos referidos no Capítulo IV da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, EMPREITADAS E CONCESSÕES DE SERVIÇOS

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

A contratação pública ficou fixada na OS nas modalidades de aquisição de bens e serviços e de empreitadas.

Na CMVP as aquisições de bens e serviços, as empreitadas e as concessões de serviços esgotaram o universo da contratação pública.

1.1. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A matéria observada teve em consideração o acervo legislativo aplicável à contratação pública como a sucessão de leis no tempo. Reportamo-nos ao DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), adaptado à RAA pelo DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho[54].

1.2. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

No ano de 2014 não ocorreram delegações de competências no Município de Vila do Porto.

1.3. CIRCUITO DAS DESPESAS COM AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

O circuito sucinto geral das despesas na CMVP permite uma visualização das rotinas implantadas, designadamente, no que se reporta ao impulso da necessidade, respetivo levantamento, fase contabilística, autorização, procedimentos, contratos, execução, receção de bens, etc. Esta rotina releva para efeitos da análise do RSCI podendo haver juízos técnicos sobre a mesma.

A tramitação da aquisição de bens e serviços pode sucintamente descrever-se da seguinte maneira:

Mediante a deteção de uma necessidade dos serviços, o armazém verifica se consegue satisfazê-la através de uma saída de stock - guia de saída; caso contrario, é despoletado

[54] Alterado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

o processo de aquisição ainda pelo armazém, que recolhe orçamento e prepara a requisição provisória nos casos de ajuste direto simplificado. Esta é enviada para o serviço de contabilidade para verificação cabimental e classificação, onde é emitida requisição definitiva que, após autorização do Presidente, é devolvida novamente ao armazém para envio ao fornecedor. O fornecedor com o abastecimento, devolve requisição com a fatura definitiva ao armazém. Este, após validação quantitativa e qualitativa, remete documento à contabilidade para emissão de ordem de pagamento e pagamento, normalmente por transferência bancaria, e por vezes, cheque. O armazém abastece o serviço requisitante.

Caso se verifique a necessidade de despoletar um processo aquisitivo com diferente procedimento de contratação, designadamente ajuste direto, concurso, etc., ou nos casos de empreitadas, será o levantamento da necessidade encaminhado pela Presidência para o serviço de contratação pública para elaboração do procedimento correspondente.

As concessões correm junto do serviço de contratação pública.

Na fase de pagamento, em todas as situações procedimentais, são selecionadas as faturas que irão ser pagas, de entre as que chegaram à contabilidade, encaminhando-se uma relação das que estão aptas para esse efeito, a qual é entregue ao PCM para ser devidamente autorizado o pagamento. As autorizações, quando possível, são dadas no próprio dia em que é recebida a fatura.

As despesas que foram assumidas e pagas situaram-se em divida dentro dos limites legais, em regra.

Nos documentos suporte de contabilidade está refletida a fase autorização para a despesa e para o pagamento.

1.4. PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Na Edilidade de Vila do Porto os procedimentos utilizados foram o ajuste direto (maioritariamente o ajuste direto simplificado), o concurso público e a concessão de serviços.

1.4.1. Ajuste direto simplificado[55]

1.4.1.1. O procedimento por ajuste direto simplificado, na CMVP, comporta as seguintes fases:

- Em regra, as auscultações são feitas através de telefone com base em fornecimentos anteriores do mesmo produto pelo serviço de contabilidade;

- Após a receção da comunicação do eventual fornecedor, ou do apuramento do valor dos bens e serviços, são analisados os preços e as condições de fornecimento;

- De seguida, é proposta a adjudicação da melhor solução sendo emitido o cabimento da despesa no valor da adjudicação pela contabilidade;

- Aquela diligência permite a preparação de uma informação/requisição de autorização de despesa para o PCM;

- Este autoriza a despesa que é registada informaticamente pelo serviço de contabilidade.

- O prazo de vigência neste tipo de procedimento não tem duração superior a um ano, a contar da decisão de adjudicação - este prazo não pode ser prorrogado (artigo 129.º, alínea a), do CCP).

[55] No que concerne ao regime jurídico, as etapas legais fundamentais do procedimento por ajuste direto no regime simplificado (artigos 128.º e 129.º CCP) são as que se encontram abaixo discriminadas: a) Aquisição ou locação de bens móveis ou aquisição de serviços - (artigo 11.º do DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto); b) Preço contratual não superior a € 15 000 na RAA; c) Diretamente sobre fatura ou documento equivalente - (n.º 1, 2.ª parte, *in fine*, do artigo 11.º do DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto); d) Prazo não superior a um ano e não pode ser prorrogado - (n.º 2, artigo 12.º do DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto); e) Preço contratual não revisível - (n.º 2, artigo 12.º do DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto).

A adjudicação é feita pelo PCM, que tem competência para contratar diretamente sobre uma fatura ou documento equivalente contabilística e juridicamente, até ao valor de € 15 000.

Da observação da amostra dos ajustes diretos simplificados, escolhidos *ad hoc* de entre as diversas rubricas da despesa, constatou-se a regularidade procedimental e contabilística – *Vide* ponto 12. *Pagamento* deste Relato.

1.4.2. Ajuste direto

Na Edilidade Mariense, todos os procedimentos, exceto os ajustes diretos simplificados, estão centralizados no gabinete de contratação pública, instruídos e superintendidos por uma técnica superior.

Os ajustes diretos respeitam a aquisições que não ultrapassam o valor contratual de € 75 000[56].

Os procedimentos encontram-se dentro dos limites para o ajuste direto. Em alguns procedimentos, ocorreu consulta a mais do que um prestador.

A amostra de aquisições de bens e serviços na ótica procedimental não coincide também com a verificação da legalidade da despesa[57].

Os procedimentos de ajuste direto da amostra de aquisições de bens e serviços não padecem de vícios dignos de registo.

A escolha procedimental ocorreu quando o Município prosseguiu tendo como pressupostos um dos seguintes vetores:

a) Conhecimento do fornecedor por aquisições anteriores;
b) As circunstâncias do momento assim determinaram;
c) Os serviços começam por adquirir gradualmente os bens mediante pagamento de apresentação de fatura como se de um ajuste direto simplificado se tratasse

[56] *Vide* alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP
[57] Para este desiderato alargou-se a amostra das rubricas de despesa.

sabendo antecipadamente que o valor nunca atingiria o limite do ajuste direto, ou seja, o valor de € 75 000.

1.4.3. Concurso público

No ano de 2014 houve a necessidade de abrir procedimentos por concurso público. Em relação a estes procedimentos, não existem referências dignas de registo.

1.4.4. Concessão de serviços

A CMVP também se socorreu por duas vezes do procedimento de concessão de serviços para melhor atingir a finalidade pretendida. Em relação a estes procedimentos, não existem referências dignas de registo.

QUADRO XVII - CONCESSÕES

Designação da concessão	Concessionário	Prazo	Bens afetos à concessão	Renda
Contrato de concessão de utilização privativa de equipamento com funções de apoio à zona Balnear dos Anjos (Bar e Esplanada), destinado à instalação e funcionamento de estabelecimento de restauração e bebidas	Gilda da Conceição Carreiro Xavier Braga	32 meses	Infraesturas: bar e esplanda, sitas no lugar dos Anjos, freguesia de Vila do Porto, constante do nº 2 da cláusula 2ª do Contrato de Concessão DRAM Nº 01/2011	300,00 €/mensal + IVA à taxa legal em vigor
Contrato de concessão de utilização privativa do "Paquete", na Praia Formosa, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, para exploração do snack-bar e esplanada	Suzi Andrade Braga, Unipessoal Lda	36 meses	Imóvel o "Paquete", sito no lugar da Praia, freguesia de Almagreira	160,00 €/mensal + IVA à taxa legal em vigor

2. UNIVERSO E AMOSTRA

As aquisições de bens e serviços, concessões e as empreitadas de obras públicas do ano de 2014 reportaram os procedimentos legais aplicáveis. O universo ficou constituído pelos seguintes procedimentos:

QUADRO XVIII – UNIVERSO DAS AQUISIÇÕES DE BENS

1. Aquisição de Bens

Designação	Procedimento Adotado	Adjudicatário	Valor Contratado	Contrato Escrito
Aquisição de duas viaturas ligeiras de passageiros *	Ajuste direto simplificado (nos termos do artº 128º do CCP, c/aplicação do artº 11º do DLR nº 15/2009/A, de 06/08, que altera e republica o DLR nº 34/2008/A, de 28/07)	Banif-Rent S.A.	14.406,78 €	
Fornecimento contínuo de combustíveis – gasóleo e gasolina	Concurso público (nos termos da al. b) do nº 1 do artº 20º do CCP)	António Figueiredo Batista, Filho Lda.	81.612,08 €	Houve lugar a contrato escrito
Locação de uma viatura ligeira de passageiros, em sistema de renting	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do artº 20º do CCP)	Locarent – Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A.	26.903,88 €	
Aquisição de suportes de fixação em aço inox (AISI 304), para contentores de resíduos urbanos	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do artº 20º do CCP)	Horácio Manuel da Silva Pires	5.880,00 €	
Aquisição de contentores de resíduos sólidos urbanos	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	J. H. Ornelas & Cª., Suc., Lda.	7.264,00 €	
Aquisição de três tendas cónicas	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	Filpalcos Lda.	5.780,00 €	
Aquisição de um palco	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	Palco e Bancada Lda.	14.820,00 €	
Aquisição de nove módulos pré-fabricados	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	Grupo Vendap, S.A.	34.750,00 €	
Fornecimento e montagem de equipamentos para parques infantis	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	J. H. Ornelas & Cª., Suc., Lda.	66.250,33 €	Houve lugar a contrato escrito
Fornecimento de massa betuminoso para a obra de "Viação Rural e Urbana"	Ajuste Direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	Construtora Manuel & Avelino, Ld.ª	20.770,80 €	

* Aquisição de viaturas usadas mas em bom estado de conservação.

QUADRO XIX – UNIVERSO DAS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

2. Aquisição de Serviços

Designação	Procedimento Adotado	Adjudicatário	Valor Contratado	Contrato Escrito
Prestação de serviços jurídicos	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	MSAF – Morais Sarmento, Almeida Farinha & Associados – Sociedade de Advogados, RL	16.484,40 €	
Prestação de serviços na área de urbanismo, empreitadas e arquitetura	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	Arquiteto Paulo Jorge Macedo & Associados, Lda.	23.311.20 €	Houve lugar a contrato escrito
Prestação de serviços para o controlo analítico da qualidade da água para consumo humano para 2014	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	Agroleico Açores – Laboratório de Análises Químicas e Bacteriológicas, Lda.	9.327,93 €	
Aquisição de serviços de assessoria na área promocional e de relações públicas do município	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	Sofia Braga Arruda	10.800,00 €	
Prestação de serviços de assistência técnica a equipamentos, na modalidade de avença	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	GM Cabral – Comércio e Assistência de eletrodomésticos,	1.560,00 €	
Aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução da pavimentação e drenagem pluvial da Rua de São Domingos	Ajuste direto – regime simplificado (nos termos do artº 128º do CCP, c/aplicação do artº 11º do DLR nº 15/2009/A, de 06/08, que altera e republica o DLR nº 34/2008/A, de 28/07)	Ecoserviços – Gestão de Sistemas Ecológicos, Lda.	4.580,00 €	
Aquisição de serviços adicionais para a conclusão do Plano de Pormenor da Zona Balnear dos Anjos	Ajuste direto – regime simplificado (nos termos do artº 128º do CCP, c/aplicação do artº 11º do DLR nº 15/2009/A, de 06/08, que altera e republica o DLR nº 34/2008/A, de 28/07)	Quaternaire Portugal – Consultoria para o Desenvolvimento, S.A.	6.500,00 €	
Aquisição de serviços adicionais para a conclusão do Plano de Pormenor da Zona Balnear da Praia Formosa	Ajuste direto – regime simplificado (nos termos do artº 128º do CCP, c/aplicação do artº 11º do DLR nº 15/2009/A, de 06/08, que altera e republica o DLR nº 34/2008/A, de 28/07)	Quaternaire Portugal – Consultoria para o Desenvolvimento, S.A.	9.000,00 €	
Prestação de serviços para a exploração e manutenção dos equipamentos públicos municipais da ilha de Santa Maria	Concurso público (nos termos da al. b) do nº 1 do artº 20º do CCP)	SDMSA – Sociedade Desenvolvimento Municipal Ilha de Santa	205.500,00 €	Houve lugar a contrato escrito
Contrato de patrocínio publicitário – Agenda Cultural	Ajuste direto (nos termos dos artºs 21º/1 a) e 24º/1, e) do CCP)	Associação Cultural Silêncio Sonoro	3.000,00 €	
Aquisição de serviços de auditoria externa e certificação legal das contas individuais e consolidadas do Município de Vila do Porto	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	Velosa, Silva, Marques e Trabulo, SROC	7.500,00 €	
Prestação de serviços para apoio técnico ao Centro de Acolhimento Municipal de Animais de Companhia (CAMAC)	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	Joana Acciaioli Pena Cravo Sousa	9.600,00 €	
Aquisição de serviços para o controlo analítico de águas residuais da ETAR da Praia Formosa	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	611,60 €	
Aquisição de serviços de assistência balnear nas zonas balneares da Praia Formosa e Anjos, do Município de Vila do Porto, durante a época balnear 2014	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	Marés Agitadas – Associação de Nadadores Salvadores dos Açores	27.923,25 €	
Aquisição de serviços de contratação de artistas para as festas de São João 2014	Ajuste direto simplificado (nos termos do artº 128º do CCP, c/aplicação do artº 11º do DLR nº 15/2009/A, de 06/08, que altera e republica o DLR nº 34/2008/A, de 28/07)	SÓ FESTAS – Animação Turística, Produção de Eventos e Restauração	10.872,00 €	
Prestação de serviços de contabilidade, na modalidade de avença	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	Cingel Atlântico – Informação e Gestão, Ldª	7.200,00 €	
Prestação de serviços de contratação da artista Mariana Rocha e sua Banda, para atuação nas festas 15 de agosto/2014	Ajuste direto simplificado (nos termos do artº 128º do CCP, c/aplicação do artº 11º do DLR nº 15/2009/A, de 06/08, que altera e republica o DLR nº 34/2008/A, de 28/07)	PROJAÇOR – Consultadoria, Estudos e Projetos, Unipessoal Ld.ª	4.600,00 €	
Promoção económica e turística de Santa Maria – Município de Vila do Porto – 15 agosto/2014	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	Só Festas Unipessoal, Ld.ª	41.869,07 €	
Prestação de serviços para exploração e manutenção da ETAR de Vila do Porto e manutenção das estações elevatórias de águas residuais de Vila do Porto e de São Lourenço	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	CM Cabral – Comércio e Assistência de Eletrodomésticos, Sociedade Unipessoal. Ld.ª	12.000,00 €	
Aquisição de serviços para manutenção corretiva e evolutiva do produto GeoPortal	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	AMBISIG – Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica, S.A.	1.925,00 €	
Aquisição de serviços para manutenção do servidor de comunicações da CMVP	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	SMBS, Ld.ª	2.000,00 €	
Prestação de serviços para a realização do controlo analítico da qualidade das águas subterrâneas e residuais	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	Agroleico Açores – Laboratório de Análises Químicas e Bacteriológicas, Ld.ª	3.325,06 €	
Prestação de serviços para elaboração de estudo económico-financeiro referente à tabela de preços dos sistemas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos e respetivos regulamentos e revisão do estudo de fundamentação económico-financeira das taxas no âmbito da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro e fundamentação económico-financeira das novas taxas que o município pretende acrescentar e elaboração de diversos regulamentos municipais	Ajuste direto (nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º do CCP)	SMART VISION, Assessores e Auditores Estratégicos, Lda.	26.654,80 €	
Aquisição de serviços para elaboração do livro "O Moinho de Vento da Carreira e a Memória dos Moinhos de Vento Marienses"	Ajuste direto simplificado (nos termos do artº 128º do CCP, c/aplicação do artº 11º do DLR nº 15/2009/A, de 06/08, que altera e republica o DLR nº 34/2008/A, de 28/07)	Paulo Fernando Costa Silva Ramalho	2.250,00 €	
Aquisição de serviços para levantamento fotográfico, edição das imagens recolhidas e serviço de design gráfico para a edição do livro "O Moinho de Vento da Carreira e a Memória dos Moinhos de Vento Marienses"	Ajuste direto simplificado (nos termos do artº 128º do CCP, c/aplicação do artº 11º do DLR nº 15/2009/A, de 06/08, que altera e republica o DLR nº 34/2008/A, de 28/07)	Fotopepe	1.387,92 €	

QUADRO XX – UNIVERSO DAS EMPREITADAS

3. Empreitadas

Designação	Procedimento Adotado	Adjudicatário	Valor Contratado	Contrato Escrito
Reabilitação da Casa das Gatas	Ajuste direto	Construtora Manuel & Avelino, Ld.ª	66.927,18 €	Houve lugar a contrato escrito
Empreitada de construção de estacionamentos, passeios, drenagem, sinalização e vedação do caminho do Ginjal na Ilha de Santa Maria	Concurso público	Consórcio de empresas Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas S.A. /Somague	848.999,98 €	Houve lugar a contrato escrito
Reabilitação do Moinho de Vento da Carreira	Ajuste direto	Construtora Manuel & Avelino Ld.ª	91.989,93 €	Houve lugar a contrato escrito

QUADRO XXI – UNIVERSO DAS CONCESSÕES

4. Concessões

Designação da concessão	Procedimento	Convidados	Valor	Critérios de seleção	Audiência	Forma	Adjudicação	Contrato Data
Contrato de concessão de utilização privativa de equipamento com funções de apoio à zona balnear dos Anjos (Bar e Esplanada), destinado à instalação e funcionamento de estabelecimento de restauração e bebidas	Ajuste direto nos termos dos artºs 17 nº 4 e 21º nº 2 do CCP	Arruda & Arruda Lda	Não concorreu	Proposta económicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores de ponderação: A) Níveis de serviço - 55%; B) Preço da contrapartida mensal para o Município - 45%.	Não houve lugar a audiência. Os elementos constantes do processo conduziram a uma decisão favorável ao único interessado	-	19.03.2014	01-04-2014
		Garrouchada Lda	Não concorreu					
		Gilda da Conceição Carreiro Xavier Braga	Concorreu com uma contrapartida mensal no valor de 300,00 € + IVA à taxa legal em vigor					
		Pipas Churrasqueira	Não concorreu					
Contrato de concessão de utilização privativa do "Paquete", na Praia Formosa, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, para exploração do snack-bar e esplanada	Ajuste direto nos termos dos artºs 17 nº 4 e 21º nº 2 do CCP	Suzi Andrade Braga	Concorreu com uma contrapartida mensal no valor de 160,00 € + IVA à taxa legal em vigor	Proposta económicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores de ponderação: A) Nível de serviço - 55%; B) Preço da contrapartida mensal para o Município - 45%.	Não houve lugar a audiência. Os elementos constantes do processo conduziram a uma decisão favorável ao único interessado	-	29.10.2014	01.12.2014
		Lanchonete de Nicole Alexis Rego	Não concorreu					
		Pub & Grill 55 de Maria Eugénia Freitas Rego	Não concorreu					
		Pipas churrasqueira	Não concorreu					
		Central Pub	Não concorreu					
		Arruda & Arruda Lda	Não concorreu					

2.1. A amostra[58] simples e aleatória recaiu sobre o universo de aquisições de bens e serviços, concessões e empreitadas de obras públicas existentes cuja documentação foi presente aos inspetores subscritores[59].

[58] Na elaboração da amostra considerou-se o número de dias da tarefa inspetiva e as matérias a auditar constante da OS.
[59] Foi incluída a observação da legalidade da despesa procedendo à verificação das rubricas e documentos de despesa até à fase de entrega do recibo.

A amostra abrangeu os procedimentos utilizados pelos serviços da CMVP designadamente, o ajuste direto (incluindo o simplificado) e o concurso público.

QUADRO XXII – AMOSTRA DAS AQUISIÇÕES DE BENS

Aquisição de bens

Descrição	Procedimento adotado	Cabimento		Valor estimado do contrato	Justificação legal	Data de decisão de contratar	Data de publicitação Portal do CP	Entidades convidadas/concorrentes	Valor da proposta	Adjudicação				Contrato	
		Valor	Data							Critérios	Valor	Data	Entidade adjudicante	Data	Valor
Fornecimento contínuo de combustíveis – gasóleo e gasolina	Concurso público	5.459,75 (Gasolina) 90.842,50 (Gasóleo)	06-01-2014	a)	A.I. b) do nº 1 do artº 20º do CCP	12.12.2013	03-03-2014	Lídio José de Carvalho Sousa, Lda	82.055,93 €	Mais baixo preço	81612,08 €	16.01.2014	António Figueiredo Batista, Filho, Lda.	31.01.2014	81612,08 €
								António Figueiredo Batista, Filho, Lda.	81612,08 €						
Aquisição de contentores de resíduos sólidos urbanos	Ajuste direto	10.266,00 €	20-03-2014	8.700,00 €	A.I a) do nº 1 do artº 20º do CCP	18.03.2014	15.05.2014	J.H. Ornelas & Suc. Lda	7.264,00 €	Mais baixo preço	7.264,00 €	06-05-2014	J.H. Ornelas & Suc. Lda	Ofício/1008/2014 de 06-05-2014	7.264,00 €
								Barretazul Lda	Excluído						
								J. Branco Lda	Não Concorreu						
								Melos Lda	Não Concorreu						
								Agostinho Coelho & Filhos Lda	Não Concorreu						
								Lídio José Carvalho Sousa Lda	Não Concorreu						
								Luízes Representações Lda	8.030,00 €						
								Nofil de Norberto Oliveira & C.ª, Lda	Excluído						
Aquisição de nove módulos pré-fabricados	Ajuste direto	42.742,50 €	21-10-2014	34.750,00 €	A.I a) do nº 1 do artº 20º do CCP	21-10-2014	09-12-2014	Grupo Vendap, SA	34.750,00 €	Mais baixo preço	34.750,00 €	14-11-2014	Grupo Vendap, SA	Ofício/2418/2014 de 17-11-2014	34.750,00 €
								Serralharia Carvalho - Fábrica de Alojamentos Pré-fabricados	36.465,00 € (Excluído)						
								Alugsan 2- Equipamento de Aluguer, Lda	Não Concorreu						
Fornecimento e montagem de equipamentos para parques infantis	Ajuste direto	82.247,29 €	16-10-2014	69.701,10 €	A.I a) do nº 1 do artº 20º do CCP	16-10-2014	23-12-2014	J.H. Ornelas & Suc. Lda	66.250,33 €	Mais baixo preço	66.250,33 €	13-11-2014	J.H. Ornelas & Suc. Lda	05-12-2014	66.250,33 €
								Veco Juncal-Unipessoal, Lda	69.600,00 €						
								Varela & C.ª,Lda	66.789,51€						

a) Não existe preço estimado porque o preço do combustível encontra-se oficialmente tabelado no seu valor máximo.

QUADRO XXIII – AMOSTRA DAS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços

Descrição	Procedimento adotado	Cabimento		Valor estimado do contrato	Justificação legal	Data de decisão de contratar	Data de publicitação Portal do CP	Entidades convidadas/ concorrentes	Valor da proposta	Adjudicação				Contrato	
		Valor	Data							Critérios	Valor	Data	Entidade adjudicante	Data	Valor
Prestação de serviços jurídicos	Ajuste direto	19.451,60 €	02-01-2014	16.484,40 €	Al. a) do nº 1 do artº 20º do CCP	16-12-2013	16-01-2014	MSAF-Morais Sarmento, Almeida Farinha & Associados-Sociedade de Advogados	16.484,40 €	Exclusivamente o do preço da proposta tendo em conta o preço base	16.484,40 €	09-01-2014	MSAF-Morais Sarmento, Almeida Farinha & Associados-Sociedade de Advogados	Ofício/74/2014 de 09-01-2014	16.484,40 €
Prestação de Serviços na área de urbanismo, empreitadas e arquitetura	Ajuste direto	27.507,22 €	02-01-2014	23.311,20 €	Al. a) do nº 1 do artº 20º do CCP	19-12-2013	16-01-2014	Arquiteto Paulo Jorge Macedo & Associados, Lda	23.311,20 €	Exclusivamente o do preço da proposta tendo em conta o preço base	23.311,20 €	09-01-2014	Arquiteto Paulo Jorge Macedo & Associados, Lda	16-01-2014	23.311,20 €
Aquisição de serviços adicionais para conclusão do plano de pormenor da zona balnear do anjos	Ajuste direto-regime simplificado	7.670,00 €	17-03-2014	-	Art.128º do CCP, c/aplicação do art.1º do DLR 15/2009/A, de 6/8, que altera e republica o DLR 34/2008/A de 28/7	17-03-2014	Publicitação Dispensada (nº3 do art. 128º do CCP)	Quarternaire Portugal-Consultoria para o Desenvolvimento, SA	6.500,00 €	-	6.500,00 €	17-03-2014	Quarternaire Portugal-Consultoria para o Desenvolvimento, SA	Ofício/701/2014 de 01-04-2014	6.500,00 €
Prestação de Serviços para a exploração e manutenção dos equipamentos públicos municipais da Ilha de Santa Maria	Concurso Público	206.000,00 Retificação de Cabimento 03-03-2014 para 242.490,00	12-02-2014	206.000,00 €	Al. b) do nº 1 do artº 20º do CCP	17-02-2014	04-04-2014	SDM SA-Sociedade Desenvolvimento Municipal da Ilha de Santa, EM., SA	205.500,00 €	Proposta económica-mente mais vantajosa	205.500,00 €	19-03-2014	SDM SA-Sociedade Desenvolvimento Municipal da Ilha de Santa, EM., SA	02-04-2014	205.500,00 €
Aquisição de Serviços de contratação de artistas para as festas de S.João/2014	Ajuste direto-regime simplificado	12.828,96 €	06-06-2014	-	Art.128º do CCP, c/aplicação do art.1º do DLR 15/2009/A, de 6/8, que altera e republica o DLR 34/2008/A de 28/7	06-06-2014	Publicação Dispensada (nº3 do art 128º do CCP)	SÓFESTAS-Animação Turística, Produção de Eventos e Restauração	10.872,00 €	-	10.872,00 €	06-06-2014	SÓFESTAS-Animação Turística, Produção de Eventos e Restauração	Ofício/1378/2014 de 16-06-2014	10.872,00 €
Prestação de Serviços de Contabilidade, na modalidade de avença	Ajuste direto	8.496,00 €	30-04-2014	7.200,00 €	Al. a) do nº 1 do artº 20º do CCP	04-06-2014	04-07-2014	Cingel-Contabilidade, Informação e Gestão, Lda	7.200,00 €	Exclusivamente o do preço da proposta tendo em conta o preço base	7.200,00 €	18-06-2014	Cingel-Contabilidade, Informação e Gestão, Lda	Ofício/1400/2014 de 18-06-2014	7.200,00 €
Promoção económica e turística de Santa Maria - Município de Vila do Porto- 15 agosto/2014	Ajuste direto	49.560,00 €	25-07-2014	42.000,00 €	Al. a) do nº 1 do artº 20º do CCP	28-07-2014	12-08-2014	SÓFESTAS-Unipessoal Lda	41.869,07 €	Exclusivamente o do preço da proposta tendo em conta o preço base	41.869,07 €	07-08-2014	SÓFESTAS-Unipessoal Lda	Ofício/1762/2014 de 07-08-2014	41.869,07 €
Prestação de serviços para elaboração de estudo económico-financeiro referente à tabela de preços dos sistemas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos e respetivos regulamentos e revisão do estudo de fundamentação económico-financeira das taxas no âmbito da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro e fundamentação económico-financeira das novas taxas que o município pretende acrescentar e elaboração de diversos regulamentos municipais	Ajuste direto	31860,00 €	25-09-2014	27.000,00 €	Al. a) do nº 1 do artº 20º do CCP	25-09-2014	30-10-2014	SMART VISION, Assessores e Auditores Estratégicos, Lda	26.654,80 €	Exclusivamente o do preço da proposta tendo em conta o preço base	26.654,80 €	13-10-2014	SMART VISION, Assessores e Auditores Estratégicos, Lda	Ofício/2190/2014 de 15-10-2014	26.654,80 €

QUADRO XXIV – AMOSTRA DAS EMPREITADAS

Empreitadas

Descrição	Procedimento adotado	Cabimento		Valor estimado do contrato	Justificação legal	Data de decisão de contratar	Data de publicitação Portal dos CP	Entidades convidadas/ concorrentes	Valor da proposta	Adjudicação				Contrato	
		Valor	Data							Critérios	Valor	Data	Entidade adjudicante	Data	Valor
Empreitada de reabilitação da Casa das Gatas	Ajuste direto	77.896,00 €	18-09-2013	74.900,00 €	Al. a) do art. 19º do CCP	18-09-2013	13-01-2014	Construtora Manuel & Avelino, Lda	66.927,18 €	Mais Baixo Preço	66.927,18 €	27-11-2013	Construtora Manuel & Avelino, Lda	13-12-2013	66.927,18 €
								José Neto & Rezendes-Sociedade construção civil Lda	Não Concorreu						
								Cagarro-Construção Lda	68.283,60 €						
								J F Coelho-Construção Civil Sociedade Unipessoal, Lda	Não Concorreu						
Empreitada de reabilitação do moinho de vento da Carreira	Ajuste direto	96.600,00 €	27-11-2014	92.000,00 €	Al. a) do art. 19º do CCP	27-11-2014	16-01-2015	J F Coelho-Construção Civil Sociedade Unipessoal, Lda	Não Concorreu	Mais Baixo Preço	91989,93 €	15-12-2014	Construtora Manuel & Avelino, Lda	22-12-2014	91989,93 €
								Construtora Manuel & Avelino, Lda	91989,93 €						

Não se observou a terceira empreitada da amostra respeitante à "*construção de estacionamentos, passeios, drenagem, sinalização e vedação do caminho do Ginjal na Ilha de Santa Maria*" uma vez que o valor desta é superior (€ 848 999,98) ao limite para visto do Tribunal de Contas (€ 350 000,00 – n.º 1 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro), afastada pela Ordem de Serviço.

QUADRO XXV – AMOSTRA DAS CONCESSÕES

Concessões

Designação da concessão	Procedimento	Convidados	Valor	Critérios de seleção	Audiência	Forma	Adjudicação	Contrato
Contrato de concessão de utilização privativa de equipamento com funções de apoio à zona balnear dos Anjos (Bar e Esplanada), destinado à instalação e funcionamento de estabelecimento de restauração e bebidas	Ajuste direto nos termos dos artºs 17 nº 4 e 21º nº 2 do CCP	Arruda & Arruda Lda	Não concorreu	Proposta económicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores de ponderação: A) Níveis de serviço - 55%; B) Preço da contrapartida mensal para o Município - 45%.	Não houve lugar a audiência. Os elementos constantes do processo conduziram a uma decisão favorável ao único interessado	-	19.03.2014	01-04-2014
		Garrouchada Lda	Não concorreu					
		Gilda da Conceição Carreiro Xavier Braga	Concorreu com uma contrapartida mensal no valor de 300,00 € + IVA à taxa legal em vigor					
		Pipas Churrasqueira	Não concorreu					
Contrato de concessão de utilização privativa do "Paquete", na Praia Formosa, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, para exploração do snack-bar e esplanada	Ajuste direto nos termos dos artºs 17 nº 4 e 21º nº 2 do CCP	Suzi Andrade Braga	Concorreu com uma contrapartida mensal no valor de 160,00 € + IVA à taxa legal em vigor	Proposta económicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores de ponderação: A) Nível de serviço - 55%; B) Preço da contrapartida mensal para o Município - 45%.	Não houve lugar a audiência. Os elementos constantes do processo conduziram a uma decisão favorável ao único interessado	-	29.10.2014	01.12.2014
		Lanchonete de Nicole Alexis Rego	Não concorreu					
		Pub & Grill 55 de Maria Eugénia Freitas Rego	Não concorreu					
		Pipas churrasqueira	Não concorreu					
		Central Pub	Não concorreu					
		Arruda & Arruda Lda	Não concorreu					

2.2. Em cada um dos procedimentos da amostra, em regra, encontram-se evidências, genéricas e específicas, das suas diversas fases: 1) a verificação da tipicidade qualitativa - previsão orçamental; 2) a verificação da tipicidade quantitativa e da respetiva cabimentação – dotação orçamental; 3) a autorização para a realização da despesa; 4) a autorização para o pagamento; 5) e a realização da despesa propriamente dita e o pagamento.

A maior parte da aquisição de bens e serviços e das empreitadas de obras públicas, incluindo as que constam da amostra, foram precedidas de um dos procedimentos legalmente previstos, a saber o ajuste direto simplificado[60], ajuste direto e concurso público.

A verificação incidiu sobre os seguintes aspetos, quando aplicáveis:

→Informação de cabimento de verba;

→Despacho/deliberação autorizador(a) do início do procedimento pré-contratual[61];

→Consultas ou anúncio;

→Atas relativas a ato público e negociações;

→ Proposta do adjudicatário;

→Relatório e análise de propostas;

→Despacho de adjudicação;

→Despacho de aprovação da minuta do contrato;

→Contrato;

→Instrumento de prestação de caução;

→Execução financeira do contrato.

A apreciação da legalidade dos atos administrativos foi uma das componentes da observação procedimental.

Nos procedimentos não se registaram situações que pudessem despoletar a censurabilidade sancionada com a anulabilidade ou nulidade.

[60] Para as aquisições de bens e serviços de pequenos montantes.

[61] Em todos os processos de aquisição de serviços foram aplicados cortes com as reduções remuneratórias nos termos dos artigos 73.º e 33.º, ambos do Orçamento de Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, tal como consta da fundamentação de cada processo.

2.3. Dessa amostra, cujos valores se situavam dentro dos montantes de dispensa de visto ao TC[62], foram observados os procedimentos de ajuste direto simplificado e simultaneamente a legalidade da despesa, constantes do ponto 12. *infra*, lugar para onde se remete.

3. INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Qualquer um dos procedimentos pré-contratuais da Edilidade Mariense inicia-se com as decisões de contratar e de autorizar a despesa[63]. As fases de decisão e da autorização são competência do PCM ou da CM e, por estes órgãos, são exercitadas.

As autorizações de contratar encontram-se nos processos arquivados junto da técnica superior responsável pelos procedimentos da contratação pública.

Os indicadores evidenciam que a decisão de contratar foi do órgão competente[64].

4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A opção pelo regime simplificado implicou prescindir das formalidades próprias de um ajuste direto, pelo que os convites formulados pela CM às entidades não implicaram qualquer formalidade, tendo bastado o mero contato por telefone ou entrega de requisição externa.

Os procedimentos, exceto o ajuste direto simplificado, foram objeto de publicação em DR, nos casos em que a isso foi necessário por determinação legal, dado que o valor contratual previsto. Todavia, nenhum procedimento foi objeto de publicação em JOUE – (em 2014, o limiar é de € 207 000[65]).

---

[62] O artigo 144.º da Lei nº 83-C/2014,de 31 de dezembro 2013 (OE_2014) a propósito da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, estabelece de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e para o ano de 2014, que ficam isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas os atos e contratos, considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, cujo montante não exceda o valor correspondente a € 350 000.

[63] *Vide* artigo 36.º do CCP.

[64] *Vide* artigo 38.º do CCP

[65] Cfr. artigo 131.º do CCP. Vide Regulamento n.º 1336/2013, de 13 de dezembro, da Comissão Europeia.

As peças dos procedimentos do concurso público foram o programa do procedimento[66] e o caderno de encargos[67] [68]. Estas peças foram aprovadas pela CM - órgão competente para a decisão de contratar[69].

As peças do procedimento do ajuste direto foram o convite e o caderno de encargos e foram aprovadas pela CM[70]. O convite, foi formulado por escrito, contendo os elementos obrigatórios enunciados no n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

5. DO JÚRI DE CONCURSOS E DA APRECIAÇÃO PELOS SERVIÇOS

A nomeação, composição, funcionamento e competência do júri ocorreram com regularidade e dentro dos parâmetros legais[71].

O júri procedeu à realização de todas as operações do concurso., tendo os membros do júri prestado os esclarecimentos necessários à correta compreensão e interpretação dos elementos expostos[72].

6. ADJUDICAÇÕES

As adjudicações obedeceram ao critério do preço mais baixo[73]. No caso das concessões a renda ficou previamente definida e fixada.

A análise[74] e avaliação[75] das propostas decorreram com regularidade.
Nos processos, verificou-se a existência dos documentos, das assinaturas, dos atributos e dos termos e condições para efeitos de eventual exclusão que pode ser determinada por motivos materiais por violação do caderno de encargos e situações similares.

---

[66] O programa de concurso regula os aspetos relacionados com o procedimento pré-contratual – artigo 41.º do CCP.
[67] O caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar – artigo 42.º do CCP.
[68] Conforme artigo 40.º, n.º 1, alínea a) do CCP.
[69] *Vide* do artigo 80.º, n.º 1, alínea c) do CCP.
[70] Conforme dispõe o artigo 40.º, n.º 1, alínea a).
[71] *Vide* artigos 67.º a 69.º do CCP.
[72] Vide artigo 67.º do CCP.
[73] *Vide* artigos 74.º e 76.º, ambos do CCP.
[74] Traduzida num juízo de verificação da conformidade do conteúdo das propostas com o caderno de encargos, com a lei e com os regulamentos aplicáveis
[75] Traduzida na mensuração da performance para efeitos de adjudicação: as propostas que não tiverem de ser excluídas são avaliadas através da aplicação do critério de adjudicação que só existe de facto quando se convida mais do que uma entidade a apresentar proposta (quando o convite for dirigido a uma entidade apenas, não há critério de adjudicação). Havendo uma única proposta em condições de ser aceite, sobre ela, recai necessariamente a adjudicação.

O critério de adjudicação escolhido foi indicado nos documentos que serviram de base ao procedimento.

A CM aprovou o relatório final do júri e adjudicou conforme as propostas. A adjudicação foi efetuada através de deliberação lavrada em ata e notificada dentro do prazo de validade das propostas previsto no convite.

Ocorreu audiência prévia nos seguintes procedimentos:

QUADRO XXVI – AUDIÊNCIA PRÉVIA NAS AQUISIÇÕES DE BENS

Aquisição de bens

Descrição	Procedimento	Relatório Preliminar		Audiência			Relatório final	
		Data	Teor	Forma	Data	Interessado	Data	Teor
Fornecimento contínuo de combustíveis – gasóleo e gasolina	Concurso público	06.01.2014	Sendo o critério de adjudicação adotado o da proposta de mais baixo preço, resultou a seguinte ordenação:	Ofº Saída/46/2014	06.01.2014	Lídio J.C. Sousa Lda.	16.01.2014	Não alterou o teor e as conclusões do relatório preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:
			1º Lugar - António Fig. Batista, Filho, Lda.	Ofº Saída/47/2014	06.01.2014	António Fig. Batista Lda.		**1º Lugar** - António Fig. Batista, Filho, Lda.
			2º Lugar – Lídio José Carvalho de Sousa, Lda					**2º Lugar** – Lídio José Carvalho de Sousa, Lda.
Aquisição de contentores de resíduos sólidos urbanos	Ajuste direto	08.04.2014	Sendo o critério de adjudicação adotado o da proposta de mais baixo preço, resultou a seguinte ordenação:	Ofº Saída/795/2014	10.04.2014	Barretazul Ld.ª	02.05.2014	Não alterou o teor e as conclusões do relatório preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:
			1º Lugar – J.H. Ornelas & Cª., Suc., Ld.ª	Ofº Saída/796/2014	10.04.2014	J.H.Ornelas Ld.ª		**1º Lugar** – J.H. Ornelas & Cª., Suc., Lda.
			2º Lugar - Luízes Representações Ld.ª	Ofº Saída/797/2014	10.04.2014	Luízes Ldª		**2º Lugar** - Luízes Representações Lda.
			Concorrentes excluídos:					
			- Barretazul Ld.ª	Ofº Saída/798/2014	10.04.2014	Norberto Oliveira Ld.ª		
			- Norberto Oliveira Cª Ld.ª					
Aquisição de nove módulos pré-fabricados	Ajuste direto	03.11.2014	Sendo o critério de adjudicação adotado o da proposta de mais baixo preço, resultou a seguinte ordenação:	Ofº Saída/2316/2014	04.11.2014	Grupo Vendap S.A.	14.11.2014	Não alterou o teor e as conclusões do relatório preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:
Fornecimento e montagem de equipamentos para parques infantis	Ajuste direto	29.10.2014	Sendo o critério de adjudicação adotado o da proposta de mais baixo preço, resultou a seguinte ordenação:	Ofº Saída/2298/2014	31.10.2014	Vecojuncal, Ld.ª	10.11.2014	Não alterou o teor e as conclusões do relatório preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:
			1º Lugar – J.H. Ornelas & Cª., Suc., Ld.ª	Ofº Saída/2299/2014	31.10.2014	Varela & Cª Ld.ª		**1º Lugar** – J.H. Ornelas & Cª., Suc., Ld.ª
			2º Lugar – Varela & Cª Ld.ª					**2º Lugar** – Varela & Cª Ld.ª
			3º Lugar – Vecojuncal, Ld.ª	Ofº Saída/2300/2014	31.10.2014	J.H. Ornelas & Cª., Suc., Ld.ª		**3º Lugar** – Vecojuncal, Ld.ª

QUADRO XXVII – AUDIÊNCIA PRÉVIA NAS EMPREITADAS

Empreitadas

Descrição	Procedimento	Relatório Preliminar		Audiência			Relatório final	
		Data	Teor	Forma	Data	Interessado	Data	Teor
Empreitada de Reabilitação da casa das Gatas	Ajuste direto	12.11.2013	Sendo o critério de adjudicação adotado o da proposta de mais baixo preço, resultou a seguinte ordenação:	Ofº Saída/2426/2013	13.112.013	Construtora Manuel & Avelino Ld.ª	27.11.2013	Não alterou o teor e as conclusões do relatório preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:
						Cagarro Construções, Ld.ª		
			1º Lugar – Construtora Manuel & Avelino, Ld.ª	Ofº Saída/2437/2013	13.11.2013			**1º Lugar** – Construtora Manuel & Avelino, Ld.ª
			2º Lugar – Cagarro Construções, Ld.ª					**2º Lugar** – Cagarro Construções, Ld.ª

A decisão de adjudicação foi notificada, em simultâneo a todos os concorrentes e acompanhada do relatório final[76].

As propostas foram apresentadas em suporte de papel dentro de invólucro fechado e abertas em ato público no 1.º dia útil subsequente à data limite para a sua apresentação.

7. CONTRATOS

Não se exigiu a celebração de contrato escrito, em regra[77]. As únicas exceções foram:

a) Relativamente à aquisição de bens:

→ Fornecimento contínuo de combustíveis – gasóleo e gasolina

→ Fornecimento e montagem de equipamentos para parques infantis

b) Relativamente à aquisição de serviços:

→ Prestação de serviços de urbanismo, empreitadas e arquitetura

→ Prestação de serviços para a exploração e manutenção dos equipamentos públicos municipais da ilha de Santa Maria

c) Relativamente a empreitadas:

→ Reabilitação da Casa das Gatas

→ Reabilitação do Moinho de Vento da Carreira

[76] *Vide* artigo 77.º do CCP.

[77] *Vide* artigos 94.º a 106.º do CCP. O valor até ao qual poderá haver dispensa de contrato escrito é de 10 000€. Todavia, para a RAA o DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, prevê na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º que, salvo disposição expressa no convite, a redução do contrato a escrito não é exigível quando o preço contratual não exceda os 50 000€.

d) Relativamente a concessões de serviços públicos:

→ Contrato de concessão de utilização privativa de equipamento com funções de apoio à zona balnear dos Anjos (Bar e esplanada), destinado a instalação e funcionamento de restauração e bebidas

→ Contrato de concessão de utilização privativa do "Paquete", na Praia Formosa, freguesia da Almagreira, para exploração do snack-bar e esplanada

Os contratos seguiram a forma legalmente indicada, sendo antecedidos de minuta.
Nestes casos, as respetivas minutas foram aprovadas após o ato de adjudicação ou do início da produção de feitos jurídicos, pela entidade competente para autorizar a despesa[78].

8. CAUÇÃO

Não existem indicadores da prestação de caução na generalidade dos procedimentos[79] [80].

9. ADIANTAMENTOS E PAGAMENTOS PARCIAIS

Não existem evidências de adiantamentos e pagamentos parciais nos fornecimentos objeto da amostra.
Os pagamentos ocorreram dentro dos parâmetros estipulados na lei.
Na generalidade dos pagamentos constatou-se datas de pagamento não uniformes, mas dentro do prazo estipulado.

10. PUBLICITAÇÃO

Em todos os procedimentos da amostra, exceto os ajustes diretos simplificados, ocorreu a publicidade determinada por lei e considerada necessária, tendo os mesmos sido publicitados no portal dos contratos públicos.

[78] *Vide* artigos 98.º e 100.º CCP.
[79] Nos termos da lei, a caução, não é exigível quando o valor contratual for inferior a € 200 000.00
[80] Vide n.º 2 do artigo 88.º do CCP – regime da caução consta dos artigos 88.º a 91.º do CCP.

Nos termos do artigo 127.º do CCP, a celebração de qualquer contrato na sequência de ajuste direto deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos através de uma ficha predefinida para o efeito.

Antes da publicitação no Portal não podem ser efetuados quaisquer pagamentos às empresas adjudicatárias pelo que é obrigatória a publicitação, naquele portal, dos elementos referentes à formação e à execução dos contratos públicos, desde o início do procedimento até ao termo da execução, nos termos do artigo 465.º do CCP.

A publicitação é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Ainda o n.º 2 do artigo 130.º estabelece que os anúncios de concursos públicos ou um resumo dos seus elementos mais importantes podem ser posteriormente divulgados por qualquer outro meio considerado conveniente, nomeadamente através da sua publicação em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Os modelos relativos à publicitação encontram-se aprovados pela Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de julho.

O relatório de formação do contrato deve ser efetuado até 20 dias úteis após a celebração do contrato. Após o recebimento pelo contraente público, da última fatura, o procedimento de publicitação deve ser encerrado no portal com nova publicação, agora do relatório de execução do contrato, até 20 dias úteis após o fecho do mesmo, entendido como a data da última fatura aceite pela entidade adjudicante.

11. CABIMENTAÇÃO

Os procedimentos foram objeto de prévias fases de cabimentação e compromisso.

12. PAGAMENTO

1.2.1. As despesas foram assumidas e pagas num prazo médio de 25 dias[81].

Foram consultadas as contas correntes dos diversos fornecedores da amostra.

[81] *Vide* DGAL – Lista do prazo médio de pagamento registado por Município – dezembro de 2014

1.2.3. Foram observados os itens da legalidade formal da despesa relativamente a contratos abaixo discriminados:

→ Rubrica 02/020120 - Material de educação, cultura e recreio

→ Rubrica 02/020115 - Prémios, condecorações e ofertas

→ Rubrica 02/020119 - Artigos honoríficos e de decoração

→ Rubrica 02/020120 - Material de educação, cultura e recreio

QUADRO XXVIII - RUBRICA 02/020120 - MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO

Rubrica 02/020114 - Outro material- Peças

Classificação	Autorização		Cabimento		Requisição			Fatura			OP			Data	Recibo		
	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
02/020114	13-01-2014	20-01-2014	100	13-01-2014	36	13-01-2014	104,8	53100097	15-01-2014	104,8	128	20-01-2014	104,8	22-01-2014	22-01-2014	53100072	104,75
02/020114	23-01-2014	29-01-2014	303	23-01-2014	69	23-01-2014	17,17	1/399	28-01-2014	17,17	173	29-01-2014	17,17	03-02-2014	04-02-2014	1/285	17,17 a)
02/020114	27-01-2014	30-01-2014	336	27-01-2014	99	27-01-2014	15,21	1/413	29-01-2014	15,21	179	30-01-2014	15,21	03-02-2014	04-02-2014	1/285	15,21 a)
02/020114	30-01-2014	07-02-2014	378	30-01-2014	134	30-01-2014	4,72	569	06-02-2014	4,72	289	07-02-2014	4,72	11-02-2014	12-02-2014	247	49,43 a)
02/020114	27-01-2014	18-02-2014	330	27-01-2014	94	27-01-2014	204,3	140000226	12-02-2014	204,3	357	18-02-2014	204,3	03-03-2014	11-03-2014	140000199	204,26
02/020114	06-02-2014	24-02-2014	485	06-02-2014	179	06-02-2014	136,9	336	17-02-2014	136,9	446	24-02-2014	136,9	28-02-2014	04-04-2014	RC01-170	136,88
02/020114	17-02-2014	11-03-2014	568	17-02-2014	226	17-02-2014	138,1	339	21-02-2014	138,1	611	11-03-2014	138,1	12-03-2014	22-01-2015	RC01-252	385,86 a)
02/020114	01-04-2014	03-04-2014	1216	01-04-2014	459	01-04-2014	33,43	1/1689	02-04-2014	33,43	840	03-04-2014	33,43	09-04-2014	21-04-2014	1/913	758,52 a)
02/020114	08-04-2014	15-04-2014	1292	08-04-2014	488	08-04-2014	56,89	1/1939	10-04-2014	56,89	991	15-04-2014	56,89	24-04-2014	24-04-2014	1/969	434,82 a)
02/020114	08-04-2014	05-05-2014	1293	08-04-2014	489	08-04-2014	247,8	FT-391	23-04-2014	247,8	1128	05-05-2014	247,8	08-05-2014	22-01-2015	RC01-252	385,86 a)
02/020114	04-06-2014	18-06-2014	2119	04-06-2014	813	04-06-2014	68,83	1/2890	12-06-2014	68,83	1621	18-06-2014	68,83	19-06-2014	20-06-2014	1/1481	3338,91 a)
02/020114	11-06-2014	19-06-2014	2172	11-06-2014	836	11-06-2014	28,97	1/2971	17-06-2014	28,97	1638	19-06-2014	28,97	19-06-2014	20-06-2014	1/1481	3338,91 a)
02/020114	25-06-2014	02-07-2014	2418	25-06-2014	927	25-06-2014	40,96	1648	01-07-2014	40,96	1805	02-07-2014	40,96	07-08-2014	12-08-2014	469	886,98 a)
02/020114	25-06-2014	02-07-2014	2416	25-06-2014	925	25-06-2014	16,91	1/3347	30-06-2014	16,91	1811	02-07-2014	16,91	04-07-2014	07-07-2014	1/1697	845,12 a)
02/020114	11-06-2014	10-07-2014	2170	11-06-2014	834	11-06-2014	287,8	165	01-07-2014	287,8	1867	10-07-2014	287,8	14-07-2014	14-07-2014	152	287,83
02/020114	08-07-2014	16-07-2014	2557	08-07-2014	998	08-07-2014	13,98	53101496	10-07-2014	13,98	1940	16-07-2014	13,98	18-07_2014	21-07-2014	53100656	1571,12 a)
02/020114	17-07-2014	28-07-2014	2653	17-07-2014	1047	17-07-2014	420,8	53101602	24-07-2014	420,8	2113	28-07-2014	420,8	29-07-2014	29-07-2014	53100676	845,79 a)
02/020114	07-08-2014	12-09-2014	2956	07-08-2014	1144	07-08-2014	40,32	9848	13-08-2014	40,32	2513	12-09-2014	40,32	15-09-2014	10-11-2014	1951	244,55 a)
02/020114	23-09-2014	29-09-2014	3536	23-09-2014	1350	23-09-2014	185,00	10647	26-09-2014	185,0	2722	29-09-2014	185,00	03-10-2014	10-11-2014	1948	201,07 a)
02/020114	02-10-2014	13-10-2014	3615	02-10-2014	1377	02-10-2014	19,14	1/5402	10-10-2014	19,14	2877	13-10-2014	19,14	15-10-2014	20-10-2014	1/2716	4926,87 a)
02/020114	31-07-2014	29-10-2014	2897	31-07-2014	1113	31-07-2014	113,9	810	14-10-2014	113,9	2996	29-10-2014	113,9	03-11-2014	10-11-2014	1949	113,87
02/020114	28-10-2014	31-10-2014	3996	28-10-2014	1491	28-10-2014	6,56	14000475	30-10-2014	6,56	3013	31-10-2014	6,56	04-11-2014	05-11-2014	14000147	6,56
02/020114	28-10-2014	31-10-2014	4007	28-10-2014	1498	28-10-2014	95,51	1/5751	30-10-2014	95,51	3022	31-10-2014	95,51	04-11-2014	06-11-2014	1/2941	95,51
02/020114	28-10-2014	06-11-2014	4008	28-10-2014	1499	28-10-2014	52,50	11379	03-11-2014	52,50	3071	06-11-2014	52,50	07-11-2014	19-11-2014	2000	91,56 a)
02/020114	28-10-2014	06-11-2014	3990	28-10-2014	1485	28-10-2014	31,80	11380	03-11-2014	31,80	3075	06-11-2014	31,80	07-11-2014	19-11-2014	2000	91,56 a)
02/020114	17-11-2014	25-11-2014	4139	17-11-2014	1569	17-11-2014	4,06	14000532	21-11-2014	6,56	3265	25-11-2014	6,56	04-12-2014	06-12-2014	14000157	6707,21 a)
02/020114	27-11-2014	03-12-2014	4373	27-11-2014	1651	27-11-2014	41,30	12026	02-12-2014	41,30	3379	03-12-2014	41,30	05-12-2014	31-12-2014	2434	41,30
02/020114	27-11-2014	03-12-2014	4375	27-11-2014	1653	27-11-2014	6,56	14000569	30-11-2014	6,56	3381	03-12-2014	6,56	05-12-2014	09-12-2014	14000158	6,56

a) Este recibo é ref.a várias faturas

QUADRO XXIX - RUBRICA 02/020115 - PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS

Rubrica 02/020115 Prémios, condecorações e ofertas

Classificação	Autorização		Cabimento		Requisição			Fatura			OP			Data	Recibo		
	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
02/020115	27-02-2014	11-03-2014	801	27-02-2014	301	27-02-2014	123,86 €	2010	10-03-2014	123,86 €	609	11-03-2014	123,86 €	16-05-2014	21-05-2014	688	175,78 a)
02/020115	03-03-2014	12-03-2014	822	03-03-2014	316	03-03-2014	321,36 €	79	05-03-2014	258,32 €	620	12-03-2014	258,32 €	18-03-2014			b)
02/020115	12-03-2014	07-04-2014	892	12-03-2014	346	12-03-2014	510,35 €	2014/38579	26-03-2014	510,35 €	923	07-04-2014	510,35 €	11-04-2014	22-04-2014	21009/2014	905,65 a)
02/020115	22-04-2014	21-05-2014	1521	22-04-2014	542	22-04-2014	236,00 €	2014A/39150	28-04-2014	236,00 €	1353	21-05-2014	236,00 €	23-05-2014			b)
02/020115	17-06-2014	01-07-2014	2233	17-06-2014	887	17-06-2014	126,00 €	7020140912	19-06-2014	126,00 €	1766	01-07-2014	126,00 €	11-07-2014	14-07-2014	20140050	126 a)
02/020115	13-06-2014	10-07-2014	2188	13-06-2014	850	13-06-2014	268,45 €	1/571	16-06-2014	268,45 €	1864	10-07-2014	268,45 €	11-07-2014	14-07-2014	1/738	268,45 €
02/020115	13-08-2014	26-08-2014	2988	13-08-2014	1163	13-08-2014	46,40 €	7020141451	18-08-2014	46,40 €	2318	26-08-2014	46,40 €	20-10-2014	22-10-2014	20140075	46,40 €
02/020115	17-11-2014	27-11-2014	4147	17-11-2014	1575	17-11-2014	74,94 €	8Q	17-11-2014	74,94 €	3302	27-11-2014	74,94 €	05-12-2014	17-12-2014	173N	74,94 €
02/020115	25-11-2014	10-12-2014	4348	25-11-2014	1639	25-11-2014	50,00 €	2014/782	09-12-2014	49,98 €	3484	10-12-2014	50,00 €	12-12-2014	12-12-2014	766/2014	49,98 €
02/020115	27-11-2014	11-12-2014	4379	27-11-2014	1657	27-11-2014	1.516,40 €	20143329	05-12-2014	1.516,40 €	3560	11-12-2014	1.516,40 €	12-12-2014	15-12-2014	20143020	1684,89 a)
02/020115	18-11-2014	11-12-2014	4158	18-11-2014	1586	18-11-2014	168,49 €	20143330	05-12-2014	168,49 €	3562	11-12-2014	168,49 €	12-12-2014	15-12-2014	20143020	1684,89 a)
02/020115	15-12-2014	16-12-2014	4702	15-12-2014	1746	15-12-2014	459,14 €	A/37	16-12-2014	459,14 €	3623	16-12-2014	459,14 €	22-12-2014	23-12-2014	A/39	459,14 €
02/020115	15-12-2014	18-12-2014	4705	15-12-2014	1748	15-12-2014	500,00 €	16223	17-12-2014	500,00 €	3643	18-12-2014	500,00 €	19-12-2014	19-12-2014	7	550 a)
02/020115	15-12-2014	18-12-2014	4703	15-12-2014	1747	15-12-2014	76,68 €	20143415	17-12-2014	76,70 €	3644	18-12-2014	76,70 €	18-12-2014	22-12-2014	20143090	76,7 a)
02/020115	17-12-2014	18-12-2014	4733	18-12-2014	1757	17-12-2014	50,00 €	16250	18-12-2014	50,00 €	3650	18-12-2014	50,00 €	19-12-2014	19-12-2014	7	550 a)
02/020115	18-12-2014	18-12-2014	4746	18-12-2014	1759	18-12-2014	450,00 €	1/811	18-12-2014	450,00 €	3656	18-12-2014	450,00 €	19-12-2014			b)
02/020115	17-12-2014	19-12-2014	4734	17-12-2014	1758	17-12-2014	89,59 €	16277	18-12-2014	89,59 €	3659	19-12-2014	89,59 €	19-12-2014	19-12-2014	6	89,59 €

a) este recibo é referente a várias faturas
b) recibo pedido mas não enviado

QUADRO XXX - RUBRICA 02/020119 - ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO

Rubrica 02/020119 - Artigos honorificos e de decoração

Classificação	Autorização		Cabimento		Requisição			Fatura			OP			Data	Recibo		
	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
02/020119	24-03-2014	30-06-2014	1128	24-03-2014	405	24-03-2014	344,40 €	340	03-06-2014	344,40 €	1740	30-06-2014	344,40 €	01-07-2014	03-07-2014	389	344,40 €
02/020119	23-06-2014	22-07-2014	2395	23-06-2014	910	23-06-2014	96,56 €	902	01-07-2014	96,56 €	2047	22-07-2014	96,56 €	24-07-2014	28-07-2014	849	96,56

QUADRO XXXI - RUBRICA 02/020120 - MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO

Rubrica 02/020120 - Material de educação, cultura e recreio

Classificação	Autorização		Cabimento		Requisição			Fatura			OP			Data	Recibo		
	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
02/020120	08-07-2014	08-10-2014	2551	08-07-2014	992	08-07-2014	159,30 €	108	07-10-2014	147,73 €	2795	08-10-2014	147,73 €	14-10-2014	22-02-2015	410	147,73 €

Na apreciação da legalidade destas despesas ficou logo excluída a conferência de contrato escrito, por inexistência do mesmo, atento os valores das mesmas se situarem abaixo do valor limite do contrato escrito (€ 50 000,00).

Ainda na operação de controlo da legalidade das despesas destes contratos constatou-se que os mesmos se encontram em conformidade com as normas aplicáveis referentes ao procedimento, classificação e organização contabilística.

1.2.3. Os prazos de pagamento tentam corresponder ao que foi contratualizado ou estipulado pelas partes.

Efetivamente, como se constata nos Quadros *infra* não se encontram prazos de pagamento muito dilatados. O prazo de pagamento medeia os 25 dias após emissão da respetiva fatura.

QUADRO XXXII – DESPESAS/LEGALIDADE

Aquisição de contentores de resíduos sólidos

Classificação	Autorização		Cabimento		Requisição			Fatura			OP			Data	Recibo		
Rubrica	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
02/07011002	DESP. 18-03-2014	DESP. 19-09-2014	9023	20-03-2014	NA	NA	NA	VFVC3014/00700	18-09-2014	8.571,52 €	2559	19-09-2014	8.571,52 €	24-09-2014	25-09-2014	FRCL14/17543	8.571,52 €

a)Desp - Despacho

Prestação de Serviços Jurídicos

Classificação	Autorização		Cabimento		Requisição			Fatura			OP			Data	Recibo		
Rubrica	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp.07/02/2014	8113	02-01-2014	NA	NA	NA	197	03-02-2014	1.620,97€	295	07-02-2014	1.620,97€	11-02-2014	14-02-2014	465	1.620,97€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp. 14/03/2014	8113	02-01-2014	NA	NA	NA	207	24-02-2014	1.620,97€	637	14-03-2014	1.620,97€	20-03-2014	24-03-2014	477	1.620,97€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp.27/03/2014	8113	02-01-2014	NA	NA	NA	225	24-03-2014	1.620,97€	787	27-03-2014	1.620,97€	01-04-2014	03-04-2014	483	1.620,97€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp.06/05/2014	8113	02-01-2014	NA	NA	NA	244	23-04-2014	1.620,97€	1159	06-05-2014	1.620,97€	08-05-2014	08-05-2014	500	1.620,97€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp.05/06/2014	8113	02-01-2014	NA	NA	NA	257	22-05-2014	1.620,97€	1496	05-06-2014	1.620,97€	11-06-2014	11-06-2014	514	1.620,97€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp.01/07/2014	8113	02-01-2014	NA	NA	NA	274	23-06-2014	1.620,97€	1770	01-07-2014	1.620,97€	04-07-2014	07-07-2014	526	1.620,97€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp.28/07/2014	8113	02-01-2014	NA	NA	NA	294	23-07-2014	1.620,97€	2116	28-07-2014	1.373,70€	29-07-2014	31-07-2014	536	1.620,97€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp.30/07/2014	8113	02-01-2014	NA	NA	NA	294	23-07-2014	1.620,97€	2143	30-07-2014	247,27 €	31-07-2014	31-07-2014	536	1.620,97€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp.03/09/2014	8113	02-01-2014	NA	NA	NA	308	21-08-2014	1.620,97€	2389	03-09-2014	1.620,97€	08-09-2014	08-09-2014	556	1.620,97€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp.24/09/2014	8113	02-01-2014	NA	NA	NA	322	22-09-2014	1.620,97€	2657	24-09-2014	1.620,97€	26-09-2014	29-09-2014	565	1.620,97€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp.22/10/2014	8113	02-01-2014	NA	NA	NA	336	20-10-2014	1.620,97€	2975	22-10-2014	1.620,97€	24-10-2014	27-10-2014	577	1.620,97€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp.26/11/2014	8113	02-01-2014	NA	NA	NA	352	22-11-2014	1.620,97€	3297	26-11-2014	1.620,97€	01-12-2014	03-12-2014	595	1.620,97€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp. 11/12/2014	8113	02-01-2014	NA	NA	NA	365	05-12-2014	1.620,97€	3566	11-12-2014	1.620,97€	15-12-2014	17-12-2014	599	1.620,97€

a)Desp - Despacho

Prestação de Serviços na área de urbanismo, empreitadas e arquitetura

Classificação	Autorização		Cabimento		Requisição			Fatura			OP			Data	Recibo		
Rubrica	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp. 04-02-2014	8114	Desp.02/01/2014	NA	NA	NA	1132	01-02-2014	2.292,27€	237	04-02-2014	2.292,27€	06-02-2014	10-02-2014	1152	2.292,27€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp. 12-03-2014	8114	Desp.02/01/2014	NA	NA	NA	1138	01-03-2014	2.292,27€	617	12-03-2014	2.292,27€	17-03-2014	17-03-2014	1169	2.292,27€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp. 10-04-2014	8114	Desp.02/01/2014	NA	NA	NA	1144	01-04-2014	2.292,27€	966	10-04-2014	2.292,27€	14-04-2014	15-04-2014	1172	2.292,27€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp. 06-05-2014	8114	Desp.02/01/2014	NA	NA	NA	1149	01-05-2014	2.292,27€	1135	06-05-2014	2.292,27€	08-05-2014	08-05-2014	1178	2.292,27€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp. 05-06-2014	8114	Desp.02/01/2014	NA	NA	NA	1156	01-06-2014	2.292,27€	1511	05-06-2014	2.292,27€	11-06-2014	11-06-2014	1185	2.292,27€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp. 10-07-2014	8114	Desp.02/01/2014	NA	NA	NA	1163	01-07-2014	2.292,27€	1854	10-07-2014	2.292,27€	11-07-2014	11-07-2014	1192	2.292,27€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp. 13-08-2014	8114	Desp.02/01/2014	NA	NA	NA	1170	04-08-2014	2.292,27€	2260	13-08-2014	2.292,27€	18-08-2014	15-09-2014	1197	2.292,27€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp. 15-09-2014	8114	Desp.02/01/2014	NA	NA	NA	FT 1/1175	01-09-2014	2.292,27€	2524	15-09-2014	2.292,27€	18-09-2014	22-09-2014	1200	2.292,27€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp. 02-10-2014	8114	Desp.02/01/2014	NA	NA	NA	FT 1/1181	01-10-2014	2.292,27€	2732	01-10-2014	2.292,27€	03-10-2014	03-10-2014	1205	2.292,27€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp. 11-11-2014	8114	Desp.02/01/2014	NA	NA	NA	FT 1/1185	03-11-2014	2.292,27€	3139	11-11-2014	2.292,27€	13-11-2014	13-11-2014	1213	2.292,27€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp. 09-12-2014	8114	Desp.02/01/2014	NA	NA	NA	FT 1/1190	04-12-2014	2.292,27€	3451	09-12-2014	2.292,27€	10-12-2014	11-12-2014	1218	2.292,27€
02/020220	Desp.18/12/2013	Desp. 22-12-2014	8114	Desp.02/01/2014	NA	NA	NA	FT 1/1194	18-12-2014	2.292,27€	3670	22-12-2014	2.292,27€	22-12-2014	29-12-2014	1221	2.292,27€

a)Desp - Despacho

Aquisição de serviços adicionais para conclusão do Plano de Pormenor da Zona Balnear dos Anjos

Classificação	Autorização		Cabimento		Requisição			Fatura			OP			Data	Recibo		
Rubrica	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
02/070115	Desp.17/03/2014	Desp. 19-12-2014	8978	17-03-2014	NA	NA	NA	FT 2014/127	11-12-2014	3.835,00€	3668	19-12-2014	3.835,00€	22-12-2014	23-12-2014	RC 2014/100	3.835,00€

a)Desp - Despacho

Prestação de serviços para a exploração e manutenção dos equipamentos públicos municipais da ilha de Santa Maria

Classificação	Autorização		Cabimento		Requisição			Fatura			OP			Data	Recibo		
Rubrica	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
02/020225	Del.17/02/2014	Desp. 24-04-2014	8567	12-02-2014	NA	NA	NA	SD-19	10-04-2014	26.943,33 €	1075	24-04-2014	26.943,33 €	28-04-2014	28-04-2014	SD-26	26.943,33 €
02/020225	Del.17/02/2014	Desp. 21-05-2014	8567	12-02-2014	NA	NA	NA	SD-20	08-05-2014	26.943,33€	1350	21-05-2014	26.943,33€	23-05-2014	23-05-2014	SD-27	26.943,33 €
02/020225	Del.17/02/2014	Desp. 27-06-2014	8567	12-02-2014	NA	NA	NA	SD-21	06-06-2014	26.943,33€	1732	27-06-2014	26.943,33 €	01-07-2014	03-07-2014	SD-28	26.943,33 €
02/020225	Del.17/02/2014	Desp. 10-07-2014	8567	12-02-2014	NA	NA	NA	SD-22,	03-07-2014	26.943,33€	1856	10-07-2014	26.943,33€	11-07-2014	11-07-2014	SD-29	26.943,33€
02/020225	Del.17/02/2014	Desp. 10-09-2014	8567	12-02-2014	NA	NA	NA	SD-23	02-09-2014	26.943,33€	2478	10-09-2014	26.943,33€	12-09-2014	15-09-2014	SD-30	26.943,33€
02/020225	Del.17/02/2014	Desp. 12-09-2014	8567	12-02-2014	NA	NA	NA	SD-24	02-09-2014	26.943,33€	2517	12-09-2014	26.943,33€	16-09-2014	24-09-2014	SD-31	26.943,33€
02/020225	Del.17/02/2014	Desp. 10-10-2014	8567	12-02-2014	NA	NA	NA	SD-25	07-10-2014	26.943,33€	2851	10-10-2014	26.943,33€	14-10-2014	15-10-2014	SD-32	26.943,33 €
02/020225	Del.17/02/2014	Desp. 12-11-2014	8567	12-02-2014	NA	NA	NA	SD-26	10-11-2014	26.943,33€	3153	12-11-2014	26.943,33€	14-11-2014	14-11-2014	SD-33	26.943,33€
02/020225	Del.17/02/2014	Desp. 05-12-2014	8567	12-02-2014	NA	NA	NA	SD-27	04-12-2014	26.943,33€	3422	05-12-2014	26.943,33€	09-12-2014	15-12-2014	SD-34	26.943,33€

a) Del.Deliberação

b) Desp. Despacho

Aquisição de serviços de contratação de artistas para as festas de São João

Classificação	Autorização		Cabimento		Requisição			Fatura			OP			Data	Recibo		
Rubrica	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
02/020225	Desp.06/06/2014	Desp. 27-06-2014	10068	06-06-2014	NA	NA	NA	289	25-06-2014	12.828,96 €	1733	27-06-2014	12.828,96 €	07-07-2014	01-07-2014	157	12.828,96 €

a)Desp/Despacho

Aquisição de nove módulos pré fabricados

Classificação	Autorização		Cabimento		Requisição			Fatura			OP			Data	Recibo		
Rubrica	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
02/07011002	Desp . 21-10-2014	Desp.23-12-2014	11633	21-10-2014	NA	NA	NA	573	23-12-2014	42.742,50 €	3690	23-12-2014	42.742,50 €	24-12-2014	14-01-2015	501	42.742,50 €

a)Desp - Despacho

Fornecimento e montagem de equipamentos para parques infantis

Classificação	Autorização		Cabimento		Requisição			Fatura			OP			Data	Recibo		
Rubrica	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
02/07011002	Desp. 15/10/2014	Desp.23-12-2014	11605	15-10-2014	NA	NA	NA	VFVC3014/00937	23-12-2014	78.175,39 €	3691	23-12-2014	78.175,39€	24-12-2014	05-03-2015	FRCL15/04662	78.175,39 €

a) Desp. - Despacho

Prestação de Serviços de contabilidade, na modalidade de avença

Classificação	Autorização		Cabimento		Requisição			Fatura			OP			Data	Recibo		
Rubrica	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
02/020220	Desp. 30-04-2014	Desp.13/08/2014	9265	08-04-2014	NA	NA	NA	346	31-07-2014	708,00 €	2263	13-08-2014	708,00 €	08-09-2014	08-09-2014	258	708,00 €
02/020220	Desp. 30-04-2014	Desp.22/09/2014	9265	08-04-2014	NA	NA	NA	404	31-08-2014	708,00 €	2610	22-09-2014	708,00 €	25-09-2014	25-09-2014	278	708,00 €
02/020220	Desp. 30-04-2014	Desp.10/10/2014	9265	08-04-2014	NA	NA	NA	465	30-09-2014	708,00 €	2847	10-10-2014	708,00 €	14-10-2014	14-10-2014	304	708,00 €
02/020220	Desp. 30-04-2014	Desp.10/11/2014	9265	08-04-2014	NA	NA	NA	520	31-10-2014	708,00 €	3135	10-11-2014	708,00 €	13-11-2014	13-11-2014	336	708,00 €
02/020220	Desp. 30-04-2014	Desp.09/12/2014	9265	08-04-2014	NA	NA	NA	576	30-11-2014	708,00 €	3447	09-12-2014	708,00 €	10-12-2014	11-12-2014	366	708,00 €

a) Desp. - Despacho

Promoção económica e turística de Santa Maria - Municipio de Vila do Porto

Classificação	Autorização		Cabimento		Requisição			Fatura			OP			Data	Recibo		
Rubrica	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
02/07015	Desp. 28-07-2014	Desp. 25-09-2014	10710	25-07-2014	NA	NA	NA	343	21-08-2014	49.405,50 €	2675	25-09-2014	49.405,50 €	29-09-2014	02-10-2014	191	49.405,50 €

a) Desp. - Despacho

Prestação de serviços para elaboração de estudo económico-financeiro referente à tabela de preços dos sistemas de abastecimento de água,saneamento e resíduos sólidos e respetivos regulamentos e revisão do estudo de fundamentação económico-financeira das taxas no âmbito da Lei nº 53-E/2006, de 29 dezembro e fundamentação económico-financeira das novas taxas que o municipio pretende acrescentar e elaboração de diversos regulamentos municipais

Classificação	Autorização		Cabimento		Requisição			Fatura			OP			Data	Recibo		
Rubrica	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
02/020220	Desp.25/09/2014	Desp.12/11/2014	1372	25-09-2014	NA	NA	NA	519	04-11-2014	10.484,23€	3160	12-11-2014	10.484,23€	17-11-2014			
02/020220	Desp.25/09/2014	Desp.10/12/2014	1372	25-09-2014	NA	NA	NA	539	01-12-2014	10.484,22 €	3492	10-12-2014	10.484,22€	11-12-2014			

a) Desp. - Despacho

Fornecimento Contínuo de Combustíveis - Gasolina e Gasóleo

Classificação	Autorização		Cabimento		Requisição			Fatura			OP			Data	Recibo		
Rubrica Gasolina	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
Gasolina																	
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000055	28-02-2014	113,32	561	11-03-2014	113,32	12-03-2014	13-03-2014	14000037	113,32
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000059	28-02-2014	70,96	570	11-03-2014	70,96	12-03-2014	13-03-2014	14000037	70,96
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000058	28-02-2014	35,48	581	11-03-2014	35,48	12-03-2014	13-03-2014	14000037	35,48
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000057	28-02-2014	56,66	586	11-03-2014	56,66	12-03-2014	13-03-2014	14000037	56,66
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000056	28-02-2014	28,33	588	11-03-2014	28,33	12-03-2014	13-03-2014	14000037	28,33
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 03-04-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000122	31-03-2014	113,32	843	03-04-2014	113,32	09-04-2014	10-04-2014	14000049	113,32
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000125	31-03-2014	70,96	852	04-04-2014	70,96	09-04-2014	10-04-2014	14000049	70,96
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000123	31-03-2014	56,66	860	04-04-2014	56,66	09-04-2014	10-04-2014	14000049	56,66
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000124	31-03-2014	35,48	897	04-04-2014	35,48	09-04-2014	10-04-2014	14000049	35,48
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 05-05-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000185	30-04-2014	28,13	1124	05-05-2014	28,13	08-05-2014	09-05-2014	14000059	28,13
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 05-05-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000186	30-04-2014	112,52	1131	05-05-2014	112,52	08-05-2014	09-05-2014	14000059	112,52
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 06-05-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000187	30-04-2014	56,26	1137	06-05-2014	56,26	08-05-2014	09-05-2014	14000059	56,26
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 06-05-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000188	30-04-2014	28,13	1151	06-05-2014	28,13	08-05-2014	09-05-2014	14000059	28,13
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 06-05-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000156	30-04-2014	211,68	1167	06-05-2014	211,68	08-05-2014	09-05-2014	14000059	211,68
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 05-06-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000215	02-06-2014	57,06	1532	05-06-2014	57,06	06-06-2014	07-06-2014	14000072	57,06
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 05-06-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000217	02-06-2014	124,11	1532	05-06-2014	124,11	06-06-2014	07-06-2014	14000072	124,11
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 05-06-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000218	02-06-2014	58,49	1532	05-06-2014	58,49	06-06-2014	07-06-2014	14000072	58,49
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 05-06-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000216	02-06-2014	114,12	1532	05-06-2014	114,12	06-06-2014	07-06-2014	14000072	114,12
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 05-06-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000213	02-06-2014	71,36	1535	05-06-2014	71,36	06-06-2014	07-06-2014	14000072	71,36
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 05-06-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000214	02-06-2014	57,06	1535	05-06-2014	57,06	06-06-2014	07-06-2014	14000072	57,06
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 05-06-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000212	02-06-2014	53,52	1539	05-06-2014	53,52	06-06-2014	07-06-2014	14000072	53,52
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000269	30-06-2014	172,38	1879	10-07-2014	172,38	11-07-2014	18-07-2014	14000093	172,38
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000268	30-06-2014	31,60	1881	10-07-2014	31,60	11-07-2014	18-07-2014	14000093	31,60
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000264	30-06-2014	35,88	1883	10-07-2014	35,88	11-07-2014	18-07-2014	14000093	35,88
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000267	30-06-2014	61,77	1885	10-07-2014	61,77	11-07-2014	18-07-2014	14000093	61,77
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000266	30-06-2014	8,97	1886	10-07-2014	8,97	11-07-2014	18-07-2014	14000093	8,97
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000265	30-06-2014	71,76	1887	10-07-2014	71,76	11-07-2014	18-07-2014	14000093	71,76
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000263	30-06-2014	35,88	1894	10-07-2014	35,88	11-07-2014	18-17-2014	14000093	35,88
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 12-08-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000349	31-07-2014	36,28	2228	12-08-2014	36,28	18-08-2014	20-08-2014	14000103	36,28
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 12-08-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000350	31-07-2014	72,56	2229	12-08-2014	72,56	18-08-2014	20-08-2014	14000103	72,56
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 12-08-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000348	31-07-2014	233,04	2230	12-08-2014	233,04	18-08-2014	20-08-2014	14000103	233,04
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 12-08-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000347	31-07-2014	29,13	2231	12-08-2014	29,13	18-08-2014	20-08-2014	14000103	29,13
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 12-08-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000346	31-07-2014	32,04	2232	12-08-2014	32,04	18-08-2014	20-08-2014	14000103	32,04
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 08-09-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000415	31-08-2014	32,05	2449	08-09-2014	32,05	10-09-2014	10-09-2014	14000112	32,05
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 08-09-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000395	31-08-2014	174,78	2455	08-09-2014	174,78	10-09-2014	10-09-2014	14000112	174,78
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 08-09-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000394	31-08-2014	65,54	2456	08-09-2014	65,54	10-09-2014	10-09-2014	14000112	65,54
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 08-09-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000393	31-08-2014	116,51	2457	08-09-2014	116,51	10-09-2014	10-09-2014	14000112	116,51
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 08-09-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000391	31-08-2014	72,56	2458	08-09-2014	72,56	10-09-2014	10-09-2014	14000112	72,56
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 08-09-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000392	31-08-2014	36,28	2459	08-09-2014	36,28	10-09-2014	10-09-2014	14000112	36,28
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 09-10-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000442	01-10-2014	72,56	2819	09-10-2014	72,56	10-10-2014	11-10-2014	14000130	72,56
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 09-10-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000439	01-10-2014	43,70	2821	09-10-2014	43,70	10-10-2014	11-10-2014	14000130	43,70
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 09-10-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000440	01-10-2014	39,33	2823	09-10-2014	39,33	10-10-2014	11-10-2014	14000130	39,33
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 09-10-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000441	01-10-2014	174,78	2825	09-10-2014	174,78	10-10-2014	11-10-2014	14000130	174,78
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 06-11-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000509	31-10-2014	57,46	3082	06-11-2014	57,46	12-11-2014	13-11-2014	14000149	57,46
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 07-11-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000510	31-10-2014	29,13	3084	07-11-2014	29,13	12-11-2014	13-11-2014	14000149	29,13
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 07-11-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000512	31-10-2014	28,73	3088	07-11-2014	28,73	12-11-2014	13-11-2014	14000149	28,73
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 07-11-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000515	31-10-2014	179,40	3096	07-11-2014	179,40	12-11-2014	13-11-2014	14000149	179,40
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 10-11-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000511	31-10-2014	57,46	3101	10-11-2014	57,46	12-11-2014	13-11-2014	14000149	57,46
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp. 10-11-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000520	06-11-2014	35,88	3129	10-11-2014	35,88	12-11-2014	13-11-2014	14000149	35,88
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 11-11-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000518	06-11-2014	170,78	3148	11-11-2014	170,78	12-11-2014	13-11-2014	14000149	170,78
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 02-12-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000568	30-11-2014	70,16	3340	02-12-2014	70,16	04-12-2014	06-12-2014	14000157	70,16
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 02-12-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000567	30-11-2014	35,08	3342	02-12-2014	35,08	04-12-2014	06-12-2014	14000157	35,08
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 02-12-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000566	30-11-2014	167,58	3344	02-12-2014	167,58	04-12-2014	06-12-2014	14000157	167,58
02/02010201	Desp. 12-12-13	Desp 02-12-14	8134	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000565	30-11-2014	90,07	3347	02-12-2014	90,07	04-12-2014	06-12-2014	14000157	90,07

Classificação	Autorização		Cabimento		Requisição			Fatura			OP			Data	Recibo		
Rubrica Gasolina	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
Gasóleo																	
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-03-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000076	28-02-2014	344,58	553	10-03-2014	344,58	12-03-2014	13-03-2014	14000037	344,58
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000071	28-02-2014	51,37	562	11-03-2014	51,37	12-03-2014	13-03-2014	14000037	51,37
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000075	28-02-2014	291,95	571	11-03-2014	291,95	12-03-2014	13-03-2014	14000037	291,95
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000074	28-02-2014	180,43	582	11-03-2014	180,43	12-03-2014	13-03-2014	14000037	180,43
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000070	28-02-2014	368,38	585	11-03-2014	368,38	12-03-2014	13-03-2014	14000037	368,38
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000069	28-02-2014	536,28	587	11-03-2014	536,28	12-03-2014	13-03-2014	14000037	536,28
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000068	28-02-2014	1235,46	589	11-03-2014	1235,46	12-03-2014	13-03-2014	14000037	1235,46
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000067	28-02-2014	4009,60	591	11-03-2014	4009,60	12-03-2014	13-03-2014	14000037	4009,60
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000066	28-02-2014	55,13	594	11-03-2014	55,13	12-03-2014	13-03-2014	14000037	55,13
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000065	28-02-2014	421,01	596	11-03-2014	421,01	12-03-2014	13-03-2014	14000037	421,01
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000064	28-02-2014	410,98	597	11-03-2014	410,98	12-03-2014	13-03-2014	14000037	410,98
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000063	28-02-2014	170,41	598	11-03-2014	170,41	12-03-2014	13-03-2014	14000037	170,41
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000062	28-02-2014	134,07	599	11-03-2014	134,07	12-03-2014	13-03-2014	14000037	134,07
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000061	28-02-2014	456,09	600	11-03-2014	456,09	12-03-2014	13-03-2014	14000037	456,09
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000060	28-02-2014	294,46	601	11-03-2014	294,46	12-03-2014	13-03-2014	14000037	294,46
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000073	28-02-2014	152,87	602	11-03-2014	152,87	12-03-2014	13-03-2014	14000037	152,87
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 11-03-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000072	28-02-2014	343,32	603	11-03-2014	343,32	12-03-2014	13-03-2014	14000037	343,32
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000116	31-03-2014	76,43	853	04-04-2014	76,43	09-04-2014	10-04-2014	14000049	76,43
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000120	31-03-2014	309,49	861	04-04-2014	309,49	09-04-2014	10-04-2014	14000049	309,49
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000107	31-03-2014	67,66	869	04-04-2014	67,66	09-04-2014	10-04-2014	14000049	67,66
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000106	31-03-2014	339,56	877	04-04-2014	339,56	09-04-2014	10-04-2014	14000049	339,56
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000119	31-03-2014	200,48	883	04-04-2014	200,48	09-04-2014	10-04-2014	14000049	200,48
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000118	31-03-2014	75,18	888	04-04-2014	75,18	09-04-2014	10-04-2014	14000049	75,18
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000117	31-03-2014	349,59	892	04-04-2014	349,59	09-04-2014	10-04-2014	14000049	349,59
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000115	31-03-2014	52,63	893	04-04-2014	52,63	09-04-2014	10-04-2014	14000049	52,63
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000114	31-03-2014	263,13	894	04-04-2014	263,13	09-04-2014	10-04-2014	14000049	263,13
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000113	31-03-2014	666,60	898	04-04-2014	666,60	09-04-2014	10-04-2014	14000049	666,60
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000112	31-03-2014	1033,73	900	04-04-2014	1033,73	09-04-2014	10-04-2014	14000049	1033,73
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000111	31-03-2014	3508,40	901	04-04-2014	3508,40	09-04-2014	10-04-2014	14000049	3508,40
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000110	31-03-2014	308,24	902	04-04-2014	308,24	09-04-2014	10-04-2014	14000049	308,24
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000108	31-03-2014	265,64	903	04-04-2014	265,64	09-04-2014	10-04-2014	14000049	265,64
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000109	31-03-2014	403,47	904	04-04-2014	403,47	09-04-2014	10-04-2014	14000049	403,47
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000105	31-03-2014	385,92	906	04-04-2014	385,92	09-04-2014	10-04-2014	14000049	385,92
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 04-04-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000121	31-03-2014	328,29	908	04-04-2014	328,29	09-04-2014	10-04-2014	14000049	328,29
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 05-05-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000176	30-04-2014	367,43	1125	05-05-2014	367,43	08-05-2014	09-05-2014	14000059	367,43
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 05-05-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000168	30-04-2014	2959,20	1132	05-05-2014	2959,20	08-05-2014	09-05-2014	14000059	2959,20
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-05-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000170	30-04-2014	335,38	1138	06-05-2014	335,38	08-05-2014	09-05-2014	14000059	335,38
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-05-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000173	30-04-2014	250,30	1146	06-05-2014	250,30	08-05-2014	09-05-2014	14000059	250,30
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-05-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000172	30-04-2014	49,32	1152	06-05-2014	49,32	08-05-2014	09-05-2014	14000059	49,32
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-05-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000171	30-04-2014	118,37	1155	06-05-2014	118,37	08-05-2014	09-05-2014	14000059	118,37
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-05-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000166	30-04-2014	413,06	1158	06-05-2014	413,06	08-05-2014	09-05-2014	14000059	413,06
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-05-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000165	30-04-2014	454,98	1162	06-05-2014	454,98	08-05-2014	09-05-2014	14000059	454,98
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-05-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000164	30-04-2014	255,23	1163	06-05-2014	255,23	08-05-2014	09-05-2014	14000059	255,23
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-05-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000163	30-04-2014	129,47	1164	06-05-2014	129,47	08-05-2014	09-05-2014	14000059	129,47
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-05-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000162	30-04-2014	350,17	1165	06-05-2014	350,17	08-05-2014	09-05-2014	14000059	350,17
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-05-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000161	30-04-2014	305,78	1166	06-05-2014	305,78	08-05-2014	09-05-2014	14000059	305,78
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-05-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000177	30-04-2014	406,89	1173	06-05-2014	406,89	08-05-2014	09-05-2014	14000059	406,89
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-05-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000175	30-04-2014	187,42	1178	06-05-2014	187,42	08-05-2014	09-05-2014	14000059	187,42
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-05-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000174	30-04-2014	136,86	1179	06-05-2014	136,86	08-05-2014	09-05-2014	14000059	136,86
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-05-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000169	30-04-2014	1419,17	1180	06-05-2014	1419,17	08-05-2014	09-05-2014	14000059	1419,17
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-05-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000167	30-04-2014	102,34	1186	06-05-2014	102,34	08-05-2014	09-05-2014	14000059	102,34
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 05-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000237	02-06-2014	370,41	1527	05-06-2014	370,41	06-06-2014	07-06-2014	14000072	370,41
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 05-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000234	02-06-2014	201,37	1533	05-06-2014	201,37	06-06-2014	07-06-2014	14000072	201,37
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 05-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000236	02-06-2014	111,87	1533	05-06-2014	111,87	06-06-2014	07-06-2014	14000072	111,87
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 05-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000235	02-06-2014	382,84	1536	05-06-2014	382,84	06-06-2014	07-06-2014	14000072	382,84
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 05-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000233	02-06-2014	150,40	1540	05-06-2014	150,40	06-06-2014	07-06-2014	14000072	150,40
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 05-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000230	02-06-2014	53,45	1541	05-06-2014	53,45	12-06-2014	14-06-2014	14000073	53,45
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 05-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000232	02-06-2014	353,01	1541	05-06-2014	353,01	12-06-2014	14-06-2014	14000073	353,01
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 05-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000231	02-06-2014	63,39	1542	05-06-2014	63,39	12-06-2014	14-06-2014	14000073	63,39
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 05-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000229	02-06-2014	375,39	1543	05-06-2014	375,39	12-06-2014	14-06-2014	14000073	375,39
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000228	02-06-2014	530,76	1544	06-06-2014	530,76	12-06-2014	14-06-2014	14000073	530,76
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000227	02-06-2014	1509,00	1548	06-06-2014	1509,00	12-06-2014	14-06-2014	14000073	1509,00
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000226	02-06-2014	2486,00	1549	06-06-2014	2486,00	12-06-2014	14-06-2014	14000073	2486,00
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000225	02-06-2014	38,53	1550	06-06-2014	38,53	12-06-2014	14-06-2014	14000073	38,53
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000224	02-06-2014	310,75	1551	06-06-2014	310,75	12-06-2014	14-06-2014	14000073	310,75
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000223	02-06-2014	377,87	1552	06-06-2014	377,87	12-06-2014	14-06-2014	14000073	377,87
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000222	02-06-2014	300,81	1553	06-06-2014	300,81	12-06-2014	14-06-2014	14000073	300,81
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000221	02-06-2014	128,03	1554	06-06-2014	128,03	12-06-2014	14-06-2014	14000073	128,03
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000220	02-06-2014	483,53	1555	06-06-2014	483,53	12-06-2014	14-06-2014	14000073	483,53
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-06-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000219	02-06-2014	426,35	1556	06-06-2014	426,35	12-06-2014	14-06-2014	14000073	426,35
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000282	30-06-2014	74,58	1855	10-07-2014	74,58	11-07-2014	18-07-2014	14000093	74,58
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000281	30-06-2014	52,21	1858	10-07-2014	52,21	11-07-2014	18-07-2014	14000093	52,21
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000279	30-06-2014	151,65	1859	10-07-2014	151,65	11-07-2014	18-07-2014	14000093	151,65
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000280	30-06-2014	436,29	1860	10-07-2014	436,29	11-07-2014	18-07-2014	14000093	436,29
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000278	30-06-2014	1589,80	1861	10-07-2014	1589,80	11-07-2014	18-07-2014	14000093	1589,80
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000277	30-06-2014	1988,80	1862	10-07-2014	1988,80	11-07-2014	18-07-2014	14000093	1988,80
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000276	30-06-2014	59,66	1865	10-07-2014	59,66	11-07-2014	18-07-2014	14000093	59,66
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000275	30-06-2014	309,51	1868	10-07-2014	309,51	11-07-2014	18-07-2014	14000093	309,51
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000274	30-06-2014	313,24	1871	10-07-2014	313,24	11-07-2014	18-07-2014	14000093	313,24
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000273	30-06-2014	272,22	1873	10-07-2014	272,22	11-07-2014	18-07-2014	14000093	272,22
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000272	30-06-2014	121,81	1880	10-07-2014	121,81	11-07-2017	18-07-2014	14000093	121,81

Classificação	Autorização		Cabimento		Requisição			Fatura			OP			Data	Recibo		
Rubrica Gasolina	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
Gasóleo																	
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000271	30-06-2014	467,37	1882	10-07-2014	467,37	11-07-2014	18-07-2014	14000093	467,37
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp .10-07-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000270	30-06-2014	315,72	1884	10-07-2014	315,72	11-07-2014	18-07-2014	14000093	315,72
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000283	30-06-2014	408,95	1888	10-07-2014	408,95	11-07-2014	18-07-2014	14000093	408,95
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000284	30-06-2014	145,43	1889	10-07-2014	145,43	11-07-2014	18-07-2014	14000093	145,43
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000285	30-06-2014	140,46	1890	10-07-2014	140,46	11-07-2014	18-07-2014	14000093	140,46
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000286	30-06-2014	369,17	1891	10-07-2014	369,17	11-07-2014	18-07-2014	14000093	369,17
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-07-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000287	30-06-2014	365,44	1892	10-07-2014	365,44	11-07-2014	18-07-2014	14000093	365,44
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 12-08-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000345	31-07-2014	532,53	2233	12-08-2014	532,53	18-08-2014	20-08-2014	14000103	532,53
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 12-08-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000344	31-07-2014	370,89	2234	12-08-2014	370,89	18-08-2014	20-08-2014	14000103	370,89
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 12-08-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000343	31-07-2014	263,13	2235	12-08-2014	263,13	18-08-2014	20-08-2014	14000103	263,13
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 12-08-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000342	31-07-2014	231,81	2236	12-08-2014	231,81	18-08-2014	20-08-2014	14000103	231,81
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 12-08-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000341	31-07-2014	364,62	2237	12-08-2014	364,62	18-08-2014	20-08-2014	14000103	364,62
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 12-08-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000340	31-07-2014	47,62	2238	12-08-2014	47,62	18-08-2014	20-08-2014	14000103	47,62
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 12-08-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000334	31-07-2014	100,24	2239	12-08-2014	100,24	18-08-2014	20-08-2014	14000103	100,24
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 12-08-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000339	31-07-2014	332,05	2240	12-08-2014	332,05	18-08-2014	20-08-2014	14000103	332,05
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 12-08-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000333	31-07-2014	380,90	2241	12-08-2014	380,90	18-08-2014	20-08-2014	14000103	380,90
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 12-08-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000338	31-07-2014	591,42	2242	12-08-2014	591,42	18-08-2014	20-08-2014	14000103	591,42
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 12-08-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000332	31-07-2014	309,49	2243	12-08-2014	309,49	18-08-2014	20-08-2014	14000103	309,49
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 12-08-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000337	31-07-2014	1829,38	2244	12-08-2014	1829,38	18-08-2014	20-08-2014	14000103	1829,38
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 12-08-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000336	31-07-2014	2506,00	2245	12-08-2014	2506,00	18-08-2014	20-08-2014	14000103	2506,00
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 12-08-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000331	31-07-2014	62,65	2246	12-08-2014	62,65	18-08-2014	20-08-2014	14000103	62,65
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 12-08-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000335	31-07-2014	52,63	2247	12-08-2014	52,63	18-08-2014	20-08-2014	14000103	52,63
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 12-08-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000330	31-07-2014	469,11	2248	12-08-2014	469,11	18-08-2014	20-08-2014	14000103	469,11
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 12-08-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000329	31-07-2014	397,20	2249	12-08-2014	397,20	18-08-2014	20-08-2014	14000103	397,20
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 05-09-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000398	31-08-2014	345,84	2423	05-09-2014	345,84	10-09-2014	10-09-2014	14000112	345,84
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 05-09-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000397	31-08-2014	395,96	2424	05-09-2014	395,96	10-09-2014	10-09-2014	14000112	395,96
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 05-09-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000399	31-08-2014	121,54	2425	05-09-2014	121,54	10-09-2014	10-09-2014	14000112	121,54
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 05-09-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000400	31-08-2014	309,50	2426	05-09-2014	309,50	10-09-2014	10-09-2014	14000112	309,50
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 05-09-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000401	31-08-2014	344,58	2427	05-09-2014	344,58	10-09-2014	10-09-2014	14000112	344,58
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 08-09-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000402	31-08-2014	219,28	2432	08-09-2014	219,28	10-09-2014	10-09-2014	14000112	219,28
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 08-09-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000403	31-08-2014	57,64	2433	08-09-2014	57,64	10-09-2014	10-09-2014	14000112	57,64
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 08-09-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000404	31-08-2014	2506,08	2436	08-09-2014	2506,08	10-09-2014	10-09-2014	14000112	2506,08
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 08-09-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000406	31-08-2014	511,25	2438	08-09-2014	511,25	10-09-2014	10-09-2014	14000112	511,25
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 08-09-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000407	31-08-2014	312,00	2439	08-09-2014	312,00	10-09-2014	10-09-2014	14000112	312,00
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 08-09-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000408	31-08-2014	46,36	2440	08-09-2014	46,36	10-09-2014	10-09-2014	14000112	46,36
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 08-09-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000409	31-08-2014	72,44	2441	08-09-2014	72,44	10-09-2014	10-09-2014	14000112	72,44
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 08-09-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000410	31-08-2014	248,11	2442	08-09-2014	248,11	10-09-2014	10-09-2014	14000112	248,11
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 08-09-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000411	31-08-2014	157,88	2443	08-09-2014	157,88	10-09-2014	10-09-2014	14000112	157,88
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 08-09-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000412	31-08-2014	182,95	2444	08-09-2014	182,95	10-09-2014	10-09-2014	14000112	182,95
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 08-09-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000413	31-08-2014	308,25	2445	08-09-2014	308,25	10-09-2014	10-09-2014	14000112	308,25
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 08-09-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000414	31-08-2014	476,15	2450	08-09-2014	476,15	10-09-2014	10-09-2014	14000112	476,15
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 08-09-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000405	31-08-2014	2097,59	2454	08-09-2014	2097,59	10-09-2014	10-09-2014	14000112	2097,59
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 08-10-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000458	01-10-2014	432,29	2786	08-10-2014	432,29	10-10-2014	11-10-2014	14000130	432,29
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 08-10-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000457	01-10-2014	308,24	2792	08-10-2014	308,24	10-10-2014	11-10-2014	14000130	308,24
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 08-10-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000456	01-10-2014	209,25	2794	08-10-2014	209,25	10-10-2014	11-10-2014	14000130	209,25
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 09-10-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000454	01-10-2014	317,01	2798	09-10-2014	317,01	10-10-2014	11-10-2014	14000130	317,01
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 09-10-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000452	01-10-2014	731,75	2808	09-10-2014	731,75	10-10-2014	11-10-2014	14000130	731,75
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 09-10-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000451	01-10-2014	1542,44	2809	09-10-2014	1542,44	10-10-2014	11-10-2014	14000130	1542,44
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 09-10-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000450	01-10-2014	2004,80	2810	09-10-2014	2004,80	10-10-2014	11-10-2014	14000130	2004,80
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 09-10-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000449	01-10-2014	106,51	2820	09-10-2014	106,51	10-10-2014	11-10-2014	14000130	106,51
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 09-10-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000448	01-10-2014	301,97	2822	09-10-2014	301,97	10-10-2014	11-10-2014	14000130	301,97
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 09-10-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000447	01-10-2014	303,23	2824	09-10-2014	303,23	10-10-2014	11-10-2014	14000130	303,23
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 09-10-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000446	01-10-2014	248,09	2826	09-10-2014	248,09	10-10-2014	11-10-2014	14000130	248,09
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 09-10-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000445	01-10-2014	62,65	2827	09-10-2014	62,65	10-10-2014	11-10-2014	14000130	62,65
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 09-10-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000444	01-10-2014	438,55	2828	09-10-2014	438,55	10-10-2014	11-10-2014	14000130	438,55
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 09-10-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000443	01-10-2014	335,80	2829	09-10-2014	335,80	10-10-2014	11-10-2014	14000130	335,80
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 09-10-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000453	01-10-2014	52,63	2834	09-10-2014	52,63	10-10-2014	11-10-2014	14000130	52,63
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-10-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000455	01-10-2014	136,58	2849	10-10-2014	136,58	14-10-2014	15-10-2014	14000132	136,58
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 06-11-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000507	31-10-2014	369,45	3083	06-11-2014	369,45	12-11-2014	13-11-2014	14000149	369,45
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp .07-11-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000500	31-10-2014	1028,02	3089	07-11-2014	1028,02	12-11-2014	13-11-2014	14000149	1028,02
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp .07-11-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000508	31-10-2014	312,04	3097	07-11-2014	312,04	12-11-2014	13-11-2014	14000149	312,04
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp.10-11-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000506	31-10-2014	199,36	3102	10-11-2014	199,36	12-11-2014	13-11-2014	14000149	199,36
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp .10-11-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000505	31-10-2014	77,57	3105	10-11-2014	77,57	12-11-2014	13-11-2014	14000149	77,57
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-11-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000504	31-10-2014	188,29	3106	10-11-2014	188,29	12-11-2014	13-11-2014	14000149	188,29
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-11-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000503	31-10-2014	74,37	3107	10-11-2014	74,37	12-11-2014	13-11-2014	14000149	74,37
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-11-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000502	31-10-2014	49,32	3108	10-11-2014	49,32	12-11-2014	13-11-2014	14000149	49,32
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-11-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000501	31-10-2014	147,85	3109	10-11-2014	147,85	12-11-2014	13-11-2014	14000149	147,85
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-11-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000499	31-10-2014	346,18	3110	10-11-2014	346,18	12-11-2014	13-11-2014	14000149	346,18
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-11-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000498	31-10-2014	3432,40	3111	10-11-2014	3432,40	12-11-2014	13-11-2014	14000149	3432,40
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-11-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000497	31-10-2014	412,33	3112	10-11-2014	412,33	12-11-2014	13-11-2014	14000149	412,33
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-11-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000496	31-10-2014	225,13	3113	10-11-2014	225,13	12-11-2014	13-11-2014	14000149	225,13
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-11-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000495	31-10-2014	162,76	3114	10-11-2014	162,76	12-11-2014	13-11-2014	14000149	162,76
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-11-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000494	31-10-2014	123,00	3115	10-11-2014	123,00	12-11-2014	13-11-2014	14000149	123,00
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-11-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000492	31-10-2014	528,10	3116	10-11-2014	528,10	12-11-2014	13-11-2014	14000149	528,10
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 10-11-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000493	31-10-2014	458,99	3119	10-11-2014	458,99	12-11-2014	13-11-2014	14000149	458,99
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 02-12-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000556	30-11-2014	599,09	3341	02-12-2014	599,09	04-12-2014	06-12-2014	14000157	599,09
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp.02-12-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000564	30-11-2014	268,27	3343	02-12-2014	268,27	04-12-2014	06-12-2014	14000157	268,27
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp.02-12-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000562	30-11-2014	184,06	3345	02-12-2014	184,06	04-12-2014	06-12-2014	14000157	184,06
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 02-12-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000563	30-11-2014	295,94	3348	02-12-2014	295,94	04-12-2014	06-12-2014	14000157	295,94
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp.02-12-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000561	30-11-2014	147,97	3349	02-12-2014	147,97	04-12-2014	06-12-2014	14000157	147,97
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 02-12-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000560	30-11-2014	238,19	3350	02-12-2014	238,19	04-12-2014	06-12-2014	14000157	238,19
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 02-12-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000559	30-11-2014	49,32	3351	02-12-2014	49,32	04-12-2014	06-12-2014	14000157	49,32
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 02-12-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000557	30-11-2014	786,76	3353	02-12-2014	786,76	04-12-2014	06-12-2014	14000157	786,76
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 02-12-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000555	30-11-2014	1924,80	3354	02-12-2014	1924,80	04-12-2014	06-12-2014	14000157	1924,80
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 02-12-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000554	30-11-2014	52,93	3355	02-12-2014	52,93	04-12-2014	06-12-2014	14000157	52,93
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 02-12-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000553	30-11-2014	298,70	3356	02-12-2014	298,70	04-12-2014	06-12-2014	14000157	298,70
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 02-12-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000558	30-11-2014	247,82	3352	02-12-2014	247,82	04-12-2014	06-12-2014	14000157	247,82
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 02-12-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000552	30-11-2014	362,10	3357	02-12-2014	362,10	04-12-2014	06-12-2014	14000157	362,10
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 02-12-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000551	30-11-2014	239,40	3358	02-12-2014	239,40	04-12-2014	06-12-2014	14000157	239,40
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 02-12-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000550	30-11-2014	359,70	3359	02-12-2014	359,70	04-12-2014	06-12-2014	14000157	359,70
02/02010202	Desp. 12-12-13	Desp. 02-12-14	8133	06-01-2014	N/A	N/A	N/A	14000549	30-11-2014	282,71	3360	02-12-2014	282,71	04-12-2014	06-12-2014	14000157	282,71

Empreitada de reabilitação do Moinho da Carreira

Classificação	Autorização		Cabimento		Auto-Medição			Fatura			OP			Data	Recibo		
Rubrica	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
02/07010307	Desp.27/11/2	Desp.20/03/20	12150	27-11-2014	1	28-02-2015	36.885,40 €	FC A2015/19	27-02-2015	38.729,67 €	767	20-03-2015	38.729,67 €	25-03-2015	27-03-2015	RC A2015/24	38.729,67 €
02/07010307	Desp.27/11/2	Desp.27/03/20	12150	27-11-2014	2	13-03-2015	23.740,16 €	FC A2015/28	16-03-2015	24.927,17 €	845	27-03-2015	24.927,17 €	30-03-2015	31-03-2015	RC A2015/25	24.927.17€
02/07010307	Desp.27/12/2	Desp.31/03/20	12150	27-11-2014	3	27-03-2015	31.364,37 €	FC A2015/30	30-03-2015	32.932,59 €	899	31-03-2015	32.932,59 €	31-03-2015	31-03-2015	RC A2015/27	32.932,59 €
TOTAL							96.589,43 €										71.662,26 €

a) Desp. - Despacho

Empreitada de reabilitação da Casa das Gatas

Classificação	Autorização		Cabimento		Auto-Medição			Fatura			OP			Data	Recibo		
Rubrica	Despesa	Pagamento	Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento	Data	Nº	Valor
02/07010307	Desp.18/09/2013	18-02-2014	6899	18-09-2013	1	30-01-2014	11.374,92 €	FC A 2014/3	31-01-2014	11943,67 €	375	18-02-2014	11943,67€	21-02-2014	21-02-2014	RC A 2014/7	11943,67 €
02/07010307	Desp.18/09/2013	11-03-2014	6899	18-09-2013	2	25-02-2014	15.783,50 €	FC A 2014/8	27-02-2014	15.572,68 €	577	11-03-2014	15.572,68 €	13-03-2014	13-03-2014	RC A 2014/12	15.572,68 €
02/07010307	Desp.18/09/2013	10-04-2014	6899	18-09-2013	3	25-03-2014	21.886,81 €	FC A 2014/15	31-03-2014	22.981,15 €	961	10-04-2014	22.981,15 €	14-04-2014	14-04-2014	RC A 2014/25	22.981,15 €
02/07010307	Desp.18/09/2013	16-05-2014	6899	18-09-2013	4	06-05-2014	17.881,95 €	FC A 2014/30	18.776,04 €	18.776,05 €	1266	16-05-2014	18.776,04 €	20-05-2014	21-05-2014	RC 2014/31	18.776,05 €
TOTAL							70.273,55 €										70.273,55 €

a) Desp. - Despacho

Os documentos de suporte do registo das operações contabilísticas encontram-se arquivados por processo de despesa, do qual fazem parte a proposta de realização de despesa, a requisição oficial, o documento comprovativo da despesa (fatura), autorização de pagamento, documento comprovativo de pagamento (cópia da operação de tesouraria através de transferência bancária) e recibo comprovativo do pagamento. Registe-se também que estes processos estão arquivados por ordem de pagamento e separados de acordo com a classificação económica da despesa.

13. EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Sem pretender proceder a uma análise legal sobre os procedimentos de execução, resultante da observação dos procedimentos de aquisições de bens e serviços, de empreitada e de concessões constatou-se a existência de alguns registos da qualidade dos fornecimentos nos documentos arquivados (evidenciando entre outros indicadores, se os bens fornecidos eram defeituosos, se o cumprimento do fornecimento foi completo, se os fornecimentos ocorreram nas melhores condições, se a empreitada decorreu conforme contratualizado, se a execução se encontra com as unidade de trabalho necessárias, se as concessões se encontram no respeito pelo sinalagma, etc.).

As empreitadas decorreram com normalidade não havendo evidências em sentido contrário. Observe-se o mapa *infra* sobre a execução das empreitadas:

QUADRO XXXIII – EXECUÇÃO DAS EMPREITADAS

Designação da empreitada	Prazo	Adjudicação	Contrato	Consignação		Auto De receção provisório	Conta final	Termo de responsabilidade	Fiscalização		Trabalhos a Mais		Receção definitiva	Encarregado da Obra	Caução	Dias decorridos desde a consignação ou da comunicação	
		Data	Data	Tipo	Data		Data		Tipo de Composição	Data de início	Data	Valor	Data				
Reabilitação da Casa das Gatas	4 meses	27.11.2013	13.12.2013	Global	13.12.2013	09.05.2014	09.05.2014	Paulo Jorge Raposo Macedo da Silva, Arq	Externa Macedo Arquitetos Diretor de fiscalização e coordenador de segurança em obra- Paulo Macedo, Arq. Fiscal em obra - Bruno Afonso Em representação da CMVP, integrou a equipa de fiscalização o Eng.º Civil João Costa e o Fiscal Municipal Norberto Tavares	06.01.2014	NE	NE	NE Nota: Encontra-se a decorrer o prazo de garantia da obra.	Manuel Furtado	Não foi exigível a prestação de caução.	Data comunicação da aprovação do PSS 03.01.2014	126 dias
Reabilitação do Moinho de Vento da Carreira	90 dias	15.12.2014	22.12.2014	Global	22.12.2014	06.07.2015 Nota: Os trabalhos da obra foram realizados dentro do prazo previsto para execução da obra. No entanto,	06.07.2015	Frederico Barros Brix Elisabeth, Arq.	Externa Frederico Barros Brix Elisabeth, Arq. Diretor de fiscalização Frederico Barros Brix Elisabeth, Arq.	13.01.2015	NE	NE	NE Nota: Encontra-se a decorrer o prazo de garantia da obra.	Manuel Furtado	Não foi exigível a prestação de caução	Data comunicação da aprovação do PSS 12.01.2015	175 dias

Idêntica conclusão se retira no que às concessões respeita:

QUADRO XXXIV – CONCESSÕES/PAQUETE DA PRAIA FORMOSA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO "PAQUETE", NA PRAIA FORMOSA, FREGUESIA DE ALMAGREIRA, CONCELHO DE VILA DO PORTO, PARA EXPLORAÇÃO DO SNACK-BAR E ESPLANADA

Adjudicatário Suzi Andrade Braga, Unipessoal, Lda. NIPC 513292233

Data Início do contrato : 01-12-2014 a 30-11-2017

Meses	2014					Meses	2015				
	Valor	Iva 18%	Total	Nº Guia	Data do Recebimento		Valor	Iva 18%	Total	Nº Guia	Data do Recebimento
Janeiro						Janeiro	160,00 €	28,80 €	188,80 €	2178/ 2014	01-12-2014
Fevereiro						Fevereiro	160,00 €	28,80 €	188,80 €	8	06-01-2015
Março						Março	160,00 €	28,80 €	188,80 €	202	09-02-2015
Abril						Abril	160,00 €	28,80 €	188,80 €	379	10-03-2015
Maio						Maio	160,00 €	28,80 €	188,80 €	568	10-04-2015
Junho						Junho	160,00 €	28,80 €	188,80 €	968	12-06-2015
Julho						Julho	160,00 €	28,80 €	188,80 €	968	12-06-2015
Agosto						Agosto	160,00 €	28,80 €	188,80 €	1379	06-08-2015
Setembro						Setembro	160,00 €	28,80 €	188,80 €	1380	06-08-2015
Outubro						Outubro	160,00 €	28,80 €	188,80 €	1648	02-09-2015
Novembro						Novembro	160,00 €	28,80 €	188,80 €	2078	10-11-2015
Dezembro	160,00 €	28,80 €	188,80 €	2178	01-12-2014	Dezembro	160,00 €	28,80 €	188,80 €	2079	10-11-2015
Total do Ano			188,80 €			Total do Ano			2.265,60 €		

a) A guia nº 2178 é no valor de 377,60€, referente ao pagamento do Dezembro 2014 e Janeiro 2015

QUADRO XXXV – CONCESSÕES/BAR E ESPLANADA DOS ANJOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO À ZONA BALNEAR DOS ANJOS (BAR E ESPLANADA), DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

Adjudicatário: Gilda da Conceição Carreiro Xavier Braga NIPC 177656107

Data Início do contrato : 01-04-2014 a 30-11-2016

Meses	2014					Meses	2015				
	Valor	Iva 18%	Total	Nº Guia	Data do Recebimento		Valor	Iva 18%	Total	Nº Guia	Data do Recebimento
Janeiro						Janeiro	300,00 €	54,00 €	354,00 €	13	07-01-2015
Fevereiro						Fevereiro	300,00 €	54,00 €	354,00 €	166	02-02-2015
Março						Março	300,00 €	54,00 €	354,00 €	362	06-03-2015
Abril	300,00 €	54,00 €	354,00 €	549	01-04-2014	Abril	300,00 €	54,00 €	354,00 €	548	07-04-2015
Maio	300,00 €	54,00 €	354,00 €	716	06-05-2014	Maio	300,00 €	54,00 €	354,00 €	748	08-05-2015
Junho	300,00 €	54,00 €	354,00 €	915	12-06-2014	Junho	300,00 €	54,00 €	354,00 €	936	08-06-2015
Julho	300,00 €	54,00 €	354,00 €	1166	10-07-2014	Julho	300,00 €	54,00 €	354,00 €	1135	06-07-2015
Agosto	300,00 €	54,00 €	354,00 €	1365	04-08-2014	Agosto	300,00 €	54,00 €	354,00 €	1395	07-08-2015
Setembro	300,00 €	54,00 €	354,00 €	1644	08-09-2014	Setembro	300,00 €	54,00 €	354,00 €	1682	08-09-2015
Outubro	300,00 €	54,00 €	354,00 €	1844	06-10-2014	Outubro	300,00 €	54,00 €	354,00 €	1853	05-10-2015
Novembro	300,00 €	54,00 €	354,00 €	2035	07-11-2014	Novembro	300,00 €	54,00 €	354,00 €	2072	09-11-2015
Dezembro	300,00 €	54,00 €	354,00 €	2193	04-12-2014	Dezembro					
Total do Ano			3.186,00 €			Total do Ano			3.894,00 €		

CAPÍTULO V

REMUNERAÇÕES E OUTROS ABONOS

1. NOTA PRÉVIA

Em matéria de remunerações, a Lei que aprova o Orçamento do Estado (LOE) para o ano de 2014 veio, à semelhança do disposto nas LOE´s para os anos de 2011, 2012 e 2013 determinar para este ano a redução remuneratória das remunerações totais ilíquidas mensais, considerando-se estas as que resultam do valor agregado de todas as prestações pecuniárias, designadamente, remuneração base, subsídios, suplementos remuneratórios, incluindo emolumentos, gratificações, subvenções, senhas de presença, abonos, despesas de representação e trabalho suplementar, extraordinário ou em dias de descanso e feriados, estando excluídos desta agregação os montantes abonados a título de subsídio de refeição, ajuda de custo, subsídio de transporte ou o reembolso de despesas efetuado nos termos da lei e os montantes pecuniários que tenham natureza de prestação social e nomeadamente os montantes abonados ao pessoal das forças de segurança a título de comparticipação anual na aquisição de fardamento (cfr. artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - LOE 2014).

Mais determina que tal redução só ocorre após a aplicação das reduções previstas na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, do vencimento ilíquido a título excecional em 5%, aplicável aos eleitos locais – presidente da CM e, se tivessem sido designados, vereadores a tempo inteiro[83] – e ainda na Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, que tem como objeto a redução, também a título excecional, de 5%, do vencimento mensal ilíquido dos membros, entre outros, dos gabinetes dos presidentes das CM's[84].

[83] Para efeitos do disposto na presente lei são os únicos titulares de cargos políticos das autarquias (cfr. alínea *j)* do n.º 2 do artigo 11.º).
[84] Atualmente regulados no RJAL (cfr. artigo 43.º), que sucedeu à LAL (cfr. artigo 74.º, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro).

Relativamente às remunerações base dos trabalhadores que exercem funções públicas, durante o ano de 2014 e tal como se verificou nos anos anteriores coexistiram dois sistemas: o primeiro, através da vigência de índices 100 das escalas salariais aplicáveis às carreiras/categorias de regime geral, de regime especial e corpos especiais, ainda não revistas ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), ou já revistas, mas ainda sem aplicação da Tabela Remuneratória Única (TRU), bem como às carreiras/categorias subsistentes; o segundo através da adoção, nas carreiras gerais e especiais, entretanto criadas, dos níveis remuneratórios cujos montantes foram fixados na TRU (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, relativa a 2009, também vigente nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 com exceção do nível remuneratório 1, pela sua correspondência com a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), alterada para vigorar em 2010 (475,00€) pelo DL n.º 5/2010, de 15 de janeiro e em 2011 (485,00€) pelo DL n.º 143/2010, de 31 de dezembro, mantendo-se este montante em 2012, 2013 e até 30 de setembro de 2014, altura em que foi publicado o DL n.º 144/2014, com atualização do valor respetivo para o período compreendido entre 1 de outubro de 2014 e 31 de dezembro de 2015 (505,00€).

Por outro lado, também os montantes dos suplementos remuneratórios, fixados ou atualizados para o ano de 2009 através das Portarias n.os 1553-C/2008, de 31 de dezembro e 1553-D/2008, de 31 de dezembro, se mantêm em vigor em 2014, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 137/2010, de 28 de dezembro, sobre os quais incide a redução remuneratória nos termos previstos no referido artigo 33.º da LOE 2014, à semelhança do que se verificou em 2011, 2012 e 2013.

Acontece, porém que o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 413/2014, de 30 de maio[85], veio declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral - entre outras normas[86] - do artigo 33.º da LOE 2014 que procedeu à redução das remunerações dos trabalhadores do setor público, com efeitos a partir do dia imediato ao da sua prolação,

[85] *In* DR, *I Série* - N.º 121 de 2014-06-26, págs. 3420 a 3512
[86] A saber: o artigo 115º, n.os 1 e 2, que sujeitam os montantes dos subsídios de doença e desemprego a uma contribuição de 5% e 6%, respetivamente e o artigo 117º, n.os 1 a 7, 10 e 15, que determinam novas formas de cálculo e redução de pensões de sobrevivência que cumulam com o recebimento de outras pensões

isto é, 31 de maio de 2014. Tal significa que a partir dessa data não se efetuaram reduções remuneratórias[87].

Porém, a partir de 13 de setembro de 2014 voltam a ocorrer implicações nas remunerações provocadas pela Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, que veio estabelecer os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão[88] e, bem assim, determinar a integração na TRU das carreiras subsistentes e dos cargos, carreiras e categorias ainda não revistos nos termos da LVCR (cfr. artigos 2.º e 5.º).

É pois neste contexto, por um lado, com uma densidade e complexidade tal do sistema jurídico e, por outro lado, com um considerável número de trabalhadores e de eleitos locais que nem ao mais diligente e informado dos trabalhadores afeto à área do processamento de remunerações é razoável exigir (ainda mais – como sucede no Município de Vila do Porto – que é da responsabilidade direta de uma única trabalhadora) que seja capaz de detetar eventuais erros na interpretação do direito ou mesmo na qualificação jurídica dos factos emergentes, o que até para os órgãos e entidades competentes, e para os trabalhadores dos serviços processadores em geral, é passível de gerar por vezes obstáculos e/ou entraves.

2. REMUNERAÇÕES E ABONOS DOS ELEITOS LOCAIS

O regime do desempenho de funções dos presidentes das câmaras municipais e dos vereadores encontra-se definido no artigo 2º do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho[89]. Segundo este normativo legal, tanto os

[87] Reitera-se, as previstas na LOE 2014.
[88] A redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, vigora – atentos os artigos 4.º e 8.º deste diploma legal - no ano 2014 a partir de 13 de setembro e no ano seguinte, sendo revertida em 20%, a partir de 1 de janeiro de 2015.
[89] Contém as seguintes alterações: Lei n.º 97/89, de 15 de dezembro, Lei n.º 1/91, de 10 de janeiro, Lei n.º 11/91, de 17 de maio, Lei n.º 11/96, de 18 de abril, Lei n.º 127/97, de 11 de dezembro, Lei n.º 50/99, de 24 de junho, Lei n.º 86/2001, de 10 de agosto, Lei n.º 22/2004, de 17 de junho, Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro e Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro.
Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º "Consideram-se eleitos locais, para efeitos da presente lei, os membros dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias.".

presidentes das câmaras municipais como os vereadores a tempo inteiro exercem as suas funções em regime de permanência.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, daquele Estatuto os referidos eleitos têm direito a uma remuneração mensal e a dois subsídios extraordinários anuais, de montante igual àquela, em junho e novembro.

Além disso, e conforme decorre do n.º 4 do artigo 6º da Lei n.º 29/87, na redação da Lei n.º 50/99, de 24 de Junho, os eleitos locais em regime de permanência nas câmaras municipais passaram a ter direito também a despesas de representação correspondentes a 30% das respetivas remunerações no caso do presidente e 20% para os vereadores, as quais serão pagas 12 vezes por ano.

A remuneração dos Presidentes das CM´s é fixada por referência ao vencimento base atribuído ao Presidente da República, de acordo com os índices seguintes:
a) Municípios de Lisboa e Porto – 55%
b) Municípios com 40.000 ou mais eleitores – 50%
c) Municípios com mais de 10.000 e menos de 40.000 eleitores – 45%
d) Restantes municípios – 40%, porquanto;

Variando a remuneração dos eleitos locais em regime de permanência consoante o número de eleitores constantes dos cadernos utilizados nas eleições autárquicas de 2013 para efeitos de definição do número de mandatos de cada órgão autárquico e existindo 5255 eleitores, no total, em Santa Maria atento o respetivo Mapa Oficial[90], a remuneração do Presidente da CMVP é fixada por referência à percentagem última, de 40% do vencimento base do Presidente da República.

[90] *Vide* Mapa n.º 4-A/2013, de 1 de julho, in DR *II Série*, n.º 124, daquela data. No Município de Vila do Porto constavam 5247 eleitores Nacionais e 8 provenientes da União Europeia.

As remunerações e subsídios extraordinários dos vereadores em regime de permanência[91] e de meio tempo[92] são igualmente fixadas no EEL, embora no caso vertente, do Município de Vila do Porto, o Presidente da CM tenha optado por não decidir sobre a existência de vereadores nestes regimes.

Na sequência, os vereadores (que não se encontram em regime de permanência ou de meio tempo) e os membros da AM têm direito a uma senha de presença por cada reunião e/ou sessão ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem, ou seja, a atribuição de senhas de presença prende-se com a necessidade de compensar e estimular o empenho dos titulares dos mandatos autárquicos nas reuniões e/ou sessões em que participem.

O valor de cada senha de presença acha-se fixado no n.º 2 do artigo 10º daquele EEL na redação conferida pela Lei n.º 86/2001, de 10 de agosto, nos seguintes montantes: 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do Presidente da CM, respetivamente, para o Presidente da AM, secretários, restantes membros da AM e vereadores.

Assim, o abono das senhas de presença dos eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo é reduzido *ab initio* em função da aplicação da redução remuneratória aplicada ao Presidente da CM nos termos da alínea *j)* do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Face às normas antes citadas, e considerando que a remuneração do Presidente da República para o ano de 2014 foi de 7.248,81€[93], o valor base da remuneração do PCM

---

[91] Correspondem a 80% do montante do valor base da remuneração a que tenha direito o presidente do respetivo órgão (cfr. n.º 3 do artigo 6.º do citado EEL).

[92] As remunerações e os subsídios a que têm direito os vereadores em regime de meio tempo correspondem a metade do legalmente fixado para os vereadores em regime de tempo inteiro.

[93] Cfr. artigo 1.º da Lei n.º 26/84, de 31 de julho, com as alterações subsequentes.
Valor que corresponde à remuneração base do Presidente da República para 2009 (7.630,33 €), sujeita à redução remuneratória de 5% (prevista no artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho) e às outras medidas de consolidação e contenção orçamental (previstas nas várias leis do Orçamento de Estado (LOE), entre 2011 e 2014, e, mais recentemente, na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro) porque *"Durante o período de tempo, anual, em que vigoram, as normas do orçamento substituem aquelas normas, que com elas, ou na parte em que com elas, estão em colisão. Trata-se de uma substituição por período de tempo determinado, findo o qual, da caducidade daquelas primeiras, e salvo outra disposição em contrário, resultará que as segundas voltem a produzir os seus efeitos"* (*vide* Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (PGR) n.º 36/2009). Tal equivale a dizermos que em 2014 a remuneração base do mais alto magistrado da Nação corresponde a 6.378,95€ entre 1 de janeiro e 30 de maio, a 7.248,81€ no período compreendido de 31 de maio a 12 de setembro, inclusive e a 6.523,93€ entre 13 de setembro e 31 de dezembro.

para o ano de 2014 equivale a 2.900,35€[94] e as senhas de presença a que têm direito os eleitos no Município de Vila do Porto são fixadas nos quantitativos de 87,01€ (para o Presidente da AM), 72,51€ (para os secretários) e 58,01€ (para restantes membros da AM e vereadores)[95].

2.1. REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CM

O vencimento mensal ilíquido do Presidente da CM em regime de permanência (cfr. artigo 2, n.º 1, alínea a) do EEL) é constituído por uma remuneração e despesas de representação correspondentes a 30%[96] daquela (cfr. alínea *a)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do EEL)[97] e deveria – também no ano em apreço, de 2014 – ser objeto da redução do vencimento mensal ilíquido em 5% determinada no artigo 11.º da Lei n.º12-A/2010.

Esta medida, entre outras, de consolidação orçamental com o objetivo de reforçar e acelerar a redução do défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública assumiu relevância tal que a sua excecionalidade foi-se perpetuando e inclusive recordada nas LOE subsequentes, inclusive de 2014, ao recordar que as reduções remuneratórias previstas teriam que ter por base a remuneração total ilíquida apurada após a aplicação desta particular redução (cfr. artigo 33.º, n.º 8 LOE 2014) e, bem assim, *ipsis verbis*, na Lei n.º 75/2014, que *lhe sucedeu* na sequência da declaração de inconstitucionalidade daquele preceito da LOE2014 (cfr. artigo 2.º, n.º 8).

---

[94] Resultante da subtração a 3.053,00€ (cfr. n.º 2 do artigo 6.º do EEL e n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010) de 152,65€, correspondente a 5% de redução remuneratória, aplicável ao Presidente da CM por força do disposto no artigo 11.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *j)* da Lei n.º 12-A/2010 e – recorda-se! – sem prejuízo das ulteriores reduções remuneratórias nos termos da LOE2014 e da Lei n.º 75/2014.

[95] Resultantes das percentagens de 3, 2,5 e 2 do valor base da remuneração do Presidente da CM para 2014, de 2.900,35€, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do EEL.

[96] Em 2014, o valor das despesas de representação do Presidente da CM não representava exatamente 30% do vencimento porque, entre 2005 (parte do ano) e 2007, os suplementos remuneratórios foram congelados (cfr. Leis n.º 43/2005, de 29 de agosto, e n.º 53-C/2006, de 29 de dezembro) e, nos anos de 2008 (cfr. Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de janeiro) e 2009 (cfr. Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro), foram atualizadas as taxas específicas com base nos valores de 31 de dezembro de 2007 e, desde 2009, novamente congelados. Assim, o valor das despesas de representação mantém-se inalterado desde 2009, em 29%11 para os Presidentes de CM.

[97] Sendo as despesas de representação pagas 12 vezes por ano e a remuneração também mensal, acrescida de dois subsídios extraordinários de montante igual (cfr. n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do EEL).

Não obstante, certo é que a autarquia não aplicou - como se lhe impunha! - a redução mensal de 5%, tendo ficado por considerar o montante total de 2.670,98€, apurado em conformidade com a Lei e (mais) evidenciado no quadro seguinte:

QUADRO XXXVI – REDUÇÃO REMUNERATÓRIA AO PRESIDENTE DA CM

Unidade: Euro

Vencimento Mensal Ilíquido		Apurado pela CM (1)	Devido por Lei (2)	À margem da Lei 3 = (1) - (2)	TOTAL		
					x14	x12	A REPOR
2014	Remuneração	3 053,00	2 900,35	152,65	2 137,10		2 137,10
	Despesas de Representação	888,78	844,29	44,49		533,88	533,88
	TOTAL	3 941,78	3 744,64	197,14	2 137,10	533,88	**2 670,98**

Consequentemente, a redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE2014 e, bem assim, no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014 deverá ser recalculada face à alteração da base, atento o preceituado nos n.ºs 8 destes preceitos e diplomas legais.

No imediato, resulta que o valor apurado no total de 2.670,98€, indevidamente processado e pago ao Presidente da Câmara, deverá pois ser objeto de reposição nos termos do artigo 36.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de julho, independentemente da eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória do Presidente da CM que determinou os respetivos pagamentos sem a redução remuneratória prevista na Lei n.º 12-A/2010, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)[98] - cfr. artigos 65, n.º 1, alínea *b)* e 59.º, n.ºs 1 e 4, constante do mapa das eventuais responsabilidades anexo (I) ao presente relato.

2.2 SENHAS DE PRESENÇA DOS ELEITOS LOCAIS

O n.º 1 do artigo 10.º do EEL determina que os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por

[98] *Vide* Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, atualmente na redação da Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

cada reunião (no sentido lato, englobando a sessão) ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem (cfr. também o artigo 5.º nº 1, alínea *a)*).

No seguimento, o abono das senhas de presença previsto neste preceito legal apenas se destina aos eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo e relativamente a cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão a que compareçam e participem e por cada reunião das comissões a que compareçam e participem, porquanto não basta que os referidos eleitos locais compareçam às reuniões, é necessário também que nelas participem ativamente, isto é que se pronunciem sobre os pontos da respetiva agenda (cfr. artigos 5.º, alínea *c)* e 10.º, n.º 1, ambos do EEL).

Por outro lado, atendendo a que os órgãos deliberativos podem reunir mais do que uma vez no decurso da uma sessão (cfr. artigo 46.º do RJAL), isto é, que cada sessão pode comportar mais do que uma reunião -, quando assim aconteça, os seus membros têm direito a uma única senha de presença[99].

Em 2014, a AMVP reuniu em cinco sessões ordinárias anuais, nos meses de fevereiro, abril, junho, setembro e novembro e em três sessões extraordinárias realizadas nos meses de março, agosto e dezembro e a comissão de análise prévia reuniu por 7 vezes, em regra nas 24 horas anteriores às da correspondente sessão da AM, enquanto a CM efetuou 24 reuniões ordinárias e 2 extraordinárias, com a participação dos vereadores a ocorrer ainda nos termos do n.º 3 do artigo 48.º da LAL, ou seja, assistindo às sessões da AM, com o direito a senhas de presença expressamente consagrado no n.º 4 daquele preceito e diploma legais, podendo observar-se as presenças e os montantes abonados nesta sede nos quadros seguintes[100]:

[99] *Vide* reunião de coordenação jurídica, de 8 de julho de 2010, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local: «Os membros das assembleias municipais têm direito a uma única senha de presença por cada sessão da assembleia municipal, independentemente da respetiva duração». Não obstante tal posição, ora transcrita, se fundamentar em normas entretanto revogadas, designadamente as constantes do artigo 52º da LAL, a lei vigente, no artigo 46.º do RJAL não o coloca em perigo.
[100] Em que "P" significa presente e "F" equivale a faltoso.

QUADRO XXXVII - SENHAS DE PRESENÇA AOS MEMBROS DA AM

SESSÕES												
Membros AM	**Função**	**25-fev**	**25-mar**	**29-abr**	**30-jun**	**26-ago**	**29-set**	**29-nov**	**29-dez**	**Valor da senha abonado**	**N.º Sessões**	**Total por Membro**
		Ordinária	Extraordinária	Ordinária	Ordinária	Extraordinária	Ordinária	Ordinária	Extraordinária			
Paulo Henrique Parece Baptista	Presidente	P	P	P	P	P	P	P	P	91,59€ - 87,01€	8	700,66 €
Maria Dulce de Oliveira Resendes	Membro	F	P	P	P	F	P	P	P	58,01 €	6	348,06 €
Rui Alexandre dos Reis Arruda	Membro	P	P	P	P	P	P	P	P	61,06€ - 58,01€	8	467,13 €
Paulo José Avila Duarte	Membro	P	P	P	P	F	F	F	P	61,06€ - 58,01€	5	293,10 €
Elda Maria Monteiro de Andrade Batista	Secretário	F	P	P	P	P	P	F	P	72,51 €	6	435,06 €
Daniel da Silva Gonçalves	Membro	P	P	P	P	P	F	F	P		6	351,11 €
José da Ascenção Cabral Branco	Membro	P	P	P	P	P	F	P	P	61,06€ - 58,01€	7	409,12 €
José de Andrade Melo	Membro	P	P	P	P	P	P	P	P	61,06€ - 58,01€	8	467,13 €
Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa	Secretário	P	P	P	P	P	P	P	P	76,33€ - 72,51€	8	583,90 €
Isabel Cardoso Andrade Mendes	Membro	F	P	F	P	P	P	P	F	58,01 €	5	290,05 €
Rui Manuel Custódio Curado	Membro	P	P	P						61,06€ - 58,01€	3	177,08 €
Jorge Luis da Costa Pessoa Pereira da Costa	Membro	P	P	P	P	P	P	P	P	61,06€ - 58,01€	8	467,13 €
Ernesto Valério Andrade Pacheco	Membro	F	P	F	F	F				58,01 €	1	58,01 €
Marco José Moura Coelho	Membro	P	P	P	P	P	P	P	P	61,06€ - 58,01€	8	467,13 €
Fernando Jorge Monteiro Andrade	Membro	P	P	P	P	P	P	P	F	61,06€ - 58,01€	7	409,12 €
Paulo Jorge Magalhães Moura	Membro	P	P	P	P	P	P	P	P	61,06€-58,01€-72,51€	8	481,63 €
André Bairos Moura	Membro	P	P	P	P	P	P	P	P	61,06€ - 58,01€	8	467,13 €
Aldeberto José de Loura Chaves	Membro	P	F	P	P	P	P	P	P	61,06€ - 58,01€	7	409,12 €
Jorge Alberto Monteiro Santos	Membro	P	P	P	P	P	P	F	P	61,06€ - 58,01€	7	409,12 €
Eduardo Manuel Pereira Cambraia	Membro	P	P	P	F	P	P	P	P	61,06€ - 58,01€	7	409,12 €
Rui Alberto Ferreira Esteves	Membro	P			P		P	F	P	61,06€ - 58,01€	4	235,09 €
Helder Fernando Borges da Silva Pimentel	Membro	P				P	F	P	P	61,06€ - 58,01€ -76,33	4	253,41 €
Nelson Braga Moura	Membro	P				P		P	P	61,06€ - 58,01€	4	235,09 €
Gil Manuel Branco Braga	Membro		P							58,01 €	1	58,01 €
Aléxio Dâmaso Medeiros Puim	Membro						P		P	58,01 €	2	116,02 €
Filipe dos Santos Sousa Teves	Membro						P			58,01 €	1	58,01 €
Vanessa Maria Leandres Figueiredo Chaves	Membro							P		58,01 €	1	58,01 €
Ana Paula Tavares Moura	Membro							P		58,01 €	1	58,01 €
António Andrade Resendes	Membro							P		58,01 €		58,01 €

REUNIÃO DE ANÁLISE PRÉVIA												
Membro da Comissão de Análise Prévia	**Função**	**24-fev**	**24-mar**	**28-abr**	**27-jun**	**25-ago**	**26-set**	**29-nov**	**29-dez**	**Valor da senha abonado**	**N.º Sessões**	**Total por Membro**
Rui Alexandre dos Reis Arruda	Membro	P	P	P	P	P	P	P		61,06€ - 58,01€	7	409,12 €
Daniel da Silva Gonçalves	Membro	P	P	P	P	P	P	F			6	293,10 €
José de Andrade Melo	Membro	P	F	P	P	P	P	P		61,06€ - 58,01€	6	351,11 €
Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa	Secretário	P	P	P	P	P	P	P		76,33€ - 72,51€	7	511,39 €
Rui Manuel Custódio Curado	Membro	P	P	P						61,06€ - 58,01€	3	177,08 €
Jorge Luis da Costa Pessoa Pereira da Costa	Membro					P	F	P		58,01 €	2	116,02 €
Eduardo Manuel Pereira Cambraia	Membro						P			58,01 €	1	58,01 €
TOTAL												**11.145,40 €**

QUADRO XXXIII - SENHAS DE PRESENÇA AOS MEMBROS DA CM POR PARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES MUNICIPAIS

Eleitos	Função	25/fev	25/mar	29/abr	30/jun	26/ago	29/set	29/nov	29/dez	Valor unitário	N.º Sessões	TOTAL
Duarte Manuel Braga Moreira	Vereador	F	P	F	F	F		F	F	58,01 €	1	58,01 €
Roberto Furtado Lima de Sousa	Vereador	P	P	P	F	F		P	F	61,06€-58,01€	4	235,09 €
Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Ar	Vereador	P	P	P	F	F		P	F	61,06€-58,01€	4	235,09 €
Carlos Henrique Chaves Lima	Vereador				P					58,01 €	1	58,01 €
Pedro Miguel Teixeira Carreiro	Vereador					P	P			58,01 €	2	116,02 €
TOTAL												702,22 €

QUADRO XXXIX - SENHAS DE PRESENÇA AOS VEREADORES NAS REUNIÕES DE CÂMARA

Vereadores	Reuniões (26)																										Senhas de presença		
	15-jan	30-jan	17-fev	03-mar	19-mar	31-mar	15-abr	24-abr	30-abr	15-mai	02-jun	16-jun	30-jun	15-jul	30-jul	18-ago	01-set	15-set	19-set	30-set	15-out	29-out	17-nov	01-dez	15-dez	29-dez	N.º presenças	Valor unitário	N.º Reuniões	Total
Domingos Manuel da Fonseca Barbosa	P	P	F		P			P	P																		5	58,01 €	5	290,05 €
Roberto Furtado Lima de Sousa	P	P	F	P	P	P	P	P	P	F	P	P	F	F	P	P	P	P	F	F	P	P	P	P	P	P	20	58,01 €	20	1 160,20 €
Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araujo	P	P	P	P	P	F	P	P	P	F	P	P	P	F	P	F	F	F	P	P	P	F	P	P	F	F	17	58,01 €	17	986,17 €
Eugénio Henriques Soares Chaves Silva	P	F	P	P	F	P	P	P	P	F	F	F	P	F													8	58,01 €	8	464,08 €
Joana Pombo Sousa Tavares		P								P		P		P	P	P	P	P	P	P	P	P	F	P	P	P	15	58,01 €	15	870,15 €
Duarte Manuel Braga Moreira	F	F	P	P	P	P	P	F	F	F		P	P	P	P	P	P	P	P	F	F	F	P	F	P	P	16	58,01 €	16	928,16 €
Pedro Miguel Teixeira Carreiro Coutinho			P							P							P		P	P					P	P	7	58,01 €	7	406,07 €
João Carlos Chaves Sousa Braga										P	P									P	P	P	P	P			7	58,01 €	7	406,07 €
Carlos Henrique Chaves Lima										P			P	P		P											4	58,01 €	4	232,04 €
TOTAL																														5 742,99 €

Todavia, das respetivas análises resulta que os montantes processados e pagos no âmbito da primeira reunião de análise prévia da AM, realizada em 24 de fevereiro de 2014 e da primeira sessão daquele órgão em 2014, realizada a 25 de fevereiro, não se encontravam atualizados face à Lei 12-A/2010, que prevê no artigo 11.º uma redução no vencimento do Presidente da CM e que não permite subsumir na previsão normativa do seu n.º 3 a compensação relativa às senhas de presença. De igual modo, também as senhas de presença abonadas aos membros do órgão executivo que estiveram presentes e participado na referida sessão se encontram desconformes ao valor devido.

Os quadros seguintes permitem observar os quantitativos pagos e os devidos, para efeitos de eventual reposição ou devolução:

QUADRO XL - SENHAS DE PRESENÇA AOS MEMBROS DA AM PAGAS *VS* DEVIDAS

Membros AM	Função	AM - Sessões	Comissão Prévia AM - reuniões	Total a Pagar (1)	Total pago (2)	Diferença apurada passível de reposição/devolução (1-2)
Paulo Henrique Parece Baptista	Presidente	8	-	696,08 €	700,66 €	-4,58 €
Maria Dulce de Oliveira Resendes	Membro	6	-	348,06 €	348,06 €	0,00 €
Rui Alexandre dos Reis Arruda	Membro	8	7	870,15 €	876,25 €	-6,10 €
Paulo José Avila Duarte	Membro	5	-	290,05 €	293,10 €	-3,05 €
Elda Maria Monteiro de Andrade Batista	Secretário	6	-	435,06 €	435,06 €	0,00 €
Daniel da Silva Gonçalves	Membro	6	6	696,12 €	644,21 €	51,91 €
José da Ascenção Cabral Branco	Membro	7	-	406,07 €	409,12 €	-3,05 €
José de Andrade Melo	Membro	8	6	812,14 €	818,24 €	-6,10 €
Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa	Secretário	8	7	1 087,65 €	1 095,29 €	-7,64 €
Isabel Cardoso Andrade Mendes	Membro	5	-	290,05 €	290,05 €	0,00 €
Rui Manuel Custódio Curado	Membro	3	3	341,08 €	354,16 €	-13,08 €
Jorge Luis da Costa Pessoa Pereira da Costa	Membro	8	2	580,10 €	583,15 €	-3,05 €
Ernesto Valério Andrade Pacheco	Membro	1	-	58,01 €	58,01 €	0,00 €
Marco José Moura Coelho	Membro	8	-	464,08 €	467,13 €	-3,05 €
Fernando Jorge Monteiro Andrade	Membro	7	-	406,07 €	409,12 €	-3,05 €
Paulo Jorge Magalhães Moura	Membro	8	-	464,08 €	481,63 €	-17,55 €
André Bairos Moura	Membro	8	-	464,08 €	467,13 €	-3,05 €
Aldeberto José de Loura Chaves	Membro	7	-	406,07 €	409,12 €	-3,05 €
Jorge Alberto Monteiro Santos	Membro	7	-	406,07 €	409,12 €	-3,05 €
Eduardo Manuel Pereira Cambraia	Membro	7	1	464,08 €	467,13 €	-3,05 €
Rui Alberto Ferreira Esteves	Membro	4		232,04 €	235,09 €	-3,05 €
Helder Fernando Borges da Silva Pimentel	Membro	4		232,04 €	253,41 €	-21,37 €
Nelson Braga Moura	Membro	4		232,04 €	235,09 €	-3,05 €
Gil Manuel Branco Braga	Membro	1		58,01 €	58,01 €	0,00 €
Aléxio Dâmaso Medeiros Puim	Membro	2		116,02 €	116,02 €	0,00 €
Filipe dos Santos Sousa Teves	Membro	1		58,01 €	58,01 €	0,00 €
Vanessa Maria Leandres Figueiredo Chaves	Membro	1		58,01 €	58,01 €	0,00 €
Ana Paula Tavares Moura	Membro	1		58,01 €	58,01 €	0,00 €
António Andrade Resendes	Membro	1		58,01 €	58,01 €	0,00 €
TOTAL				11 087,34 €	11 145,40 €	-58,06 €

QUADRO XLI - SENHAS DE PRESENÇA AOS VEREADORES PAGAS *VS* DEVIDAS

Membros AM	Função	AM - Sessões	Total a Pagar (1)	Total pago (2)	Diferença apurada passível de reposição/devolução (1-2)
Duarte Manuel Braga Moreira	Vereador	1	58,01 €	58,01 €	0,00 €
Roberto Furtado Lima de Sousa		4	232,04 €	235,09 €	-3,05 €
Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo		4	232,04 €	235,09 €	-3,05 €
Carlos Henrique Chaves Lima		1	58,01 €	58,01 €	0,00 €
Pedro Miguel Teixeira Carreiro		2	116,02 €	116,02 €	0,00 €
TOTAL			696,12 €	702,22 €	-6,10 €

Não obstante, considerando que a reposição e devolução de montantes indevidamente recebidos, para efeitos do disposto no artigo 37.º do DL n.º 155/92, consagra o montante mínimo de reposição nos cofres do Estado *latu sensu* a apurar em conta corrente e por acumulação equivalente a 20,00€ e de devolução no valor de 10,00€, nos termos do artigo 26.º, n.º 2, do DL n.º 52/2014, de 7 de abril[101], apenas o membro da AM Hélder Fernando Borges da Silva Pimentel se encontra em situação passível de reposição (21,37€) enquanto impende sobre a autarquia o dever de abono a Daniel da Silva Gonçalves (51,91€) correspondente ao diferencial de montantes processados relativos à 1.ª sessão e à 1.º reunião de análise prévia (61,06€x2 - 58,01€x2 = 6,10€) e o valor da última sessão/reunião (58,01€), ainda não percebido pelo membro da AM.

No âmbito do contraditório, a autarquia procurou esclarecer que:

*"**Hélder Fernando Borges da Silva Pimentel***

A diferença para mais de 15,27€ é devido ao membro da Assembleia Municipal ter substituído o 2.º Secretário na reunião de 25/02/2014.

A diferença de 6,10€ deve-se a só se ter aplicado a redução a partir do Mês de abril de 2014.

Daniel da Silva Gonçalves

Esteve presente na reunião de análise prévia no dia 26 de setembro e não apresentou Boletim de presença, por isso não lhe foi processado uma vez que a contabilidade não tinha indicação da presença dele na referida reunião.

[101] Diploma de execução da LOE2014.

Quanto às diferenças de todos os outros membros deve-se a só se ter aplicado a redução a partir do mês de abril."

Ou seja, no que concerne ao membro da AM Hélder Pimentel, a autarquia procura precisar os elementos apurados (na sequência da informação prestada à IRAP pelos próprios serviços camarários), referindo que o montante a repor (21,37€) resulta, por um lado, da diferença de 15,27€ por o mesmo ter substituído a 2.ª secretária na sessão de fevereiro de 2014 (porquanto terá auferido 76,33€ (secretários) em vez de 61,06€ (membros) e, por outro lado, dos 6,10€ por só terem efetuado a redução remuneratória a partir de abril. Persiste, no entanto, a falta de atualização daqueles montantes dado que os valores aplicáveis aos secretários e aos membros seriam de 72,51€ e 58,01,€, respetivamente.

Assim, com base nos elementos fornecidos pela autarquia *in loco* e com a verificação dos membros da mesa que assinaram a respetiva ata, verifica-se que a assinatura do mesmo não consta como tendo integrado a mesa mas a da 2.ª secretária eleita. Perante tal, observou-se o conteúdo de toda a ata e, no decurso do texto da ata, acabou por obter evidência de alusão ao facto desta última não estar presente e por aquele ter sido substituída, contrariando aqueles elementos observados e, por isso, aos 21,37€ apurados inicialmente teriam que ser deduzidos tão só 14,50€ (72,51€-58,01€), ficando com uma diferença de 6,87€, deixando assim o visado de estar obrigado por lei (cfr. DL n.º 52/2014, artigo 26.º, n.º 2) a repô-los nos cofres autárquicos.

Relativamente ao Membro Daniel Gonçalves, a autarquia imputa a falta de pagamento a lapso do membro pela não entrega do Boletim de presença mas nos elementos disponibilizados *in loco* pela autarquia o mesmo foi identificado como estando presente e, por isso, tendo estado presente e participado na sessão respetiva deverá ser-lhe processado tal montante, cabendo ao Presidente da AM definir/aclarar os procedimentos internos inerentes ao respetivo processamento e pagamento, nos devidos termos legais.

Em suma e dado que o alegado não contraria o explanado no projeto quanto à falta de atualização dos montantes pagos a título de senhas face à Lei n.º 12-A/2010 e que não permite subsumir na previsão normativa do seu n.º 3 a compensação relativa às senhas a atribuir aos membros da AM, mantem-se o explanado apenas com a diferença de valores relativos ao membro Hélder Pimentel (que deixa de ficar obrigado a qualquer reposição nos cofres autárquicos nos termos do artigo 26.º, n.º 2, do DL n.º 52/2014 e com a confirmação do dever de processamento ao membro da AM Daniel Gonçalves do montante apurado por ter estado presente (e participado) na respetiva reunião.

2.2.1 REDUÇÃO REMUNERATÓRIA

Ainda em sede das senhas de presença e para efeitos de aplicação da redução remuneratória de 1 de janeiro a 30 de maio e de 13 de setembro a 31 de dezembro de 2014, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 33.º da LOE2014 e da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, importa reter que consideram-se remunerações totais ilíquidas mensais, para este efeito, "as que resultam do valor agregado de todas as prestações pecuniárias, designadamente remuneração base, subsídios, suplementos remuneratórios, incluindo emolumentos, gratificações, subvenções, senhas de presença, abonos, despesas de representação e trabalho suplementar, extraordinário ou em dias de descanso e feriados"[102].

Atento o exposto e considerando que os eleitos locais (membros do órgão executivo e deliberativo do Município de Vila do Porto) estiveram abrangidos para efeitos da redução remuneratória por força da alínea *j)* do n.º 9 do artigo 33.º da LOE2014 e, de igual modo, da alínea *j)* do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, sempre se salienta que não foi descortinado como os Presidentes da AM e da CM pugnaram pela efetivação das reduções remuneratórias aos membros aquando do pagamento das senhas de presença e, por isso, se asseguraram do cumprimento das referidas normas, como se lhes impunha.

[102] Não são considerados "os montantes abonados a título de subsídio de refeição, ajuda de custo, subsídio de transporte ou o reembolso de despesas efetuado nos termos da lei e os montantes pecuniários que tenham natureza de prestação social, e nomeadamente os montantes abonados ao pessoal das forças de segurança a título de comparticipação anual na aquisição de fardamento" – cfr. alínea *b)* do n.º 4 do artigo 33.º da LOE2014 e alínea *b)* do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

De facto, constituindo dever do Presidente da AM assegurar o cumprimento da lei nesta matéria pois é da sua responsabilidade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 30.º do RJAL, autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença (e, bem assim, do Presidente da CM - quanto aos vereadores – de acordo com a alínea *g)* do n.º 1 do artigo 35.º, também do RJAL), impunha-se-lhe(s) que tivesse(m) determinado - ao núcleo de apoio próprio da AM (e ao gabinete de apoio pessoal do PCM) - cfr. artigos 31.º e 42.º do RJAL) – a adoção de um conjunto de procedimentos, designadamente:

a) solicitar junto de todos os deputados municipais (ou, conforme a situação, junto de todos os vereadores em exercício de funções) a informação necessária para verificar se encontravam-se abrangidos por acumulação de funções por alguma das alíneas do nº 9 dos artigos 33.º da LOE2014 e 2º da Lei n.º 75/2014, caso em que os serviços deveriam verificar se o montante total de senhas de presença a abonarem cada mês ultrapassaria o limite de 675,00€. Se o valor ilíquido se situasse entre 675,00€ e 693,30€[103], o total líquido a abonar seria de 675,00€. Se o valor líquido viesse a ser superior a 693,30€, deveria proceder-se à aplicação da taxa progressiva de redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE2014;

b) Solicitar aos membros da AM (e aos vereadores) em exercício de funções que não se encontrem abrangidos por acumulação de cargos ou funções por uma ou mais alíneas do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014 o preenchimento de declaração em que atestem justamente não se encontrarem em situação de acumulação e, bem assim, declarem a comunicação imediata em caso de alteração da referida condição;

c) Solicitar aos eleitos locais em exercício de funções que se encontrem abrangidos por acumulação de cargos ou funções por uma ou mais alíneas do n.º 9 do artigo 30.º da LOE2014 o preenchimento mensal de declaração que se encontram abrangidos pela acumulação relativamente à remuneração total ilíquida correspondente ao mês anterior, a fim de ser aplicada a redução remuneratória progressiva correspondente se o montante da remuneração total ilíquida mensal, incluindo as senhas de presença, for inferior ou igual a 2.000,00€[104] e, bem assim, caso se encontrassem abrangidos por

[103] Valor a que corresponde, aplicada a redução remuneratória correspondente, o mínimo líquido de 675,00€
[104] Caso este montante fosse inferior a 693,30€ (valor a que correspondia, aplicada a redução remuneratória correspondente, o mínimo líquido de 675,00€), não haveria lugar à aplicação de qualquer redução.

acumulação de cargos ou funções por uma ou mais alíneas do nº 9 do artigo 2º da Lei n.º 75/2014, o preenchimento de declaração similar, a fim de ser aplicada a redução remuneratória correspondente, se o montante da remuneração total ilíquida mensal, incluindo as senhas de presença, fosse superior a 1.500,00€ e inferior a 4.165,00€;

d) Solicitar aos deputados municipais (ou vereadores) em exercício de funções que se encontrassem abrangidos por acumulação de cargos ou funções por uma ou mais alíneas do nº 9 do artigo 33.º da LOE2014 ou do artigo 2.º da Lei nº 75/2014 o preenchimento de declaração anual de abrangência pela acumulação[105], se o montante da remuneração total ilíquida mensal, incluindo as senhas de presença, viesse a ser superior a 2.000,00€ ou 4.165,00€, respetivamente.

Assim, através de tais declarações - da exclusiva responsabilidade dos eleitos que as subscreveriam - seriam prestadas as informações necessárias para que os órgãos e o serviço processador pudessem apurar a taxa de redução eventualmente aplicável e assegurar o seu processamento, após autorização e restantes procedimentos legais, e o pagamento, também mensal, aos eleitos em exercício de funções, de forma a cumprir o disposto no artigo 33.º da LOE2014 e o artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, com as reduções remuneratórias que seriam aplicáveis casuisticamente.

Em sede do contraditório e de encontro ao preconizado no relato, a autarquia alegou que *"irá diligenciar para que seja dado cumprimento à efetivação dos pressupostos aqui em causa, obtendo-se a informação necessária."*

3. REMUNERAÇÕES DOS TRABALHADORES DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

O Presidente da CM constitui um gabinete de apoio à presidência (GAP) com a seguinte composição:

- Cidália Maria Raposo do Reis Figueiredo, coordenadora técnica da autarquia, para exercer funções de Secretária, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2013;
- Tânia Mariza Costa Chaves, para exercer funções de Secretária, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2014.

[105] Devendo ser renovada se ocorressem, entretanto, alterações das circunstâncias que lhe corresponderiam.

Dos respetivos despachos de designação n.ºs 16439/2013 e 1638/2014, publicados na 2.ª série do DR, n.ºs 245, de 18 de dezembro de 2013 e 22, de 31 de janeiro de 2014, respetivamente não constam – apesar da lei o determinar obrigatoriamente – a fixação do estatuto remuneratório, incluindo - se aplicável - a opção pela remuneração do cargo ou categoria de origem ou pelo vencimento ou retribuição base da sua função – cfr. artigos 11.º e 12.º, alíneas *d)* e *e)* do DL n.º DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro, que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo[106], *ex vi* n.º 5 do artigo 43.º do RJAL.

Não obstante o GAP ser, a partir desta data, constituído por um número de secretárias superior ao referido na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 42.º do RJAL, o legislador entendeu, ainda assim, no n.º 5, possibilitá-lo desde que não sejam designados adjuntos, o que não veio a suceder e, por isso, encontra-se aquele gabinete constituído de forma adequada e tendo em conta os limites estabelecidos na lei.

A remuneração destes membros do GAP é definida pelo n.º 3 do artigo 43.º do RJAL, que estipula corresponder a mesma a 60% da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade.

Ora, nos termos n.º 1 do artigo 6.º do EEL a remuneração base destes vereadores é constituída por uma remuneração mensal e, bem assim, por dois subsídios extraordinários de montante igual à remuneração mensal, os quais têm uma natureza similar à dos subsídios de férias e de natal[107], pelo que aos membros do GAP de Vila do Porto foram processados e pagos o subsídio de férias e o de Natal.

Sucede, contudo, que a Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, veio reduzir, a título excecional, o vencimento mensal ilíquido dos membros dos gabinetes de apoio, entre outros, à Presidência da CM e que as secretárias também se encontram sujeitas ao âmbito de aplicação subjetiva da lei em apreço (cfr. artigo 2.º), pelo que deveria, em

[106] No que respeita a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, deveres e garantias.
[107] *Vide* Acórdão STA, de 2 de março de 2004, *in* Processo 01932/03.

consequência, ter sido reduzido do vencimento mensal ilíquido a percentagem de 5%, correspondente a 73,27€, conforme se observa no quadro seguinte:

QUADRO XLII - REDUÇÃO REMUNERATÓRIA AOS MEMBROS DO GAP

Unidade: Euro

Vencimento Mensal Ilíquido		Apurado pela CM (1)	Devido por Lei (2)	À margem da Lei 3 = (1) - (2)	TOTAL	
					(3)x14	A REPOR
2014	Remuneração	1 465,44	1 392,17	73,27	1 025,78	1 025,78

Quer isto dizer que, nos casos referidos na Lei n.º 47/2010, o valor da prestação de trabalho dos membros do GAP, *in casu* das secretárias, é, por força da lei, igual a uma redução de 5% da remuneração que competir àquelas funções e, entendendo o legislador que a prestação de trabalho desempenhada cuja situação é subsumível ao artigo 2.º da Lei n.º 47/2010 tem um valor pecuniário apurado na sequência da redução da remuneração que competir a essas funções, teremos necessariamente que concluir que qualquer montante pago sem a respetiva redução remuneratória é um pagamento que, por força da lei, excede o montante correspondente a uma hipotética contraprestação efetiva, consubstanciando-se, nessa exata medida, num pagamento indevido.

Do exposto decorre, para aquelas trabalhadoras, a obrigação de repor as quantias recebidas ao abrigo dos atos de processamento daqueles abonos no valor apurado por corresponderem a uma redução exigida por lei, sem prejuízo do recalculo dos descontos obrigatórios a efetuar diretamente através de retenção na fonte.

Tal traduz-se para a trabalhadora Cidália Maria Raposo Reis Figueiredo no valor supra apurado, de 1.025,78€, enquanto para a trabalhadora Tânia Marisa Costa Chaves em 952,51€, correspondendo ao valor da redução legal de 73,27€ x 13 dado que à mesma não foi processado e pago o subsídio extraordinário com natureza idêntica à de subsídio de férias.

Não obstante, impõe-se à autarquia o cálculo do respetivo subsídio extraordinário de natureza idêntica à do subsídio de férias de 2014, desta feita com a aplicação da redução prevista na Lei n.º 47/2010, e o subsequente processamento e pagamento à trabalhadora Tânia Marisa Costa Chaves, nos termos da aplicação conjugada no artigo 43.º, n.º 3, do RJAL com o artigo 6.º do EEL.

Nesta concreta matéria, do contraditório autárquico resulta o ensejo futuro *"no sentido de suprir o acima exposto (...) e a possibilidade de regularização através do acerto de contas entre montante indevidamente pago apurado e o direito a receber o subsídio de férias, pelo que se aguarda emanação (...) nesse particular"*. Ora, se nada de relevante há a acrescentar ao explanado no relato dada a concordância autárquica, apenas se esclarece que as formas de reposição se encontram definidas no artigo 36.º do DL n.º 155/92, porquanto a reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres autárquicos pode efetivar-se por compensação, por dedução não abatida ou por pagamento através de guia, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do preceito e diploma supra.

No seguimento, salienta-se ainda que em sede da LOPTC a autorização da despesa e dos pagamentos efetuados aos membros do GAP sem ter em conta aquela redução remuneratória a que a autarquia se encontrava obrigada consubstancia pagamentos ilegais e indevidos, porquanto passíveis de eventual responsabilidade financeira reintegratória nos termos do artigo 59.º, n.º 4 e sancionatória nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea *b)*, nos moldes e montantes indicados no Anexo I.

A respeito da redução de vencimento dos membros do GAP [e também do próprio Presidente da CM **(cfr. *supra*, *in* Ponto 2.1)**], a autarquia alega no âmbito do contraditório, resumidamente, *"encontrar-se já a providenciar no sentido da reposição das verbas em causa por parte de todos os visados (...) consequentemente, para o efeito da relevação da eventual responsabilidade financeira subjacente, destacando-se que o sucedido sobressai de manifesto* lapso operandi *dos serviços que, de total boa-fé, não descortinaram atempadamente o enquadramento adequado a conferir ao presente assunto"*.

Ora, apesar da (melhor) intenção manifestada, recorda-se que ainda não foi evidenciado o pagamento voluntário dos montantes apurados porquanto persiste, nos termos da Lei, a necessidade de comunicação dos factos à SRTC pois tão só em sede de apreciação da eventual responsabilidade financeira, face ao alegado, o eventual procedimento por responsabilidade financeira poderá ser julgado extinto ao abrigo do disposto no artigo 69.º, n.º 1, da LOPTC, isto é, se o pagamento for efetivamente concretizado. Tão só assim se encontrará verificada esta concreta causa de extinção da responsabilidade financeira.

A latere, embora no âmbito do GAP e atento ainda o n.º 5 do artigo 43.º do RJAL, refira-se que não foi presente a declaração de inexistência de conflito de interesses, válida para o período em que as trabalhadoras exercem as funções de secretária, situação suscetível de enquadramento no n.º 2 do artigo 5.º do DL n.º 196/93, de 27 de maio, mantido em vigor *in casu* pelo n.º 5 do artigo 22.º do DL n.º 11/2012[108].

4. REMUNERAÇÕES DOS TRABALHADORES CAMARÁRIOS

O regime de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas ao abrigo de relações jurídicas de emprego público é, nos termos do artigo 146.º da LGTFP, composto por remuneração base, suplementos remuneratórios e prémios de desempenho.

4.1. PRÉMIOS

No que se respeita à atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim, a LOE2014 inovou, dispondo no artigo 39.º, n.ºs 5 e 6, que podiam ser atribuídos, com caráter excepcional, prémios de desempenho ou de natureza afim, com o limite máximo de 2% (eventualmente aumentado até 5%) dos

[108] Para quem entenda que quanto às incompatibilidades e impedimentos, o DL n.º 11/2012 excluiu do seu âmbito de aplicação os Gabinetes assinalados no n.º 5 do artigo 22.º por o Governo não ter segurança jurídica quanto à competência clara para legislar sobre os mesmos ou, bem assim, de estar dependente da audição prévia de outras entidades e que a Lei n.º 75/2013, atual RJAL, veio a remeter – em tudo o que nela não está especificamente tratado em matéria de gabinetes de apoio – para o regime dos gabinetes ministeriais (no que respeita, tão só, a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias) sem, contudo, indicar expressamente que pretende manter o n.º 5 do artigo 22.º do DL n.º 11/2012, ou seja, continuar a aplicar aos GAP as incompatibilidades e impedimentos nos termos do DL n.º 196/93, foi porque não o entendeu assim, porque não teve tal intenção, porquanto devendo, nesta estrita medida do RJAL, o n.º 5 do artigo 22.º do DL n.º 11/2012, ser tido como derrogado, aplicando-se na matéria *sub judice* o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do DL n.º 11/2012.

trabalhadores do serviço, tendo como referência a última avaliação de desempenho efetuada, desde que não houvesse aumento global da despesa com pessoal na entidade em que aquela atribuição tenha lugar. Sucede, porém, que o Presidente da CM não determinou o universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pudesse ter lugar.

4.2. SUPLEMENTOS

Em sede de suplementos remuneratórios, não se registaram acréscimos remuneratórios no âmbito do trabalho noturno ou do regime de turnos permanente, total ou parcial.

Não obstante os demais suplementos observados em sede própria (abono para falhas, despesas de representação etc.), observaram-se os beneficiários da remuneração complementar.

A remuneração complementar regional atribuída desde 2000 aos trabalhadores da Administração Pública residentes de forma permanente na Região, foi processada e paga em 2014 aos trabalhadores camarários, salvo os eleitos locais e os membros do GAP que dela não beneficiam.

Na administração local, os trabalhadores foram abrangidos nos termos dos limites remuneratórios (máximo e mínimo) consagrados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º e com o escalonamento remuneratório consagrado nos n.º 1 a 3 do artigo 11.º, ambos do DLR n.º 8/2002/A, de 10 de abril, com atualização anual do montante a abonar conforme à Resolução do Governo Regional n.º 65/2014, de 20 de março.

Também neste âmbito teve que atender-se, à data, à redação do DLR n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, cujo artigo 43.º veio, para parte dos trabalhadores na Região, fazer face à diminuição de rendimentos da generalidade dos trabalhadores provocada pela LOE2014 e assim atribuí-la aos trabalhadores com remuneração base mensal igual ou inferior a 3.050,00€ e com o valor de referência de 100,00€), bem como, na sequência, ao DLR n.º 14/2014/A, de 1 de agosto, que revogou o artigo 43.º supra e repristinou os artigos 9.º a

11.º e 13.º do DLR n.º 8/2002/A, fazendo voltar a remuneração complementar à sua moldura legal prévia e ainda ao DLR n.º 22/2014/A, de 27 de novembro que, além de determinar a sua atribuição aos trabalhadores camarários com remuneração até 1.304,00€, possibilitou ainda a sua atribuição aos demais trabalhadores com remuneração superior a 1.500,00€ e até 2.080,00€ desde que os respetivos órgãos camarários assim tivessem deliberado.

No entanto, esta opção não foi tomada no Município de Vila do Porto ou sequer determinada pelo executivo camarário para apresentar ao órgão deliberativo, para apreciação e deliberação, nos termos da lei.

Por fim, salienta-se que verificou-se o abono da remuneração complementar regional em 14 mensalidades e a incidência dos descontos obrigatórios, bem como a aplicação do mesmo regime da remuneração base para efeitos de férias e faltas, atento o preceituado no artigo 9.º do DLR n.º 8/2002/A.

4.3 REMUNERAÇÃO

A remuneração base é fixada de acordo com a totalidade dos níveis remuneratórios constantes da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (cfr., nos termos do n.º 1, o respetivo anexo), com a ressalva de não poder aquela tabela ter níveis remuneratórios de montante inferior ao da RMMG (cfr. artigo 148.º da LGTFP), além de os níveis remuneratórios correspondentes aos cargos exercidos em comissão de serviço serem fixados e, por isso, constarem de diploma próprio (cfr. n.º 1 do artigo 149.º da LGTFP)[109].

No seguimento, foi ainda objeto de análise a remuneração auferida nos meses de abril, agosto e novembro de 2014 relativamente aos trabalhadores constantes do quadro infra:

[109] Designadamente a remuneração do dirigente intermédio de 2.º grau, em conformidade com o artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. Cfr. ainda os n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012 e o Despacho conjunto n.º 625, publicado no DR - *II Série* - de 3 de agosto de 1999.

QUADRO XLIII - RELAÇÃO DOS TRABALHADORES/REMUNERAÇÕES

Trabalhador	Categoria	Posição	Nível	Remuneração Base
Alcina Tavares Melo	*Técnico Superior*	5 e 6	27-31	1.870,88 €
Nelson Filipe Pereira da Silveira	***Chefe de Divisão***	-	-	**2.613,84 €**
João Manuel Braga Freitas Nunes	*Assistente Operacional*	1	1	487,46 €
Aristides da Encarnacao Melo Freitas	***Assistente Operacional***	**4**	**4**	**635,07 €**
Terezinha de Braga Sousa Cruz	*Assistente Técnico*	6	11	995,51 €
Anabela da Encarnacao Bairos Sousa	***Assistente Técnico***	**6**	**11**	**995,51 €**
Jose Manuel Figueiredo Moreira	*Assistente Operacional*	2	2	532,08 €
Carlos Alberto Garcia Machado	***Assistente Operacional***	**1**	**1**	**487,46 €**
Paula Cristina Sousa Braga Sequeira	*Assistente Técnico*	1	5	683,13 €
Emanuel de Freitas Figueiredo	***Assistente Operacional***	**2**	**2**	**532,08 €**
Hélvio José Luz Braga	*Técnico Superior*	2	15	1.201,48 €
Silvia Cristina Almeida Lopes Andrade	***Assistente Técnico***	**1**	**5**	**683,13 €**

Para o efeito, foram observadas as seguintes situações:

4.3.1. A redução remuneratória das remunerações totais ilíquidas mensais dos trabalhadores camarários abrangidos (cfr. alínea *p)* do n.º 9 do artigo 33.º LOE2014) foi efetuada até 30 de maio nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 33.º da LOE2014 e entre 13 de setembro e 31 de dezembro em conformidade com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 74/2014, aplicável por força da alínea *p)* do artigo 9.º desta lei;

4.3.2. Não foram prestadas mensalmente informações sobre outras prestações pecuniárias provenientes de acumulação de funções públicas de forma a apurar eventualmente reduções diversas das aplicadas (cfr. n.º 3 do artigo 33.º da LOE2014 e alínea *b)* do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014);

4.3.3. Na determinação das taxas de redução, os subsídios de férias[110] e de Natal[111] foram considerados mensalidades autónomas (cfr. alínea *d)* do n.º 4 da LOE2014 e alínea *c)* do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014);

[110] Pago no mês de junho de cada ano, em conformidade com o artigo 152.º, n.º 2, da LGTFP.
[111] Em conformidade com os artigos 35.º e 36.º da Lei n.º 83-C/2013, manteve-se o pagamento mensal por duodécimos.

4.3.4 Os suplementos remuneratórios ou demais prestações pecuniárias fixadas em percentagem da remuneração base – subsídio de 30%, despesas de representação e/ou remuneração complementar – foram sujeitos a redução, a qual incidiu sobre o valor dos mesmos calculado por referência ao valor da remuneração base antes da aplicação da redução (cfr. n.º 7 do artigo 33.º da LOE2014 e n.º 7 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014);

4.3.5 Os valores abonados aos trabalhadores camarários a título de subsídio de refeição[112], ajuda de custo ou o reembolso de despesas efetuadas (ADSE[113], etc.) não foram considerados para efeitos da redução remuneratória, em conformidade com a alínea *b)* do n.º 4 do artigo 33.º da LOE2014 e a alínea *b)* do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014;

4.3.6. O subsídio de refeição foi abonado nos termos do DL n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, alterado pelo DL n.º 70-A/2000, de 5 de maio, tendo por base o valor constante ínsito da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro;

4.3.7 Face à atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) efectuada pelo DL n.º 144/2014, de 30 de setembro, para vigorar entre 1 de outubro de 2014 e 31 de dezembro de 2015, os trabalhadores camarários que tinham como posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira/categoria de assistente operacional, nível 1 da TRU, passaram a auferir a partir daquela data o montante equivalente (505,00€) ao daquela RMMG, nos termos da aplicação conjugada do artigo 148.º da LGTFP e dos artigos 2.º e 4.º do DL n.º 144/2014[114];

---

[112] Pago nos termos do DL n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, alterado pelo DL n.º 70-A/2000, de 5 de maio, tendo por base o montante ínsito na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro.

[113] A partir de 31 de julho de 2013 passou a aplicar-se uma taxa de 2,25% que abrange todos os beneficiários titulares. Em janeiro de 2014, foi atualizada a taxa para 2,5% (DL n.º 105/2013, de 30 de julho). Atualmente a taxa de desconto para a ADSE é de 3,5% e incide sobre a remuneração base dos beneficiários titulares no ativo (e sobre as pensões de aposentação e de reforma, as quais, com valor igual ou inferior à RMMG estão isentas de contribuição nos termos da Lei n.º 30/2014, de 19 de maio). Assim, entre 2013 e 2014, a taxa de desconto suportada pelos quotizados aumentou na ordem dos 133%, por iniciativa do Governo da República e não de uma proposta da ADSE.

[114] Nesta situação, em que o montante da RMMG passa a ser automaticamente atribuído, encontram-se os trabalhadores da amostra João Manuel Braga Freitas Nunes e Carlos Alberto Garcia Machado, bem como os demais, no total de 18, assistentes operacionais posicionados entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e cuja remuneração base, a 30 de setembro de 2014, era inferior ao valor da RMMG, conforme listagem presente ao executivo camarário em reunião ordinária da CM de de 15 de outubro de 2014.

4.3.8. As remunerações foram objeto de incidência do IRS e da respetiva sobretaxa efetuados diretamente através da retenção na fonte e, bem assim, foram efetuados os demais descontos obrigatórios (CGA, ADSE e Segurança Social, em conformidade com o DL n.º 498/72, de 9 de dezembro, DL n.º 118/83, de 25 de fevereiro[115] e da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro[116] e facultativos, para associações sindicais, ATAM, etc. (cfr. artigos 169.º a 171.º LGTFP).

4.4 AJUDAS DE CUSTO

As ajudas de custo constituem um suplemento remuneratório destinado a compensar despesas efetuadas pela prestação de trabalho fora do local, no país ou no estrangeiro, onde normalmente é executado[117].

De acordo com o artigo 1.º do DL n.º 106/98, de 24 de abril[118], na redação dada pelo n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 137/2010, de 28 de dezembro[119], os trabalhadores que exercem funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, quando deslocados do seu domicílio necessário por motivo de serviço público, têm direito ao abono de ajudas de custo e transporte.

4.4.1. EM TERRITÓRIO NACIONAL

As deslocações em território nacional classificam-se em diárias e por dias sucessivos:

a) Se a distância for superior a 20 Km do domicílio necessário[120], não ultrapassar um período de 24 horas e não implicar a necessidade de alojamento, denominam-se por deslocações diárias;

---

[115] Alterado e atualizado pelo DL n.º 105/2013, de 30 de julho.
[116] Que aprovou o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.
[117] *Vide* Paulo Veiga e Moura, Função Pública – Regime Jurídico, Direitos e Deveres dos Funcionários e Agentes, 1.º volume, 2.ª edição, Coimbra Editora, 2001, p. 350.
[118] Estabelece normas relativas ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público. Diploma alterado pelo DL n.º 137/2010, de 28 de dezembro e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE2012), 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE2013) e 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE2015).
[119] Aprova um conjunto de medidas adicionais de redução de despesa com vista à consolidação orçamental prevista no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC).
[120] Por "domicílio necessário" entende-se a localidade onde se situa o centro da atividade funcional do trabalhador, já que é aí que o mesmo se apresenta diariamente para desempenhar as suas tarefas.

b) Se a distância for superior a 50 Km e se realizar num período superior a 24 horas, denominam-se por deslocações por dias sucessivos.

As distâncias são contadas da periferia da localidade onde o trabalhador tem o seu domicílio, até à periferia da localidade de destino.

O cálculo das ajudas de custo em território nacional processa-se pelas seguintes percentagens diárias:

- Deslocações Diárias:
  - Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13h00 e as 14h00 (inclusive) – 25% (para fazer face às despesas com o almoço);
  - Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20h00 e as 21h00 (inclusive) – 25% (para fazer face às despesas com o jantar);
  - Se não for possível o regresso à sua residência até às 22h00 – 50% (para fazer face às despesas com o alojamento);
  - O abono de ajudas de custo apenas será efetuado, quando a alimentação e o alojamento não sejam fornecidos em espécie.

- Deslocações por dias sucessivos:
  - No dia da partida, se a mesma ocorrer:
  - Até às 13h00 (inclusive) – 100%;
  - Entre as 13h00 e as 21h00 (inclusive) – 75%;
  - Depois das 21h00 – 50%.

4.4.2. AO ESTRANGEIRO

Conforme resulta do n.º 1 do artigo 1.º do DL n.º 192/95, *ex vi* artigos 1.º e 15.º do DL n.º 106/98, ambos na redação dada pelo DL n.º 137/2010, o abono de ajudas de custo por deslocação em serviço ao estrangeiro aplica-se aos trabalhadores que exercem funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público dos

órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objetivo da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro[121].

Os trabalhadores que se desloquem ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivos de serviço público, têm direito, em alternativa e de acordo com a sua vontade, a uma das seguintes prestações:

- Abono de ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação (100%);
- Alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas ou equivalente e abono de ajuda de custo no valor de 70% da ajuda de custo diária em todos os dias de deslocação. A redução em 30 % da ajuda de custo diária nos casos em que tenha lugar o alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas, ou equivalente, resulta da circunstância de o beneficiário da ajuda não ter que suportar por si mesmo o custo do alojamento;
- Idêntica preocupação preside ao n.º 5 do mesmo artigo 2.º, que prevê que no caso de na deslocação se incluir o fornecimento de uma ou de ambas as refeições diárias, a dedução em 30% da ajuda, por cada uma, não podendo a ajuda de custo a abonar ser de valor inferior a 20% do montante previsto na tabela em vigor.

4.4.3. AJUDAS DE CUSTO A ELEITOS LOCAIS

Os eleitos locais têm direito ao abono de ajudas de custo, atento o preceituado na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 11.º do EEL[122], com uma única ressalva: à luz da redação legal contida naquele Estatuto, não há lugar ao abono de ajudas de custo quando as deslocações, ainda que inerentes ao exercício das respectivas funções, tenham lugar dentro da área do município (cfr. n.º 1, *in fine*, do artigo 11.º).

[121] E, bem assim, quando deslocados ao estrangeiro e no estrangeiro, aos membros do Governo e dos respetivos gabinetes.
[122] E, bem assim, a subsídio de transporte nos termos do artigo 12.º do EEL.

4.4.4. MONTANTES DAS AJUDAS DE CUSTO

O n.º 1 do artigo 4.º do citado DL n.º 137/2010 determinou a redução em 20% das ajudas de custo para os trabalhadores com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18 e em 15%, para os restantes trabalhadores, tendo em conta as importâncias fixadas no n.º 2 da Portaria 1553-D/2008, de 31 de dezembro.

Quanto aos valores das ajudas de custo relativos a deslocações ao estrangeiro e que se encontram previstos no n.º 3 do artigo e diploma supra, foram objeto de alteração pelo artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2012 (LOE2013), o qual determinou a redução daquelas ajudas de custo em 40%, para os Membros do Governo e trabalhadores com remunerações superiores ao valor do nível remuneratório 18 e em 35% para os restantes trabalhadores, tendo também em conta as importâncias fixadas no n.º 5 da referida Portaria, obtendo-se os montantes seguintes em referência às percentagens constantes dos diplomas reguladores:

QUADRO XLIV - MONTANTES DAS AJUDAS DE CUSTO

AJUDAS DE CUSTO EM TERRITÓRIO NACIONAL	100%	75%	50%	25%
Trabalhadores com Remuneração > Nível Remuneratório (NR) 18 *(1355,96€)*	50,20 €	37,65 €	25,10 €	12,55 €
Trabalhadores com Remuneração < NR 18 *(1355,96€)* > NR9 *(892,53€)*	43,39 €	32,54 €	21,70 €	10,85 €
Outros	39,83 €	29,87 €	19,92 €	9,96 €
AJUDAS DE CUSTO AO/NO ESTRANGEIRO	**100%**	**70%**	**40%**	**20%**
Membros do Governo	100,24 €	70,17 €	40,10 €	20,05 €
Trabalhadores com Remuneração > NR 18 *(1355,96€)*	89,35 €	62,55 €	35,74 €	17,87 €
Trabalhadores com Remuneração < NR 18 *(1355,96€)* > NR9 *(892,53€)*	85,50 €	59,85 €	34,20 €	17,10 €
Outros	72,72 €	50,90 €	29,09 €	14,54 €

4.4.5. PROCESSAMENTO DAS AJUDAS DE CUSTO

O processamento dos abonos de ajudas de custo em 2014 teve por suporte os correspondentes boletins itinerários.

Na generalidade das situações verificadas, todas as abonadas no ano de 2014, aqueles documentos contêm as informações necessárias ao cálculo dos abonos, nomeadamente, as datas e horas de início e termo das deslocações, identificam os beneficiários dos abonos e os locais da prestação do serviço, tendo em anexo, as despesas suportadas no âmbito das diligências realizadas.

No entanto, os boletins itinerários de ajudas de custo não descriminam os níveis remuneratórios dos beneficiários, o que dificulta a certificação do valor do abono.

Por outro lado, relativamente aos transportes pagos pelos trabalhadores, persiste a situação relatada em inspeção anterior, designadamente *"a existência de outro boletim itinerário relativo a transportes pagos pelo trabalhador (que deveriam ter sido registados no verso do boletim com o cálculo das ajudas de custo), que se traduz numa duplicidade de preenchimento do modelo e das operações de contabilização com emissão de nova OP, com aposição acrescida de assinaturas no boletim e na OP (do responsável da contabilidade, do tesoureiro, do presidente e do trabalhador), o que proporciona uma gestão menos célere e mais burocratizada e, por isso, propicia um atraso nas respostas dos serviços competentes a outras solicitações da autarquia ou dos utentes."*[123], ora evidenciada em sede dos documentos de despesa respeitantes a deslocações dos trabalhadores José do Rosário Costa em fevereiro, junho e julho de 2014, Maria Manuela Cabral Lima em maio de 2014, Nélson Filipe Pereira da Silveira em outubro de 2014, Armanda Maria Cabral de Andrade em outubro de 2014 e Antero Humberto Morais Cabral em novembro de 2014.

De igual modo se mantêm demais situações à margem da lei já relatadas na inspecção assinalada, datado de junho de 2011, no que concerne à percepção de ajudas de custo

[123] *In* Relatório de Inspeção Ordinária - Proc. nº 56.03/2010/6 (cfr. ponto 2.1.1.4, a pág. 56).

relativas ao período do almoço e que, por isso, "*não deveria ter sido atribuído subsídio de refeição nos termos do artigo 37º, do mesmo DL 106/98*" bem como "*ao abono de uma percentagem (50%) de uma percentagem previamente determinada (75%)*" aquando da partida "*mas deve-se, a partir do momento em que o serviço considera como suas as despesas com o alojamento, abonar a percentagem da ajuda de custo de 50% da importância diária fixada (...), nos termos do n.º 4 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do DL n.º 106/98.*".[124]

Assim, o cálculo do abono foi efetuado com ocorrência de incorreções, ressalvando-se que o mesmo se encontra atualizado face às alegações efetuadas pela autarquia em sede do contraditório relativamente a 8 das 15 situações retratadas, não obstante a materialidade financeira reduzida dos valores envolvidos, conforme se observa no quadro seguinte:

QUADRO XLV – ERROS NO CÁLCULO DAS AJUDAS DE CUSTO

Destino	Beneficiário	Serviço efetuado	Início		Regresso		Valor Pago (1)	Valor Apurado (2)	Diferença (2)-(1)	Observações
			Dia	Hora	Dia	Hora				
Ponta Delgada	Carlos Henrique Lopes Rodrigues - Presidente CM	Reunião ARDE	06-Fev	06h00	08-Fev	10h40	83,58 €	91,86 €	8,28 €	Contabilizado 1 dia a 100% e 1 a 75% e efetuada dedução de 1 dia de subs. refeição quando deviam ter sido deduzidos 2 e contabilizados 2 dias a 100%. Cfr. artigos 5.º, 8.º, n.º 4 e 5 e 37.º do DL n.º 106/98. Em sede de contraditório, a autarquia alegou que a diferença encontrada resulta da contabilização da partida às 18h em vez da partida às 6h00 como se encontra no Boletim Itinerário (BI). Persistem, pois, as observações oportunamente formuladas.
Ponta Delgada	João do Rosário Costa - Téc. Superior	Jornadas Técnicas OET	07-Fev	7h30	08-Fev	10h30	20,84 €	20,84 €	0,00 €	Despesas com transportes (14,00€) em outro BI conexo, sem identificar dias e horas. Cfr. artigo 31.º do DL n.º 106/98
Ponta Delgada	Ana Cristina Câmara - Téc. Superior	Seminário sobre uso sustentável dos produtos fitofarmaceuticos	24-Fev	18h30	25-Fev	19h00	22,86 €	17,42 €	-5,44 €	Contabilizado 1 dia a 75% e depois processados 50% do seu montante face a hotel pago pela CM, 1 dia a 25% (regresso) e 1 dia subs.refeição. Em sede do contraditório, a autarquia procura enquadrar o cálculo diverso efetuado pelo seu serviço em 2 diplomas, certamente por lapso dado um (DL 519-M/79) ter sido revogado pelo outro, em vigor (DL 106/98 – cfr. artigo 40.º) e, em especial, por ter baseado os respetivos cálculos em percentagem de percentagem, ou seja, *"como o hotel foi pago pela Câmara foi calculado 50% dos 75% de acordo com o n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 106/98"*. Sucede, porém, que o preceito e norma invocados, aplicados ao reembolso da despesa com alojamento, refere que a percentagem relativa ao alojamento é de 50%. Na sequência, sendo a prestação de alojamento, vulgo hotel, sido fornecida pela autarquia, o valor do abono terá que ser achado tendo em conta o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do DL 106/98. O mesmo é dizer que no dia de partida da trabalhadora que seria abonado em 75% (32,54€) do total de abono (100% = 43,39€ determinado para o nível remuneratório da trabalhadora) por a deslocação se ter iniciado às 18h30, teria que ser deduzido um dia com fornecimento de alojamento a 50% (21,70€) do total de abono e não, como a autarquia pretende, sem suporte adequado, dos 75% (32,54€), apurar os 50% (32,54€), por falta de previsão legal para tal. Consequentemente, dos elementos fornecidos (deslocação com partida às 18h30 de 24 de fevereiro e regresso às 19h00 de 25 de fevereiro), mantem-se o enquadramento, tendo-se apurado 1 dia a 75% e outro a 25%, sujeitos a dedução de 1 dia com fornecimento de alojamento - 50% e de 1 dia de subsídio de refeição, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º e do artigo 37.º, ambos do DL 106/98.
Ponta Delgada	Ezequiel Araujo - vereador	Reunião ARDE	30-Mar	18h30	31 mar	19h05	31,38 €	20,83 €	-10,55 €	Contabilizado 1 dia a 75% e depois processados 50% do seu montante face a hotel pago pela CM e 1 dia a 25% (regresso). A autarquia manteve, em contraditório, a dedução (50%) de outra dedução (75%), sem suporte e enquadramento legal, quando deveria ter contabilizado 1 dia a 75% (37,65€) e 1 dia a 25% (12,55€) e posteriormente deduzido 1 dia de subs refeição (4,27€) e 1 dia com fornecimento de alojamento 50% (25,10€), nos termos dos artigos 8.º, n.º 4 e 5, e 37.º do DL 106/98.
EUA	Carlos Henrique Lopes Rodrigues - Presidente CM	Encontro Comunidades Marienses	04-Abr	6h30	12-Abr	19h00	701,65 €	727,35 €	25,70 €	Contabilizados 8 dias a 100% (89,34€) e 1 dia de regresso em que permaneceu em território nacional mais dedução de 6 dias úteis de subs.refeição. No entanto, suportou por si mesmo o custo do alojamento e a deslocação não evidencia o fornecimento de uma ou de ambas as refeições, porquanto lhe devia ser processado o valor de 89,35€x8 e não lhe devia ter sido deduzido o subs.refeição por o diploma das ajudas ao estrangeiro não prever norma similar à do artigo 37.º do DL 106/98. Em sede de contraditório a autarquia alegou ter efetuado *"o desconto do subsídio de refeição como se fossem ajudas de custo normais."* No entanto, o DL 192/95 não consagra disposição prevendo tal situação e o DL 106/98 afasta as deslocações ao e/ou no estrangeiro expressamente do seu campo de aplicação (cfr. artigo 15.º)

[124] Cfr. Relato referido, pág. 56 e segs., ponto 2.1.1.3 e segs..

QUADRO XLV – ERROS NO CÁLCULO DAS AJUDAS DE CUSTO (CONTINUAÇÃO)

Destino	Beneficiário	Serviço efetuado	Início		Regresso		Valor Pago (1)	Valor Apurado (2)	Diferença (2)-(1)	Observações
			Dia	Hora	Dia	Hora				
Horta	Ana Cristina Câmara Téc. Superior	9.ª Reunião do Conselho de Parceiros da EPSARA	19-Mai	07h30	21-Mai	14h30	41,43 €	41,44 €	0,01 €	
Terceira	Maria Manuela Cabral Lima - Assistente Técnica	Curso sobre Ética e Deontologia	25-Mai	19h30	29-Mai	19h05	64,29 €	69,68 €	5,39 €	Contabilizado um dia de partida a 75%, sobre este incidindo depois 50% por ter beneficiado de hotel mais 3 dias a 50%. Apresenta ainda noutro BI, referente à mesma deslocação, despesas de deslocação no total de 20,00€. A este propósito, também a autarquia alegou em contraditório que se aplica *"o mesmo regra já explicada na Cristina Câmara e Ezequiel Araújo "*, que se encontram, recorda-se, sem previsão legal para o efeito, mantendo-se a divergência dos montantes apurados pela autarquia, porquanto devendo, atento o disposto nos artigos 8.º, n.ºs 4 e 5 e 37.º do DL 106/98, considerar-se 1 dia a 75%, 1 dia a 25% e 3 dias a 100% e deduzidos 4 dias de subs.refeição e 4 dias com fornecimento de alojamento- 50%
Ponta Delgada	Joana Maria Viegas Figueiredo - Assistente Técnica	Licenciamento Zero	30-Jun	06h30	02-Jul	19h30	100,68 €	84,82 €	-15,86 €	Contabilizados 2 dias a 100% e o dia de regresso a 25% do montante abonado aos trabalhadores com vencimento superior ao nível remuneratório 18 e deduzidos 2 dias de subs.refeição quando deveriam ter sido deduzidos 3 dias e aquelas percentagens (corretas) deviam ter sido tomadas em função dos valores atribuídos para os trabalhadores com vencimento situado entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9, atenta a sua carreira e categoria de assistente técnica. No exercício do contraditório, a autarquia reconhece que a trabalhadora foi abonada por *"escalão superior"* e justifica-o *"atendendo a que foi a mesma formação do Engenheiro Costa (aplicou-se a orientação da Direção Regional da Administração Interna n.º 13/92 de 17/01/2017."* Porém, mantem-se o exposto em sede do relato dado que à trabalhadora não pode ser aplicado o disposto no artigo 34.º do DL 106/98 em virtude de, por um lado, a deslocação não ter sido conjunta (iniciou a deslocação a 30 de junho e o outro trabalhador invocado iniciou a deslocação 1 dia antes, a 29 de junho) e porque, por outro lado - ainda que assim não fosse e a deslocação tivesse sido efetuada pelos trabalhadores no mesmo dia - a formação profissional não se enquadra na *ratio* de missões que impliquem deslocações conjuntas. De resto, se dúvidas eventualmente existissem, a propria circular distante ora invocada pela autarquia salienta que "as ações de formação serão consideradas de caráter individual, não originando o abono de ajudas de custo pelo escalão imediatamente superior, a não ser que, excepcionalmente, o presidente da câmara municipal determine, por se mostrar conveniente para o serviço, a necessidade de que um "funcionário acompanhe outro (.)." Ora, *in casu*, tal não seria passível de enquadramento legal no preceituado pelo artigo 34.º do DL 106/98 e nem, tão pouco, de facto sequer foi indiciado. Em consequência, a trabalhadora visada, assistente técnica com remuneração inferior ao nível remuneratório 18 e superior ao 9, deveria ter sido abonada conforme expresso, em montantes diversos, inferiores aos percebidos.
Ponta Delgada	João do Rosário Costa - Téc.Superior	Licenciamento Zero	29-Jun	19h00	02-Jul	19h00	66,76 €	62,49 €	-4,27 €	Dado que a despesa com alojamento foi assumida pela CM, o dia de partida não podia ser considerado a 75% e depois dele retirado 50%. No âmbito do contraditório, a autarquia alega que *"aplicou-se a mesma regra já explicada* (abono de 50% dos 75%)" e, quanto ao demais BI relativo a "Serv. de taxi aquando da sua deslocação a P Delgada p/ formação", sem mais, com 2 documentos de despesa de deslocação (táxis) no total de 15,00€, em que o projeto salientava que os recibos se encontravam datados de 2 de julho e de 14 de junho, data esta que abrangeria assim o período da deslocação e, por isso, não poderia ser reembolsada neste âmbito, a autarquia precisou esta última data (formato ano-mês-dia = 14-06-29), isto é reportando-se a despesa a 29 de junho, porquanto no período temporal da deslocação e, por isso, nesta parte, em consonância com o regime previsto no DL 106/98 (cfr. artigo 31.º). Já no que concerne ao cálculo da ajuda de custo, persiste a lacuna dado que deveriam ter sido somados 1 dia a 75% (37,65€), 2 dias a 100% (50,20€x 2) e 1 dia a 25% (12,55€) e depois deduzidos 3 dias de subsídio de refeição (4,27€ x 3) e de fornecimento de alojamento - 50% (25,10€ x 3), com o direito a perceber o montante assinado, inferior ao processado, atento o disposto no s n ºs 4 e 5 do artigo 8.º e 37.º do DL 106/98
Ponta Delgada	Armanda Maria Cabral de Andrade	Obras Particulares e Loteamentos	29-Set	07h00	30-Set	19h10	54,21 €	54,21 €	0,00 €	Elaborado outro BI, relativo a mês diverso (outubro), sem mais com despesa de deslocação no valor de 6,00€, passível de enquadramento na deslocação face à data e à descrição do serviço. Cfr. artigo 31.º do DL n.º 106/98
Ponta Delgada	Nelson Filipe Pereira da Silveira - Chefe de Divisão	Comunicação Institucional	06-Out	7h25	09-Out	18h35	70,47 €	70,77 €	0,30 €	Percentagens e deduções corretamente calculadas face ao alojamento constituir responsabilidade da CM, sem prejuízo da diferença apurada, resultante das operações matemáticas efetuadas com um lapso. Apresentou ainda outro BI relativo a despesas de deslocação (taxi) no valor global de 18,00€.
Ponta Delgada	Carlos Henrique Lopes Rodrigues - Presidente CM	Reunião AMRAA	12-Out	19h20	14.out	19h05	91,86 €	91,86 €	0,00 €	
Lisboa	Carlos Henrique Lopes Rodrigues - Presidente CM	Reunião com jurista tratar assuntos relacionados c/ empresa	30-Out	12h00	01-Nov	19h00	104,41 €	104,41 €	0,00 €	Não obstante as percentagens abonadas se encontrarem conformes aos valores apurados, não se descortina no BI qual o motivo de serviço público subjacente à paragem em Ponta Delgada. Recorda-se que na eventualidade de não ser aferível o serviço público efetuado e, por isso, se a deslocação é passível de ter ocorrido a nível particular, então não existiria direito ao abono de ajudas de custo, visto este ser atribuído exclusivamente nas deslocações em serviço (cfr. n.º 1 do artigo 1.º do DL n.º 106/98).
Ponta Delgada			01-Nov	19h00	02-Nov	19h30				
Sem preenchimento	Antero Humberto Morais Cabral - Assistente Operacional	Controlo de perdas de água em sistemas de abastecimento	17-Nov	19h	21-Nov	19h30	72,95 €	62,56 €	-10,39 €	Contabilizado 1 dia a 75% (e depois 50% deste) mais 3 dias a 50% em virtude de alojamento ser pago pela CM e o dia de regresso a 25%, com dedução (conforme) de 5 dias de subs.férias. Sucede, porém, que deveriam ter sido deduzidos 4 dias a 50% (face ao alojamento fornecido pela CM) do montante previsto para outros trabalhadores e 4 dias de subs.férias. De resto, as despesas de deslocação com táxis em BI anexo, sem qualquer referência ao serviço efetuado, localidade e início e fim do serviço, assumem um valor de 114,00€, desproporcional face ao dispendido com ajudas de custo e podendo ser obviado com a escolha de uma unidade hoteleira que ficasse na localidade onde o serviço foi prestado (desconhecido) ou mais perto dele, por forma a obviar tempo de deslocações e os montantes dispendidos para o efeito. A autarquia salientou pois, o lapso no processamento das ajudas de custo e salientou que a formação foi na Lagoa e a estadia em Ponta Delgada. Não obstante a documentação das despesas nos termos do artigo 31.º do DL 106/98, a desproporcionalidade dos montantes despendidos com transportes mantem-se e as ajudas de custo deveriam ter sido abonadas nos termos da aplicação conjugada dos artigos 8.º, n.ºs 4 e 5 e 37.º, ambos do DL 106/98
Ponta Delgada	Carlos Henrique Lopes Rodrigues - Presidente CM	Reunião ARDE	29-Dez	18h00	31-Dez	14h30	96,13 €	91,86 €	-4,27 €	Considerando que no dia de regresso houve lugar ao abono da ajuda de custo por ter regressado depois das 13h, mais concretamente pelas 14h30, deveria ter sido deduzido o respetivo subsídio de refeição (cfr. artigos 8.º, n.º 4, alínea *b)*, e 37.º do DL 106/98.
TOTAL							1.623,50 €	1.612,40 €	-11,10 €	

Resulta assim do exposto que os abonos pagos em excesso (valor pago superior ao valor apurado), no total de 50,78€, sem justificação legal face ao referido e, bem assim, ao disposto nessa sede no DL n.º 106/98, viola o artigo 3.º do CPA e o disposto no Ponto 2.3.4.2, alínea *d)*, do POCAL. Todavia, tendo em conta o valor envolvido e o n.º 3 do artigo 34.º da Resolução n.º 24/2011, de 21 de dezembro, do TC, a presente situação não é suscetível de materializar responsabilidade financeira.

Ademais, nesta situação, os beneficiários Joana Maria Viegas Figueiredo, Ana Cristina Câmara, Ezequiel Araújo, João Costa, Antero Humberto Morais Cabral e o Presidente da CM, poderão, inclusive, não repor os montantes recebidos indevidamente de 15,86€, 5,44€, 10,55€, 4,27€, 10,39€ e 4,27€, respetivamente, em virtude do montante mínimo de reposição individual nos cofres do Estado para o ano de 2014 ser de 20,00€, nos termos do artigo 26.º, n.º 2, do DL n.º 52/2014:

Por sua vez, a Autarquia poderá reconhecer o pagamento das quantias assinaladas no quadro anterior aos Eleitos/trabalhadores com montantes a haver - Presidente da CM, em regime de compensação, chefe de divisão Nelson Silveira, Tesoureira Maria Manuela Cabral Lima e Técnica Superior Ana Cristina Câmara - por lhes serem devidas.

Em face do exposto, salienta-se a necessidade de coadunação legal dos abonos de ajudas de custo processados de acordo com as respetivas remunerações base e nos termos dos valores aprovados pela portaria referida no artigo 38.º do DL n.º 106/98, para a necessidade dos valores das ajudas de custo aplicados terem que se revelar conformes aos coeficientes aplicáveis consoante as horas de partida e de chegada nas deslocações os trabalhadores e ainda para a necessidade dos direito ao abono de ajudas de custo e ao subsídio de transporte só serem devidos a partir da periferia do domicílio necessário e a partir do ponto mais próximo do local de destino nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 Km da periferia do mesmo domicílio, atento o disposto nos artigos 6.º e 7.º do DL n.º 106/98.

Por fim, regista-se que a CMVP passou, desde a última intervenção inspetiva, a adotar, como procedimento geral, correto e legalmente admissível, a disponibilização ao seu pessoal dos veículos de serviços gerais necessários às deslocações em serviço e, por isso, a evitar o recurso ao uso de veículo próprio de forma continuada e permanente para compensar as deslocações efetuadas através do respetivo subsídio de quilometragem, desta feita não evidenciado.

CAPÍTULO VI

DA EXPOSIÇÃO DE UM MUNÍCIPE DE VILA DO PORTO

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

Um munícipe mariense[125], enviou à IRAP, a 2 de novembro de 2015, uma queixa sobre uma autorização municipal para venda de um lote sito na Zona Industrial de Vila do Porto (lote n.º 8), a qual preteria o artigo 30.º do *Regulamento Municipal para Venda de Terrenos na Zona Industrial*. Na exposição, entende o impetrante que o lote n.º 8 pertence à autarquia, por deliberação camarária, em mandato anterior, por reversão do lote. Assim, seria ilegal a venda e a aquisição do lote n.º 8 por um novo adquirente. Acrescenta ainda que havia um outro interessado[126] que oferecia valor superior ao da venda.

A 6 de novembro aquele queixoso envia novo email com os seguintes documentos anexos: minuta da ata n.º 4/2014, de 3 de março, minuta da ata n.º 5/2014, de 18 de março, documento designado *Breve Resenha*, cópia da publicitação em DR, n.º 24, Apêndice n.º 10, II série, de 29 de janeiro de 2001, do *Regulamento para a Venda de Lotes de Terrenos na Zona Industrial da Vila do Porto* e Edital de 30 de janeiro de 2001 deste regulamento.

(Cfr. docs. a fls. 1 a 171)

2. ENQUADRAMENTO FACTUAL

Em conformidade com as informações recolhidas junto da CMVP, os factos que envolvem o lote n.º 8 são os que se encontram abaixo discriminados:

1- Por alvará de loteamento n.º 151/2000 emitido em 28 de dezembro de 2000, foram constituídos 16 lotes na Zona Industrial de Vila do Porto;

2- O Regulamento para a Venda de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Vila do Porto foi publicado no Diário da República da 2ª Série, nº 24, Apêndice 10, de 29 de janeiro de

[125] Pediu o anonimato.
[126] Contemporâneo à queixa.

2001 e retificado através da retificação nº 372/2001, publicada no Diário da República da 2ª Série, nº 92, Apêndice 49, de 19 de abril de 2001;

3- Em 16 de março de 2001 foi realizada uma avaliação aos lotes que compõem o loteamento, mediante o termo de avaliação cuja cópia ora se anexa;

4- Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 30 de março de 2001, foi aberto concurso para a venda dos lotes de terreno dos n.ºs 1 a 14 da Zona Industrial, cujo aviso foi publicado a 6 de abril de 2001, com afixação nas juntas de freguesia do concelho e publicação nos jornais Expresso das Nove, Açoriano Oriental, O Baluarte e Correio dos Açores;

5- Terminada a fase de candidaturas, procedeu-se à respetiva apreciação e consequente classificação e ordenação dos candidatos;

6- Por deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2001, foi autorizada a venda de lotes;

7- Em 19 de dezembro de 2001 foi realizada a escritura de compra e venda do lote n.º 8, no Notariado Privativo da Câmara Municipal de Vila do Porto, sendo outorgante comprador Ângelo Manuel Pereira Figueiredo e mulher Maria Figueiredo Chaves Figueiredo;

8- Por ocasião da verificação do incumprimento do prazo inicialmente estipulado para a construção nos lotes, foi efetuada a notificação[127] a todos os proprietários faltosos, incluindo o proprietário do lote n.º 8;

9- Na sequência da notificação ocorrida no ponto anterior, o proprietário do lote n.º 8 apresentou a justificação do incumprimento;

[127] A 5 de setembro de 2002.

10- Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 15 de outubro de 2002, foi concedido a todos os adquirentes uma prorrogação do prazo para apresentação do projeto de construção até 31 de janeiro de 2003, com a cominação de a sua não apresentação obrigar ao exercício do direito de reversão, a qual foi notificada a todos os proprietários, incluindo o proprietário do lote n.º 8;

11- Em 29 de janeiro de 2003 foi apresentado o projeto para construção de um pavilhão pré-fabricado no lote n.º 8, que deu origem ao processo nº 6/2003, do qual se destaca o seguinte:

–O projeto de obras particulares foi aprovado por deliberação da CM de 30 de junho de 2003;

–O requerente foi notificado através do ofício referência n.º 2287 de 3 de julho de 2003, tendo sido dado um prazo de 1 ano para o mesmo requerer a emissão do respetivo alvará de licença;

–O requerente não deu cumprimento à notificação referida no parágrafo anterior pelo que o processo de obras caducou em 03 de julho de 2004;

12- Em 18 de fevereiro de 2004 veio o proprietário do lote n.º 8 requerer a alteração da propriedade para a sociedade "Garrafeira Mariense", tendo merecido indeferimento por deliberação da CMVP tomada em reunião ordinária de 15 de abril de 2004;

13- Na sequência da verificação dos processos respeitantes à venda dos lotes da Zona Industrial 1ª fase, a CMVP deliberou em reunião de 17 de janeiro de 2005, dar início ao processo para reversão do lote nº 8 e notificou o proprietário para o efeito através do ofício nº 161 de 25.01.2005, sem que tivesse concedido qualquer prazo.

Em 2011, a Câmara através do ofício S/114/2011, de 11 de janeiro de 2011, solicitou a entrega dos elementos identificativos e fiscais para que se operasse a reversão.

Estes elementos foram entregues no dia 6.10.2011 ao trabalhador responsável, ao tempo, da área do património para diligenciar junto do Cartório Notarial de Vila do Porto a marcação da escritura.

Desde a referida data e até 24 de fevereiro de 2014 não houve qualquer evolução no processo, não se tendo verificado a reversão da propriedade para a Edilidade Mariense;

14- Em carta datada de 25 de fevereiro de 2014, veio o proprietário do lote n.º 8, Ângelo Manuel Pereira Figueiredo requerer à Câmara Municipal autorização para a venda do lote a um interessado com dispensa do exercício do direito de reversão – pedido que foi apreciado na reunião de CMVP de 3 de março de 2014, tendo a Câmara deliberado solicitar parecer jurídico, o qual foi emitido através do e-mail de 10 de março de 2014, o qual vai no sentido de *não se colocar in casu, a questão do ónus da inalienabilidade, podendo ponderar-se a autorização de alienação direta do lote, pelo anterior adquirente, a terceiro interessado*, respeitando o artigo 18.º do Regulamento. *O particular é que terá sempre de indemnizar a autarquia e não o contrário (pois, como vimos, já não no quadro da "reversão" do terreno).*

Por carta datada de 13 de março de 2014 veio o proprietário do lote reiterar o pedido de dispensa de direito de reversão e autorização para a venda direta do lote ao empresário José Manuel Leandres de Sousa, anexando uma declaração do interessado em que apresenta os motivos e a finalidade de investimento que pretende para o lote.

Por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 19 de março de 2014, foi aprovada, por maioria, a revenda do lote n.º 8, com os votos contra dos vereadores do PS que juntaram declaração de voto;

15- A venda do lote por Ângelo Manuel Pereira Figueiredo constituiu o mesmo na obrigação de indemnizar a CMVP, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento para Venda de Terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto;

16- Processo de comunicação prévia n.º 12/2015 para obras de edificação de uma oficina e manutenção e reparação automóvel no lote n.º 8, apresentado pelo requerente José Manuel Leandres Sousa e toda a tramitação até à presente data.

A este propósito, refira-se que o novo adquirente do lote n.º 8 iniciou o processo de obra particular mediante o procedimento *supra* registado. Através deste ato, designadamente da sua instrução, quando foi verificado o pressuposto processual da legitimidade do requente, a CMVP confirmou que a venda e a titularidade do lote n.º 8 se efetivaram com a transferência da propriedade por escritura pública. A propriedade de Ângelo Manuel Pereira Figueiredo passou para José Manuel Leandres de Sousa.

De referir que este requerente apresentou a comunicação prévia a 20 de maio de 2015 e em 26 de junho de 2015 apresentou um requerimento a solicitar o averbamento do processo de obras para o nome de *Tecnirodas - Comércio e Reparação Automóvel, Lda.*, da qual é sócio-gerente, e juntou um contrato de comodato.
O averbamento foi deferido por despacho do Presidente da Câmara de 30 de junho de 2015.

Pelo ofício n.º S/1837/2015 de 11 de agosto de 2015, a Câmara manifestou-se no sentido favorável quanto à comunicação prévia e solicitou mais elementos, concedendo um prazo de 30 dias úteis para completar o processo.
Em 8 de outubro de 2015 a requerente apresenta um pedido de prorrogação do prazo para apresentação dos elementos solicitados.

Por ofício n.º S/2365/2015, de 12 de outubro de 2015 foi concedido um prazo de 45 dias, o qual ocorreu o seu termo em 16 de dezembro de 2015, sem que tenha sido até à presente data apresentados quaisquer elementos à IRAP.

17 – Os serviços procedem à declaração comprovativa do não pagamento por parte do município de qualquer quantia a título de cláusula de reversão do lote n.º 8 da Zona Industrial de Vila do Porto ao adquirente Ângelo Manuel Pereira Figueiredo.

3. APRECIAÇÃO

No essencial, os factos a que se reporta a queixa respeitam a um período extenso de cerca 13 anos, desde a celebração da escritura pública de aquisição do lote n.º 8 - 19 de dezembro de 2001 - até a autorização municipal de venda ao adquirente do lote n.º 8 - 19 de março de 2014.

Desde que se constituiu o direito de reversão a favor do Município, por inércia do adquirente do lote n.º 8, Ângelo Manuel Pereira Figueiredo, até ao momento em que o processo de obras caducou, em 3 de julho de 2004, aquele prédio não saiu da propriedade do adquirente, não se tendo operado automaticamente a transmissão da propriedade para o Município.
É que, para ser efetivada essa transferência de propriedade, a CMVP deveria ter procedido a uma nova escritura pública revertendo-a da esfera privada para a esfera publica municipal, uma vez que o direito de propriedade só é válido quando for celebrado por escritura pública, nos termos do artigo 875.º do Código Civil.
O que não o fez!

Ocorreram três mandatos, e a inatividade da Edilidade manteve-se. A propriedade permaneceu na esfera jurídica de Ângelo Manuel Figueiredo ao arrepio do que era suposto.

Até ao ano de 2014, a Edilidade não agiu quando o deveria ter feito. O direito de reversão da propriedade cominado na lei assim o exigia. O Município criou, (in)voluntariamente[128] uma expetativa de dominação sobre o lote n.º 8 pelo adquirente, dado que a posse e propriedade ainda continuavam na esfera jurídica do adquirente, não obstante se ter procedido a uma notificação de reversão de propriedade que nunca se efetivou mediante escritura pública.

No caso *sub judice,* a reversão, *grosso modo*, vem a traduzir-se numa condição, numa cláusula acessória, num elemento acidental do negócio jurídico, por virtude da qual a

[128] Não existem evidências pois sucederam-se no tempo três autarcas diferentes.

eficácia de um negócio (o conjunto dos efeitos que ele pretende desencadear) é posta na dependência dum acontecimento futuro e incerto (construção de área coberta), por maneira que só verificado tal acontecimento é que o negócio deixará de produzir os efeitos (condição resolutiva).

A razão de ser da estipulação condicional radica na incerteza do declarante de alcançar os fins a que se propõe com o negócio, porquanto, embora seja provável que venham a ser alcançados, não está afastada a dúvida sobre a sua futura verificação, uma vez que, na sua perspetiva, a finalidade a que se dirige o negócio depende de circunstâncias futuras.

Nos negócios reais, que envolvem a transmissão do direito de propriedade, sendo resolutiva a condição, na pendência desta, o negócio produz todos os efeitos que lhe são próprios, os quais, porém, desaparecerão, serão destruídos retroativamente, se a condição se verificar. Todavia, o Regulamento Municipal para a Venda de Lotes de Terrenos, acrescenta que neste caso a CMVP deverá proceder a uma indemnização.

Dentro deste conceito genérico de **condição legal** cabe a condição **resolutiva tácita**: elemento inserto por lei nos contratos sinalagmáticos, segundo o qual se uma das partes não cumprir, a outra pode resolvê-lo, dá-lo por ineficaz.

In casu, o contrato de compra e venda celebrado entre a CMVP e Ângelo Manuel Pereira Figueiredo produziu todos os seus efeitos típicos – transferência da propriedade dos lotes e pagamento do preço – só que, no que concerne à transferência da propriedade, ela ficou na dependência da verificação de um facto futuro e incerto – a implantação no lote de uma construção – de modo que, não se verificando esse facto, ocorreu a condição resolutiva que desencadearia automaticamente a resolução do contrato e, em sua consequência, a reversão da propriedade para a Edilidade (devedora condicional) situação que parece apontar para a aplicação do regime dos artigos 270.º e segs. do CC.

No domínio da condição resolutiva, ambas as partes podem praticar atos dispositivos ou de oneração. Porém, verificada a condição, os efeitos do negócio que até aí se estavam produzindo, cessam, deixam de existir no mundo jurídico. O negócio fica destruído retroativamente.

Tal efeito, opera-se, portanto, sem necessidade de qualquer ato das partes (por exemplo notificação à parte contrária) ou intervenção judicial.

E o referido efeito retroativo produz-se mesmo em confronto com direitos de terceiros, nos termos dos artigos 276.º e 274.º CC. É o que a doutrina denomina de *eficácia real*. Consequentemente, verificada a condição resolutiva, os atos de disposição ou de oneração provenientes do devedor condicional, durante a pendência da condição, serão plenamente válidas e eficazes, enquanto os provenientes do credor condicional perderam a sua eficácia.

A condição legal ou *condicio juris* é o elemento do conteúdo do negócio, por via do qual a lei sujeita os efeitos desse negócio a um facto futuro e incerto. Difere, desde logo da verdadeira condição, que se traduz num elemento acidental ou secundário do negócio jurídico, nele introduzido pela vontade das partes no uso pleno do princípio da liberdade negocial – *Cfr.* artigo 450.º do CC. Dentro deste conceito genérico de condição legal cabe a chamada condição resolutiva tácita.

A **condição resolutiva tácita** traduz-se no elemento inserto por lei nos contratos sinalagmáticos, segundo o qual se uma das partes não cumprir, a outra pode resolvê-lo, dá-lo por ineficaz". Consiste, portanto, no direito conferido por lei a um dos contraentes de ter o contrato por resolvido em virtude da outra parte, por sua vez, não ter cumprido a sua obrigação.

É o sinalagma genético que liga as duas prestações que explica o regime legal - Cfr. artigo 432.º, n.º 1 – primeiro segmento – e artigo 801.º, n.º 2, ambos do CC. Tal direito está, assim, limitado a uma situação de inadimplência e traduz-se num direito potestativo que o beneficiário pode exercer ou não. Quer dizer, ocorrendo o não cumprimento por uma das partes, surge para a outra um duplo direito, já que tanto

pode exigir a realização da prestação em falta (e portanto, o cumprimento do contrato) como pôr fim ao negócio, resolvendo-o. Vê-se assim que a condição resolutiva tácita não constitui uma verdadeira condição no sentido do artigo 270.º do CC. Trata-se da figura que a doutrina costuma denominar de condição imprópria. Funda-se diretamente na lei e não na vontade das partes, pelo que não necessita de ser convencionada (embora possa sê-lo, o que, porém, não altera a sua natureza). Não opera *ipso jure*, isto é, automaticamente, conferindo tão só o direito à parte inocente de invocar a resolução, o que pode fazer judicialmente ou extrajudicialmente, mediante declaração à outra parte, *vide* artigos 801.º, n.º 1 e 436.º do CC. e, por outro lado, não produz efeitos em relação a terceiros a não ser, nos casos excecionais referidos no n.º 2, do artigo 435.º. [129]

Sabemos que, por escritura pública a Câmara Municipal, vendeu a Ângelo Manuel Pereira Figueiredo, que lhe comprou, o lote n.º 8, terreno sito no Parque Industrial, com destino à implantação de obra que obedeça a todos os requisitos legais exigidos, sujeitando-se a todas as cláusulas do Regulamento.

Todavia, não foi dado o início às obras no lote – *conditio iure*. Desta forma, *ipso iure*, a propriedade e posse do lote n.º 8, deveriam regressar ao anterior proprietário, por aplicação do instituto jurídico da reversão do direito constituído de propriedade.

Sucede que, com efeito, tal reversão não aconteceu e em consequência não se operou automaticamente.

Com efeito, seria necessária uma nova escritura pública para que se desencadeasse a efetiva transmissão da propriedade para o Município e, desta forma legitimar qualquer venda por parte da autarquia, sujeitando-a ao Regulamento para Venda de Lotes de Terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto.

[129] *Vide* Expropriações pública: o direito de reversão, de Maria Elisabete Almeida Rocha, Verbo Jurídico, Outubro de 2012; Recomendação n.º 5/A/2014, de 11 de dezembro de 2013, do Provedor de Justiça; Parecer n.º CP 76/2012 SJC – CP do Instituto de Registos e Notariado. Expropriação. Exercício do direito de reversão. Registo; AC. STJ, Proc.º 312-C/2000.C1-A.S1, de 10 de dezembro de 2009.

A este facto, acresce que a CMVP permitiu a venda, por deliberação do executivo, recebendo a indemnização que tinha direito, caso o lote fosse vendido a outrem, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento para Venda de Lotes de Terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto.

Ora, essa venda efetuada por Ângelo Manuel Pereira Figueiredo a terceiro de boa-fé, acautelada por prévio pedido de autorização à CMVP, entretanto concedido, assume plena validade e eficácia, produzindo todos os seus efeitos e não sendo impugnável.

Por sua vez, o recém-chegado particular, apresentado pelo queixoso, interessado em adquirir o lote n.º 8, por preço superior ao alienado pelo particular, nada pode fazer (nem mesmo o queixoso), na medida em que a propriedade do prédio se transferiu, de forma válida e eficaz para José Manuel Leandres Sousa.

Contudo, não deixa de ser **censurável** a conduta da CMVP, por anos de omissão inexplicável, deixando consolidar a propriedade e a posse do lote n.º 8, na esfera jurídica do particular. Simultaneamente, esta inércia criou a convicção a terceiros de que a propriedade se tinha transferido para a autarquia por ocasião da notificação da reversão, o que não ocorreu. Entre a constituição do direito de reversão, a verificação da condição resolutiva, e a data do pedido de autorização para venda do lote pelo particular, decorreram alguns anos, o que não deveria ter acontecido.

A CMVP, caso tivesse exercido o direito de reversão ou não tivesse autorizado a revenda em 19 de março de 2014, teria obtido a propriedade e a posse do lote n.º 8, podendo, nos termos regulamentares, alienar novamente a propriedade daquele lote, com condições eventualmente mais vantajosas para a autarquia como potenciou o queixoso.

CAPÍTULO VII

CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Da análise empreendida ao longo do projeto de Relatório, salientam-se as seguintes conclusões e propostas, sem prejuízo de todas as demais que decorrem diretamente da análise efetuada.

A. CONCLUSÕES

1ª. Em sede das matérias objeto de análise e no período de tempo observado, os órgãos representativos do Município de Vila do Porto deliberaram no quadro da prossecução das atribuições deste e no âmbito das suas competências;

2ª. A AM tem o seu funcionamento regulado por lei e pelo Regimento Interno enquanto a CM não elaborou e aprovou o respetivo regimento;

3ª. Os órgãos representativos do município realizaram as sessões e/ou reuniões previstas na lei, com as atas respetivas a conterem, em regra, um resumo do que de essencial nelas se passou;

4ª. A CM deliberou em 23 de outubro de 2013 delegar as suas competências previstas nos Regimes Jurídicos das Autarquias Locais e da Urbanização e Edificação no seu Presidente, o qual não subdelegou (ou sequer delegou outras, próprias);

5ª. A CMVP dispõe de Regulamento de Sistema de Controlo Interno;

6ª. O órgão executivo procedeu à publicitação da aprovação do RSCI por edital;

7ª. Tendo em conta as necessidades diária da tesouraria, o órgão executivo estabeleceu a importância de € 2 500,00 a existir em caixa no momento do seu encerramento diário;

8ª. A tesoureira elaborou as reconciliações bancárias em 2015 quando não o devia o que implica a violação do princípio da segregação de funções;

9ª. Não foram constituídos fundos de maneio da Edilidade Mariense;

10ª. Em 2014, a título de abono para falhas, foram abonados valores aquém do que deveria ter sido processado para as trabalhadoras, Maria Manuela Lima e Armanda Andrade, respetivamente o valor total de € 31,31 e € 1,40;

11ª. A CM dispõe de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas que necessita de ser revisto;

12ª. Não foi nomeada a comissão de acompanhamento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;

13ª. Os documentos previsionais para 2014 foram elaborados pela CM e aprovados pela AM em 2 de dezembro de 2013 sem que o Município de Vila do Porto tenha aproveitado o (maior) prazo de aprovação permitido pela LOE2013 de forma a potenciar a elaboração de um orçamento (mais) rigoroso e de evitar falsas expetativas orçamentais e modificações e/ou revisões a curto prazo;

14ª. No decurso do exercício económico de 2014, realizaram-se 42 modificações aos documentos previsionais, tendo as GOP sido objeto de 17 modificações (14 alterações e 3 revisões e o Orçamento sofrido 25 modificações (22 alterações e 3 revisões);

15ª. A autarquia não deu cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, nomeadamente à elaboração e publicação do respetivo relatório de avaliação;

16ª. A prestação de contas de 2014 foi efetuada e os respetivos documentos apreciados e votados pelo órgão deliberativo em sessão de 30 de abril de 2015, embora sem qualquer alusão na ata aos montantes aprovados, salvo o relativo à aplicação do resultado líquido do exercício;

17ª. No âmbito da consolidação de contas, a CM não definiu no início do exercício de 2014 e divulgou à SDMSA, EEM quaisquer orientações subjacentes ao processo de consolidação, de resto pugnada pelo ROC como dispensável em informação discutida na sessão da AM de 29 de junho de 2015;

18ª. A certificação legal de contas de 2014 ocorreu com a emissão de parecer (positivo) do ROC, datado de 23 de abril de 2015, evidenciando um requisito formal destinado à apreciação pelo órgão deliberativo;

19ª. Os documentos previsionais e a prestação de contas foram enviados, em regra, para conhecimento e/ou apreciação técnica aos órgãos, serviços e entidades competentes, nos termos e nos prazos legalmente definidos, além de serem disponibilizados para consulta pública no portal *web* do município;

20ª. Existem evidências administrativas e financeiras relevantes da existência de contratação pública, designadamente, respeitantes aos procedimentos de ajuste direto, de concurso público e concessões de serviços;

21ª. A maioria das aquisições de bens e serviços tiveram como procedimento o ajuste direto simplificado;

22ª. A publicidade no Portal dos Contratos Públicos foi efetuada em todos os procedimentos quando determinado por lei;

23ª. No âmbito da contratação pública não foram identificadas irregularidades dignas de registo;

24ª. No âmbito do regime remuneratório, não foi aplicada a redução de 5% ao vencimento mensal ilíquido do Presidente da CM, em desconformidade com a Lei;

25ª. A redução do vencimento dos membros do Gabinete de Apoio à Presidência, também a título excecional, de 5%, não foi efetuada, à revelia da Lei;

26ª. Tais situações, em que os vencimentos foram processados e pagos sem aplicação das reduções previstas nas Leis n.ºs 12-A e 47, ambas de 2010, consubstanciam pagamentos ilegais e indevidos, de facto feitos e que, por isso, provocaram dano ao Município e potenciam a responsabilidade financeira não obstante o ensejo manifestado na reposição das verbas em causa;

27ª. As senhas abonadas aos deputados municipais e aos vereadores no âmbito da sessão do órgão deliberativo de 25 de fevereiro e da reunião de análise prévia de 24 de fevereiro, ambas de 2014, foram processadas e pagas sem os respetivos montantes estarem

atualizados face à Lei 12-A/2010, tendo-se apurado de todas as situações divergentes a possibilidade de um membro da AM vir a perceber 51,91€, por ter estado presente e participado na respetiva reunião, não existindo o dever legal de reposição dos membros da AM elencados no decurso do relato em virtude do disposto no DL n.º 52/2014;

28ª. Os membros da AM e os vereadores, todos em regime de não permanência, que exerciam (outras) funções públicas, não informaram – como se lhes impunha - a autarquia sobre as remunerações auferidas, para efeitos de cálculo e eventual aplicação da redução remuneratória às senhas de presença, desta feita decorrente da LOE2014 e da Lei n.º 75/2014;

29ª. Por outro lado, tanto o Presidente da AM como o Presidente da CM não determinaram qualquer medida que assegurasse o cumprimento daqueles eleitos/membros dos órgãos representativos do município (ou mesmo de outros trabalhadores que acumulassem funções públicas) que estariam eventualmente abrangidos pelo dever de prestar tal informação e, por isso, não garantiram o cumprimento das normas relativas às reduções remuneratórias, embora a autarquia tenha assumido por fim a vontade em dar cumprimento à efetivação dos respetivos pressupostos;

30ª. À designada para integrar o Gabinete de Apoio à Presidência a partir de 15 de janeiro de 2014, com direito a uma remuneração em 14 mensalidades, ainda não foi processada e paga a correspondente ao subsídio de férias, apesar de a Lei assim o estabelecer;

31ª. O cálculo das ajudas de custo foi efetuado com erros de cálculo na maioria dos boletins itinerários observados, alguns já evidenciados em inspeção anterior, designadamente quanto às percentagens das ajudas e às deduções a efetuar, embora com materialidade financeira reduzida;

32ª. Em referência à queixa subscrita por um munícipe de Vila do Porto acerca da alienação por parte do adquirente do lote n.º 8 da Zona Industrial de Vila do Porto, percebida já em fase de elaboração do presente Relato, desde que se constituiu o direito de reversão a favor do município, por inércia do adquirente do lote n.º 8, Ângelo Manuel Pereira Figueiredo, até ao momento em que o processo de obras caducou, em 3 de julho de 2004, aquele prédio não abandonou a esfera jurídica do adquirente, não se operando automaticamente a transmissão da propriedade para o Município;

33ª. O contrato de compra e venda celebrado entre a CMVP e Ângelo Manuel Pereira Figueiredo produziu todos os seus efeitos típicos – transferência da propriedade dos lotes e pagamento do preço – só que, no que concerne à transferência da propriedade, ela ficou na dependência da verificação de um facto futuro e incerto – a implantação no lote de uma construção – de modo que, não se verificando esse facto, ocorreu a condição resolutiva que desencadearia a resolução do contrato e, em sua consequência, a reversão da propriedade para a Edilidade (devedora condicional);

34ª. Todavia, tal reversão não se operou automaticamente. Tornava-se necessária uma nova escritura pública que desencadeasse a efetiva transmissão da propriedade para o Município para legitimar qualquer venda por parte da autarquia, sujeitando-a ao Regulamento para Venda de Lotes de Terrenos na Zona Industrial de Vila do Porto, o que não ocorreu;

35ª. Logo, a propriedade e a posse do lote n.º 8 mantiveram-se na titularidade do particular Ângelo Manuel Pereira Figueiredo pelo que este poderia a alienar, o que aconteceu e, por isso, improcedem – no que à IRAP concerne – as motivações do Queixoso;

36ª. A CMVP autorizou a revenda, por deliberação do executivo de 19 de março em 2014.

B. PROPOSTAS

1ª. A autarquia deverá dar cumprimento às recomendações constantes do presente Relatório, anexando os documentos resultantes de alteração das situações que prejudicam de alguma forma a legalidade;

2ª. No âmbito das competências de funcionamento, deverá a CM elaborar e aprovar o Regimento, documento regulador, nos termos e em conformidade com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, do funcionamento deste órgão autárquico colegial;

3ª. A CMVP deverá pôr fim a todas as situações observadas e identificadas ao longo do presente Relato que comprometam o princípio de segregação de funções;

4ª. A Edilidade deverá aprovar a NSCI do atual mandato e proceder aos consequentes procedimentos, com a maior brevidade;

5ª. A autarquia deverá proceder à restituição do valor do abono para falhas retido à trabalhadora Maria Manuela Lima;

6ª. A autarquia deverá proceder à revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas de forma a adequá-lo à realidade organizacional;

7ª. A CMVP deverá designar a comissão de acompanhamento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, com a finalidade, entre outras, de executar todos os procedimentos necessários para restringir ou eliminar os riscos;

8ª. A CMVP deverá dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição e o seu Presidente deverá promover o seu cumprimento e a publicação do respetivo relatório de avaliação;

9ª. No âmbito da certificação legal de contas, a autarquia deverá exigir ao auditor externo, atento o elenco das competências conferidas por Lei, um acompanhamento e avaliação permanentes da atividade a auditar, ao longo de todo o ano económico, que não se deve limitar a uma mera análise no final do mesmo e como requisito formal destinado à apreciação pelo órgão deliberativo;

10ª. A CMVP deverá respeitar os normativos legais aplicáveis ao regime remuneratório da Administração Pública, podendo para tal, designadamente, garantir a dotação de recursos

(humanos e/ou formativos) adequados face ao contexto denso, complexo e em mutação que atualmente o carateriza;

11ª. A autarquia deverá garantir a reposição dos montantes pagos sem as respetivas reduções remuneratórias que, por força de lei, excederam o montante correspondente às hipotéticas contraprestações efetivas e que se consubstanciaram, nessa exata medida, em pagamentos indevidos;

12ª. Deverá ser dado conhecimento do teor do Capítulo VI ao Queixoso;

13ª. Deverá dar-se a conhecer o relatório definitivo da presente ação tutelar ao presidente da CMVP após ato homologatório de Sua Ex.ª o VPGR, para aquele tomar posição e, bem assim, remetê-lo à AM, devendo informar posteriormente este organismo estratégico de controlo sobre o acatamento detalhado das propostas e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre as propostas formuladas no prazo máximo de 60 dias após a receção do relatório definitivo;

14ª. Deverá remeter-se o presente Relatório à DROAP, nos termos da alínea e), do n.º 4, do artigo 103.º, do DRR n.º 7/2013/A, de 11 de julho.

15ª. Deverá reencaminhar-se o Relatório para a SRATC para os efeitos determinados por lei, designadamente n.º 2, do artigo 12.º e alínea b), do n.º 1, do artigo 65.º da LOPTC;

16ª. Deverá enviar-se ainda o Relatório para o Ministério Público junto da SRATC para os efeitos determinados por lei, designadamente n.º 1, do artigo 57.º da LOPTC, no que concerne à eventual apreciação das situações passíveis de responsabilidade financeira constantes do Anexo I.

Revisto e processado em

Angra do Heroísmo, aos 11 de maio de 2016

pelo

CORPO DE INSPEÇÃO E AUDITORIA afeto:

Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Inspeção Regional da Administração Pública

RUI JORGE FERREIRA

(INSPETOR)

Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Inspeção Regional da Administração Pública

JOÃO MANUEL BRANQUINHO DE FREITAS ALVES DE LIMA

(INSPETOR)

ANEXO I

EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS / APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES

Item	Descrição da Situação, Montantes e Responsáveis	Normas Violadas	Documentos de Suporte	Responsabilidade Sancionatória	Responsabilidade Reintegratória
Cap. V Ponto 2.1.	**Pagamentos ilegais**, no valor de 50.505,19€, e **indevidos**, no montante de 2.670,98€ resultantes da não aplicação às remunerações mensais do Presidente do órgão executivo da redução prevista na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho. **Responsável:** Presidente da CM Carlos Henrique Lopes Rodrigues	Artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, alínea *jj)*, *d* a Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, artigo 33.º, n.ºs 8 e 9, alínea *jj)* da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, artigo 2.º, n.ºs 8 e 9, alínea *jj)* da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e Ponto 2.3.4.2, alínea *d)*, do POCAL	Ordens de Pagamento n.ºs: 144, 470, 732, 1003, 1330, 1660, 2051, 2289, 2613, 2948, 3217, 3574, todas de 2014 e recibos remuneratórios anexos	Artigo 65.º, n.º 1, alínea *b)* da LOPTC	Artigo 59.º, n.ºs 1, 4 e 6, da LOPTC
Cap V. Ponto 3	**Pagamentos ilegais**, no valor de 18.678,16€, e **indevidos**, no montante de 952,51€ resultantes da não aplicação às remunerações mensais do membro do GAP - Tânia Marisa Costa Chaves - da redução prevista na Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro. **Responsável:** Presidente da CM Carlos Henrique Lopes Rodrigues	Artigos 1.º e 2.º, n.º 2, da Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, artigo 33.º, n.ºs 8 e 9, alínea *p)*, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, artigo 2.º, n.ºs 8 e 9, alínea *p)* da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e Ponto 2.3.4.2, alínea *d)*, do POCAL	Ordens de Pagamento n.ºs: 145, 471, 733, 1004, 1331, 1661, 2052, 2290, 2614, 2949, 3218 e 3575, todas de 2014 e recibos remuneratórios anexos	Artigo 65.º, n.º 1, alínea *b)* da LOPTC	Artigo 59.º, n.ºs 1, 4 e 6, da LOPTC
Cap. V Ponto 3	**Pagamentos ilegais**, no valor de 22.141,37€, e **indevidos**, no montante de 1.025,78€ resultantes da não aplicação às remunerações mensais do membro do GAP - Cidália Maria Raposo Reis Figueiredo - da redução prevista na Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro. **Responsável:** Presidente da CM Carlos Henrique Lopes Rodrigues	Artigos 1.º e 2.º, n.º 2, da Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, artigo 33.º, n.ºs 8 e 9, alínea *p)* da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, artigo 2.º, n.ºs 8 e 9, alínea *p)* da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e Ponto 2.3.4.2, alínea *d)*, do POCAL	Ordens de Pagamento n.ºs 146, 472, 734, 1005, 1332, 1662, 2053, 2291, 2615, 2950, 3219 e 3576, todas de 2014 e recibos remuneratórios anexos	Artigo 65.º, n.º 1, alínea *b)* da LOPTC	Artigo 59.º, n.ºs 1, 4 e 6, da LOPTC

(cfr. docs. a fls. 2-109)

ANO DE 2015

PROC. N.º 56.03/2015/4

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

AO MUNICÍPIO DE

VILA DO PORTO

CONTRADITÓRIO

DOCUMENTOS

VOLUME III

(FLS. 172- 201)

OS INSPETORES,

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Inspeção Regional da Administração Pública
Rua Recreio dos Artistas, 14-1º
9700-160 ANGRA DO HEROÍSMO

RUI JORGE FERREIRA

(INSPETOR)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Inspeção Regional da Administração Pública
Rua Recreio dos Artistas, 14-1º
9700-160 ANGRA DO HEROÍSMO

JOÃO MANUEL BRANQUINHO DE FREITAS ALVES DE LIMA

(INSPETOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

ENT - IAR/2016/199
PROC.º 56.03/2015/4
DATA 2016/03/31
SGC0030/2015/12168

Registado com Aviso de Receção

À
Inspeção Regional da Administração Pública
Rua Recreio dos Artistas, 14 - 1.º

9700-160 - ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		Saída / 674 / 2016	30/03/2016

ASSUNTO: **RELATÓRIO INSPEÇÃO REGIONAL - PROC. N.º 56.03/2015/4**
Resposta em contraditório

EXMO (S) SENHOR (ES),

Temos presentes as conclusões e recomendações formuladas pela IRAP no anteprojeto de relatório que motiva a presente resposta, primacialmente as com potencialidade de configurarem eventuais infrações financeiras, motivando-nos as seguintes considerações:

CONCLUSÃO 6.ª

6.ª O órgão executivo não procedeu à publicitação da aprovação do RSCI por edital.

Foi dada sequência e publicitada a aprovação do RSCI em edital e igualmente na página eletrónica da autarquia.

CONCLUSÃO 7.ª

7.ª O órgão executivo não estabeleceu qual a importância em numerário a existir em caixa no momento do seu encerramento diário tendo em conta as necessidades diária da tesouraria.

A CM estabeleceu a importância em numerário a existir em caixa na reunião de 30 de março de 2016, em consonância com regulamento da Norma.

CONCLUSÃO 8.ª

8.ª A tesoureira elabora as reconciliações bancarias quando não o devia o que implica a violação do princípio da segregação de funções.

De acordo com o que foi explicado aos Srs. Inspetores no decurso da ação de campo, tal acontecia por falta de recursos humanos – a partir deste momento, será feita a reconciliação pelos serviços de contabilidade, tendo-se designado a trabalhadora Lucy Cardoso.

2170 0172

172

CONCLUSÃO 10.ª

10.ª Em 2014, a título de abono para falhas, foram abonados valores aquém do que deveria ter sido processado para as trabalhadoras, Maria Manuela Lima e Armanda Andrade, respetivamente o valor toral de 31,31 € e 1,40 €.

A diferença deveu-se à aplicação da Lei do Orçamento de Estado para 2014. (Nota: Lei 83-C/2013, de 31/12 – art.º 33.º LOE, Fórmula: 2,5% + ((12%-2,5)*(valor remuneração -675€/2000€-675€)) E, ((N: art.º n.º 2 da Lei n.º 75/2014, 12/9, formula: 3,5% 1500.00>2000.00, 3,5% acrescido 16% + 2000,00; Redução global: entre 3,5% e 10%)) – conforme anexos do serviço de pessoal.

CONCLUSÕES 11.ª e 12.ª

11.ª A CM dispõe de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas que necessita de ser revisto;
12.ª Não foi nomeada a comissão de acompanhamento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

A CM diligenciará brevemente no sentido de rever o Plano em consideração e de nomear a Comissão em referência, apesar de se considerar que, no essencial, o Plano atual responde às exigências primaciais nesta matéria, não tendo sido alvo de especiais considerações de sentido contrário, v.g. por parte do Tribunal de Contas.

CONCLUSÃO 15.ª

15.ª A autarquia não deu cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, nomeadamente à elaboração e publicação do respetivo relatório de avaliação.

Não aconteceu em 2014, mas a Autarquia deu cumprimento ao direito de oposição no ano de 2015, no entanto, sem ter recebido qualquer contributo por parte dos partidos com representação autárquica.

CONCLUSÕES 24.ª, 25.ª e 26.ª e Anexo I ao anteprojeto de Relatório

24.ª No âmbito do regime remuneratório, não foi aplicada a redução de 5% ao vencimento mensal ilíquido do Presidente da CM, em desconformidade com a Lei;
25.ª A redução do vencimento dos membros do Gabinete de Apoio à Presidência, também a título excecional, de 5%, não foi efetuada, à revelia da Lei;
26.ª Tais situações, em que os vencimentos foram processados e pagos sem aplicação das reduções previstas nas Leis n.ºs 12-A e 47, ambas de 2010, consubstanciam pagamentos ilegais e indevidos, de facto feitos e que, por isso, provocaram dano ao Município e potenciam a responsabilidade financeira.

Largo Nossa Senhora da Conceição | 9580-539 Vila do Porto | Tel. 296 820 000 | Fax 296 820 009 | NIF: 512 063 770
www.cm-viladoporto.pt

ANEXO I

EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS / APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES

Item	Descrição da Situação, Montantes e Responsáveis	Normas Violadas	Documentos de Suporte	Responsabilidade Sancionatória	Responsabilidade Reintegratória
Cap. V Ponto 2.1	**Pagamentos ilegais**, no valor de 50.505,19€, e **indevidos**, no montante de 2.670,98€ resultantes da não aplicação as remunerações mensais do Presidente do orgão executivo de redução prevista na Lei nº 12-A/2010, de 30 de junho **Responsável:** Presidente da CM Carlos Henrique Lopes Rodrigues	Artigo 11º, nºs 1 e 2, alínea j), da Lei nº 12-A/2010, de 30 de junho, artigo 33º, nºs 8 e 9, alínea j) da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, artigo 2º, nºs 8 e 9, alínea j) da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro e Ponto 2.3.4.2, alínea d), do POCAL	Ordens de Pagamento nºs 144, 470, 732, 1009, 1330, 1660, 2051, 2289, 2613, 2948, 3217, 3574, todas de 2014 e recibos remuneratórios anexos	Artigo 65º, nº 1, alínea b) da LOPTC	Artigo 59º, nºs 1, 4 e 6, da LOPTC
Cap. V Ponto 3	**Pagamentos ilegais**, no valor de 18.678,16€, e **indevidos**, no montante de 952,51€ resultantes da não aplicação as remunerações mensais do membro do GAP - Tânia Marisa Costa Chaves - da redução prevista na Lei nº 47/2010, de 7 de setembro **Responsável:** Presidente da CM Carlos Henrique Lopes Rodrigues	Artigos 1º e 2º, nº 2, da Lei nº 47/2010, de 7 de setembro, artigo 33º, nºs 8 e 9, alínea p), da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, artigo 2º, nºs 8 e 9, alínea p) da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro e Ponto 2.3.4.2, alínea d), do POCAL	Ordens de Pagamento nºs 145, 471, 733, 1004, 1331, 1661, 2052, 2290, 2614, 2949, 3218 e 3575, todas de 2014 e recibos remuneratórios anexos	Artigo 65º, nº 1, alínea b) da LOPTC	Artigo 59º, nºs 1, 4 e 6, da LOPTC
Cap. V Ponto 3	**Pagamentos ilegais**, no valor de 22.141,37€, e **indevidos**, no montante de 1.025,78€ resultantes da não aplicação as remunerações mensais do membro do GAP - Cidália Maria Raposo Reis Figueiredo - da redução prevista na Lei nº 47/2010, de 7 de setembro **Responsável:** Presidente da CM Carlos Henrique Lopes Rodrigues	Artigos 1º e 2º, nº 2, da Lei nº 47/2010, de 7 de setembro, artigo 33º, nºs 8 e 9, alínea p) da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, artigo 2º, nºs 8 e 9, alínea p) da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro e Ponto 2.3.4.2, alínea d), do POCAL	Ordens de Pagamento nºs 146, 472, 734, 1005, 1332, 1662, 2053, 2291, 2615, 2950, 3219 e 3576, todas de 2014 e recibos remuneratórios anexos	Artigo 65º, nº 1, alínea b) da LOPTC	Artigo 59º, nºs 1, 4 e 6, da LOPTC

A autarquia encontra-se já a providenciar no sentido da reposição das verbas em causa por parte de todos os visados, nos termos e em conformidade com o disposto no DL n.º 155/92, de 28 de julho, e legislação complementar, e, consequentemente, para o efeito da relevação da eventual responsabilidade financeira subjacente, destacando-se que o sucedido sobressai de manifesto *lapso operandi* dos serviços que, de total boa-fé, não descortinaram atempadamente o enquadramento adequado a conferir ao presente assunto.

CONCLUSÃO 27.ª

27.ª As senhas abonadas aos deputados municipais e aos vereadores no âmbito da sessão do órgão deliberativo de 25 de fevereiro e da reunião de análise prévia de 24 de fevereiro, ambas de 2014, foram processadas e pagas sem os respetivos montantes estarem atualizados face à Lei 12-A/2010, tendo-se apurado de todas as situações divergentes o dever legal de reposição de apenas um membro da AM, no valor de 21,37 €, e o de outro a perceber ainda 51,91 €, por não terem sido evidenciados.

Relativamente às situações identificadas, esclarece-se que:

0174

Hélder Fernando Borges da Silva Pimentel
A diferença para mais de 15,27€ é devido ao membro da Assembleia Municipal ter substituído o 2.º Secretário na reunião de 25/02/2014.
A diferença de 6,10€ deve-se a só se ter aplicado a redução a partir do mês de abril de 2014.

Daniel da Silva Gonçalves
Esteve presente na reunião de análise prévia no dia 26 de setembro e não apresentou Boletim de presença, por isso não lhe foi processado uma vez que a contabilidade não tinha indicação da presença dele na referida reunião.

Quanto às diferenças de todos os outros membros deve-se a só se ter aplicado a redução a partir do mês de abril.

CONCLUSÕES 28.ª e 29.ª

28.ª Os membros da AM e os vereadores, todos em regime de não permanência, que exerciam (outras) funções públicas, não informaram – como se lhes impunha – a autarquia sobre as remunerações auferidas, para efeitos de cálculo e eventual aplicação da redução remuneratória às senhas de presença, desta feita decorrente da LOE2014 e da Lei n.º 75/2014;
29.ª Por outro lado, tanto o Presidente da AM como o Presidente da CM não determinaram qualquer medida que assegurasse o cumprimento daqueles eleitos/membros dos órgãos representativos do município (ou mesmo de outros trabalhadores que acumulassem funções públicas) que estariam eventualmente abrangidos pelo dever de prestar tal informação e, por isso, não asseguraram o cumprimento das normas relativas às reduções remuneratórias.

A autarquia irá diligenciar para que seja dado cumprimento à efetivação dos pressupostos aqui em causa, obtendo-se a informação necessária.

CONCLUSÃO 30.ª

30.ª À designada para integrar o Gabinete de Apoio à Presidência a partir de 15 de janeiro de 2014, com direito a uma remuneração em 14 mensalidades, não foi processada e paga a correspondente ao subsídio de férias, apesar de a Lei assim o estabelecer.

A Autarquia diligenciará no sentido de suprir o acima exposto, chamando-se a atenção de Vexas para o ofício n.º667/2016, dos anexos, e a possibilidade de regularização através do acerto de contas entre montante indevidamente pago apurado e o direito a receber o subsídio de férias, pelo que se aguarda emanação da vossa posição nesse particular.

CONCLUSÃO 31.ª

31.ª O cálculo das ajudas de custo foi efetuado com erros de cálculo na maioria dos boletins itinerários observados, alguns já evidenciados em inspeção anterior, designadamente quanto às percentagens das ajudas e às deduções a efetuar, embora com materialidade financeira reduzida.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

De acordo com análise efetuada pelos serviços, releva-se o seguinte:

Carlos Henrique Lopes Rodrigues – o dia da partida foi contabilizado como sendo às 18H00 e não às 6H00 da manhã como devia ter sido.

Ana Cristina Câmara – atendendo a que a partida foi depois das 13H00, foi contabilizado 75% de ajudas de custo, de acordo com alínea a) do n.º 4 do artigo n.º 7 do Decreto-Lei n.º 519-M/79 mas como o hotel foi pago pela Câmara foi calculado 50% dos 75% de acordo com o n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril.

Ezequiel Araújo – atendendo a que a partida foi depois das 13H00 foi contabilizado 75% de ajudas de custo de acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo n.º 7 do Decreto-Lei n.º 519-M/79, mas como o hotel foi pago pela Câmara foi calculado 50% dos 75% de acordo com o n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril.

Carlos Henrique Lopes Rodrigues – fez-se o desconto do subsídio de refeição como se fossem ajudas de custo normais.

Maria Manuela Cabral Lima – aplicou-se a mesma regra já explicada na Cristina Câmara e Ezequiel Araújo.

Joana Maria Viegas Figueiredo – foi-lhe pago pelo escalão superior atendendo a que foi à mesma formação do Engenheiro Costa (aplicou-se a orientação da Direção Regional da Administração Interna, Circular n.º 13/92 de 17/01/2017 a qual se anexa).

João do Rosário Costa – aplicou-se a mesma regra já explicada. Quanto aos táxis estes foram pagos de acordo com as datas e percursos seguintes:
- 29/06/2014 dia da chegada a Ponta Delgada sendo o percurso do Aeroporto para o Hotel Canadiano como descrito na fatura;
- 02/07/2014 sendo do dia da partida com percurso Hotel Canadiano/Aeroporto igualmente descrito na fatura.

Antero Humberto Morais Cabral – realmente houve um erro no processamento das ajudas de custo. Quanto ao valor dos táxis a formação foi na Cidade da Lagoa e a estadia foi em Ponta Delgada.

JUNTA: CD com evidências do acompanhamento/resolução das situações supra identificadas.

Respeitosamente,

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Carlos Henrique Lopes Rodrigues

0176

CONCLUSÃO 6 - 2 docs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

EDITAL

NORMA DE CONTROLO INTERNO DO MUNÍCPIO DE VILA DO PORTO

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, torna público que a Câmara Municipal de Vila do Porto, em reunião ordinária de 16 de agosto de 2013, deliberou aprovar o Sistema de Controlo Interno, constituído pela Norma de Controlo Interno, Procedimento de Controlo Interno e Fluxogramas, e mandou proceder à sua divulgação pelos serviços para imediato cumprimento.

Mais deliberou divulgar o Sistema de Controlo Interno à Inspeção Geral de Finanças, Inspeção Geral de Administração do Território, em conformidade com o ponto 2.9.9 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º54-A/99, de 22 de fevereiro, e ainda á Direção Regional da Organização e Administração Pública e Inspeção Administrativa Regional.

Divulgue-se.

Paços do concelho de Vila do Porto, 28 de março de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto

Carlos Henrique Lopes Rodrigues

0177

Câmara Municipal de Vila

www.cm-viladoporto.pt/SITE/documentos/index.php?idCat=50

Vila do Porto
município

CÂMARA MUNICIPAL | SERVIÇOS | ASSEMB. MUNICIPAL | CONSELHO DE ILHA | JUNT.FREGUESIA | S.D.M.S.A.

REGRESSO DO ...
O Município de Vila do Porto vai ...
VER MAIS

CAGARRINHOS ...
A Câmara Municipal de Vila do ...
VER MAIS

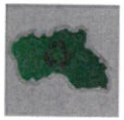

INTRODUÇÃO DA ...
A Câmara Municipal de Vila do ...
VER MAIS

DOCUMENTOS

Editais

- Edital - Norma de Controlo Interno do Município de Vila do Porto
- Edital - 1.ª Reunião Extraordinária Pública | 4 de março de 2016
- Edital - Prescrição de sepulturas em situação de abandono
- Edital - discussão pública - regulamento municipal de teleassistência
- Edital - Encerramento de trânsito temporário

ÚLTIMOS AVISOS

1. AVISO - RECOLHA DE RESÍDUOS (SEXTA-FEIRA SANTA)
2. AVISO - CORTE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ALMAGREIRA
3. AVISO - Tolerância de ponto na tarde de 5ªfeira Santa, 24 de março
4. AVISO - ALTERAÇÃO DA RECOLHA INDIFERENCIADA DE RESÍDUOS

www.cm-viladoporto.pt/SITE/projectos/ver.php?id=1039

PT 12:11 29-03-2016

0178

Conclusão 7

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

-- CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 30 DE MARÇO DE 2016. ----------

-- «ESTABELECIMENTO DO MONTANTE DE NUMERARIO EM CAIXA NA TESOURARIA MUNICIPAL: ----------

-- Na sequência das conclusões do projeto de relatório da Inspeção Regional da Administração Pública aos serviços do Município de Vila do Porto no ano de 2015, a Câmara delibera por unanimidade fixar o valor de 2.500,00€ como o montante de numerário necessário para manter as necessidades de caixa da tesouraria municipal.» ----------

-- Está conforme o original. ----------

-- Paços do Município de Vila do Porto, 30 de março de 2016. ----------

---------- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira ----------

0179

Conclusão 8

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

DESPACHO

Considerando as Conclusões e Propostas contidas no Projeto de Relatório da Inspeção Administrativa Regional aos serviços da Câmara Municipal de Vila do Porto no ano 2015, nomeadamente, no que é referido no ponto 8 do seu Capitulo VII, quanto à funcionária que deverá elaborar as reconciliações bancárias;

Considerando que a designação de funcionária diferente da que desempenha funções de Tesoureira impõe-se dada a necessidade de se evidenciar o cumprimento do princípio da segregação de funções;

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente, ao abrigo da alínea a) do n.º2 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designa a trabalhadora da secção de contabilidade desta Câmara Lucy Silveira Cardoso como a funcionária responsável pela elaboração das reconciliações bancárias.

Paços do Município de Vila do Porto, 12 de março de 2016.

O Presidente da câmara

Carlos Henrique Lopes Rodrigues

0180

CONCLUSÃO 10

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

RECIBO DE VENCIMENTOS

Mês: abril 2014

Número: 210 - Armanda Maria Cabral de Andrade

Nº de Contribuinte: 190342625

Dt.: 09/10/2009 Posição: 4 Nível: 23

Carr./ Cate. : Técnico Superior
Técnico Superior

Número de Conta: 003508970000571380012

Banco: Caixa Geral De Depósitos, Sa

Armanda Maria Cabral de Andrade
Brejo do Meio

Almagreira
9580-016 ALMAGREIRA VPT
PORTUGAL

Remuneração Base: **1.613,42**

Remunerações					
Descrição	Qtd.	V. Un.	V. s/ Red.	F. Red.	Valor
Remuneração base			1.613,42	0,106356	1.441,82
Subsidio Refeição	21,00				89,67
Abono Para Falhas S/IRS			3,98	0,106356	3,56
Sub. Natal - Duodécimos			134,45	0,092283	122,04
Remuneraçao Complementar			192,30	0,106356	171,85
Total de Remunerações					**1.828,94**

Descontos	
Descrição	Valor
Desconto P/ Nucleo	4,27
S.T.A.L.	14,42
Sobretaxa de IRS	28,00
I.R.S. - Categoria A	239,00
Taxa Social Unica	190,99
Total de Descontos	**476,68**
Total Liquido.....	**1.352,26**
Total Liquido ($).....	**271.104,00**

Observações:
- Apolice: 10 - 146217
- Nº Segurança Social: 10321304142

Assinatura: _____

SGP (c)

0131

2

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

RECIBO DE VENCIMENTOS

Mês: novembro 2014

Número: 210 - Armanda Maria Cabral de Andrade

Nº de Contribuinte: 190342625

Dt.: 09/10/2009 Posição: 4 Nível: 23

Carr./ Cate. : Técnico Superior
Técnico Superior

Número de Conta: 003508970000571380012

Banco: Caixa Geral De Depósitos, Sa

Armanda Maria Cabral de Andrade
Brejo do Meio

Almagreira
9580-016 ALMAGREIRA VPT
PORTUGAL

Remuneração Base: **1.613,42**

Remunerações						Descontos	
Descrição	Qtd.	V. Un.	V. s/ Red.	F. Red.	Valor	Descrição	Valor
Remuneração base			1.613,42	0,035000	1.556,95	Desconto P/ Nucleo	4,27
Subsidio Refeição	23,00				98,21	S.T.A.L.	15,57
Abono Para Falhas S/IRS			19,92	0,035000	19,22	Sobretaxa de IRS	26,00
Sub. Natal - Duodécimos			134,45	0,035000	129,74	I.R.S. - Categoria A	234,00
						Taxa Social Unica	185,54
Total de Remunerações					**1.804,12**	Total de Descontos	**465,38**
						Total Liquido.....	**1.338,74**
						Total Liquido ($).....	**268.393,00**

Observações:
- Apolice: 10 - 146217
- Nº Segurança Social: 10321304142

Assinatura: _____

SGP (c)

0182

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

RECIBO DE VENCIMENTOS

Mês: dezembro 2014

Número: 210 - Armanda Maria Cabral de Andrade

Nº de Contribuinte: 190342625

Dt.: 09/10/2009 Posição: 4 Nível: 23

Carr./ Cate. : Técnico Superior
Técnico Superior

Número de Conta: 003508970000571380012

Banco: Caixa Geral De Depósitos, Sa

Armanda Maria Cabral de Andrade
Brejo do Meio

Almagreira
9580-016 ALMAGREIRA VPT
PORTUGAL

Remuneração Base: **1.613,42**

Remunerações					
Descrição	Qtd.	V. Un.	V. s/ Red.	F. Red.	Valor
Remuneração base			1.613,42	0,035000	1.556,95
Subsidio Refeição	20,00				85,40
Abono Para Falhas S/IRS			7,97	0,035000	7,69
Sub. Natal - Duodécimos			134,45	0,035000	129,74
Total de Remunerações					**1.779,78**

Descontos	
Descrição	Valor
Desconto P/ Nucleo	4,27
S.T.A.L.	15,57
Sobretaxa de IRS	26,00
I.R.S. - Categoria A	234,00
Taxa Social Unica	185,54
Total de Descontos	**465,38**
Total Liquido.....	**1.314,40**
Total Liquido ($).....	**263.514,00**

Observações:
- Apolice: 10 - 146217
- Nº Segurança Social: 10321304142

Assinatura: _____

SGP (c)

0183

4

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

RECIBO DE VENCIMENTOS

Mês: janeiro 2014

Número: 9 - Maria Manuela Cabral Lima

Nº de Contribuinte: 194651630

Dt.: 01/10/2009 Posição: 7 Nível: 12

Carr./ Cate. : Assistente Técnico
Assistente Técnico

Número de Conta: 003508970000659550005

Banco: CGD-Vila do Porto

Maria Manuela Cabral Lima
Carreira - Almagreira
, Lote nº 1

Almagreira
9580-017 ALMAGREIRA VPT
PORTUGAL

Remuneração Base: **1.047,00**

Remunerações

Descrição	Qtd.	V. Un.	V. s/ Red.	F. Red.	Valor
Remuneração base			1.047,00	0,067790	976,02
Subsidio Refeição	22,00				93,94
Abono Para Falhas S/IRS			61,08	0,067790	56,94
Abono Para Falhas C/IRS			20,68	0,067790	19,28
Sub. Natal - Duodécimos			87,25	0,051672	84,63
A.D.S.E. - Estomatologia					15,86
Remuneraçao Complementar			31,81	0,067790	29,65
Remuneraçao Complementar					-5,39
Subsidio 30% Dec. Lei 46798			117,02	0,067790	109,09
Total de Remunerações					**1.380,02**

Descontos

Descrição	Valor
S.I.N.T.A.P.	9,76
Sobretaxa de IRS	12,00
A.D.S.E.	24,41
A.T.A.M.	4,94
Caixa Geral de Aposentações	121,02
I.R.S. - Categoria A	112,00
Total de Descontos	**284,13**
Total Liquido.....	**1.095,89**
Total Liquido ($).....	**219.706,00**

Observações:
- Apolice: 12.00141006
- Documento: Bilhete Identidade caducado em 03-07-2013

Assinatura: _____

SGP (c)

0184

5

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

RECIBO DE VENCIMENTOS

Mês: fevereiro 2014

Número: 9 - Maria Manuela Cabral Lima

Nº de Contribuinte: 194651630

Dt.: 01/10/2009 Posição: 7 Nível: 12

Carr./ Cate. : Assistente Técnico
Assistente Técnico

Número de Conta: 003508970000659550005

Banco: CGD-Vila do Porto

Maria Manuela Cabral Lima
Carreira - Almagreira
, Lote nº 1

Almagreira
9580-017 ALMAGREIRA VPT
PORTUGAL

Remuneração Base: **1.047,00**

Remunerações						Descontos	
Descrição	Qtd.	V. Un.	V. s/ Red.	F. Red.	Valor	Descrição	Valor
Remuneração base			1.047,00	0,079052	964,23	S.I.N.T.A.P.	9,64
Subsidio Refeição	19,00				81,13	A.T.A.M.	4,94
Abono Para Falhas S/IRS			61,08	0,079052	56,25	Caixa Geral de Aposentações	133,95
Abono Para Falhas C/IRS			38,85	0,079052	35,78	I.R.S. - Categoria A	134,00
Sub. Natal - Duodécimos			87,25	0,051672	82,74	Sobretaxa de IRS	14,00
A.D.S.E. - Estomatologia					25,35	A.D.S.E.	28,36
Remuneraçao Complementar			94,60	0,079052	87,12		
Retroactivos Remuneração Complement			70,34	0,079052	64,78		
Subsidio 30% Dec. Lei 46798			117,02	0,079052	107,77		
Total de Remunerações					**1.505,15**	Total de Descontos	**324,89**
						Total Liquido.....	**1.180,26**
						Total Liquido ($).....	**236.621,00**

Observações:
- Apolice: 12.00141006
- Documento: Bilhete Identidade caducado em 03-07-2013

Assinatura: _____

SGP (c)

0185

6

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

RECIBO DE VENCIMENTOS

Mês: março 2014

Número: 9 - Maria Manuela Cabral Lima

Nº de Contribuinte: 194651630

Dt.: 01/10/2009 Posição: 7 Nível: 12

Carr./ Cate. : Assistente Técnico
Assistente Técnico

Número de Conta: 003508970000659550005

Banco: CGD-Vila do Porto

Maria Manuela Cabral Lima
Carreira - Almagreira
, Lote nº 1

Almagreira
9580-017 ALMAGREIRA VPT
PORTUGAL

Remuneração Base: **1.047,00**

Remunerações						Descontos	
Descrição	Qtd.	V. Un.	V. s/ Red.	F. Red.	Valor	Descrição	Valor
Remuneração base			1.047,00	0,073684	969,85	Sobretaxa de IRS	12,00
Subsidio Refeição	21,00				89,67	S.I.N.T.A.P.	9,70
Subsidio Refeição					4,27	A.D.S.E.	28,52
Abono Para Falhas S/IRS			61,08	0,073684	56,58	A.T.A.M.	4,94
Abono Para Falhas C/IRS			34,31	0,073684	31,78	Caixa Geral de Aposentações	127,34
Sub. Natal - Duodécimos			87,25	0,051672	82,74	I.R.S. - Categoria A	146,00
Remuneraçao Complementar			94,60	0,073684	87,63		
Subsidio 30% Dec. Lei 46798			117,02	0,073684	108,40		
Total de Remunerações					**1.430,92**	Total de Descontos	**328,50**
						Total Liquido.....	**1.102,42**
						Total Liquido ($).....	**221.015,00**

Observações:
- Parabens pelo seu aniversario!
- Apolice: 12.00141006
- Documento: Cartão de Cidadão caducado em 03-07-2013

Assinatura: _____

SGP (c)

0186

2

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

RECIBO DE VENCIMENTOS

Mês: abril 2014

Número: 9 - Maria Manuela Cabral Lima

Nº de Contribuinte: 194651630

Dt.: 01/10/2009 Posição: 7 Nível: 12

Carr./ Cate. : Assistente Técnico
Assistente Técnico

Número de Conta: 003508970000659550005

Banco: CGD-Vila do Porto

Maria Manuela Cabral Lima
Carreira - Almagreira
, Lote nº 1

Almagreira
9580-017 ALMAGREIRA VPT
PORTUGAL

Remuneração Base: **1.047,00**

Remunerações					
Descrição	Qtd.	V. Un.	V. s/ Red.	F. Red.	Valor
Remuneração base			1.047,00	0,073032	970,54
Subsidio Refeição	21,00				89,67
Abono Para Falhas S/IRS			61,08	0,073032	56,62
Abono Para Falhas C/IRS			25,22	0,073032	23,38
Sub. Natal - Duodécimos			87,25	0,051672	82,74
A.D.S.E. - Estomatologia					25,35
A.D.S.E. - Transportes					14,00
Remuneraçao Complementar			94,60	0,073032	87,69
Subsidio 30% Dec. Lei 46798			117,02	0,073032	108,47
Total de Remunerações					**1.458,46**

Descontos	
Descrição	Valor
I.R.S. - Categoria A	146,00
A.D.S.E.	28,54
S.I.N.T.A.P.	9,71
Sobretaxa de IRS	12,00
Caixa Geral de Aposentações	127,34
A.T.A.M.	4,94
Total de Descontos	**328,53**
Total Liquido.....	**1.129,93**
Total Liquido ($).....	**226.531,00**

Observações:
- Apolice: 12.00141006
- Documento: Cartão de Cidadão caducado em 03-07-2013

Assinatura: _____

SGP (c)

0187

MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

RECIBO DE VENCIMENTOS

Mês: maio 2014

Número: 9 - Maria Manuela Cabral Lima

Nº de Contribuinte: 194651630

Dt.: 01/10/2009 Posição: 7 Nível: 12

Carr./ Cate. : Assistente Técnico
Assistente Técnico

Número de Conta: 003508970000659550005

Banco: CGD-Vila do Porto

Maria Manuela Cabral Lima
Carreira - Almagreira
, Lote nº 1

Almagreira
9580-017 ALMAGREIRA VPT
PORTUGAL

Remuneração Base: **1.047,00**

Remunerações

Descrição	Qtd.	V. Un.	V. s/ Red.	F. Red.	Valor
Dias sem Subsidio Refeição	6,00				
Remuneração base			1.047,00	0,071404	972,24
Subsidio Refeição	14,00				59,78
Abono Para Falhas S/IRS			61,08	0,071404	56,72
Abono Para Falhas C/IRS			2,51	0,071404	2,33
Sub. Natal - Duodécimos			87,25	0,051672	82,74
Remuneraçao Complementar			94,60	0,071404	87,85
Subsidio 30% Dec. Lei 46798			117,02	0,071404	108,66
Total de Remunerações					**1.370,32**

Descontos

Descrição	Valor
A.D.S.E.	40,00
I.R.S. - Categoria A	143,00
A.T.A.M.	4,94
S.I.N.T.A.P.	9,72
Caixa Geral de Aposentações	127,34
Sobretaxa de IRS	12,00
Total de Descontos	**337,00**
Total Liquido.....	**1.033,32**
Total Liquido ($).....	**207.162,00**

Observações:
- Apolice: 12.00141006
- Documento: Cartão de Cidadão caducado em 03-07-2013

Assinatura: _____

SGP (c)

0188

CONCLUSÃO 15

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Protocolo

CDU – Coligação Democrática Unitária, PCP/PEV
Att: Srº Marco José Moura Coelho
Ginjal - 8

9580-523 - Vila do Porto

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		Saída / 2521 / 2015	03/11/2015

ASSUNTO: **ESTATUTO DO DIREITO À OPOSIÇÃO**

Em cumprimento do artigo 5º, n.º3 da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito à Oposição, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos que não façam parte dos órgãos executivos têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e planos de atividade. Para o efeito, junto se envia a V. Exª., o orçamento e plano para 2016.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Carlos Henrique Lopes Rodrigues

0139

Nelson Silveira - CM Vila do Porto

2

De: Anabela Sousa - CM Vila do Porto <anabela.sousa@cm-viladoporto.pt>
Enviado: quarta-feira, 17 de Fevereiro de 2016 12:03
Para: 'Nelson Silveira - CM Vila do Porto'
Assunto: RE: ESTATUTO DE DIREITO À OPOSIÇÃO - ORÇAMENTO

Não passou nada pelo expediente.

Anabela/Paula

De: Nelson Silveira - CM Vila do Porto [mailto:nelson.silveira@cm-viladoporto.pt]
Enviada: quarta-feira, 17 de Fevereiro de 2016 11:43
Para: Anabela Sousa - CM Vila do Porto
Assunto: ESTATUTO DE DIREITO À OPOSIÇÃO - ORÇAMENTO
Importância: Alta

Anabela,

Sobre o envio do orçamento aos partidos para que exercessem o direito à oposição, tivemos algum feddback?

Nelson Silveira
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira
Tel: +351 296 820 002
nelson.silveira@cm-viladoporto.pt

Vila do Porto

Município de Vila do Porto
Largo Nª Srª da Conceição
9580-539 Vila do Porto
Santa Maria - Açores – Portugal

Tel: +351 296 820 000
Fax: +351 296 820 009
URL: www.cm-viladoporto.pt
E-mail: geral@cm-viladoporto.pt

Before printing, think about ENVIRONMENTAL responsibility.
Antes de imprimir este e-mail, pense que estará a gastar papel e tinta. Proteja o ambiente.

0190

conclusão 24

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Exmo. Senhor
Carlos Henrique Lopes Rodrigues
Ginjal
Vila do Porto
9580-523 - Vila do Porto

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		Saída / 658 / 2016	29/03/2016

ASSUNTO: **INSPEÇÃO ORDINÁRIA À CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO - NOTIFICAÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VERBAS**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tendo esta câmara municipal recepcionado, em 04/03/2016, a coberto do ofício SAI-IRAP/2016/66, de 29.02.2016, o Relatório Final da Inspecção Administrativa Regional (IRAP) sob o nº 56.03/2015/4, vimos notificar V. Exª daquele Relatório e respectivas informações.

Em consequência,

No que diz respeito concretamente a V. Exª e para os efeitos da presente notificação, deverá levar em consideração as alegações efectuadas no ponto 2.1 das, págs. 102 e 103; a proposta de reposição, tudo reportado às verbas impropriamente processadas no montante global de € 2 670.98.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Divisão

Nelson Filipe Pereira da Silveira

0 0191

para o ano de 2014 equivale a 2.900,35€[94] e as senhas de presença a que têm direito os eleitos no Município de Vila do Porto são fixadas nos quantitativos de 87,01€ (para o Presidente da AM), 72,51€ (para os secretários) e 58,01€ (para restantes membros da AM e vereadores)[95].

2.1. REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CM

O vencimento mensal ilíquido do Presidente da CM em regime de permanência (cfr. artigo 2, n.º 1, alínea a) do EEL) é constituído por uma remuneração e despesas de representação correspondentes a 30%[96] daquela (cfr. alínea *a)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do EEL)[97] e deveria – também no ano em apreço, de 2014 – ser objeto da redução do vencimento mensal ilíquido em 5% determinada no artigo 11.º da Lei n.º12-A/2010.

Esta medida, entre outras, de consolidação orçamental com o objetivo de reforçar e acelerar a redução do défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública assumiu relevância tal que a sua excecionalidade foi-se perpetuando e inclusive recordada nas LOE subsequentes, inclusive de 2014, ao recordar que as reduções remuneratórias previstas teriam que ter por base a remuneração total ilíquida apurada após a aplicação desta particular redução (cfr. artigo 33.º, n.º 8 LOE 2014) e, bem assim, *ipsis verbis*, na Lei n.º 75/2014, que *lhe sucedeu* na sequência da declaração de inconstitucionalidade daquele preceito da LOE2014 (cfr. artigo 2.º, n.º 8).

---

[94] Resultante da subtração a 3.053,00€ (cfr. n.º 2 do artigo 6.º do EEL e n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010) de 152,65€, correspondente a 5% de redução remuneratória, aplicável ap Presidente da Cm por força do disposto no artigo 11.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *j)* da Lei n.º 12-A/2010.

[95] Resultantes das percentagens de 3, 2,5 e 2 do valor base da remuneração do Presidente da CM para 2014, de 2900,35€, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do EEL.

[96] Em 2014, o valor das despesas de representação do Presidente da CM não representava exatamente 30% do vencimento porque, entre 2005 (parte do ano) e 2007, os suplementos remuneratórios foram congelados (cfr. Leis n.º 43/2005, de 29 de agosto, e n.º 53-C/2006, de 29 de dezembro) e, nos anos de 2008 (cfr. Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de janeiro) e 2009 (cfr. Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro), foram atualizadas as taxas específicas com base nos valores de 31 de dezembro de 2007 e, desde 2009, novamente congelados. Assim, o valor das despesas de representação mantém-se inalterado desde 2009, em 29%11 para os Presidentes de CM.

[97] Sendo as despesas de representação pagas 12 vezes por ano e a remuneração também mensal, acrescida de dois subsídios extraordinários de montante igual (cfr. n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do EEL).

Não obstante, certo é que a autarquia não aplicou - como se lhe impunha! - a redução mensal de 5%, tendo ficado por considerar o montante total de 2670,98€, apurado em conformidade com a Lei e (mais) evidenciado no quadro seguinte:

QUADRO XXXVI - REDUÇÃO REMUNERATÓRIA AO PRESIDENTE DA CM

Unidade Euro

Vencimento Mensal Ilíquido		Apurado pela CM (1)	Devido por Lei (2)	À margem da Lei 3 = (1) - (2)	TOTAL		
					x14	x12	A REPOR
2014	Remuneração	3 053,00	2 900,35	152,65	2 137,10		2 137,10
	Despesas de Representação	888,78	844,29	44,49		533,88	533,88
	TOTAL	3 941,78	3 744,64	197,14	2 137,10	533,88	2 670,98

Consequentemente, a redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE2014 e, bem assim, no artigo 2.º da Lei 75/2014 deverá ser recalculada face à alteração da base, atento o preceituado nos n.ºs 8 daqueles diplomas legais.

No imediato, resulta que o valor apurado no total de 2670,98€, indevidamente processado e pago ao Presidente da Câmara, deverá pois ser objeto de reposição nos termos do artigo 36.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de julho, independentemente da eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória do Presidente da CM que determinou os respetivos pagamentos sem a redução remuneratória prevista na Lei n.º 12-A/2010, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)[98] - cfr. artigos 65, n.º 1, alínea *b)* e 59.º, n.ºs 1 e 4, constante do mapa das eventuais responsabilidades anexo (I) ao presente relato.

2.2 SENHAS DE PRESENÇA DOS ELEITOS LOCAIS

O n.º 1 do artigo 10.º do EEL determina que os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por

[98] *Vide* Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, atualmente na redação da Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Conclusão 25

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Exma. Senhora
Cidália Maria Raposo Reis Figueiredo
Golfeira
São Pedro

9580-312 - SÃO PEDRO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		Saida / 665 / 2016	29/03/2016

ASSUNTO: **INSPEÇÃO ORDINÁRIA À CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO - NOTIFICAÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VERBAS**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tendo esta câmara municipal recepcionado, em 04/03/2016, a coberto do ofício SAI-IRAP/2016/66, de 29.02.2016, o Relatório Final da Inspecção Administrativa Regional (IRAP) sob o nº 56.03/2015/4, vimos notificar V. Exª daquele Relatório e respectivas informações.

Em consequência,

No que diz respeito concretamente a V. Exª e para os efeitos da presente notificação, deverá levar em consideração as alegações efectuadas no ponto 3. das, págs. 112 e 113; a proposta de reposição, tudo reportado às verbas impropriamente processadas no montante global de € 1 025.78.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Carlos Henrique Lopes Rodrigues

0194

Largo Nossa Senhora da Conceição | 9580-539 Vila do Porto | Tel. 296 820 000 | Fax 296 820 009 | NIF: 512 063 770
www.cm-viladoporto.pt

A remuneração destes membros do GAP é definida pelo n.º 3 do artigo 43.º do RJAL, que estipula corresponder a mesma a 60% da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade.

Ora, nos termos n.º 1 do artigo 6.º do EEL a remuneração base destes vereadores é constituída por uma remuneração mensal e, bem assim, por dois subsídios extraordinários de montante igual à remuneração mensal, os quais têm uma natureza similar à dos subsídios de férias e de natal[107], pelo que aos membros do GAP de Vila do Porto foram processados e pagos o subsídio de férias e o de Natal.

Sucede, contudo, que a Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, veio reduzir, a título excecional, o vencimento mensal ilíquido dos membros dos gabinetes de apoio, entre outros, à Presidência da CM e que as secretárias também se encontram sujeitas ao âmbito de aplicação subjetiva da lei em apreço (cfr. artigo 2.º), pelo que deveria, em consequência, ter sido reduzido do vencimento mensal ilíquido a percentagem de 5%, correspondente a 73,27€, conforme se observa no quadro seguinte:

QUADRO XLII - REDUÇÃO REMUNERATÓRIA AOS MEMBROS DO GAP

Unidade Euro

Vencimento Mensal Ilíquido		Apurado pela CM (1)	Devido por Lei (2)	À margem da Lei 3 = (1) - (2)	TOTAL	
					(3)x14	A REPOR
2014	Remuneração	1 465,44	1 392,17	73,27	1 025,78	1 025,78

Quer isto dizer que, nos casos referidos na Lei n.º 47/2010, o valor da prestação de trabalho dos membros do GAP, *in casu* das secretárias, é, por força da lei, igual a uma redução de 5% da remuneração que competir àquelas funções e, entendendo o legislador que a prestação de trabalho desempenhada cuja situação é subsumível ao artigo 2.º da Lei n.º 47/2010 tem um valor pecuniário apurado na sequência da redução da remuneração que competir a essas funções, teremos necessariamente que concluir que qualquer montante pago sem a respetiva redução remuneratória é um pagamento

[107] *Vide* Acórdão STA, de 2 de março de 2004, *in* Processo 01932/03.

que, por força da lei, excede o montante correspondente a uma hipotética contraprestação efetiva, consubstanciando-se, nessa exata medida, num pagamento indevido.

Do exposto decorre, para aquelas trabalhadoras, a obrigação de repor as quantias recebidas ao abrigo dos atos de processamento daqueles abonos no valor apurado por corresponderem a uma redução exigida por lei, sem prejuízo do recalculo dos descontos obrigatórios a efetuar diretamente através de retenção na fonte.

Tal traduz-se para a trabalhadora Cidália Maria Raposo Reis Figueiredo no valor supra apurado, de 1025,78€, enquanto para a trabalhadora Tânia Marisa Costa Chaves em 952,51€, correspondendo ao valor da redução legal de 73,27€ x 13 dado que à mesma não foi processado e pago o subsídio extraordinário com natureza idêntica à de subsídio de férias.

Não obstante, impõe-se à autarquia o cálculo do respetivo subsídio extraordinário de natureza idêntica à do subsídio de férias de 2014, desta feita com a aplicação da redução prevista na Lei n.º 47/2010, e o subsequente processamento e pagamento à trabalhadora Tânia Marisa Costa Chaves, nos termos da aplicação conjugada no artigo 43.º, n.º 3, do RJAL com o artigo 6.º do EEL.

No seguimento, salienta-se que também em sede da LOPTC a autorização da despesa e dos pagamentos efetuados aos membros do GAP sem ter em conta aquela redução remuneratória a que a autarquia se encontrava obrigada consubstancia pagamentos ilegais e indevidos, porquanto passíveis de eventual responsabilidade financeira reintegratória nos termos do artigo 59.º, n.º 4 e sancionatória nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea *b)*, nos moldes e montantes indicados no Anexo I.

A latere, embora no âmbito do GAP e atento ainda o n.º 5 do artigo 43.º do RJAL, refira-se que não foi presente a declaração de inexistência de conflito de interesses, válida para o período em que as trabalhadoras exercem as funções de secretária, situação

Conclusão 26

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Exma. Senhora
Tânia Marisa Costa Chaves
Termo da Igreja
Santo Espírito

9580-238 - SANTO ESPIRITO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		Saída / 667 / 2016	29/03/2016

ASSUNTO: **INSPEÇÃO ORDINÁRIA À CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO - NOTIFICAÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VERBAS**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tendo esta câmara municipal recepcionado, em 04/03/2016, a coberto do ofício SAI-IRAP/2016/66, de 29.02.2016, o Relatório Final da Inspecção Administrativa Regional (IRAP) sob o nº 56.03/2015/4, vimos notificar V. Exª daquele Relatório e respectivas informações.

Em consequência,

No que diz respeito concretamente a V. Exª e para os efeitos da presente notificação, deverá levar em consideração as alegações efectuadas no ponto 3. das, págs. 112 e 113; a proposta de reposição, tudo reportado às verbas impropriamente processadas no montante global de € 952.51.

Mais se deverá ter em consideração o processamento e pagamento do subsídio extraordinário em falta, relativo ao ano 2014.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Carlos Henrique Lopes Rodrigues

0197

A remuneração destes membros do GAP é definida pelo n.º 3 do artigo 43.º do RJAL, que estipula corresponder a mesma a 60% da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade.

Ora, nos termos n.º 1 do artigo 6.º do EEL a remuneração base destes vereadores é constituída por uma remuneração mensal e, bem assim, por dois subsídios extraordinários de montante igual à remuneração mensal, os quais têm uma natureza similar à dos subsídios de férias e de natal[107], pelo que aos membros do GAP de Vila do Porto foram processados e pagos o subsídio de férias e o de Natal.

Sucede, contudo, que a Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, veio reduzir, a título excecional, o vencimento mensal ilíquido dos membros dos gabinetes de apoio, entre outros, à Presidência da CM e que as secretárias também se encontram sujeitas ao âmbito de aplicação subjetiva da lei em apreço (cfr. artigo 2.º), pelo que deveria, em consequência, ter sido reduzido do vencimento mensal ilíquido a percentagem de 5%, correspondente a 73,27€, conforme se observa no quadro seguinte:

QUADRO XLII - REDUÇÃO REMUNERATÓRIA AOS MEMBROS DO GAP

Unidade Euro

Vencimento Mensal Ilíquido		Apurado pela CM (1)	Devido por Lei (2)	À margem da Lei 3 = (1) - (2)	TOTAL	
					(3)x14	A REPOR
2014	Remuneração	1 465,44	1 392,17	73,27	1 025,78	1 025,78

Quer isto dizer que, nos casos referidos na Lei n.º 47/2010, o valor da prestação de trabalho dos membros do GAP, *in casu* das secretárias, é, por força da lei, igual a uma redução de 5% da remuneração que competir àquelas funções e, entendendo o legislador que a prestação de trabalho desempenhada cuja situação é subsumível ao artigo 2.º da Lei n.º 47/2010 tem um valor pecuniário apurado na sequência da redução da remuneração que competir a essas funções, teremos necessariamente que concluir que qualquer montante pago sem a respetiva redução remuneratória é um pagamento

[107] *Vide* Acórdão STA, de 2 de março de 2004, *in* Processo 01932/03.

que, por força da lei, excede o montante correspondente a uma hipotética contraprestação efetiva, consubstanciando-se, nessa exata medida, num pagamento indevido.

Do exposto decorre, para aquelas trabalhadoras, a obrigação de repor as quantias recebidas ao abrigo dos atos de processamento daqueles abonos no valor apurado por corresponderem a uma redução exigida por lei, sem prejuízo do recalculo dos descontos obrigatórios a efetuar diretamente através de retenção na fonte.

Tal traduz-se para a trabalhadora Cidália Maria Raposo Reis Figueiredo no valor supra apurado, de 1025,78€, enquanto para a trabalhadora Tânia Marisa Costa Chaves em 952,51€, correspondendo ao valor da redução legal de 73,27€ x 13 dado que à mesma não foi processado e pago o subsídio extraordinário com natureza idêntica à de subsídio de férias.

Não obstante, impõe-se à autarquia o cálculo do respetivo subsídio extraordinário de natureza idêntica à do subsídio de férias de 2014, desta feita com a aplicação da redução prevista na Lei n.º 47/2010, e o subsequente processamento e pagamento à trabalhadora Tânia Marisa Costa Chaves, nos termos da aplicação conjugada no artigo 43.º, n.º 3, do RJAL com o artigo 6.º do EEL.

No seguimento, salienta-se que também em sede da LOPTC a autorização da despesa e dos pagamentos efetuados aos membros do GAP sem ter em conta aquela redução remuneratória a que a autarquia se encontrava obrigada consubstancia pagamentos ilegais e indevidos, porquanto passíveis de eventual responsabilidade financeira reintegratória nos termos do artigo 59.º, n.º 4 e sancionatória nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea *b)*, nos moldes e montantes indicados no Anexo I.

A latere, embora no âmbito do GAP e atento ainda o n.º 5 do artigo 43.º do RJAL, refira-se que não foi presente a declaração de inexistência de conflito de interesses, válida para o período em que as trabalhadoras exercem as funções de secretária, situação

CONCLUSÃO 27

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Exmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Vila do Porto
Largo Nossa Senhora da Conceição
9580 VILA DO PORTO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Nº		CIRCULAR Nº 13/92	1992-01-17
Procº		Procº 56-8/02	

Assunto:

AJUDAS DE CUSTO POR ESCALÃO SUPERIOR

Tendo-se suscitado dúvidas quanto ao abono de ajudas de custo por escalão superior cumpre-nos esclarecer:

1- Nos termos do artigo 14° da Portaria n° 904-B/89, de 16 de Outubro: "No caso das deslocações em que um funcionário ou agente acompanha outro que aufira ajuda de custo superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão de ajuda de custo imediatamente superior".

2- Devemos entender que um funcionário só "acompanha" outro quando ambos se desloquem para o estudo ou resolução de um assunto em que a presença dos dois é indispensável ou desejável, ou seja, se tiver em vista o exercício da mesma função ou missão.

3- Casuisticamente se determinará quando se mostra indispensável ou desejável para o próprio serviço que um funcionário acompanhe outro.

4- Em princípio, as acções de formação, colóquios, conferências ou seminários serão considerados de carácter individual, não

0200

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

originando o abono de ajudas de custo pelo escalão imediatamente superior, a não ser que, excepcionalmente, o presidente da câmara municipal determine, por se mostrar conveniente para o serviço, a necessidade de que um funcionário acompanhe outro, ao abrigo do disposto no artigo 53°, n° 2, alínea a) do Decreto-Lei n° 100/84, de 29 de Março, com a redacção da Lei n° 18/91, de 12 de Junho.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

RAÚL AGUIAR DO REGO

LM/GB

0201

Visto. Concordo com o teor da informação n.º 8/IRAP/2016, de 2016-05-15

PROCESSO: 56.03/2015/4 **INFORMAÇÃO N.º** INT-IRAP/2016/9 **DATA** 11-05-2016

ASSUNTO: **INSPEÇÃO ORDINÁRIA AO MUNICIPIO DE VILA DO PORTO – APRECIAÇÃO DO CONTRADITÓRIO**

I - ASPETOS FORMAIS

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, n.º 1, do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, aplicado à IRAP pelo artigo 3.º do DLR n.º 40/2012/A, de 8 de outubro e do ponto 1 do artigo 12.º do Regulamento n.º 42/2006, publicado no JO, II série, n.º 45, de 7 de novembro de 2006, o projeto de relatório elaborado no âmbito do processo identificado em epígrafe foi enviado ao Município de Vila do Porto, e a título individual, ao Presidente da Câmara (PCM), Carlos Henrique Lopes Rodrigues,

responsável pela gestão, para querendo, se pronunciar sobre os factos insertos no mesmo, no prazo estipulado pelo Inspetor Regional (IR), para efeitos do exercício do direito ao contraditório.

Foi concedido o prazo de trinta dias para o contraditório individual e o prazo de vinte dias para o exercício do contraditório institucional. Todavia, o único contraditório rececionado foi o institucional pois o PCM não procedeu ao exercício de contraditório.

A Câmara Municipal de Vila do Porto apresentou o exercício da sua defesa a 30 de março de 2016 (ENT-IAR 2016/199, de 31 de março de 2016).

As respostas ao contraditório são parte integrante constando a docs. a fls. 172 a 201.

II – DO CONTRADITÓRIO

A CMVP exerceu a sua defesa atendendo à estrutura do projeto de Relatório, designadamente as suas conclusões.

Com efeito, só algumas conclusões foram objeto de tratamento em sede de contraditório, a saber:

a) Conclusão 6.ª

No âmbito do exercício do Contraditório, a autarquia Mariense vem alegar que "foi dada sequência e publicitada a aprovação do RSCI em edital e igualmente na página eletrónica da autarquia". Foram anexos documentos comprovativos. Assim, o constrangimento legal observado foi removido.
Este facto não altera o que se encontra registado em projeto de Relatório pelo que se mantêm o que se encontra exarado naquele.

b) Conclusão 7.ª

Em sede de Contraditório, a CMVP demonstrou a aprovação e definição dos limites máximos de caixa diária, ocorrida na reunião de 30 de março do corrente. Assim, "o valor de € 2500,00" foi fixado "como montante em numerário necessário para satisfazer as obrigações da tesouraria municipal".

Este facto não altera o que se encontra exarado em projeto pelo que se mantêm a conclusão lavrada.

c) Conclusão 8.ª

Em sede do exercício do Direito de Defesa, a CMVP anexou um despacho do Presidente de 12 de março do corrente, em que designa Lucy Silveira Cardoso como funcionária responsável pela elaboração das reconciliações bancárias, dando como superado o conflito de segregação de funções.

Este facto não altera o que se encontra exarado em projeto pelo que se mantêm a conclusão exarada.

d) Conclusão 10.ª

Em função do critério da aplicação do cálculo do valor diário do abono para falhas a atribuir aos trabalhadores que desempenham funções de Tesouraria, constatou-se que foi pago um valor inferior a duas trabalhadoras propondo-se no projeto de Relatório a restituição da verba às mesmas.

Em sede de Contraditório a CMVP acrescenta ao exposto a justificação da diferença de valores com a Lei do Orçamento de 2014.

Este facto não altera o que se encontra exarado em projeto de Relatório, antes vai ao seu encontro pelo que se mantem a proposta inscrita.

e) Conclusões 11.ª e 12.ª

A 11.ª conclusão propõe que se proceda à revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. A autarquia Mariense em Contraditório anuiu com essa proposta.

A conclusão 12.ª dá conta da observação da falta de nomeação da Comissão de Acompanhamento deste Plano. A Edilidade em Contraditório alude que irá designar a Comissão em falta.

Este facto não altera o que se encontra exarado em projeto de Relatório, antes vai ao seu encontro pelo que se mantem a proposta inscrita.

f) Conclusão 15.ª

A alegação de cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição em 2015, que se regista, não altera o que se encontra exarado em projeto pelo que se mantem o explanado nesta sede quanto ao não cumprimento autárquico do previsto naquele Estatuto, nomeadamente quanto à elaboração e publicação do respetivo relatório de avaliação.

g) Conclusões 24.ª, 25.ª e 26.ª e Anexo I

A autarquia alega estar já a diligenciar no sentido da reposição das verbas em causa e que o sucedido resulta de um "manifesto *lapso operandi* dos serviços que, de total boa-fé, não descortinaram atempadamente o enquadramento adequado" efetuado pela IRAP. Não obstante a (melhor) intenção, recorda-se que o eventual responsável pelos pagamentos ilegais ainda não efetuou o pagamento voluntário do montante considerado em dívida no Anexo I porquanto persiste, nos termos da Lei, a necessidade de comunicação dos factos à SRTC. Em sede de apreciação da eventual responsabilidade financeira, face ao alegado, o eventual procedimento por responsabilidade financeira reintegratória poderá, pois, ser julgado extinto ao abrigo do disposto no artigo 69.º, n.º 1,

da LOPTC se o pagamento for efetivamente concretizado. Tão só assim se estará perante uma das causas de extinção da responsabilidade.

h) Conclusão 27.ª

No que concerne ao membro da AM Hélder Pimentel, a autarquia procura precisar os elementos apurados (e fornecidos pela autarquia em sede da inspeção), referindo que os 21,37€ a repor resultam, por um lado, da diferença de 15,27€ por o mesmo ter substituído a 2.ª secretária na sessão de fevereiro de 2014, porquanto terá auferido 76,33€ (secretários) em vez de 61,06€ (membros) e, por outro lado, dos 6,10€ por só terem efetuado a redução remuneratória a partir de abril. Persiste, no entanto, a falta de atualização daqueles montantes dado que os valores aplicáveis aos secretários e aos membros seriam de 72,51€ e 58,01,€, respetivamente.

A este respeito, com base nos elementos fornecidos pela autarquia in loco e com a verificação dos membros da mesa que assinaram a respetiva ata, verifica-se que a assinatura do mesmo (Hélder Pimentel) não consta como tendo integrado a mesa mas a da 2.ª secretária eleita. Acontece, porém, que no decurso do texto da ata acaba por se aludir ao facto desta última não estar presente e por aquele ter sido substituída, contrariando aqueles elementos observados.
Assim sendo, aos 21,37€ apurados teriam que ser deduzidos tão só 14,50€ (72,51€-58,01€), ficando com uma diferença de 6,87€, deixando assim o visado de estar obrigado por lei (cfr. DL n.º 52/2014, artigo 26.º, n.º 2) a repô-los nos cofres autárquicos.

Relativamente ao Membro Daniel Gonçalves, a autarquia refere que o valor apurado pela IRAP passível de pagamento não foi processado porque "não apresentou Boletim de presença, por isso não lhe foi processado". No entanto, nos elementos disponibilizados *in loco* o mesmo foi identificado

como estando presente e, por isso, tendo estado presente e participado na sessão respetiva deve-lhe ser processado tal montante, cabendo ao Presidente da AM definir/aclarar os procedimentos internos inerentes ao respetivo processamento e pagamento, nos devidos termos legais.

Quanto aos restantes 27 membros, a autarquia refere que as demais diferenças aprovadas resultam da aplicação *tardia* da "redução a partir do mês de abril".

Em suma e dado que o alegado não contraria o explanado no projeto de Relatório quanto à falta de atualização dos montantes pagos a título de senhas face à Lei n.º 12-A/2010 e que não permite subsumir na previsão normativa do seu n.º 3 a compensação relativa às senhas a atribuir aos membros da AM, mantem-se o explanado naquele documento com o acerto de valores relativo ao membro Hélder Pimentel, no texto subsequente do Relato.

i) Conclusões 28.ª e 29.ª

A autarquia vai de encontro ao relatado ao salientar que "irá diligenciar para que seja dado cumprimento à efetivação dos pressupostos aqui em causa, obtendo-se a informação necessária."

j) Conclusão 30.ª

A autarquia alega a intenção de "suprir o acima exposto (...) e a possibilidade de regularização através do acerto de contas entre montante indevidamente pago apurado e o direito a receber o subsídio de férias, pelo que se aguarda emanação (...) nesse particular ".

Novamente nada há a acrescentar ao explanado em sede do projeto de Relatório dada a concordância autárquica, salientando apenas que as formas de reposição se encontram definidas no

artigo 36.º do DL n.º 155/92, porquanto a reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres autárquicos pode efetivar-se por compensação, por dedução não abatida ou por pagamento através de guia, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do preceito e diploma legais supra.

l) Conclusão 31.ª

Em matéria de ajudas de custo e não obstante a materialidade financeira reduzida dos valores envolvidos, das 15 situações retratadas a autarquia entendeu fazer referência a 8 delas em sede de contraditório, procurando eventualmente aclará-las, em regra.

Assim, relativamente à (1.ª) deslocação de Carlos Rodrigues, a autarquia esclarece que a diferença de contabilização encontrada pela IRAP resulta da contabilização (pelo seu serviço) das 18h00 em vez das 6h00 no dia de partida, como devia ter ocorrido. Certo é que se deveriam ter processado os montantes de acordo com as observações efetuadas no projeto de relato, infra mais evidenciadas.

RESUMO	Importância Diária	Importância Total
2 dias a 100%	50,20	100,40
_____ dias a 75%	0,00	0,00
_____ dias a 50%	0,00	0,00
_____ dias a 25%	0,00	0,00
Deduções		
2 dias de subsidio de refeição	4,27	8,54
_____ dias com fornecimento de alojamento - 50%	0,00	0,00
Antecipação paga através da Autorização de Pagamento nº _____		
Outras		
Total a receber		**91,86**

Relativamente à deslocação de Carlos Rodrigues ao estrangeiro, a autarquia vem referir terem os seus serviços efetuado "o desconto do subsídio de refeição como se fossem ajudas de custo normais." partindo do pressuposto que tal alusão se refere a ajudas de custo em território nacional, reitera-se o exposto no projeto de Relatório pois é o próprio DL 106/98 (cfr. artigo 15.º) que refere que as mesmas são reguladas por diploma próprio – o DL 192/95, o qual, reiteramos, não prevê norma similar à explanada no artigo 37.º do DL 106/98 e, por isso, o quantitativo correspondente não deve ser deduzido.

Sobre a deslocação de Joana Figueiredo, a autarquia reconhece que a trabalhadora foi abonada por "escalão superior " e justifica-o "atendendo a que foi à mesma formação do Engenheiro Costa (aplicou-se a orientação da Direção Regional da Administração Interna n.º 13/92 de 17/01/2017 a qual se anexa."[1]. Porém, mantem-se o exposto em sede do projeto de Relatório dado que à trabalhadora não pode ser aplicado o disposto no artigo 34.º do DL 106/98. Assim é porque, por um lado, a deslocação não foi conjunta (a trabalhadora iniciou a deslocação a 30 de junho e o outro trabalhador invocado iniciou deslocação 1 dia antes, a 29 de junho) e, ainda que assim não fosse e a deslocação tivesse sido efetuada pelos trabalhadores no mesmo dia, porque, por outro lado, a formação profissional não se enquadra na *ratio* de missões que impliquem deslocações conjuntas. De resto, se dúvidas eventualmente existissem, a própria circular distante ora invocada pela autarquia salienta que "as ações de formação serão consideradas de caráter individual, não originando o abono de ajudas de custo pelo escalão imediatamente superior, a não ser que, excepcionalmente, o presidente da câmara municipal, determine, por se mostrar conveniente para o serviço, a necessidade de que um "funcionário acompanhe outro (...).". Ora, *in casu*, tal não seria passível de

[1] A referida circular vem inserta no CD, *in* ficheiro relativo à "Conclusão 27 anexo DROAP".

enquadramento legal no preceituado pelo artigo 34.º do DL 106/98 e nem, tão pouco, de facto sequer foi indiciado.

Em consequência, a trabalhadora visada, assistente técnica com remuneração inferior ao nível remuneratório 18 e superior ao 9, deveria ter sido abonada conforme expresso no projeto de relatório em montantes diversos, inferiores, conforme infra mais explicitado:

RESUMO

	Importância Diária	Importância Total
2 dias a 100%	43,39	86,78
_____ dias a 75%	0,00	0,00
_____ dias a 50%	0,00	0,00
1 dias a 25%	10,85	10,85
Deduções		
3 dias de subsidio de refeição	4,27	12,81
_____ dias com fornecimento de alojamento - 50%	0,00	0,00
Antecipação paga através da Autorização de Pagamento nº _____		
Outras		
Total a receber		**84,82**

No que concerne à deslocação de Ana Cristina Câmara, a autarquia procura enquadrar o cálculo diverso efetuado pelo seu serviço em 2 diplomas, certamente por lapso dado um (DL 519-M/79) ter sido revogado pelo outro, em vigor (DL 106/98 – cfr. artigo 40.º) e, em especial, por ter baseado os respetivos cálculos em percentagem de percentagem, ou seja, "*como o hotel foi pago pela Câmara foi calculado 50% dos 75% de acordo com o n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 106/98*". Sucede, porém, que o preceito e norma invocados, aplicados ao reembolso da despesa com alojamento, refere – tal como para as deslocações diárias se define na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 8.º - que a percentagem relativa ao alojamento é de 50%. Na sequência, sendo a prestação de alojamento, vulgo hotel, sido fornecida pela autarquia, o valor do abono terá que ser achado tendo em conta o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do DL 106/98.

O mesmo é dizer que no dia de partida da trabalhadora que seria abonado em 75% (32,54€) do total de abono (100% = 43,39€) determinado para o nível remuneratório da trabalhadora por a deslocação se ter iniciado às 18h30 teria que ser deduzido um dia com fornecimento de alojamento a 50% (21,70€) do total de abono e não, como a autarquia pretende, dos 75% (32,54€), apurar os 50% (32,54€), não passível por falta de previsão legal para tal.

Consequentemente, dos elementos fornecidos (deslocação com partida às 18h30 de 24 de fevereiro e regresso às 19h00 de 25 de fevereiro), mantem-se o enquadramento efetuado e concretizam-se, passo a passo, os dados corrigidos para uma melhor perceção:

RESUMO	Importância Diária	Importância Total
0 dias a 100%	43,39	0,00
1 dias a 75%	32,54	32,54
_____ dias a 50%	0,00	0,00
1 dias a 25%	10,85	10,85
Deduções		
1 dias de subsidio de refeição	4,27	4,27
1 dias com fornecimento de alojamento - 50%	21,70	21,70
Antecipação paga através da Autorização de Pagamento nº _____		
Outras		
Total a receber		**17,42**

Os considerandos efetuados supra aplicam-se *ipsis verbis* à situação de Ezequiel Araújo, com cálculo de 50% do alojamento dos 75% do dia de partida quando esta não é permitida (cfr. supra). Na certeza que se mantêm as considerações efetuadas em sede do projeto de Relatório quanto a tal impossibilidade, mais se exemplificam os valores corretamente apurados infra:

RESUMO	Importância Diária	Importância Total
0 dias a 100%	50,20	0,00
1 dias a 75%	37,65	37,65
_____ dias a 50%	0,00	0,00

1 dias a 25%	12,55	12,55
Deduções		
1 dias de subsidio de refeição	4,27	4,27
1 dias com fornecimento de alojamento - 50%	25,10	25,10
Antecipação paga através da Autorização de Pagamento nº _____		
Outras		
Total a receber		**20,83**

Relativamente à deslocação de Carlos Rodrigues ao estrangeiro, a autarquia vem referir terem os seus serviços efetuado "o desconto do subsídio de refeição como se fossem ajudas de custo normais." Assim, partindo do pressuposto que tal alusão se refere a ajudas de custo em território nacional, reitera-se o exposto no projeto de Relatório pois é o próprio DL 106/98 (cfr. artigo 15.º) que refere que as mesmas são reguladas por diploma próprio – o DL 192/95, o qual, reiteramos, não prevê norma similar à explanada no artigo 37.º do DL 106/98 e, por isso, o quantitativo correspondente não tem fundamento para ser deduzido em tais moldes.

A deslocação de Maria Lima também motivou a autarquia a alegar em contraditório que se aplica "a mesma regra já explicada na Cristina Câmara e Ezequiel Araújo.", que se encontram, recorda-se, sem previsão legal para o efeito, mantendo-se a divergência dos montantes apurados pela autarquia, infra mais explanados:

RESUMO	Importância Diária	Importância Total
3 dias a 100%	43,39	130,17
1 dias a 75%	32,54	32,54
_____ dias a 50%	0,00	0,00
1 dias a 25%	10,85	10,85
Deduções		
4 dias de subsidio de refeição	4,27	17,08
4 dias com fornecimento de alojamento - 50%	21,70	86,80
Antecipação paga através da Autorização de Pagamento nº _____		
Outras		

Total a receber	**69,68**

A autarquia alega ainda no âmbito do boletim itinerário de João Costa que "aplicou-se a mesma regra já explicada." [(50% dos 75%) e, bem assim, quanto à documentação de despesas efetuadas com transportes (táxis), precisa uma data de faturação de 29 de junho de 2014 enquadrando-a na deslocação face ao projeto de Relatório que referia "14 de junho".

Se quanto a este último a referência a esta última data resultou de se ter atendido (mal) no projeto de relatório ao formato dia-mês-ano (14/06/) e não, como a autarquia ora bem alega, ao formato ano-mês-dia (14/06/29), documentando assim temporalmente de forma correta o motivo de serviço público inerente, já quanto ao cálculo do abono das ajudas respetivas, persiste a lacuna, ora mais infra evidenciada corretamente:

RESUMO

	Importância Diária	Importância Total
2 dias a 100%	50,20	100,40
1 dias a 75%	37,65	37,65
_____ dias a 50%	0,00	0,00
1 dias a 25%	12,55	12,55
Deduções		
3 dias de subsidio de refeição	4,27	12,81
3 dias com fornecimento de alojamento - 50%	25,10	75,30
Antecipação paga através da Autorização de Pagamento nº _____		
Outras		
Total a receber		**62,49**

Por fim, sobre as ajudas de custo processadas a Antero Cabral, a autarquia reconhece a existência de erro de processamento e esclarece o trajeto das deslocações, sem mais.

Refira-se, aliás, que o erro foi extensível ao projeto de Relatório que manteve a dedução de 5 dias quando no dia de partida, acontecendo a mesma às 19 horas, tinha o trabalhador direito ao subsídio de refeição e devendo o mesmo ser deduzido, atento o artigo 37.º do DL 106/98.

RESUMO	Importância Diária	Importância Total
3 dias a 100%	39,83	119,49
1 dias a 75%	29,87	29,87
_____ dias a 50%	0,00	0,00
1 dias a 25%	9,96	9,96
Deduções		
4 dias de subsidio de refeição	4,27	17,08
4 dias com fornecimento de alojamento - 50%	19,92	79,68
Antecipação paga através da Autorização de Pagamento nº _____		
Outras		
Total a receber		**62,56**

Em consequência, o respetivo quadro (XLV) contem alterações motivadas pelo observado e/ou corrigido supra.

Face ao exposto, como conclusão geral, em sede de hermenêutica do texto exarado em Contraditório observou-se que o exercício do direito de defesa não comporta factos novos com possibilidade de alterar o projeto de Relatório pelo que se pugna pela manutenção integral do texto tal como se encontra naquele, salvo algumas considerações, ressalvadas a azul, ora convertido em Relatório final.

À consideração superior.

O CIA afeto,

Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Inspeção Regional da Administração Pública

Rui Jorge Ferreira

(INSPETOR)

Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Inspeção Regional da Administração Pública

João Manuel Branquinho de Freitas Alves de Lima

(INSPETOR)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
INSPECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Exmo. Senhor Vice-Presidente,

Excelência,

Concordo com o relatado, o concluído e o proposto, o que, aliás, o Senhor Subinspetor Regional muito bem sumaria no presente parecer, pelo que proponho que se remeta cópia das principais peças procedimentais, designadamente, aos Órgãos do Município, Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e DROAP.

À consideração superior de V.Ex.ª,

O Inspetor Regional,

16.05.31

Concordo. Procede-se de acordo com o proposto

16-5-31

PROCESSO: 56.03.2015/4 **PARECER N.º** 8/RS/2016 **DE**: 2016/05/19

ASSUNTO: Inspeção ordinária ao Município de Vila do Porto.

Em cumprimento do Plano de Atividades da Inspeção Regional da Administração Pública (IRAP) para 2015, foi realizada inspeção ordinária ao Município de Vila do Porto.

A ação teve o seu âmbito circunscrito ao ano de 2014, tendo por objetivos, a verificação:

a) Do sistema de controlo interno;
b) Dos instrumentos de Gestão Financeira;
c) Da contratação Pública até ao limiar da remessa ao Tribunal de Contas;
d) Das remunerações e outros abonos.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço (OS) n.º 7/2015, de 1 de setembro.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo a resposta obtida sido analisada nos moldes expressos na informação ref.ª INT-IRAP/2016/9, de 11 de maio de 2016.

Da matéria vertida para o relatório final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar o seguinte:

1. Em sede das matérias objeto de análise e no período de tempo observado, os órgãos representativos do Município de Vila do Porto deliberaram no quadro da prossecução das atribuições deste e no âmbito das suas competências;

2. A Assembleia Municipal, AM, tem o seu funcionamento regulado por lei e pelo Regimento Interno não tendo a Câmara Municipal, CM, elaborado o respetivo regimento;
3. A Câmara Municipal de Vila do Porto, CMVP, dispõe de Regulamento de Sistema de Controlo Interno, RSCI, aprovado em 15 de agosto de 2013, não tendo o mesmo até à presente data sofrido qualquer alteração;
4. O órgão executivo só procedeu à publicitação da aprovação do RSCI por edital, após ter sido alertada para o efeito em sede de projeto de relatório;
5. A tesoureira elaborou as reconciliações bancárias em 2015, quando não o devia, o que implica a violação do princípio da segregação de funções;
6. A CM dispõe de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas que necessita de ser revisto, não tendo sido nomeada a respetiva comissão de acompanhamento;
7. Os documentos previsionais para 2014 foram elaborados pela CM e aprovados pela AM em 2 de dezembro de 2013 sem que o Município de Vila do Porto tenha usufruído do (maior) prazo de aprovação permitido pela LOE2013 de forma a potenciar a elaboração de um orçamento (mais) rigoroso e de evitar falsas expetativas orçamentais e modificações e/ou revisões a curto prazo;
8. A autarquia não deu cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, nomeadamente à elaboração e publicação do respetivo relatório de avaliação;
9. No âmbito da contratação pública não foram identificadas irregularidades dignas de registo;
10. Não foi aplicada a redução de 5% ao vencimento mensal ilíquido do Presidente da CM, em desconformidade com a Lei;
11. Não foi aplicada a redução de 5% ao vencimento dos membros do Gabinete de Apoio à Presidência, em desconformidade com a Lei;
12. Tais situações, em que os vencimentos foram processados e pagos sem aplicação das reduções previstas nas Leis n.ºs 12-A e 47, ambas de 2010, consubstanciam pagamentos ilegais e indevidos, de facto feitos e que, por isso, provocaram dano ao Município e potenciam a responsabilidade financeira não obstante o ensejo manifestado na reposição das verbas em causa;
13. Os membros da AM e os vereadores, todos em regime de não permanência, que exerciam (outras) funções públicas, não informaram – como se lhes impunha - a autarquia sobre as remunerações auferidas, para efeitos de cálculo e eventual aplicação da redução remuneratória às senhas de presença, desta feita decorrente da LOE2014 e da Lei n.º 75/2014;

14. Tanto o Presidente da Assembleia Municipal como o Presidente da Câmara Municipal não determinaram qualquer medida que assegurasse o cumprimento daqueles eleitos/membros dos órgãos representativos do município (ou mesmo de outros trabalhadores que acumulassem funções públicas) que estariam eventualmente abrangidos pelo dever de prestar tal informação e, por isso, não garantiram o cumprimento das normas relativas às reduções remuneratórias, embora a autarquia tenha assumido por fim a vontade em dar cumprimento à efetivação dos respetivos pressupostos;
15. À designada para integrar o Gabinete de Apoio à Presidência a partir de 15 de janeiro de 2014, com direito a uma remuneração em 14 mensalidades, ainda não foi processada e paga a correspondente ao subsídio de férias, apesar de a Lei assim o estabelecer;
16. O cálculo das ajudas de custo foi efetuado com erros de cálculo na maioria dos boletins itinerários observados, alguns já evidenciados em inspeção anterior, designadamente quanto às percentagens das ajudas e às deduções a efetuar, embora com materialidade financeira reduzida;
17. Em referência à queixa subscrita por um munícipe de Vila do Porto acerca da alienação por parte do adquirente do lote n.º 8 da Zona Industrial de Vila do Porto, recebida já em fase de elaboração do presente Relato, desde que se constituiu o direito de reversão a favor do município, por inércia do adquirente do lote n.º 8, Ângelo Manuel Pereira Figueiredo, até ao momento em que o processo de obras caducou, em 3 de julho de 2004, aquele prédio não abandonou a esfera jurídica do adquirente;
18. O contrato de compra e venda celebrado entre a CMVP e Ângelo Manuel Pereira Figueiredo produziu todos os seus efeitos típicos – transferência da propriedade dos lotes e pagamento do preço – sendo que, no que concerne à transferência da propriedade, esta ficou condicionada à verificação de um facto futuro e incerto – a implantação no lote de uma construção – de modo que, não se verificando esse facto, ocorreu a condição resolutiva que desencadearia a resolução do contrato e, em sua consequência, a reversão da propriedade para a Edilidade (devedora condicional);
19. Todavia, tal reversão não opera automaticamente. Tornava-se necessária uma nova escritura pública que desencadeasse a efetiva transmissão da propriedade para o Município, o que não ocorreu;
20. Logo, a propriedade e a posse do lote n.º 8 mantiveram-se na titularidade do particular Ângelo Manuel Pereira Figueiredo pelo que este poderia a alienar, o que aconteceu e, por isso, improcedem – no que à IRAP concerne – as motivações do Queixoso;
21. A CMVP autorizou a revenda, por parte de Ângelo Manuel Pereira Figueiredo por deliberação do executivo de 19 de março em 2014.

Subscrevo as propostas apresentadas assim como a remessa às entidades mencionadas na página 146 do relatório.

À consideração superior

O Subinspetor Regional,

Ramiro Jorge Silva